GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIII - Nº 235 SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1999 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

PÁGINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1
VICE-GOVERNADORIA 2
SECRETARIA DE FAZENDA 4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 5
SECRETARIA DE OBRAS 6
SECRETARIA DE TRANSPORTES 7
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 7
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL 7
SECRETARIA DE CULTURA 9
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 9
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 10
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 10

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 28
ATOS DO PODER EXECUTIVO 28
VICE-GOVERNADORIA 28
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 29
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 30
SECRETARIA DE SAÚDE 31
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 32
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 33
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL 33
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 33
SECRETARIA DE CULTURA 33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 33
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 34
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 35

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA 37
SECRETARIA DE GOVERNO 37
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 37
SECRETARIA DE FAZENDA 38
SECRETARIA DE SAÚDE 40
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 45
SECRETARIA DE OBRAS 46
SECRETARIA DE AGRICULTURA 48
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 48
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL 48
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 48
SECRETARIA DE CULTURA 48
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 49
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 49
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS 49
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 49
INEDITORIAIS 50
ÍNDICE 51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.847, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso IV, da Lei n.º 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, *e o que consta do processo nº 030.009039 /99, decreta:*

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Agricultura crédito suplementar, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do convênio MA n° 001/99, firmado entre a União Federal representada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Agricultura.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente da receita vinculada ao convênio mencionado será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 **SECRETARIA DE AGRICULTURA**				350.000
04.014.0075.1120 PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS/PRAGAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA VEGETAL				
Ref: 000486 0001 PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS/PRAGAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA VEGETAL	34.90.30	132	53.000	
	34.90.39	132	7.000	
	45.90.52	132	90.000	
				150.000
04.015.0087.1113 PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO PECUÁRIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL				
Ref: 000476 0001 PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO PECUÁRIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL	34.90.30	132	82.000	
	34.90.39	132	18.000	
	45.90.52	132	100.000	
				200.000
00905/1 - 200034 * As transferências não constam do Total			TOTAL	350.000

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — *ORÇAMENTO FISCAL*

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOURO	1980.00.00	132	160.000	
	2530.00.00	132	190.000	
				350.000
00905/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	350.000

DECRETO Nº 20.848, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, em consonância com a alteração introduzida pelo Decreto nº 20.356, de 06 de julho de 1999 e considerando o que consta no Processo nº 030.009.977/99, DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido, pela metade, o Interstício e Serviço Arregimentado previstos nos artigos 6º e 10, respectivamente, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, no posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas de Manutenção, para as promoções de 25 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 8 de dezembro de 1999

PROCESSO Nº : 145.001.055/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : TAXA PARA ANÁLISE DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para presente ratificação. Nota de Empenho nº 325/99 no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), em favor do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.770/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 448/99 no valor de R$ 5.870,00(cinco mil, oitocentos e setenta reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares

PROCESSO Nº : 133.000.771/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 447/99 no valor de R$ 7.216,00(sete mil, duzentos e dezesseis reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares

PROCESSO Nº : 133.000.769/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 446/99 no valor de R$ 3.623,00(três mil, seiscentos e vinte e três reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares

PROCESSO Nº : 133.000.767/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 444/99 no valor de R$ 242,00(duzentos e quarenta e dois reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares

PROCESSO Nº : 133.000.768/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 443/99 no valor de R$ 484,00(quatrocentos e oitenta e quatro reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares

PROCESSO Nº : 133.000.766/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 445/99 no valor de R$ 492,61(quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares

PROCESSO Nº : 133.000.760/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : TARIFA POSTAL

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 439 /99 no valor de R$ 248,00(duzentos e quarenta e oito reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.430/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 310/99 no valor de R$ 194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), em favor da Viação Anapolina LTDA.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.430/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 309/99 no valor de R$ 4.421,40 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Candangolândia, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 23 de julho de 1999, referente ao processo nº 131.001.231/99, publicada na Seção I, página 3, DODF nº 142, de 26.07.99, - ONDE SE LÊ: 24014601-68 - LEIA-SE: 240 114 601-68.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e três dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e nove, às vinte horas e três minutos, no Auditório dos Pioneiros, na Administração Regional de Taguatinga, Praça Central do Relógio em Taguatinga, realizou-se a Audiência Pública, para apreciação de interesse público, objeto de convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia vinte de outubro do corrente ano, página vinte e seis e na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília, publicado na mesma data, para desafetação de dois mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados e seis centímetros quadrados, lindeira ao lote e resultante do prolongamento da testada voltada para a via de ligação da Estrada Parque Contorno EPCT-001 com a rodovia DF-075, para anexar ao lote da área especial cinco do Setor "F" Sul e dois mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados, lindeira ao lote e resultante do prolongamento da testada voltada para a via de ligação da Estrada Parque Contorno EPCT-001 com a rodovia DF-075, para anexar ao lote da área especial seis do Setor "F" Sul, na Região Administrativa de Taguatinga, área pública de uso comum do povo, para categoria de bem dominial destinado ao uso institucional religioso, nos termos da Lei Complementar número duzentos e nove, de seis de maio deste ano, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia sete de maio do corrente ano, de autoria do ex-Deputado Distrital e atual Senador Luís Estevão. O arquiteto Silvio Venâncio Domingos - Gerente de Planejamento da Administração Regional de Taguatinga convidou para compor a mesa o Dr. Valdemar da Silva Aguiar - Administrador Regional de Taguatinga, o Engenheiro Allied Gonçalves Tonin - Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Taguatinga. O Pastor Adilson de Oliveira - Assessor da Presidência da Catedral da Benção, o Sr. José Miranda de Oliveira Filho - Diretor-Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, o Pastor Rubens César Brunelli Júnior - Diretor Comercial da SAB, o Pastor João Galdino da Silva - Vice-Presidente da Casa da Benção, a senhora Maria do Socorro Pinto da Silva - Técnica de Administração Pública, lotada na GEPLAN/RA-III, para secretariar os trabalhos e informou que estava aguardando a presença do Senador Luís Estevão ou o seu representante. O Administrador Regional abriu os trabalhos cumprimentando todos os presentes e dizendo qual a finalidade da audiência pública, de acordo com o disposto no parágrafo segundo, do artigo cinqüenta e um da Lei Orgânica do Distrito Federal e cumprindo o artigo terceiro da Lei Complementar número duzentos e nove. A seguir, o Dr. Tonin leu a Lei Complementar para dar ciência a todos os presentes e explicou a localização exata da área e que deu ao procedimento de abrir o processo número 132001672/99, solicitou o levantamento topográfico do local, fez consulta técnica as concessionárias de serviços públicos CEB, CAESB, NOVACAP, TELEBRASÍLIA, bem como a TERRACAP, obteve como resposta que não havia nenhuma interferência com as redes de serviços públicos, com exceção da CAESB e TERRACAP que ainda não mandaram a resposta, informou que após a manifestação da comunidade, o processo será encaminhado ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF para fazer o projeto urbanístico e a TERRACAP para o registro em cartório da área. O Dr. Valdemar passou a palavra ao Pastor Adilson de Oliveira que cumprimentou a todos, agradeceu ao Dr. Valdemar e toda a sua equipe pelo andamento do processo, ao Pastor Júnior Brunelli por ter acompanhado e ido aos órgãos competentes para acelerar este processo, esclareceu que não é apenas um lote que está sendo dado a uma igreja e a um centro espírita mas é um trabalho de cunho social que será feito porque através das áreas que estão sendo dadas a estas instituições, mães solteiras terão um abrigo, prostitutas e viciados terão como serem recuperados através da Igreja e de Deus. A palavra foi passada ao senhor José Miranda que agradeceu o empenho do Dr. Valdemar e toda a sua equipe e agradeceu o apoio do Pastor Júnior Brunelli porque o seu acompanhamento do processo foi muito importante, ressaltou e agradeceu o apoio do Deputado Distrital Jorge Cauhy que viabilizou a sessão extraordinária para a aprovação da lei na Câmara Legislativa, agradeceu a Deus e a Nosso Senhor Jesus Cristo por mais esta oportunidade de trabalho que recebeu. A palavra foi passada ao Pastor Júnior Brunelli que agradeceu a Deus e a todos os presentes que se dispuseram a comparecer nesta audiência para se manifestarem em benefício da comunidade, agradeceu ao Dr. Valdemar que se mostrou muito aberto e sempre atendeu a ele em qualquer situação, agradeceu ao ex-Deputado e atual Vice-Governador Benedito Domingos que sempre contou com o apoio dele, agradeceu a Deus pela liderança da Igreja Casa da Benção na pessoa do Pastor Doriel de Oliveira e agradeceu a amizade do Sr. Miranda. A palavra foi passada ao Pastor João Galdino que cumprimentou os membros da mesa e todos os presentes, disse que o Pastor Doriel de Oliveira não estava presente porque se encontrar viajando e pediu que ele o representasse na audiência, parabenizou o Dr. Valdemar por tratar todas as entidades com igualdade e isso é muito importante para eles que são evangélicos e para os espíritas também, agradeceu a Deus por aquele terreno baldio estar sendo dividido para as duas entidades que vão ajudar as pessoas e beneficiar a comunidade ouvindo sempre a palavra de Deus. O arquiteto Silvio abriu as inscrições para debate e se manifestaram os senhores Marlucy de Sena Guimarães, Galdino Miranda Tavares, Luiz Carlos Pinto e João Rodarte Rosa de Oliveira, todos se manifestaram a favor da desafetação das áreas. Voltou a palavra ao Dr. Valdemar que pediu a manifestação dos presentes e todos, por unanimidade, votaram a favor da desafetação das áreas e, finalizando, parabenizou a todos. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Valdemar da Silva Aguiar encerrou a audiência pública e para constar, eu, _____ Maria do Socorro Pinto da Silva, lavrei a presente ata, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano o Distrito Federal.
Dr. Valdemar da Silva Aguiar
Arqtº Silvio Venâncio Domingos
Engº Allied Gonçalves Tonin
Pastor Adilson de Oliveira
Sr. José Miranda de Oliveira Filho
Pastor Rubens César Brunelli Júnior
Pastor João Galdino da Silva

UTILIDADE PÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091		

PRONTO SOCORRO 192

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 423, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999(*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46 da Lei nº 2.045, de 30 de julho de 1998, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:
Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao período de janeiro a outubro de 1999, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada, em parte, por ter saído com incorreção, da original, publicada no DODF nº 230-A, de 3 de dezembro de 1999, página 12.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CEB - 22.204

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ATÉ 31/10/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/10/99	SALDO DA DOTAÇÃO
Companhia Energética de Brasília - CEB							
09.007.0021.1131.0001 Renovação da Frota	5	1	1.300.000,00		1.300.000,00	167.038,00	1.132.962,00
09.007.0024.1582.0001 Ampliação e Melhoria do Sistema de Informática	5	1	4.602.000,00		4.602.000,00	2.897.987,00	1.704.013,00
	5	4	5.250.000,00		5.250.000,00		5.250.000,00
09.007.0025.1583.0001 Obras Civis e Instalações Gerais	5	1	2.390.000,00		2.390.000,00	365.661,00	2.024.339,00
09.051.0263.1132.0001 Melhorias na Usina do Paranoá	5	1	1.371.000,00		1.371.000,00	543.299,00	827.701,00
03.051.0263.1132.0002 Novos Aproveitamentos Energéticos	5	1	6.837.800,00		6.837.800,00		6.837.800,00
	5	4	18.700.200,00		18.700.200,00	14.551.148,00	4.149.052,00
09.051.0267.1133.0001 Implantação e Melhoria de Linhas de Transmissão	5	1	3.851.000,00		3.851.000,00	2.121.030,00	1.729.970,00
	5	4	600.000,00		600.000,00		600.000,00
03.051.0267.1152.0001 Implantação e Ampliação de Subestações de Transmissão	5	1	3.275.000,00		3.275.000,00	4.416.552,00	(1.141.552,00)
	5	4					
09.051.0267.1152.0002 Melhoria e Automação de Subestações de Transmissão	5	1	1.335.000,00		1.335.000,00	744.315,00	590.685,00
09.051.0268.1134.0001 Construção e Melhoria de Rede de Distribuição Aérea	5	1	6.878.000,00		6.878.000,00	5.795.369,00	1.082.631,00
09.051.0268.1134.0002 Construção e Melhoria de Rede de Distribuição Subterrânea	5	1	5.203.000,00		5.203.000,00	5.552.778,00	(349.778,00)
09.051.0268.1134.0003 Construção e Melhoria de Redes de Distribuição Rural	5	1	1.450.000,00		1.450.000,00	784.561,00	665.439,00
09.051.0268.1135.0001 Aquisição e Instalação de Medidores	5	1	2.489.000,00		2.489.000,00	1.429.517,00	1.059.483,00
09.051.0268.1136.0001 Melhoria de Processos de Distribuição de Energia Elétrica	5	1	6.345.000,00		6.345.000,00	1.737.499,00	4.607.501,00
09.051.0268.1137.0001 Implantação e Melhoria de Subestações de Distribuição	5	1	3.945.000,00		3.945.000,00	3.840.101,00	104.899,00
	5	4	3.187.000,00		3.187.000,00		3.187.000,00
09.007.0021.8501.0072 Funcionamento da Unidade	4	1	75.112.000,00		75.112.000,00	73.222.860,00	1.889.140,00
09.007.0021.8502.0069 *Administração de Pessoal*	1	1	73.684.000,00		73.684.000,00	58.636.561,00	15.047.439,00
09.007.0021.8505.0001 Publicidade e Propaganda	4	1	1.745.000,00		1.745.000,00	1.699.655,00	45.345,00
09.008.0033.2167.0001 *Amortização,Juros e Encargos da Dívida por Contrato*	2	1	1.515.000,00		1.515.000,00	1.497.449,00	17.551,00
	7	1	6.702.000,00		6.702.000,00	6.196.812,00	*505.188,00*
09.063.0353.2140.0001 Fornecimento de Energia Elétrica	4	1	300.158.000,00		300.158.000,00	150.010.282,00	150.147.718,00
15.081.0486.8504.0063 Concessão de Benefícios aos Servidores	1	1	208.000,00		208.000,00	95.417,00	110.583,00
	4	1	4.328.000,00		4.328.000,00	2.808.647,00	1.519.353,00
TOTAIS			542.459.000,00	-	542.459.000,00	339.114.538,00	203.344.462,00
INVESTIMENTOS			79.009.000,00	-	79.009.000,00	44.946.855,00	34.062.145,00
DISPÊNDIOS			463.450.000,00	-	463.450.000,00	294.167.683,00	169.282.317,00

Obs. foi formado o processo nº 040.013.390/99/SEF para a CEB solicitando providências quanto aos itens que apresentam execução acima da dotação.

PORTARIA Nº 428, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF, e ainda o que consta do processo nº 040.004.687/93, resolve:
Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos constantes do mencionado processo.
Parágrafo único. Os trabalhos de apuração da tomada de contas de que trata este artigo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, instituída por meio da Portaria nº 679, de 9 de setembro de 1994, alterada pela Portaria nº 316, de 15 de julho de 1999.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.011.120/99
INTERESSADO : Wagner Imobiliária, Refrigeração e Construções, Indústria e Comércio Ltda.
ASSUNTO : Locação de Imóvel

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da Wagner Imobiliária, Refrigeração e Construções, Indústria e Comércio Ltda. com o objetivo de atender despesas com a locação do imóvel situado no SBN, Quadra 02, Bloco "K", com uma área total de 7.497,00m², correspondente a loja com 648,00m², sobreloja com 648m², copa com 90,00m², 1º subsolo com 2.427,75m², 3º subsolo com 2.427,75m² e garagem com 1.255,50m², para uso desta Secretaria.
A Dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 864-DAT/SUREC/SEF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

Não-incidência da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação em realização de capital subscrito
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na alínea "a", do inciso III, do artigo 3º e §§ 2º, 4º e 5º, do Decreto 16.114 de 02.12.94, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.012840/99, declara:
Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, observadas as disposições abaixo, em decorrência da transferência assim caracterizada:
Adquirente :CARLA CLÍNICA MÉDICA LTDA, CGC n.º 00.594.761/0001-28
Transmitente : WILSON MARRA, CPF n.º 046.715.891-68
Imóveis : LOTES 02 E 03 DA QSA 02 TAGUATINGA - DF
Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.
Fica o adquirente, desde já, cientificado que deverá apresentar ao Serviço de Análise de Benefícios Fiscais/DT/DAT, desta Subsecretaria, no período de 25.03. a 25.04.2001, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, encerrados mês a mês e consolidados por períodos de doze meses, bem como os livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação de sua atividade preponderante, no período compreendido entre abril de 99 a março de 2001.
Apurada a preponderância a que ser refere o § 3º do art. 3º do Decreto n.º 16.114/94, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 5º do art. 3º do Decreto 16.114/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 814-DAT/SR/SEF, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço n.º 096/95-SUREC/SEFP, de 11.09.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.012858/99, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* do único bem imóvel deixado por MARCELINO BARBOZA DE MELO, cujo falecimento ocorreu em 28.06.98.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 815-DAT/SR/SEF, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço n.º 096/95-SUREC/SEFP, de 11.09.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.012821/99, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* do único bem imóvel deixado por ANTÔNIO XAVIER DE MIRANDA, cujo falecimento ocorreu em 06.02.99.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 816-DAT/SR/SEF, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço n.º 096/95-SUREC/SEFP, de 11.09.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.013231/99, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por LICINIO FLAVIANO DA SILVA, cujo falecimento ocorreu em 23.05.99.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 858-DAT/SR/SEF, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço n.º 096/95-SUREC/SEFP, de 11.09.95 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040013531/99, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por JOAQUIM FRANCISCO DE MACEDO, cujo falecimento ocorreu em 27.11.98.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de dezembro de 1999

PROCESSO : 040.013047/99
INTERESSADO : VILMA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da ordem de serviço n.º 096/95-SUREC/SEFP, de 11.09.95, decide:

Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por HILDEVANDO SILVA, falecida em 29.05.99, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO N.º 715/99-DAT/SUREC/SEF, de 08 de outubro de 1999, publicado no DODF de 21 de outubro de 1999, página 08, onde se lê:

N.º PROC.	INTERESSADO
"040001142/99	EUCLIDES BATISTA DA SILVA

leia-se:

N.º PROC.	INTERESSADO
"040001142/99	EUCLIDES BATISTA DE SALES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Elefante Branco
Ato de Reconhecimento: Portaria 17/80 - SEC – DF

Nome do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Educação Geral	Relação nº 37/99		
Jussara Coelho Silva	5079	138	008
Cristiane da Silva Maluenda	5083	140	008
Igor de Souza Saraiva	5084	140	008
Marcos Antonio de Souza Silva	5085	140	008
Tecnico em Administração	Relação nº 38/99		
Helio Soares da Silva	5071	136	008
William Wagner da Silva	5081	139	008
Técnico em Eletrônica	Relação n º 39/99		
Antonio Manoel de Souza	5072	136	008
Técnico em Contabilidade	Relação n º 40/99		
Milene Aparecida Rezende	5073	136	008
Guilherme Mayer Buth	5074	137	008
Berenice de Fatima Graciotto	5075	137	008
Patricia Ribeiro de Sousa	5076	137	008
Erika Sayaka Pinheiro Shinoda de Oliveira	5077	138	008
Carla Barbosa Guedes	5078	138	008
Diana Michele de Sousa	5082	139	008
Antonio Jose Alves da Silva	5086	141	008

Francisco de Assis Rocha — Diretor Dec.02/01/98, 70, 05/01/98
João Donizete de Oliveira — Secretário DIE n.º 917

Colégio Rogacionista – Centro Educacional
Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 24 de 24 . 04 . 92 – SE/DF e Resolução 02/98 – CEDF.

Ensino Médio – Lei nº 9.394/96 – Relação 01/99

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Adriana Vieira	187	063	001
Adriano Araújo de Azevedo	188	063	001
Ayana Thayana Albuquerque Silva	189	063	001
Camilla Mendes de Oliveira Reis	190	064	001
Carolina Bombonato	191	064	001
Daniel Felipe Viana Moura	192	064	001
Edimar Marcelo de Magalhães Cardozo Silva	193	065	001
Marcelo Lacerda Freitas	194	065	001
Luciano Vieira Almeida	195	065	001
Luisa Sotéro de Oliveira	196	066	001
Márcia Cristina Marrocos	197	066	001
Marcos Borzuk da Fonseca Júnior	198	066	001
Maria Elisângela Pessoa Valentins	199	067	001
Rejane Faria Lopes	200	067	001
Renato da Silva Portella	201	067	001
Rômulo Geraldo Garcia	202	068	001
Ronaldo Silvestre da Costa	203	068	001
Tiago de Oliveira Silva	204	068	001
Levi Santos Duarte	205	069	001
Moisés Marques de Melo Júnior	206	069	001
Adriana Lopes de Carvalho	207	069	001
Ana Eugênia da Silva	208	070	001
Ana Paula Moreira Lima	209	070	001
Bruno Ribeiro Gois	210	070	001
Camilla Gualter Batista Sampaio	211	071	001
Carla Carvalho Souza	212	071	001
Daniel Depolo Chagas Cavadas	213	071	001
Douglas Gomes de Almeida	214	072	001
Edilene Magalhães Costa	215	072	001
Elvira Corrêa Lira	216	072	001
Jairo Bezerra Evaristo	217	073	001
Janaina Maia de Almeida	218	073	001
José Sales do Couto Júnior	219	073	001
Leandro Barbosa de Azevedo	220	074	001
Libânio Silva Oliveira	221	074	001
Luciola Alves Magalhães	222	074	001
Maria Natália da Silva	223	075	001
Marianne Alves Paulino	224	075	001
Mariucha Monteiro Neves	225	075	001
Matheus Bastos Guimarães	226	076	001
Michele Gomes dos Reis	227	076	001
Priscila Damasceno Abadio	228	076	001
Renata Brasilino de Carvalho	229	077	001
Roberta Jacaranda Moreira	230	077	001
Rogério Cesar Wouk Okumura	231	077	001
Thiago Silva de Sousa	232	078	001
Vanessa Urbano de Sousa	233	078	001
Ana Carolina Fernandes Peres da Silva	234	078	001
Alan Frazão de Morais	235	079	001
Alberto Carvalho Amaral	236	079	001
Alessandra Garcia Shimabukuro	237	079	001
Aline Costa Botelho	238	080	001
Andresa Martins de Souza	239	080	001
Anna Paula do Rêgo Alves e Silva	240	080	001
Arthur Luiz Belchor Silva	241	081	001
Augusto Roriz de Queiroz	242	081	001
Bonifácio Carneiro Machado Júnior	243	081	001
Carlos Felipe Wanderley	244	082	001
Cinara Cristina Teixeira Guimarães	245	082	001
Daniel Elias Araujo	246	082	001
Darlen Carneiro de França	247	083	001
Dhayana Ferreira de Souza	248	083	001
Dhyego Ferreira de Souza	249	083	001
Izabela Lima Araújo	250	084	001
Ana Karina Costa da Silva	251	084	001
Andreza Sorrentino	252	084	001
Fabiana Barreto Martins	253	085	001
Fernanda Borges Pellegrini	254	085	001
Fernando Portilho Fernandes de Oliveira	255	085	001
Hugo Téophilo Costa Rufino	256	086	001
Ineio de Almeida Leal Júnior	257	086	001
Janaína Maria de Oliveira	258	086	001
Jansen Fernandes Macedo	259	087	001
Jean Carlo Paulino	260	087	001
Jhames Matos Sampaio	261	087	001
Katana Rodrigues Diniz Azevedo	262	088	001
Leonardo Portilho Fernandes de Oliveira	263	088	001
Luciana Andrade Rocha	264	088	001
Marcelo Henrique Silva de Souza	265	089	001
Paula Braga Paz Landim Alves	266	089	001
Polliana das Graças de Freitas Ponte	267	089	001
Pryscilla Bueno Amaral	268	090	001
Rachel Soares Quintino	269	090	001
Renato Pereira de Castro Resende	270	090	001
Theyse Feitosa Farias	271	091	001
Tiago Lopes Caixeta	272	091	001

Maria Auxiliadora Martins e Silva — Secretária – Reg. 778 SEC/DIE/DF
Rosemary do N. B. Souza e Silva — Diretora – Reg. 968579 / MEC/RJ

Centro de Form. Profissional do Plano Piloto - Escola de 2º grau - SENAC/AR/DF
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 16 de 30 março de 1990 - SE/DF

Turma do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Técnico em Patologia Clínica (relação nº 58/99)			
Ana Catarina Fernandes Causanilhas	1146	085	004
Elaine Marques Tavares	1147	085	004
Elizete Cardoso Siqueira	1148	086	004
Glicéria Plínio Franco Cançado	1149	086	004
Maria aparecida de Carvalho Silva	1150	086	004

Vanda Aparecida C. N. Oliveira — Dir. Esc. Reg. Mec. n.º 3.996
Manoel J. da Silva Filho — Sec. Esc. Reg. DIE-SE/DF - Nº 739

Centro Educacional Dinâmico - Sobradinho-DF
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 152 de 08 de Setembro de 1999 - SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Contabilidade - Educação de Jovens e Adultos - Relação nº 08/99			
Anderson Leal Lobo	504	168	001
André Luis Mendes Gonçalves	505	169	001
Andréia Maria Rossoni	506	169	001
Aristides Marinho Pereira Júnior	507	169	001
Audilene Gonçalves de Almeida	508	170	001
Eduardo Gomes de Souza	509	170	001
Elenilva Solidade da Silva	510	170	001
Eliezer Trajano da Silva	511	171	001
Edvando Jorge Jacinto da Silva	512	171	001
Fábio Alves Rodrigues	513	171	001
Guilherme Henrique Novaes Ferro	514	172	001
Jaqueline Felipes de Castro	515	172	001
João Ricardo de Oliveira Lemos	516	172	001
Ludwig Gustav Nunes Ritter	517	173	001
Marcelo Jaber Abreu	518	173	001
Márcio Eduardo Nunes Monteiro	519	173	001
Márcio Ribeiro Guedes	520	174	001
Maria Glória Pereira	521	174	001
Marcos Paulo da Silva Pires	522	174	001
Patrícia Carneiro Holanda Cavalcant	523	175	001
Suzilene Ribeiro Santiago	524	175	001
Tatiana Freitas Borges	525	175	001
Tubirajá Cavalcante	526	176	001
Ubirajara Cézar Timóteo de Souza	527	176	001
Viviane Nunes Xavier	528	176	001
Willian Novais Caetano	529	177	001

Georgélia Cristina da Rocha — Diretora Reg. 9703073
Gerivaldo Nogueira da Silva — Secretário Escolar Aut.Nº 2

Centro Educacional Ateneu
Ato de Autorização: Portaria nº 112/95 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Contabilidade– Via Ensino Supletivo – Fase IV	(Relação nº 137 / 99)		
José Ailton da Silva	628	165	02

Maria Madalena Salviano de Medeiros
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

Escola Paramédica
Ato de Autorização: Portaria nº 21/84 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Habilitação Profissional Técnico em Enfermagem	(Relação nº 140 / 99)		
Dilma Martins da Silva Araújo	627	165	02

Maria Madalena Salviano de Medeiros
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

Centro Educacional Pré-Universitário
Ato de Autorização: Portaria nº 14/76 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino de 2º Grau – Habilitação Básica em Artes	(Relação nº 138 / 99)		
Sérgio Machado Lafetá	625	164	02
Ensino de 2º Grau – 2º Ciclo	(Relação nº 139/99)		
Brigitte Ursula Stach	626	165	02

Maria Madalena Salviano de Medeiros
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

CENTRO EDUC.PROF.AGNALDO DANTAS–AD1
ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 89/95–SE/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA	LIVRO
Ensino Medio - Habilitação Especifica de 2º grau para o Exercício do Magistério em nível de 1º grau - 1ª a 4ª série (Relação nº 05/99)			
Jaina Luci de Almeida Ferreira	347	116	01
Maria Elena de Oliveira	348	116	01
Ensino Médio - Habilitação Específica de 2º grau para o Exercício do Magistério em nível de 1º grau - 1ª a 4ª série - Via Complementação de Estudos (Relação nº 06/99).			
Ana Maria Queiroz Olinto	349	117	01
Alessandra Cares Oliveira da Silva	350	117	01
Alessandra de Sousa dos Santos	351	117	01
Adriano Diniz Rodrigues	352	118	01
Ana Paula Barbosa de Freitas	353	118	01
Eucilany Sousa Pessoa	354	118	01
Sivaldina Vieira da Conceição	355	119	01
Sueli Lourenço de Meneses	356	119	01
Viviane Coelho de Sousa	357	119	01
Wilma da Silva Martins	358	120	01

Altaniza da Silva Almeida
Secretária - Reg.nº 9551-MEC

Vera Lucia Mendanha Vidal
Diretora - Reg.nº 956-MEC

Centro Educacional 07 de Ceilândia
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Educação de Jovens e Adultos (Relação no. 03/99)			
Adão Lopes Teixeira	2132	111	04
Adriana Oliveira de Almeida	2133	112	04
Afonso Donizeti Tobias	2134	112	04
Aguinaldo Alexandre de Souza	2135	112	04
Aléx Rodrigues Cruz	2136	113	04
Alíro Vieira dos Santos	2137	113	04
Alizete Pereira da Silva	2138	113	04
Anterio Francisco da Silva	2139	114	04
Asclenalda Alves da Silva Teixeira	2140	114	04
Carlinda Maria da Conceição	2141	114	04
Edileia Almeida Costa	2142	115	04
Edma Correia de Sousa Lopes	2143	115	04
Elenilza Sousa Silva Mota	2144	115	04
Getulio da Silva Sousa	2145	116	04
Gilma Nô da Silva Macedo	2146	116	04
Givaldo Correia da Silva	2147	116	04
Helena Cristina de Souza	2148	117	04
Iná de Jesus Brandão Cardoso	2149	117	04
José Marçal da Silva Couto	2150	117	04
José Nilson Barbosa da Silva	2151	118	04
José Weliton Soares da Silva	2152	118	04
Josué Pereira da Silva	2153	118	04
Juarez de Souza Araújo	2154	119	04
Juscelino Café de Oliveira	2155	119	04
Keila Camelo de Araújo	2156	119	04
Kelly Alves de Oliveira	2157	120	04
Laura Dias do Santos	2158	120	04
Luciano Bezerra Brito	2159	120	04
Luiz Roberto Santos Alecrim	2160	121	04
Margarida Braz Soares da Almeida	2161	121	04
Maria Adriana Araujo Rodrigues	2162	121	04
Maria de Fátima Marinho de Sousa	2163	122	04
Maria de Fátima Oliveira	2164	122	04
Marilda Martins dos Santos	2165	122	04
Marlene Lisboa de Araújo	2166	123	04
Moisés Antônio de Souza	2167	123	04
Patrícia de Almeida Santiago	2168	123	04
Petrônio Batista de Oliveira Filho	2169	124	04
Raimundo Nonato Gomes de Oliveira	2170	124	04
Renata Cristina Marques da Silva	2171	124	04
Roberto Carlos dos Santos	2172	125	04
Robson Nascimento Moura	2173	125	04
Rodrigo Pereira Aquino	2174	125	04
Rogerildo Gentil de Melo	2175	126	04
Roosevelt Ribeiro de Sousa	2176	126	04
Rute Guiomar da Silva	2177	126	04
Sebastião da Cunha Pereira Sobrinho	2178	127	04
Sebastião da Silva Ramos Filho	2179	127	04
Sérgio Ribeiro Soares	2180	127	04
Sérgio Rodrigues dos Santos	2181	128	04
Shirley de Souza Santana	2182	128	04
Sônia Maria de Jesus	2183	128	04
Tadeus dos Santos	2184	129	04
Valdina Vaz de Lisboa da Silva Couto	2185	129	04
Wagner Correa Miranda	2186	129	04
Washington Sérgio Lima Moreira	2187	130	04
Wesley da Silva Pinto	2188	130	04
Educação Geral (Relação nº 04/99)			
Antônio Arnaldo Soares	2189	130	04
Elder Fábio da Silva	2190	131	04
Maria Leudilene Souza	2191	131	04
Reginaldo de Sousa	2192	131	04
Técnico em Contabilidade(Relação nº 05/99)			
José Orlando Alburquerque Ximenes	2193	132	04
Orlei Antônio Alves Silva	2194	132	04

Diretora: Maria do Socorro Bonfim **Secretária: Gilbertina Cunha de Sousa Oliveira**
Dec. 02/01/96DODF nº 05/01/98 Reg. 4986 **Registro nº 443 – DIE/SE-DF**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.012141/98; INTERESSADO: ROMULO SULZ GONSALVES; ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e DETERMINO a emissão e liquidação da Nota de Empenho, no valor de R$ 175.870,92 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e noventa e dois centavos), referente aos acertos financeiros apurados no presente processo.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O Diretor Geral do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que consta do processo n. 113006769/99, RESOLVE aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a **LEANDRO LÚCIO ALVES SIQUEIRA, CNH** prontuário n. 017890364, a multa no valor de R$ 175,86 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente ao AI n. Y000089530, cumulada com a SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 6 (seis) meses, e RETENÇÃO da mencionada habilitação por igual período, e APREENSÃO do veículo por 10 (dez) dias, como incurso no artigo 175, combinado com o artigo 261 do referido Diploma legal, podendo haver redução mediante conclusão com aproveitamento de curso de reciclagem.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

O Diretor Geral do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que consta do processo n. 113009492/99, RESOLVE aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO LAGO, CNH** prontuário n. 032793559, as multas no valor de R$ 48,84 (quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao artigo 232, e 879,30 (oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos) referente ao artigo 165, todos do CTB, cumulada com a suspensão do direito de dirigir veículo automotor por 7 (sete) meses, como incurso nas penas do artigo 165, combinado com o artigo 261 do referido Diploma legal, podendo haver redução mediante conclusão com aproveitamento de curso de reciclagem.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de dezembro de 1999

PROCESSO: 096.003.473/99
INTERESSADO: BNV Máquinas Ltda.
ASSUNTO: Aquisição de equipamento Multiscan.

De acordo;
1. AUTORIZO a realização da despesa, com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
2. RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a justificativa constante no processo nº 096.003.473/99.
3. DETERMINO a emissão de nota de empenho em favor da empresa BNV Máquinas Ltda, no valor de R$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), cobrir a despesa com a aquisição de equipamentos Multiscan.
5. Publique-se e devolva-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as demais providências.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 459, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: prorrogar por mais 60 dias o prazo para apuração dos fatos constantes do processo n. 055.004642/98 conforme o previsto no artigo 152 da Lei 8.112/90.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

Consolida e altera normas sobre o emprego, utilização e manutenção adequada de viaturas policiais e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 837/94, RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se viatura policial civil todo veículo, caracterizado ou não, distribuído sob a responsabilidade da Direção-Geral da Polícia Civil e de seus órgãos subordinados.

1.1. Viatura policial civil em serviço é aquela empregada na execução de atividades de polícia judiciária, preventivas ou repressivas, de atividades de natureza administrativa ou quando devidamente requisitada ou autorizada, por autoridade competente, para utilização no interesse do serviço.

2. Compete ao dirigente da unidade proceder rigoroso controle do uso regular das viaturas distribuídas, as quais serão utilizadas somente para os fins a que se destinam.

3. É vedado o deslocamento de viatura policial para fora do Distrito Federal sem o consentimento do Diretor-Geral da Polícia Civil, ressalvadas as áreas da Região do Entorno, quando autorizado pelo dirigente do órgão usuário e desde que seja necessário para o desempenho das atividades que lhe são inerentes.

3.1. Os deslocamentos de viatura policial, caracterizada ou não, para fora do Distrito Federal, em atividade de investigação ou qualquer outra missão inerente às atividades-fins da Polícia Judiciária, serão obrigatoriamente acompanhados por autoridade policial, ressalvados os atendimentos a requisições de perícia e remoções de cadáver.

4. As multas decorrentes de infrações de trânsito ou de qualquer violação caracterizada na legislação de trânsito serão ressarcidas pelo condutor da viatura ou, impossibilitada a sua identificação, por deficiência no controle de movimentação, pelo chefe do setor responsável pelo veículo.

4.1. As penalidades legais pertinentes serão aplicadas ao condutor responsável pela infração, conforme apuração de responsabilidade administrativa, pelo órgão de trânsito respectivo, e disciplinar, pelo órgão de lotação do servidor.

5. A remoção de veículos apreendidos será feita preferencialmente em viaturas tipo guincho, destinadas a esse tipo de transporte, ou, quando se tratar de bem em condições de uso, por policial designado para atendimento da diligência, mediante autorização da autoridade policial competente, salvo se o proprietário ou responsável pelo mesmo puder e se dispuser a fazê-lo.

6. A utilização de placas não cadastradas, restrita a viaturas descaracterizadas, somente será permitida mediante expressa autorização do Chefe de Gabinete/PCDF, que procederá rigoroso controle e fiscalização de seu uso.

6.1. O pedido será encaminhado pelo dirigente do órgão de distribuição da viatura, mediante ofício, constando a numeração pertinente à placa oficial e à placa a ser ostentada.

6.2. A permuta de placas não cadastradas, no curso de investigação, diligência ou outro serviço em que se torne imprescindível a medida, somente será procedida em caráter excepcional, mediante autorização expressa do dirigente do órgão de distribuição da viatura, que comunicará imediatamente o fato ao Chefe de Gabinete/PCDF, na forma do subitem anterior.

6.3. Não será permitida a substituição de placas relativas a viaturas novas enquanto vigorar o respectivo prazo de garantia de fabricação do bem.

DA UTILIZAÇÃO

7. As viaturas policiais serão sempre utilizadas de maneira adequada, no que tange à limpeza, lotação máxima, velocidade compatível e condições básicas de segurança para trafegar, devendo o seu condutor evitar expô-las a situações que lhes acarretem desgastes e avarias, assim como usá-las dentro das reais necessidades do serviço, de forma a economizar combustível.

7.1. É obrigatório o uso do cinto de segurança para o condutor da viatura e passageiros.

8. As viaturas deverão trafegar em velocidade compatível com a via, salvo situações de emergência, mediante utilização de sirene e conjunto sinalizador.

8.1. A perseguição a veículos suspeitos ou envolvidos em ocorrência policial por viatura policial deverá ser comunicada imediatamente ao Centro de Telecomunicações da Polícia Civil / CEPOL para as providências pertinentes.

8.1.1. Encontrando-se presente autoridade policial que participe da diligência, àquela caberá a autorização.

8.1.2. Toda perseguição policial será feita com a utilização de, no mínimo, três viaturas.

8.2. Não será permitido, em qualquer circunstância, o tráfego de viatura com excesso de lotação.

8.3. Fica proibido o uso de viaturas caracterizadas para o transporte de servidores, exceto em casos excepcionais e mediante expressa autorização do dirigente do órgão usuário, que assumirá a responsabilidade por qualquer evento danoso envolvendo o bem.

8.4. As viaturas caracterizadas somente poderão transitar ocupadas por dois ou mais servidores policiais.

9. As viaturas, caracterizadas ou não, somente serão conduzidas por servidor policial, para prestação dos serviços que lhe são vinculados, ficando proibida sua utilização em atividade distinta ou qualquer outra de natureza particular.

9.1. As viaturas policiais somente serão conduzidas por servidores não integrantes da Carreira Policial Civil em situações especiais, sob expressa autorização da Direção-Geral da Polícia Civil.

9.1.1. Os servidores administrativos autorizados a dirigir viatura policial serão previamente submetidos a exame específico de capacitação, junto a Academia de Polícia Civil, para verificação de suas reais aptidões e habilidades para dirigir veículo oficial.

10. As viaturas operacionais ou administrativas não poderão permanecer sem vigilância direta, quando estacionadas fora da sede de sua distribuição, devendo o servidor responsável resguardar eficientemente a segurança física do bem.

DA MANUTENÇÃO

11. Cabe ao dirigente do órgão a que for distribuída viatura policial ter conhecimento imediato do estado geral do bem e providenciar as manutenções periódicas indispensáveis à sua conservação, nas melhores condições possíveis de funcionamento.

11.1. Incumbe ao servidor responsável por viatura policial zelar pelas condições básicas de funcionamento e controlar o respectivo Livro de Registros, observando, antes de colocá-la em circulação, o seu estado geral de conservação e higiene, componentes de segurança, nível de óleo do motor, freios, embreagem, pneus, nível de água da bateria e sistema de arrefecimento.

11.1.1. A inobservância de qualquer dessas providências acarretará responsabilização do servidor por eventual prejuízo.

11.2. Constatada qualquer irregularidade nos itens especificados, o servidor responsável comunicará por escrito ao seu chefe imediato, que solicitará providências junto à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV.

11.3. Incumbe ainda aos condutores de viaturas policiais portar sempre carteira funcional e documentos de habilitação devidamente atualizados, portar fotocópias dos documentos relativos ao veículo e proceder o registro dos deslocamentos efetuados, na respectiva caderneta de controle, com sua identificação pessoal.

11.3.1. É obrigatória a apresentação dos documentos citados, quando solicitados em fiscalização de trânsito.

12. Todas as viaturas policiais serão submetidas a inspeções periódicas, realizadas mensalmente em cada unidade de lotação, devidamente supervisionadas por servidor designado pelo dirigente do órgão, observando-se especificamente as condições gerais de funcionamento, limpeza e conservação.

12.1. O relatório de inspeção mensal de viaturas será encaminhado à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, até o dia cinco (05) do mês subseqüente, para controle e eventuais providências.

12.2. Sem prejuízo da inspeção periódica mensal, as viaturas à disposição do plantão policial serão submetidas a inspeção diária pela respectiva equipe, no início do serviço, devendo o servidor designado descrever, em relatório sucinto, as suas condições de uso, comunicando prontamente à chefia imediata, para as providências pertinentes, se constatada qualquer irregularidade.

13. Nos casos de defeito mecânico de viatura em via pública, o condutor solicitará providências junto à Divisão de Manutenção de Veículos, por intermédio do Centro de Telecomunicações da Polícia Civil/CEPOL, para remoção ou atendimento pela unidade móvel, devendo permanecer no local até o comparecimento de equipe de reparos.

14. O dirigente do órgão usuário designará um servidor policial como frotista para proceder o controle e fiscalização da respectiva frota de veículos, incumbindo-lhe observar a regularidade da conservação, manutenção e registros efetuados nas cadernetas de controle, assim como auxiliar a Divisão de Manutenção de Veículos/DMV na solução de eventuais problemas apresentados por cada bem.

DO PERNOITE

15. As viaturas policiais devem pernoitar na sede da unidade a que pertencerem por distribuição, salvo se o pernoite for autorizado pela Direção-Geral em outra unidade da Polícia Civil, mediante publicação em Boletim de Serviço, com prévia proposta fundamentada do titular do órgão interessado, ficando cancelados todos as autorizações de pernoites anteriormente concedidas.

15.1. O controle do pernoite ficará a cargo do Delegado Plantonista da unidade pernoitada, e supervisionado por seu dirigente.

15.1.1. Na unidade onde não houver a figura do Delegado Plantonista, o controle do pernoite ficará a cargo do Chefe do Plantão, e supervisionado por seu dirigente.

15.1.2. O pernoite será registrado em formulário próprio intitulado Ficha de Controle de Pernoite de Viatura, na forma do anexo I, contendo a identificação da unidade pernoitada, o número do Boletim de Serviço que publicou autorização, a unidade a que pertence a viatura, marca, modelo, prefixo, sua placa oficial e a ostentada, data, horário, nome e matrícula do motorista, e hodômetro de entrada e saída da viatura, devendo as respectivas chaves ser recolhidas em claviculário próprio.

15.1.2.1. Serão registrados na Ficha de Controle de Pernoite de Viaturas, todos os veículos autorizados ao pernoite, assim como àqueles da própria unidade.

15.1.2.2. As Fichas de Controle de Pernoite de Viatura deverão ser encaminhadas pelos dirigentes das unidades pernoitadas às respectivas Coordenações ou unidades equivalentes, até o segundo dia útil subseqüente ao seu fechamento.

15.1.2.3. As Coordenações ou unidades equivalentes a que se refere o item anterior, farão o pronto encaminhamento da Ficha ao dirigente da unidade que pertence a viatura, obedecendo-se a via hierárquica respectiva.

15.1.2.4. No encaminhamento das fichas consignar-se-á a relação de todas as viaturas que deixaram de pernoitar e as que pernoitaram sem a devida autorização, especificando a data verificada, característica, placa e distribuição dos respectivos veículos, assim como, nos casos de pernoite sem autorização, o nome do servidor responsável pela viatura.

15.1.2.5. O dirigente do órgão a que pertence a viatura comunicará imediatamente à respectiva Coordenação ou unidade equivalente, e ao dirigente da unidade que pernoitaria o veículo, obedecendo-se a via hierárquica respectiva, qualquer eventual impedimento do pernoite autorizado.

15.1.3. As unidades manterão Mapa de Controle de Pernoite de Viaturas, elaborado na forma do anexo II, referente aos veículos pertencentes à unidade, contendo prefixo, marca, modelo, placa oficial, tipo (caracterizado ou descaracterizado), placa ostentada, unidade em que pernoita e o número do Boletim de Serviço que publicou a autorização do pernoite da viatura, bem como campo destinado à eventual observação.

15.1.4. Os mapas de Controle de Pernoite de Viaturas serão encaminhados mensalmente, à respectiva Coordenação ou unidade equivalente, para controle, até o segundo dia útil do mês subsequente.

15.2. Fica proibida a utilização de viaturas em pernoite nas unidades distintas da sede de sua distribuição, salvo por motivo de força maior, expressamente justificado, caso em que o incidente será devidamente informado ao dirigente da unidade a que pertence a viatura, via a respectiva Coordenação ou unidade equivalente, no primeiro dia útil subseqüente, através de relatório circunstanciado.

15.3. As viaturas deverão ficar estacionadas em local privilegiado, de forma a possibilitar sua vigilância, durante o pernoite, a cargo da equipe de plantão da unidade policial.

15.4. Não será permitida qualquer autorização para pernoite de veículos particulares, exceto dos pertencentes aos servidores em plantão na unidade respectiva.

15.5. O Diretor-Geral, o Chefe de Gabinete, o Corregedor Geral, os Coordenadores, os Delegados-Chefes, os Assessores e os demais dirigentes de órgãos da PCDF, pernoitarão as viaturas por eles utilizadas conforme a conveniência e necessidade inerentes as suas atribuições funcionais, de forma que possam atender prontamente os chamamentos de urgência, salvo nos finais de semana e feriados em que o pernoite deverá ser feito obrigatoriamente no pátio ou estacionamento do órgão respectivo.

DOS DANOS E AVARIAS

16. Os danos de qualquer natureza, decorrentes de acidente de tráfego ou provocados por outrem, ocasionados em viatura, serão objeto de registro de ocorrência policial, com descrição das circunstâncias precisas do evento e rol de testemunhas devidamente individualizadas, e submetidos obrigatoriamente a exame pericial pelo Instituto de Criminalística/CPT, para constatação da causa determinante.

16.1. A Delegacia Circunscricional responsável pelo registro providenciará comunicação imediata da ocorrência ao Centro de Telecomunicações da Polícia Civil/CEPOL, via rádio, e encaminhará cópia à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, ao órgão responsável pela viatura e à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, até o primeiro dia útil seguinte ao fato.

16.2. A viatura envolvida em acidente de trânsito, com ou sem vítima, não poderá ser retirada do local por iniciativa de seu condutor, salvo nas hipóteses previstas em lei, até a realização do competente exame pericial.

16.2.1. Impossibilitada a realização de perícia em razão do desfazimento do local de acidente de tráfego ou qualquer outro motivo justificado, a viatura será apresentada imediatamente ao Instituto de Criminalística, para exame pericial de constatação.

16.3. O Instituto de Criminalística/IC dará absoluta prioridade à elaboração do laudo pericial, encaminhando-o à autoridade solicitante no prazo máximo de dez (10) dias.

16.4. Após o registro da ocorrência policial e a realização do exame pericial, a viatura será imediatamente encaminhada à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, para vistoria e demais providências administrativas pertinentes.

17. A viatura danificada será submetida a exame técnico pela Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV/DMV que, em vistoria inicial, verificará a extensão das avarias sofridas e a possibilidade de continuar trafegando sem prejuízo ao bem.

17.1. Não havendo condições de uso da viatura, tendo em vista aspectos de segurança e eficiência, esta ficará recolhida na Divisão de Manutenção de Veículos/DMV até que se providencie o devido reparo.

18. O dirigente do órgão usuário designará um servidor, preferencialmente Autoridade Policial, para elaboração de um dossiê reunindo todos os elementos acerca do acidente ou dano, principalmente ocorrência policial, laudo pericial, oitiva do condutor e de testemunhas, quando houver, com relatório conclusivo acerca de todas as circunstâncias apuradas.

19. O dossiê será encaminhado à Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, no prazo de quinze (15) dias, a partir da data do evento, para análise e solução das providências relativas ao conserto do veículo ou início de procedimento visando o ressarcimento dos danos, demais procedimentos de sua alçada e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

20. Havendo indícios de prática de transgressão disciplinar, o dirigente do órgão usuário determinará o registro no Livro de Ocorrências Disciplinares, com a conseqüente instauração de sindicância, instruída com cópia integral do dossiê.

21. Comprovado que a causa determinante do dano foi proveniente de imprudência ou negligência do servidor envolvido em acidente de trânsito, ficará este impedido de dirigir viatura policial até sua aprovação em curso de reciclagem para motorista realizado na Escola de Educação de Trânsito do Detran, cuja inscrição será feita *ex ofício* pelo dirigente do órgão de lotação do servidor, para o qual será designado compulsoriamente.

22. Fica terminantemente proibida a realização de conserto da viatura por iniciativa de seu condutor ou do dirigente do órgão de distribuição, sem prévia anuência da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, sob pena de responsabilidade.

DAS PROVIDÊNCIAS NA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - DMV

23. A Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, órgão gestor da frota de viaturas da Polícia Civil do Distrito Federal, procederá vistoria em todas as viaturas encaminhadas para manutenção, objetivando constatar eventuais danos ou avarias.

24. Tomando conhecimento de dano em viatura policial, a Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV/DMV, com apoio dos demais setores específicos, procederá a vistoria inicial para constatação das avarias e discriminará o serviço a ser executado, relacionando o material necessário ao conserto e cálculo de mão-de-obra.

24.1. Em qualquer caso, durante a vistoria, os setores competentes da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV avaliarão se a recuperação do veículo é viável economicamente, considerando também o seu estado obsoleto e conveniência de recolhimento definitivo para posterior alienação.

24.2. Após as providências previstas neste item, o Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV elaborará parecer circunstanciado sobre o que foi apurado, submetendo-o a apreciação do Diretor de Administração Geral e do Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

25. As avarias de pequeno porte poderão ser reparadas na própria Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, se houver imperiosa necessidade de utilização da viatura ou quando não restar apurada a responsabilidade pelos danos, sempre mediante aquiescência do Diretor de Administração-Geral/DAG.

25.1. A recuperação de viatura na Divisão de Manutenção de Veículos importará na formalização de expediente específico, contendo o valor do material aplicado, de acordo com Notas Fiscais, cálculo de mão-de-obra, baseado na tabela de serviços de mercado, e outros documentos inerentes, visando cobrança posterior por órgão competente.

26. A recuperação de viatura por empresa particular terá o acompanhamento da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, por intermédio da Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV, que observará a regularidade das instalações físicas da contratada, verificando a segurança para a guarda do bem público, garantia de emissão de nota fiscal do serviço e localização no Distrito Federal.

26.1. As viaturas avariadas serão conduzidas por servidor autorizado da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV à empresa indicada para o serviço.

27. A Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV emitirá Termo de Guarda e Responsabilidade, nos casos de recuperação da viatura em oficina particular, ficando o responsável implicado civilmente pela perda ou deterioração do bem, em qualquer circunstância, ainda que por caso fortuito ou força maior, ou criminalmente, se for o caso, não podendo aliená-la, usá-la, cedê-la ou alterar suas características, sem expressa permissão do Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV.

27.1. Após conclusão do reparo, a viatura ficará sujeita a vistoria final pela Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV, que apreciará a qualidade do serviço executado, para posterior emissão de parecer final ou recusa do serviço.

27.2. Os membros da Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos/CADAV responderão solidariamente pelos custos de reparo e depreciação, quando aprovarem o conserto de viatura fora dos padrões de qualidade exigidos.

28. Após o aceite do serviço, a Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos elaborará procedimento administrativo, composto de parecer final, notas fiscais e outros documentos comprobatórios, encaminhando-o à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

29. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial instaurará processo administrativo com vistas a apuração da responsabilidade civil pelos danos causados e pelo devido ressarcimento, independentemente de adoção de providências quanto ao conserto antecipado das avarias.

30. A Divisão de Manutenção de Veículos/DMV procederá atendimentos programados ou emergenciais nos órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio de unidade móvel, objetivando a execução de pequenos reparos ou substituições de peças em viaturas, conforme cronograma previamente estabelecido.

DO USO E ABASTECIMENTO DE VIATURAS DESCARACTERIZADAS

31. As viaturas descaracterizadas que não estiverem escaladas para serviço nos finais de semana e feriados, serão recolhidas nos seus órgãos de origem, até às 20 horas do dia antecedente, ficando as chaves em poder do respectivo dirigente.

31.1. Nos finais de semana e feriados, apenas os policiais munidos de Ordem de Missão, expedida pelo dirigente do órgão, ou quem suas vezes fizer, poderão fazer uso de viatura descaracterizada, devendo esta ser recolhida após os trabalhos.

31.2. Os titulares das unidades policiais encaminharão imediatamente, à Direção-Geral da Polícia Civil, cópia da Ordem de Missão a ser realizada durante o final de semana ou feriado, para conhecimento e controle.

31.2.1. No caso de expedição fora do horário normal de expediente, os dados constantes da Ordem de Missão, assim como o nome da autoridade que a determinou, serão comunicados imediatamente ao Centro de Telecomunicações da Polícia Civil/CEPOL, via rádio ou telefone, encaminhando-se cópia do documento à Direção-Geral no primeiro dia útil subseqüente.

31.3. No ato de eventual abastecimento de combustível, o condutor da viatura apresentará a Ordem de Missão, cujo número e órgão de origem serão consignados no Formulário de Controle de Abastecimento.

31.4: O abastecimento normal de viaturas descaracterizadas encerrar-se-á, impreterivelmente, às 12:00 horas do dia que anteceder o final de semana ou feriado.

31.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as Ordens de Missão que não atenderem ao disposto neste item.

32. Excetuam-se do disposto no item 31.4, as viaturas utilizadas pelo Diretor-Geral, Chefe de Gabinete, Corregedor Geral, Coordenadores, Diretores, Assessores, Delegados-Chefes e Delegados-Assistentes, cujo controle será procedido por cota pré-estabelecida.

32.1. Nos casos emergenciais, a autorização para abastecimento será solicitada à Direção-Geral da Polícia Civil.

DO USO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

33. É terminantemente proibido o uso de veículos automotores apreendidos ou arrecadados pela Polícia Civil.

33.1 Excetuam-se, para utilização exclusivamente em atividades próprias de segurança pública, os estritos casos de que trata o artigo 6º do Decreto Distrital nº 17.982, de 21 de janeiro de 1997, quando não identificada a propriedade do veículo.

33.2. Se o bem enquadrar-se em uma das hipóteses do subitem anterior e havendo real necessidade de sua utilização, a solicitação deverá ser encaminhada pelo dirigente da Unidade, via memorando circunstanciado, à Direção-Geral, acostado de relatório da investigação voltada a identificação da propriedade do veículo, laudo pericial de exame de constatação do estado de conservação do bem e laudo de avaliação do veículo, confeccionados pelo Instituto de Criminalística, bem como de laudo de vistoria da Divisão de Manutenção de Veículos, que deverá ser conclusivo quanto à segurança e condições de uso na atividade policial.

33.3. A Divisão de Manutenção de Veículos/DMV somente estará apta a fornecer o Livro de Registro, após devidamente autorizado o uso do bem pela Direção-Geral.

34. Os veículos doados à Polícia Civil só poderão ser utilizados após a sua regularização patrimonial, realizada pelo Departamento de Administração Geral/DAG, junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, e vistoriado pela Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, que somente então fornecerá o respectivo Livro de Registro.

35. Os veículos que se enquadrarem nas hipóteses anteriores deverão ter suas situações revistas nos moldes do subitem 33.2, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta.

36. Aplicam-se aos veículos apreendidos, arrecadados ou doados, cuja utilização esteja devidamente autorizada, as prescrições insertas nos tópicos anteriores, no que diz respeito às disposições gerais, utilização, manutenção, pernoite, danos e avarias, abastecimento e providências da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37. A não observância das normas estatuídas neste regulamento implicará em responsabilidade civil e administrativa do servidor, nos termos da lei.

38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão solucionados pela Direção-Geral.

39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas n.ºs 13, 18, 19, 25 e 39.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, Inciso II, letras a, b e c, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:
I - Aprovar o Co-patrocínio da Secretaria de Cultura , para a realização do espetáculo "Rankatampa – Insanity, Nervo Caos e Disgorje" , na Casa do Teatro Amador , no dia 03-12-99, mediante a cessão do espaço sem ônus para a cessionária, de acordo com o parecer exarado pelo Departamento de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.000744/99.
II – Publique-se e remeta-se ao DAG para as providências.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras a e b, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:
I - Aprovar o Co-patrocínio da Secretaria de Cultura , para o lançamento do CD "a Inúbia do Cabocolinho", a realizar-se na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, no dia 20-12-99, mediante a cessão do espaço sem ônus para a cessionária, de acordo com o parecer exarado pelo Departamento de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.000846/99.
II – Publique-se e remeta-se ao DAG para as providências.

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras a e b, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:
I - Aprovar o Co-patrocínio da Secretaria de Cultura , para o lançamento do CD de estréia da "Banda Rarabichuebas" , a realizar-se na Casa do Teatro Amador , no dia 11-12-99, mediante a cessão do espaço sem ônus para a cessionária, de acordo com o parecer exarado pelo Departamento de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.000845/99.
II – Publique-se e remeta-se ao DAG para as providências.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 7 de dezembro de 1999

PROCESSO: 150.000838/99
INTERESSADO: MARIA FRANCISCA F. DE AQUINO
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da artista /músico MARIA FRANCISCA F. DE AQUINO, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), especificado da Nota de Empenho nº 1074/99, para fazer face ao pagamento de serviços de composição dos arranjos do concerto para violino e orquestra do compositor Bela Bartok, a ser realizado no dia 14/12/99, na Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da Programação musical da Orquestra Sinfônica do TNCS, conforme elementos constantes do processo em referência.
A dispensa foi fundamentada no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.773 de 18 de julho de 1994, e tendo em vista as disposições contidas no CAPUT do artigo 67 das Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o Artigo13, Inciso II do Decreto 16.078 de 29 de novembro de 1994, resolve:

1 - Designar o Chefe da Seção de Serviços Gerais/JBB, para sem prejuízo de suas funções, atuar como EXECUTOR do Contrato representado pela NE nº 99NE00213 - emitida pelo Jardim Botânico de Brasília em favor da empresa TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA, Processo nº 195.000.263/99 (serviços de linha de comunicação de dados/GDFNet);

2 - Ao executor compete obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 17 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o Inciso II e Parágrafo 3º do Artigo 13 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994;

3 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referente a prestação dos serviços e instruir o respectivo processo de pagamento;

4 - Exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;

5 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de dezembro de 1999

Processo : 094.000.224/98
Interessado: CONSTRUTORA ARTEC LTDA
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 41.772,32 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), com amparo nos artigos art. 80 e 81, do Decreto Nº 16.098/94, em favor da CONSTRUTORA ARTEC LTDA,), e referente aos serviços prestados no período de 01.01.98 à 15.08.98, conforme notas fiscais N.ºs 155 e 1181, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de dezembro de 1999

Processo : 030.000.214/99
Interessado : BANCO DE BRASÍLIA S/A E OUTROS
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do **BANCO DE BRASÍLIA S/A** no valor de **R$ 4.774,80 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)** e da **VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA** no valor de **R$ 48,60 (quarenta e oito reais e sessenta centavos),** referente a despesa com aquisição de Vales-Transporte para servidores desta secretaria para utilização no mês de Dezembro/99, Notas de Empenho 99NE00260 e 99NE00261.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 29 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : **102161.396/99**
INTERESSADO: **SEPRO/DIAFI**
ASSUNTO: **Inexigibilidade de Licitação**
À vista das instruções constante do presente processo, e, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.883/94, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25, do citado Diploma legal, a favor da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de Cr$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente a prestação de serviços.
Publique-se e encaminhe-se à ASJUR, para elaboração e formalização do respectivo Instrumento Contratual.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 3 de dezembro de 1999

Processo nº: 020.001.979/99
Interessado: **ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA**
Assunto: Aplicação de multa
Aplico à firma ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, multa no valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) referente ao atraso de 15 (quinze) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 99NE00340, emitida em 08 de outubro de 1999.
Publique-se e encaminhe-se à DAGP/PRG para os demais procedimentos administrativos.

Em 7 de dezembro de 1999

Nos termos do item 1, letra "g", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1.998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1.998, e de conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor das interessadas indicadas, relativo as Notas de Empenhos especificadas:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	Nº NE	VALOR R$
020.000.017/99	BANCO DE BRASÍLIA S/A	00401	18.606,80
020.000.017/99	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	00402	1.176,06
020.000.017/99	EMP. STº ANTÔNIO	00405	176,80

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.465

Aos 25 dias do mês de novembro de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.
Ausente, por motivo justificado, o Senhor Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3464 e Extraordinárias Reservada nº 148 e Administrativa nº 302, todas de 23.11.99.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Presidente em exercício deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3345/98 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata da Representação nº 26/98-Conjunta, do Ministério Público junto ao TCDF, a respeito da Lei nº 1.922, de 01.04.98, que declarou de utilidade pública a Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9753/99.- Havendo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1280/93 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao período de abril/90 a fev/93. - DECISÃO Nº 9754/99.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2785/93 - Concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto por meio do Edital nº 044/93-FHDF. - DECISÃO Nº 9755/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2969/95 (apenso o de nº 073.000.986/95) - Aposentadoria de MANOEL ALVES PEREIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 9756/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I.a) apurar se por ocasião da transposição do interessado para a Carreira Administração Pública da FZDF (Leis nºs 82/89 e 93/90) ocorreu redução salarial, comparando-se a remuneração total do antigo quadro, acrescida da vantagem "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90%)", com a do novo, e demonstrar a forma de apuração; I.b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Decisão Judicial Plano Bresser (58,90 %)"; e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento determinado no item "I.a" como vantagem pessoal nominalmente identificada; I.c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - em consonância com a Decisão nº 980/99, dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "vantagens celetistas" haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 4719/96 (apenso o de nº 082.003.338/95) - Aposentadoria de SÔNIA AUXILIADORA RIBEIRO BERNARDES-FEDF. - DECISÃO Nº 9757/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, exclua a "Gratificação por Exercício em Escola Rural" do abono provisório, conforme determinação disposta na alínea "b" da Decisão nº 2124/99 (fl. 20).

PROCESSO Nº 6627/96 (apensos os de nºs 2087/95, 3923/95, 5612/95, 1395/96, 075.000.165/95, 075.000.050/96 e 4 volumes) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 9758/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Prestação de Contas em apreço e do apenso nº 075.000.050/96, encaminhado a esta Corte com atraso de 199 dias e de 17 dias à SEFP, consoante os prazos determinados no art. 150 e § 1º do RI/TCDF; II) tomar conhecimento do apenso nº 075.000.165/95 e de 4 (quatro) volumes de inventário; III) tomar conhecimento dos apensos nºs 1396/96, 5612/95, 3923/95 e 2087/95 referentes aos balancetes dos 1º, 2º 3º e 4º trimestres de 1995, cujos exames foram realizados em conjunto com as Contas em apreço; IV) relevar o descumprimento do art. 147, incisos II e XIV do RI/TCDF, em face do tempo já decorrido, bem como, excepcionalmente, o atraso de 199 dias no encaminhamento das Contas a este Tribunal e de 17 dias no envio à SEFP, recomendando à SAB S.A. que cumpra rigorosamente os prazos previstos no art. 150 e § 1º do referido Regimento Interno; V) recomendar à SAB S.A. que: a) observe: 1. as recomendações contidas no Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD; 2. os princípios fundamentais de Contabilidade, especialmente o da Competência e o da Realização da Receita; b) proceda: 1. à encadernação dos Livros de Registro de Entrada, de Saída e de Operação de ICMS referentes aos meses de janeiro a setembro de 1995 e ao processamento dos meses de outubro a dezembro de 1995, conforme apontado no Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD; 2. ao ajuste, mediante conciliação, das diferenças existentes entre o saldo contábil dos Créditos a receber e os saldos apresentados pelo setor de Contas a Receber, conforme apontado no Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD; 2. aos necessários ajustes, antes do encerramento do exercício, das divergências que se apresentarem nos Termos de Conferências de Caixa, Almoxarifado e de Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis realizados; 3. à análise e à conciliação das contas contábeis, mensalmente, visando regularizar e ajustar as impropriedades e as falhas de contabilização e outras existentes, para que venham refletir adequadamente a situação real de cada uma sob os aspectos qualitativo e quantitativo do patrimônio da Entidade; c) adote medidas corretivas para agilizar os procedimentos para recebimento dos cheques devolvidos de terceiros, adotando o devido controle e acompanhamento, mantendo a contabilidade informada a respeito das alterações havidas; VI) determinar à Sociedade de Abastecimento de Brasília que: a) observe criteriosamente o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 8.981/95, na Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 750/93 – CFC, no Decreto nº 16.102/94, e alterações posteriores, bem como as legislações complementares; b) cumpra os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.981/95 para a determinação do percentual de constituição da provisão para devedores duvidosos; c) adote medidas efetivas para ressarcir-se ou compensar-se junto à Receita Federal do recolhimento a mais do Imposto de Renda no valor de R$515.089,46 e de Contribuição Social no valor de R$221.988,59; VII) determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos Senhores Maurício Dutra Garcia, Sylvio Pétrus Júnior e Artur Eustáquio R. Saabor para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativa com relação aos seguintes fatos: a) não-obediência do disposto no art. 24, item II, da Lei 8.666/93, nas seguintes aquisições: Fornecedor: Vulcão da Borracha: Notas Fiscais nºs 8287, R$ 1.531,80, emitida em 14.12.95 e 8425, R$ 821,20, emitida em 20.12.95, totalizando R$ 2.353,00; Papelaria São Paulo: Notas Fiscais: 0414, R$ 1.435,00, emitida em 12.12.95 e 0437, R$ 639,00, emitida em 15.12.95, totalizando R$ 2.074,00; Papelaria AW: Notas Fiscais: 1152, R$ 612,20, emitida em 11.12.95, 1153, R$ 795,60, emitida em 11.12.95, 1145, R$ 480,00, emitida em 13.12.95 e 1171, R$ 380,20, emitida em 15.12.95, totalizando R$ 2.268,00; b) não-contabilização das receitas provenientes de aluguéis no exercício por recomendação da Assessoria Jurídica; c) não-processamento da atualização monetária do saldo da conta "devedores em apuração – 1.1.3.30.0000-0", contrariando o disposto nos arts. 6º e 8º da Resolução nº 750/93 – CFC (item 1.1.5 do Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD). E, ainda, não-uniformização na contabilidade das tomadas de contas especiais provenientes de diferenças apuradas em estoque de mercadorias (conta 1.1.3.08.0000-5 – devedores diversos), conforme recomendação da Secretaria de Fazenda e Planejamento; d) divergência entre os saldos das contas Fornecimento a Prazo - órgão público, Fornecimento a Prazo - autorização de compras e Fornecimento a Prazo - terceiros e os respectivos saldos das Fichas de Controle de Vendas a Prazo (item 1.1.6 do Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD); e) divergência entre o saldo da conta "Adiantamento de Férias Concedidos" e o relatório de férias fornecido pela CODEPLAN, no valor de R$ 2.083,44 (dois mil, oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sem que fosse identificado pela contabilidade (item 1.1.7 do Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD); f) despesas pertencentes a exercícios seguintes computadas no resultado do exercício em exame, no valor de R$ 4.715,67 (quatro mil, setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), contrariando o princípio da Competência, conforme disposto nos arts. 177, 179, I, da Lei n.º 6.404/76 e art. 9º da Resolução n.º 750/93 - CFC (item 1.1.8 do Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD); g) recolhimento a mais de imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social no exercício de 1995 (item 1.1.9 do Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD), nas importâncias de R$ 515.089,46 (quinhentos e quinze mil, oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e R$ 221.988,59 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos), respectivamente, decorrente de apuração mensal por estimativa do Lucro Real disposto por lei (art. 37, § 6º, da Lei n.º 8.981/95); h) ausência de atualização monetária da conta "Ações Ajuizadas - 1.2.2.04.0000-6" e de controles auxiliares dos depósitos anteriores a 1985 e dos atuais (item 1.2.1. do Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD); i) contabilização imprópria na conta de Ativo intitulada "Despesa para Exercício Futuro - 1.2.2.14.0000-0" referente à atualização monetária do saldo da conta passiva de provisões de compensações da COFINS, PASEP e INSS, no valor de R$ 1.046.032,10 (hum milhão, quarenta e seis mil, trinta e dois reais e dez centavos), quando deveria ser computada diretamente no resultado do exercício. Tal procedimento contrariou o art. 185, § 3º, da Lei n.º 6.404/76 e distorceu as informações financeira, econômica e patrimonial nas Demonstrações Financeiras (item 1.2.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD); j) diferença de R$ 42.222,65 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) entre o saldo da conta Consignações - ASSAB (Passivo Circulante) de R$ 16.616,31 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) e o valor que foi consignado na folha de pagamento do mês de dezembro de 1995 de R$ 54.838,56 (cinqüenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e seis centavos) devido à Associação dos Empregados da SAB - ASSAB. Essa diferença refletiu no resultado do exercício, aumentando o lucro apresentado, e no Balanço Patrimonial, apresentando um Passivo a menos (item 2.1.2. do Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD); k) não-constituição da provisão para "Licença Especial", prevista na cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Trabalho, e para "Ações Judiciais", contrariando o disposto na Portaria n.º 434, de 30.09.87, do M.F e no art. 177 da Lei n.º 6.404/76, bem como nos arts. 6º e 9º da Resolução n.º 750/93 - CFC (itens 4.1.0 e 4.1.5 do Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD); l) não-representação adequada, na Demonstração do Resultado do Exercício, do resultado auferido pela empresa, porque várias despesas deixaram de ser reconhecidas no exercício (item 5.1.0 do Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD); m) elaboração da estrutura do Balanço Patrimonial em desacordo com o estabelecido nos arts. 176, § 2º, e 178 da Lei n.º 6.404/76 (item 6.1.0 do Relatório de Prestação de Contas nº 029/96-DAIN/SUAUD).

PROCESSO Nº 6976/96 (apenso 1 volume) - Denúncia relativa às obras do Posto de Serviço de Sobradinho, objeto do Contrato nº 3229/94-CAESB, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 9759/99.- Havendo a represetante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2339/97 (apenso o de nº 4625/97) - Representação da 3ª Inspetoria de Controle Externo sobre irregularidades na execução orçamentária e no processamento da despesa pública no âmbito do complexo administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9760/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. desconhecer dos esclarecimentos prestados pelo epigrafado à fl. 184, Secretário de

Fazenda e Planejamento, respondendo, à época (fls. 184/193), por não estar devidamente constituído como procurador; II. reiterar os termos da Decisão n.º 6959/98 ao nominado à fl. 195; III. autorizar o sobrestamento do exame da defesa apresentada pelo nominado à fl. 179, até o recebimento das alegações requeridas no item anterior; IV. retornar os autos para acompanhamento das proposições anteriores.

PROCESSO Nº 2406/97 (apensos os de nºs 040.004.789/96, 040.009.488/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual da Secretaria de Cultura e Esportes, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 9761/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes dos autos e de seus apensos; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos senhores Maria de Souza Duarte, Secretária de Estado, e Romário César Schettino, Secretário-Adjunto, no exercício de 1995, para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativa com relação aos seguintes fatos: a) não-encaminhamento das conciliações bancárias dos saldo existentes à época nas contas 1.1.1.1.2.99.01 - Banco de Brasília S.A. (R$ 26.402,56) e 1.1.1.1.3.08.00 - Fundo de Curto Prazo (R$ 38.039,08) do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura (unidade gestora 230901), em desacordo com o disposto no inciso III, artigo 140, do RI/TCDF, cabendo aos citados ordenadores de despesas a comprovação da regularidade desses saldos, sob pena de instauração de tomada de contas especial para apuração de eventual prejuízo ao erário; b) realização de pagamento sem empenho por meio das Notas de Lançamentos nºs 840/95 e 683/95; c) não-regularização em tempo hábil do saldo de R$ 14.745,00 existente na conta 1.1.2.4.3.00.00 - Adiantamento de 13º Salário, em dezembro/94; d) falhas apontadas pelo Controle Interno, por meio dos itens 4.3.2, 4.4.2.4, 4.5.1, 4.5.2, 4.9.2, 4.9.3 e 4.10.1 do Relatório de Tomada de Contas Anual 06/97 - DADI/SUAUD; e) existência de bens patrimoniais sem número de tombamento e localização de bens fora da Unidade Administrativa, tratados no Processo n.º 040.004.789/96 - fl. 14; IV - sobrestar o julgamento dos autos até a apreciação em caráter terminativo do Processo n.º 6977/96; V - determinar à Secretaria de Cultura e Esporte que envide esforços para a regularização das contas do grupo 1.1.2.2.9.00.00 - Diversos Responsáveis, em especial a conta 1.1.2.2.9.05.00 - Responsáveis por Danos.

PROCESSO Nº 2518/97 - Contratos nºs 13 e 14/96 celebrados entre a Polícia Civil do Distrito Federal e as empresas Volkswagen do Brasil Ltda. e General Motors do Brasil Ltda. - DECISÃO Nº 9762/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar a realização de auditoria de sistemas no SIAFEM, nos moldes da Decisão nº 5413/96; II. solicitar à PCDF que, no prazo de 30 dias, indique os nomes dos responsáveis pelas irregularidades apontadas em relação aos Contratos nºs 13/96, seu 1º Aditivo, e nº 14/96, notificando-os para apresentarem as alegações que tiverem em sua defesa, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2855/97 (apensos os de nºs 6365/96, 2429/97, 2430/97, 2431/97, 2432/97 e 097.000.704/97) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 9763/99.- O Tribunal, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI e tendo em conta, em parte, o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 1996, dos administradores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, a saber, os senhores FERNANDO REGIS DOS REIS, NATANAEL ALVES SILVA FILHO, SETEMBRINO DE MENEZES FILHO, AURÉLIO HAUSCHILD e ELIEL RODRIGUES MARINS, tratada no Processo Apenso de n.º 097.000.704/97; b) do OFÍCIO N.º 1292/97-GAB/SEFP (fl. 14); c) dos documentos às fls. 19 a 117; II. solicitar a audiência prévia dos interessados indicados no item anterior. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto de fs. 147-148.

PROCESSO Nº 0609/98 (apenso o de nº 082.000.471/97) - Aposentadoria de ZELI JANDIROBA DE TELLEZ-FEDF. - DECISÃO Nº 9764/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF, posteriormente, incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52.

PROCESSO Nº 0866/98 (apenso o de nº 150.000.229/97) - Aposentadoria de ROMIVAL ALVES-SEA. - DECISÃO Nº 9765/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma à seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 40/41 - apenso n.º 150.000229/97-GDF - para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52 - apenso n.º 150.000229/97-GDF - para calcular as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos'), considerando a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (opção correspondente a 55%) com a respectiva representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); II. alertar a jurisdicionada para o disposto no item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 1280/98 (apenso o de nº 082.013.674/97) - Aposentadoria de MARIA HELENA FEDERIGHI SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9766/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF adotar, posteriormente, as seguintes medidas, objeto de futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 26-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe - GRC (7,2%) de forma integral; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1341/98 (apenso o de nº 082.011.204/97) - Aposentadoria de EUDETINA CURSINO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9767/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1746/98 (apenso o de nº 082.007.617/97) - Aposentadoria de EUNICE MARIA DA SILVA MIRANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 9768/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2149/98 (apenso o de nº 061.008.729/97) - Aposentadoria de SIMONE MARIA SALAZAR QUEIROZ-FHDF. - DECISÃO Nº 9769/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2220/98 (apenso o de nº 082.007.873/97) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CARNEIRO SOUSA MADEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9770/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao da fl. 28 - apenso, de acordo com a DN n.º 02/93 - TCDF, a fim de corrigir suas parcelas, devendo ser calculadas apenas sobre o Padrão 10D, visto que a servidora não faz jus à Gratificação de Titularidade; II) tornar sem efeito o documento substituído; III) apurar as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao erário, a título de Gratificação de Titularidade, na forma prevista no art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 0538/99 - Inspeção realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para verificar possível ilegalidade de publicidade veiculada na imprensa. - DECISÃO Nº 9771/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente: I. tomar conhecimento dos trabalhos de Inspeção desenvolvidos em atenção à Representação de autoria da Exma. Sr.ª Deputada Distrital MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MANINHA a propósito de publicidade oficial com características de promoção; II. proceder à citação do responsável identificado no parágrafo 13 de fl. 57, tendo em vista assegurar pleno direito de defesa, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 0595/99 - Contrato nº 5.707/99 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa GIOVANNI FCB S.A. - DECISÃO Nº 9772/99.- O Tribunal, acolhendo proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, de acordo, em parte, com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar, com fulcro no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 01/94, a audiência dos senhores mencionados no parágrafo 41 da Instrução, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas justificativas para celebração do ajuste objeto desta Decisão sem fundamentação legal que o ampare, ferindo o disposto nos artigos 2º e 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, sob pena das sanções previstas no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto de fs. 64-65.

PROCESSO Nº 1972/99 (apenso o de nº 082.015.125/98) - Aposentadoria de JANETE FREITAS DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 9773/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1011/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CASSIANO ALVES DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 9774/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0577/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ONDINA TÁRCIA DE CASTRO-SEA. - DECISÃO Nº 9775/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3740/89 (apenso o de nº 030.015.607/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 9776/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer da documentação acostada às fls. 95/114; II) ter por prejudicado o cumprimento da diligência ordenada por meio da Decisão n.º 2555/96 (fl.93); III) determinar à Secretaria de Segurança Pública - SSP que: a) efetue o desconto, em parcelas mensais, corrigidas pela variação da UFIR, nos proventos do servidor JOSÉ ESTEVAM DA SILVA FILHO, matrícula n.º 09.838-8, do saldo residual no valor de 5.793,03 UFIRs, relacionado ao ressarcimento ao Erário da despesa com reparo das avarias do veículo Volkswagen-Gol, placa DF-OF 7911, tombamento n.º102.085, objeto da TCE - Processo n.º 030.015607/89, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90; b) remeta à Corte, no prazo de 60 (sessenta dias), documentos que comprovem a implementação dos descontos nos proventos do servidor acima mencionado; c) envie, ao final do procedimento, comprovantes do integral ressarcimento ao Erário; IV) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4208/90 - Prestação de contas anual dos Administradores da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 9777/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5091/90 - Aposentadoria de FRANCISCO FARIA PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 9778/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1222/91 - Aposentadoria de NORMA HAMÚ GARAY-FEDF. - DECISÃO Nº 9779/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2920/92 - Aposentadoria de MIRTES VILARINS SIMAS-FHDF. - DECISÃO Nº 9780/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1788/93 - Aposentadoria de JOÃO ANTONIO MAGALHÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 9781/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 65, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a mais porventura encontrada entre a remuneração do servidor nos meses de dezembro/89 e janeiro/90, em decorrência do contido no § 8º do artigo 2º da Lei 87/89, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) promova o ressarcimento ao erário das quantias porventura pagas indevidamente ao servidor em função do erro na apuração da parcela "Vant. Pessoal Lei 87/89 art. 2º" (fls. 64), na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3999/93 (apenso o de nº 030.015.987/89) - Pensão civil concedida a ADELAIDE DOURADO DA SILVA e outros-SEF. - DECISÃO Nº 9782/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a Secretaria de Fazenda do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) promova a numeração dos autos a partir da peça de número 35-apenso, exclusive; b) retifique o ato revisional de fls. 63-apenso, a fim de consignar seus efeitos a contar do óbito do instituidor da pensão (04.12.89); c) retifique o título de pensão de fls. 78-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo ao contido no item anterior, providenciando a correção das parcelas que estejam em desacordo com o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei 13/88; d) formalize a revisão da concessão em exame (integralização), com efeitos a contar de 01.01.92, nos temos do § 5º do artigo 40 da CRFB e dos artigos 215 e 248 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), conforme disposto no item V da Decisão 8274/96 (Processo 3848/94); e) apense aos autos os processos de aposentadoria e de revisão de proventos do instituidor da pensão, observando se a apuração do ATS na concessão em apreço está de acordo com o apurado na aposentadoria, providenciando as correções pertinentes; f) junte aos autos comprovante de comunicação formal ao INSS da integralização de pensão pelo GDF, a partir de 01.01.92, e declaração dos pensionistas de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); g) autentique os documentos de fls. 16, 24 e 28-apenso.

PROCESSO Nº 1577/94 (apenso o de nº 074.000.031/92) - Prestação de contas da PROFLORA S.A. - Em Liquidação, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 9783/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4869/94 (apensos os de nºs 7745/93 e 2649/94) - Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre eventuais irregularidades na contratação e execução de serviços técnicos especializados pela Fundação Instituto de Administração da FEA/USP. - DECISÃO Nº 9784/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5001/94 (apenso o de nº 061.027.818/92) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 9785/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que junte aos autos certidão de tempo de serviço que ratifique o tempo de serviço prestado à própria jurisdicionada, de 03.05.68 a 18.01.73, averbado segundo informação de fls. 04v-apenso; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5181/94 (apenso o de nº 072.000.084/94) - Prestação de contas anual dos Dirigentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF (EMATER/DF), referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 9786/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, conhecendo do Ofício PRESI nº 472/97 (fls. 86), decidiu: I) considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências ordenadas nos itens II e III da Decisão nº 5881/97; II) manter o sobrestamento do julgamento das contas em apreço até o deslinde do Processo nº 2829/97, decorrente do fracionamento, por jurisdicionada, dos autos de nº 6644/91.

PROCESSO Nº 6579/94 - Aposentadoria de AMEY MATTOS SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9787/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FEDF adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 61, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de reduzir o percentual da parcela referente à Gratificação de Regência de Classe-GRC para 12,8%, bem assim calcular tanto os valores da mesma quanto da Gratificação de Alfabetização-GAL sobre o vencimento integral acrescido da Gratificação de Titularidade-GT; b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de Gratificação de Regência de Classe-GRC, observando os eventuais créditos decorrentes do erro no cálculo da mesma e da parcela referente à Gratificação de Alfabetização-GAL, conforme mencionado na alínea anterior, "in fine"; c) dê ciência à interessada do teor desta decisão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 3294/95 (apenso o de nº 133.000.777/94) - Aposentadoria de CICERO JOSÉ FREIRE-SEA. - DECISÃO Nº 9788/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos documentos que esclareçam os motivos da comprovação judicial do tempo de serviço prestado pelo interessado à Prefeitura Municipal de São José do Belmonte- PE (fls. 42-apenso), observando que, conforme Enunciado de Súmula TCDF nº 27, o "tempo de serviço público comprovado por justificação judicial somente será aceitável quando circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos, impossibilitem a regular expedição da certidão própria"; b) retifique o ato concessório de fls. 50, a fim de inserir, em complemento à fundamentação dos "quintos" (artigo 62 da Lei 8112/90), o artigo 3º da Lei 8911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei 1004/96, e excluir a referência à Medida Provisória 939/95, conforme item '3' da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96).

PROCESSO Nº 6179/95 - Pensão civil concedida a MARIA RAMOS OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 9789/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique se houve pagamentos a mais à beneficiária da pensão, em decorrência do incorreto posicionamento do instituidor (Classe Especial, Padrão I, ao invés de 1ª Classe, Padrão IV) no ato concessório de fls. 17/18, posteriormente retificado pelo ato de fls. 37/38; b) retifique o título de pensão de fls. 108, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, considerando a proporcionalidade de 16/35, de acordo com o documento de fls. 10; c) proceda, em razão das alíneas "a" e "b" anteriores, à regularização da situação financeira da beneficiária, recolhendo ao erário, se for o caso, as importâncias percebidas indevidamente, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de autoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4550/96 - Aposentadoria de RINAURA FERREIRA DO PRADO-FEDF. - DECISÃO Nº 9790/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4553/96 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 9791/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FEDF que retifique o abono provisório de fls. 28, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de incluir a parcela relativa à TIDEM I, já considerada nos cálculos pertinentes; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4598/96 - Aposentadoria de MARIA RUTH VALVERDE RABELLO-FEDF. - DECISÃO Nº 9792/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4891/96 (apenso o de nº 061.030.060/96) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DA COSTA LOPES-FHDF. - DECISÃO Nº 9793/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 17-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de reduzir o percentual dos "triênios" para 3%, corrigir o valor da parcela referente aos "anuênios", mediante refazimento do respectivo cálculo, bem assim apor identificação e assinatura do responsável pela sua concessão; b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de "triênios", na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), atentando para eventuais créditos decorrentes do erro no cálculo dos anuênios, bem assim junte aos autos a planilha de cálculos correspondente; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 7603/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 13/94 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô, e a empresa ARMCO-STACO - Indústria Metalúrgica Ltda. - DECISÃO Nº 9794/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do ofício n.º 198/99 – MC e dos documentos que o acompanham para considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 4684/99 e autorizar a devolução dos autos à Inspetoria competente para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0888/97 (apensos os de nºs 2499/88, 4591/95, 140/96, 141/96, 498/96, 925/96, 3505/96 e 1193/97) - Representação nº 04/91, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, solicitando autorização para realizar auditoria especial em todos os órgãos sob jurisdição daquela unidade técnica, objetivando examinar a regularidade das indenizações trabalhistas decorrentes de ações impetradas pelos empregados contra o Distrito Federal, ante a existência de indícios de má atuação dos advogados que acompanhavam as referidas demandas judiciais. - DECISÃO Nº 9795/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo das reclamações trabalhistas encaminhadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 2251/2784), decidiu manter o sobrestamento do feito, ordenado pela Decisão nº 2292/98, até o deslinde final do Mandado de Segurança constante dos autos.

PROCESSO Nº 0942/97 (apensos os de nºs 1632/96, 094.001.234/95, 094.001.235/95, 094.000.158/96 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 9796/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora e autorizar a devolução dos autos á Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1224/97 - Auditoria de Regularidade no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON. - DECISÃO Nº 9797/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2059/97 (apenso o de nº 081.002.743/96) - Aposentadoria de MARIA ZILDA RAMOS COUTINHO-SEA. - DECISÃO Nº 9798/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que adote as seguintes providências: a) corrija o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 71-apenso, a fim de computar para "anuênios" o tempo de serviço prestado à FHDF, no período de 21.07.83 a 03.02.92 (fls. 10-apenso); b) retifique o abono provisório de fls. 31-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de alterar o percentual dos "anuênios" para 13% e a proporcionalidade dos proventos para 28/30 (redução no cômputo da licença-prêmio não gozada, conforme fls. 72-apenso); c) promova o ressarcimento ao erário, na forma indicada no art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), referente ao equívoco na proporcionalidade dos proventos da servidora, atentando para o fato de que os cálculos do ATS, informados a fls. 75-apenso, devem ater-se ao percentual constante na alínea anterior; d) dê ciência à interessada do teor desta decisão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2084/97 (apenso o de nº 082.019.655/96) - Aposentadoria de MARIA SUELY GOMES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9799/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que retifique o abono provisório de fls. 51-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos de forma integral, visto tratar-se de aposentadoria por invalidez qualificada, e reduzir o percentual da Gratificação de Regência de Classe-GRC para 12,8%, haja vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei 202/91, com a redação dada pela Lei 696/94; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 3129/97 - Apartados constituídos em decorrência do item V da Decisão n.º 4545/97 (Processo n.º 3960/96 - prestação de contas anual - 1994 - PROFLORA). - DECISÃO Nº 9800/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada junto à PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em liqüidação), bem como dos documentos de fls. 61/98; II) determinar ao liqüidante da PROFLORA S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) justifique a rescisão de contrato de trabalho de José Rodrigues de Moraes Júnior, ocorrida em 31.10.96 (fls. 77), tendo em conta as evidências (fls. 80/89) de que ele não era empregado da PROFLORA S.A., e sim prestador de serviços, bem assim esclareça se houve o prévio e necessário procedimento licitatório para a contratação dos serviços técnico-profissionais do referido empregado, ou se a especialização do profissional possibilitava seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação; b) esclareça a contratação, em 01.11.93, de Antônio Ramos Machado para o exercício de emprego em comissão - EC-3 (fls. 94), à época também servidor do Ministério da Fazenda, o que pode implicar acumulação ilícita de emprego e cargo público, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios da requisição do mesmo junto ao referido Ministério; c) comunique os interessados do teor desta decisão; III) determinar à Secretaria de Fazenda do DF que justifique, no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício do servidor José Rodrigues de Moraes Júnior na jurisdicionada, no cargo de Técnico de Administração Pública, a partir de 09.11.94, visto que o mesmo foi empregado da TERRACAP até 26.12.94 (fls. 76); IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3407/97 (apenso o de nº 082.011.545/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9801/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) reiterar a diligência ordenada no item II da Decisão nº 9876/98, determinando à Fundação Educacional que, no prazo de 30 dias, encaminhe os documentos comprobatórios da baixa dos bens patrimoniais que foram subtraídos do Centro de Ensino nº 02 da Ceilândia (videocassete, marca CINERAL, e receptor digital com controle remoto, tombamentos nºs 203.844 e 214.320, respectivamente); II) alertar aquela jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da multa estipulada no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a diligência ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3435/97 (apenso o de nº 095.001.363/97 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, em decorrência do item III.a da Decisão nº 4541/97. - DECISÃO Nº 9802/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5301/97 - Aposentadoria de ERNESON JOSÉ RODRIGUES-TCDF. - DECISÃO Nº 9803/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5363/97 (apenso o de nº 082.003.994/95) - Aposentadoria de CLEUSA GONÇALVES DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 9804/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1194/98 (apenso o de nº 139.001.123/97) - Aposentadoria de OLINDA DA SILVA SALGADO MATIAS-SEA. - DECISÃO Nº 9805/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à SEA/DF que adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de fls. 21-apenso, a fim de inserir, em complemento à fundamentação dos "décimos" (artigos 1º e 7º da Lei 1004/96), o artigo 4º da Lei 1141/96 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei 1864/98; b) retifique o abono provisório de fls. 29-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores dos "décimos" incorporados com fundamento na Lei 1004/96, que devem ser calculados considerando a soma das parcelas representação mensal e opção (55% do vencimento) do respectivo cargo comissionado; c) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de "décimos" incorporados, em decorrência do contido na alínea anterior, na forma prevista no art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2565/98 (apenso o de nº 061.039.502/97) - Pensão civil concedida a AURINETE BEZERRA DOS SANTOS LEITE e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 9806/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que: a) retifique o ato concessório de pensão, a fim de consignar o nome da pensionista vitalícia em conformidade com o grafado na certidão de casamento (fls. 05-apenso); b) retifique o título de pensão de fls. 46-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de incluir as parcelas "Insalubridade" e "Adicional Noturno", percebidas pelo instituidor da pensão (falecido na atividade), conforme contracheque de fls. 11-apenso; III) informar à jurisdicionada que o tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha (de 24.01.79 a 09.06.80, a fls. 14v-apenso) e à FHDF, como médico residente, poderão ser computados para anuênios, vez que o ex-servidor ingressou no GDF antes da vigência da Lei 8112/90 (Lei 197/91); IV) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, que votaram pela ilegalidade da concessão, em face da inclusão da vantagem adicional noturno e de insalubridade.

PROCESSO Nº 2869/98 - Representação formulada pela Divisão de Auditoria da 1ª ICE, a partir de notícias veiculadas na imprensa local, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Portaria de 04 de junho de 1999, da Procuradoria Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9807/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4836/98 (apenso o de nº 000.102.541/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9808/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 287/99-GP/CLDF e do Processo n.º 001.02541/98; II) considerar encerrada, por perda

de objeto, a TCE de que trata o referido processo, com fundamento no artigo 13, II, da Resolução n.º 102/98; III) orientar à Câmara Legislativa do DF no sentido de que, doravante, no caso de Tomadas de Contas Especiais encerradas com fulcro no artigo 13 da Resolução TCDF n.º 102/98, adote as medidas preconizadas no artigo 14 da aludida norma; IV) devolver os autos à Inspetoria própria, para fins de arquivamento e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5212/98 - Processo autuado em decorrência da Decisão nº 9.333/98, proferida no Processo nº 1577/94, relativo à prestação de contas anual da PROFLORA S.A. - Em Liquidação, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 9809/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu considerar parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão n.º 9.333/98, devendo ser reiterados à PROFLORA os termos do item II-b do referido "decisum", para cumprimento no prazo de 30 dias, vez que, consoante fl. 240 do Processo n.º 074.000.031/92, a Instrução de Serviço n.º 7, de 31.7.92, diz respeito a desaparecimento de bens, não guardando relação com o Processo n.º 074.000.084/91, conforme noticiou a jurisdicionada no ofício n.º 198/99, de 20.10.99.

PROCESSO Nº 0010/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 9810/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu restituir o processo à Inspetoria própria para que acompanhe a chegada da TCE, levando em conta o que for definido no cronograma citado nos autos, não sem antes informar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal desta decisão.

PROCESSO Nº 0153/99 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 041.000.395/98. - DECISÃO Nº 9811/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu restituir o processo à Inspetoria própria para que acompanhe a chegada da TCE, levando em conta o que for definido no cronograma citado nos autos, não sem antes informar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal desta decisão.

PROCESSO Nº 0175/99 (apenso o de nº 082.006.248/98) - Aposentadoria de MARIA MNEMOSINE ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 9812/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0421/99 - Atas de Órgãos Colegiados do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF. - DECISÃO Nº 9813/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e conhecendo dos resultados de inspeção decidiu: I) alertar o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF quanto à observância do prazo previsto no RI/TCDF (art. 113, I) para encaminhamento das atas de órgãos colegiados a esta Corte; II) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0732/99 (apenso o de nº 082.011.870/98) - Aposentadoria de FRANCISCA NASCIMENTO BIJOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9814/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0888/99 - Ofício n.º 129/99-GAB - SUAUD, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de conformidade com o "caput" do artigo 114 do RI/TCDF, comunica o início dos trabalhos de auditoria na Fundação Hemocentro de Brasília. - DECISÃO Nº 9815/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o Relatório de Auditoria no 10/99 - DAIN/SUAUD (Processo n.º 040.005.208/99), acompanhado das providências adotadas para o resguardo do interesse público, nos termos do artigo 114, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 0907/99 - Ofícios nºs 166/99-GAB/SUAUD e 359/99-SUAUD/SEF, mediante os quais a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de conformidade com o artigo 114 do RI/TCDF, comunica a realização de auditoria na Secretaria de Desenvolvimento Econômico. - DECISÃO Nº 9816/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte os Relatórios de Auditoria nºs 06 e 07/99 - DADI/SUAUD (Processo n.º 040.004.956/99), acompanhado das providências adotadas para o resguardo do interesse público, nos termos do artigo 114, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1124/99 - Ofícios nºs 203/99-GAB-SUAUD e 313/99-SUAUD-SEF, mediante os quais a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de conformidade com o artigo 114 do RI/TCDF, comunica a realização de auditoria na Secretaria de Saúde. - DECISÃO Nº 9817/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o Relatório de Auditoria nº 05/99 - DAIN/SUAUD (Processo n.º 040.006.350/99), acompanhado das providências adotadas para o resguardo do interesse público, nos termos do artigo 114, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1191/99 - Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES n.º 701/99 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 9818/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 19/99 – GWR, do Deputado Distrital Wasny de Roure, dando-lhe ciência desta decisão; b) da Representação n.º 017/99 – JUJF; c) dos resultados da inspeção realizada na NOVACAP; II) autorizar o encaminhamento de cópia da informação de fls. 108/125 e do relatório/voto da Relatora para a NOVACAP, fixando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para que se pronuncie a respeito dos questionamentos suscitados; III) determinar a formação de autos apartados para os fins previstos no parágrafo 21 do referido voto; IV) devolver o feito à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1213/99 (apenso o de nº 082.007.726/97) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MACAUBA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9819/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1481/99 - Representação-Conjunta n.º 02/99, dos Procuradores do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, argüindo a constitucionalidade da Lei n.º 1.940/98. - DECISÃO Nº 9820/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada pela 4ª ICE, manteve o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, da norma questionada pelo Ministério Público, até o deslinde do Processo 2670/98.

PROCESSO Nº 1643/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 061.005.496/94. - DECISÃO Nº 9821/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao conhecer dos documentos acostados a fls. 17/30, decidiu: I) determinar à Fundação Hospitalar do DF que informe a esta Corte o resultado final da ação interposta, contra aquela entidade, pelos dependentes do ex-servidor Manoel Pereira Santos (Processo nº 067.234-2/98), tão logo haja o julgamento do recurso de apelação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; II) alertar a 4ª ICE a respeito da correlação dos autos com o Processo nº 1628/98, que trata da concessão de pensão por morte do aludido ex-servidor; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1710/99 - Representação n.º 018/99 - JUJF, em que o Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, requer que o Tribunal determine a todos os órgãos e entidades jurisdicionados que instaurem tomada de contas especial sempre que tiverem que arcar com indenizações decorrentes do princípio constitucional da responsabilidade objetiva do Estado. - DECISÃO Nº 9822/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adoção de medidas tendentes à regulamentação da interposição de ação regressiva no âmbito do Distrito Federal, a exemplo da Lei Federal n.º 4.619, de 28.04.65; II) determinar às Inspetorias de Controle Externo que incluam nos roteiros de auditorias a verificação concernente à proposição de ação regressiva, nos termos do referido voto; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1831/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.004.734/99. - DECISÃO Nº 9823/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) de conformidade com o disposto no art. 14 da Resolução nº 102/98, determinar à Fundação Educacional do DF que inclua no demonstrativo a ser encaminhado em anexo à Prestação de Contas dos Dirigentes daquela entidade, referente ao exercício de 1999, a tomada de contas especial processada sob o nº 082.004.734/99; II) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria para os registros de sua alçada e posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1911/99 (apenso o de nº 082.000.112/98) - Aposentadoria de REGINA MARIA ASSUMPÇÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 9824/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, ante a ausência do requisito temporal, tendo em conta que o período prestado fora de sala de aula (fls. 09, 14, 71 e 74-apenso), após 29.04.97, não poderá ser considerado para aposentadoria especial de magistério, consoante Decisões TCDF nºs 2.566/97 e 10.645/98, proferidas no Processo nº 3069/96; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), dando ciência ao interessado dos termos desta decisão, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2349/99 - Auditoria de Regularidade realizada na Procuradoria Geral do Distrito Federal com o fito de examinar os atos de gestão referentes a material de consumo e permanente, licitações e contratos, compras, empenho, liquidação e pagamento de despesas. - DECISÃO Nº 9825/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da auditoria em exame, preliminarmente, autorizou a remessa de cópia do relatório de fls. 103/117 à Procuradoria Geral do DF, determinando-lhe que, no prazo de 30 dias, teça as considerações que julgar pertinentes ao assunto, assinalando as medidas saneadoras porventura adotadas com vista ao saneamento das falhas aqui identificadas.

PROCESSO Nº 3149/99 - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, versando sobre dúvidas a respeito da aplicação do art. 12 da Resolução nº 102/98. - DECISÃO Nº 9826/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2038/91 - Aposentadoria de MARLENE DE ASSIS PAIVA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9827/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14.228/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato visto à fl. 13, retificado à fl. 14 dos autos.

PROCESSO Nº 3160/91 - Aposentadoria de MARIA ETERNA BARRETO-FEDF. - DECISÃO Nº 9828/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15.332/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 11, retificado às fls. 60/61 dos autos.

PROCESSO Nº 3395/91 - Aposentadoria de CÉLIA MARIA BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 9829/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.959/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato visto à fl. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 3517/91 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE ALMEIDA CARRIJO-FEDF. - DECISÃO Nº 9830/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15.168/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 11 dos autos.

PROCESSO Nº 3796/91 - Aposentadoria de MARIA FERNANDES FARIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9831/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14.232/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 10 dos autos.

PROCESSO Nº 5760/91 - Aposentadoria de NILZA DA CONCEIÇÃO PARANHOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9832/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15.342/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 12, retificado à fl. 63 dos autos.

PROCESSO Nº 6551/91 - Aposentadoria de CECILIA CAMPOS REGES-FEDF. - DECISÃO Nº 9833/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6664/96, relevando a falha apontada; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 15, retificado à fl. 18 dos autos.

PROCESSO Nº 7786/91 - Aposentadoria de NEUSA MARIA RIBEIRO CAMPOS NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 9834/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1660/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 12, retificado às fls. 37 e 48/51 dos autos.

PROCESSO Nº 7844/91 - Aposentadoria de HILDA RAMOS SIMAN SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9835/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8045/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 11 dos autos.

PROCESSO Nº 1891/92 - Aposentadoria de MIRNA PAIVA DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 9836/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13728/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 10 dos autos.

PROCESSO Nº 1791/93 - Aposentadoria de JEHOVAH DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 9837/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13742/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JEHOVAH DE SOUSA, visto à fl. 09-verso; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela denominada "Dec. Jud. PCCS-INAMPS Proc. 1557/88" na proporcionalidade 33/35; b) apurar, para fins de ressarcimento ao erário, a quantia paga a mais ao servidor, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4206/93 (apensos os de nºs 1780/91 e 082.016.362/92) - Aposentadoria de NAIR LEITE RIBEIRO e pensão civil concedida a KEILA BARBOSA LEITE-FEDF. - DECISÃO Nº 9838/99.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13705/95; II - julgar legal, para fins de registro, os atos de concessão da pensão civil temporária deferida a KEILA BARBOSA LEITE, e de aposentadoria da instituidora NAIR LEITE RIBEIRO, vistos respectivamente às fls. 14 do Processo nº 082.016.362/92 e 10 do Processo 1780/91; III - relevar, em caráter excepcional, a falha referente à ausência do requerimento do responsável pela menor beneficiária, Sr. João Leite Ribeiro, à vista dos documentos constantes dos autos; IV -determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização do Processo nº 082.016.362/92, apenso, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de: a1) adequá-lo à tabela de vencimentos de outubro/92; a2) discriminar separadamente a parcela Gratificação de Titularidade; a3) calcular a Gratificação de Atividade com base no percentual de 30% (trinta por cento), conforme dispõe a Lei nº 329/92; b) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, conforme dispõe o artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído; V - recomendar à jurisdicionada que, em futuros processos de pensão, evite falha como a indicada no item III, observando as normas sobre a matéria.

PROCESSO Nº 5335/93 - Pensão civil concedida a THAYANE CARVALHO CATÚLIO COUTINHO e outra-FZDF. - DECISÃO Nº 9839/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6535/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil temporária a THAYANE CARVALHO CATÚLIO COUTINHO e AMANDA LINE TAVARES COUTINHO, filhas do ex-servidor ANTÔNIO COUTINHO, visto à fl. 22, retificado à fl. 117 dos autos; III - determinar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 112, para encerrar a contagem do tempo de exercício em 19/03/92, bem como considerar para efeito de Adicional por Tempo de Serviço o limite legal de 730 dias de licença para tratamento de saúde, reduzindo-se o percentual de anuênios para 16%; b) confeccionar novos Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 114 e115, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 16%; c) anexar aos autos declarações firmadas pelas interessadas de não-acumulação de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6622/93 - Aposentadoria de VALDECI BARBOZA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 9840/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6494/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDECI BARBOSA RIBEIRO, visto à fl. 17, retificado pelo de fls. 28/31; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela Incentivos Funcionais sobre o vencimento básico integral, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4949/94 (apenso o de nº 061.030.683/93) - Aposentadoria de MARIA DE NASARÉ COELHO CAVALCANTE-FHDF. - DECISÃO Nº 9841/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 09-verso do processo apenso.

PROCESSO Nº 6080/94 - Aposentadoria de MAFALDA APARECIDA LOPES NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 9842/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13626/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 13, retificado às fls. 25/28.

PROCESSO Nº 7080/94 (apenso o de nº 061.039.595/94) - Aposentadoria de NOEMI CÉLIA DARIS PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 9843/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 13 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0852/95 (apenso o de nº 030.011.279/94) - Aposentadoria de EVA DE QUEIROZ LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 9844/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, "ad cautelam", sobrestar o julgamento dos autos até o deslinde da matéria pelo Poder Judiciário.

PROCESSO Nº 2610/95 - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA AMARAL DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 9845/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.475/96; II - determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de aposentadoria de fl. 20, a fim de complementar sua fundamentação, incluindo o art. 62 da Lei 8.112/90, combinado com o art. 1º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96; b) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 52.

PROCESSO Nº 3476/95 (apenso o de nº 061.023.188/94) - Aposentadoria de ZILA MARIA PEREIRA FERNANDES-FHDF. - DECISÃO Nº 9846/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada à fl. 05; II -julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 13 dos autos apensos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21 do mesmo feito, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de: a) indicar nome, matrícula e qualificação funcional da inativa; b) a fundamentação legal das parcelas; c) a data de vigência; d) os nomes e respectivas assinaturas dos responsáveis pela elaboração e emissão do documento, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4601/96 (apenso o de nº 082.012.458/95) - Aposentadoria de CREUZA DE ABREU E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9847/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4396/98; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 14 do processo apenso.

PROCESSO Nº 6276/96 (apenso o de nº 061.001.389/96) - Aposentadoria de WILMA RODRIGUES SAMPAIO-FHDF. - DECISÃO Nº 9848/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada à fl. 04; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 13 dos autos apensos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17 do mesmo feito, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de recalcular a parcela do Adicional por Tempo de Serviço em 12% do valor do vencimento da servidora, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6850/96 (apenso o de nº 082.027.998/95) - Aposentadoria de CLERES MARIA DE CASTRO LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 9849/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1289/99; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto às fls. 18/22 do processo apenso; III - autorizar a remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí de cópias da Decisão nº 1289/99, fl. 40, da instrução de fls. 41/42, e do Parecer nº 1157/99, fls. 44/46.

PROCESSO Nº 8149/96 (apenso o de nº 082.000.205/96) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS PANTOJA HENRIQUE-FEDF. - DECISÃO Nº 9850/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, o ato de aposentadoria em apreço; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1612/97 (apenso o de nº 082.010.862/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BARROS MILLER-FEDF. - DECISÃO Nº 9851/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, o ato de aposentadoria visto à fl. 34 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2549/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar as irregularidades relatadas no Processo nº 073.000.808/97. - DECISÃO Nº 9852/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da decisão desta Corte, encaminhe informações sobre a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 073.000.808/97.

PROCESSO Nº 0187/98 (apenso o de nº 082.007.977/97) - Aposentadoria de MARIA ELVIRA MÉROLA KUMMEL-FEDF. - DECISÃO Nº 9853/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9451/98; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto às fls. 27/28 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0938/98 (apenso o de nº 061.030.848/97) - Aposentadoria de EUDILCE JOÁS REZENDE-FHDF. - DECISÃO Nº 9854/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 20/21 do processo apenso.

PROCESSO Nº 2497/98 (apenso o de nº 040.015.990/97) - Aposentadoria de ALICE CARLOS BRITO CARDOSO SOUSA-SEF. - DECISÃO Nº 9855/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 46/47 para incluir a referência ao parágrafo único do artigo 4.º da Lei n.º 1.864/98; b) juntar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pela servidora no período de 05/08/77 a 01/01/81 no exercício de cargo comissionado, averbado para todos os efeitos; c) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, a fim de: c.1) calcular as parcelas de 'décimos', fundadas na Lei nº 1.004/96, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da respectiva representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); c.2) corrigir a data do início de vigência para 26/03/98; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3862/98 (apenso o de nº 061.042.510/97) - Aposentadoria de BOANERGES VIEIRA VASCONCELOS-FHDF. - DECISÃO Nº 9856/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro o ato de aposentadoria de BOANERGES VIEIRA VASCONCELOS, visto à fl. 42 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 44, para considerar 06/05/98 como termo final do serviço prestado à própria Fundação Hospitalar, alterando, conseqüentemente, o Adicional por Tempo de Serviço para 22%; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar a parcela do Adicional por Tempo de Serviço, na forma indicada no item precedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3869/98 (apenso o de nº 082.012.767/96) - Aposentadoria de VERA ELISA SOARES BANDEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9857/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, o ato de aposentadoria de VERA ELISA SOARES BANDEIRA, visto à fl. 40 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4192/98 (apenso o de nº 061.004.108/98) - Aposentadoria de CARLOS MAX PEREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9858/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0330/99 - Pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9859/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 648/99-GAB/ST e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Transportes prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, até 02/12/89, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 095.000.142/99.

PROCESSO Nº 0665/99 - Representação da 1ª ICE sobre o Comunicado nº 001/99, relativo à rescisão unilateral do Contrato nº DIRAD/COMAP - 95/083 celebrado pelo Banco de Brasília S.A. com a agência de publicidade MAKPLAN - Marketing e Planejamento Ltda. - DECISÃO Nº 9860/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação do titular da 1ª ICE, de 11/02/99; b) do Comunicado nº 001/99–1ª ICE e seus anexos, fls. 01/16; c) do resultado da inspeção, constantes do Relatório de Inspeção nº 012/99 e dos documentos acostados às fls. 17/ 97; II - autorizar, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94, a audiência dos membros da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S.A. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, quanto: a) à rescisão unilateral do Contrato DIRAD/COMAP-95/083, aprovada na 1.665ª Reunião de Diretoria, de 26.01.99, firmado com a empresa MAKPLAN–Marketing e Planejamento Ltda., tendo em vista a falta de motivação do ato e o silêncio do Banco quanto às alegações de defesa apresentadas pela contratada, com prejuízo do contraditório e da ampla defesa, em desacordo com o estatuído no inciso XII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93; b) à contratação emergencial da agência GIOVANNI, FCB S.A., aprovada na 1679ª Reunião de Diretoria, realizada em 13/04/99, em virtude da celebração, com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do Contrato DIRAD/DESEG-99/017, em função da ausência da simultaneidade da ocorrência dos requisitos legalmente exigidos; c) ao descumprimento da Decisão nº 5879/97, item II, de 04/09/97, deste Tribunal, que alertou o Banco de Brasília S.A. no sentido de instruir os processos que versem sobre inexigibilidade ou dispensa de licitação, nos termos dos arts. 24, incisos III a XXIV, e 25 da Lei nº 8.666/93, com os elementos previstos no art. 26 do referido diploma legal; III - determinar à jurisdicionada que, periodicamente, informe o Tribunal sobre o andamento da ação ordinária de rescisão contratual, proposta pela MAKPLAN – Marketing e Planejamento Ltda., nos termos do Processo nº 1999.01.1.024929-4); IV - alertar o BRB sobre a necessidade de inserção da documentação relativa aos contratos nos processos administrativos correspondentes, com a necessária numeração das folhas, de forma a evitar a manutenção de peças em separado, como o ocorrido com os documentos relativos aos trâmites da rescisão do Contrato DIRAD/COMAP–95/083; V - retornar os autos à 1ª ICE, para acompanhamento da ação judicial citada no item III, autorizando a realização de inspeção, quando oportuna, e a adoção das demais providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de seu voto proferido, nesta assentada, no Processo nº 2855/97.

PROCESSO Nº 1745/99 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE, utilizando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1998, referentes à

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional. - DECISÃO Nº 9861/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE através do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativa à Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional; II - autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual, exercício de 1998, da referida Secretaria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2086/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 9862/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame formulado pelo interessado para, revendo os termos da Decisão n.º 6662/94 (fl. 51), considerar legal a revisão de proventos em tela; II) determinar à SEA que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar abono provisório referente à revisão; b) invalidar o ato de fl. 54, na parte pertinente a Francisco Bernardo de Souza.

PROCESSO Nº 0716/92 - Aposentadoria de JOÃO BALESTRA DO CARMO-SEA. - DECISÃO Nº 9863/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) juntar aos autos o ato de dispensa da função exercida como Tesoureiro Auxiliar/NOVACAP, ocorrida em 30.3.73, e as fichas financeiras dos anos de 1973 e 74, comprobatórias do exercício na função de Caixa da Tesouraria/NOVACAP, conforme indicado à fl. 8; b) esclarecer divergência apurada nos autos sobre o valor da FG-01-NOVACAP, verificada nas peças de fls. 99 e 5; c) substituir o abono provisório de fl. 99, a fim de corrigir o valor do abono instituído pela Lei n.º 7.334/85, de acordo com a tabela de vencimentos prevista para o mês da revisão (fl. 102), atentando para a providência indicada no item anterior; d) confeccionar demonstrativo de tempo de serviço, a fim de considerar os efeitos da Lei n.º 22/89; e) juntar aos autos tabela ou declaração constando o valor da FG-01-NOVACAP, no mês de abril/93, conforme consignado no abono de fl. 100.

PROCESSO Nº 4350/93 (apenso o de nº 030.004.945/90) - Pensão civil concedida a GERSINA EDUARDO SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9864/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração para que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) - quanto à concessão com base na Lei n.º 6782/80: 1. esclarecer divergência apurada nas peças de fls. 40 e 41-ap quanto à correta data de admissão do ex-servidor; 2. substituir o título de pensão de fl. 26-ap, tornando-o sem efeito, a fim de considerar os valores do Padrão III, da 3ª Classe, do cargo de Fiscal de Obras, vigente em março de 1990; 3. providenciar o ressarcimento ao erário das quantias percebidas indevidamente pelos interessados, em decorrência do exposto no item anterior; b) - quanto à integralização da pensão: 1. formalizar a respectiva revisão, com efeito a partir de 1/1/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; 2. juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1/1/92; 3. anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90; II) dar à Secretaria de Administração ciência da possibilidade de aplicação da Lei n.º 22, de 12.6.89 a este caso.

PROCESSO Nº 4745/93 - Pensão civil concedida a AURORA RIBEIRO MACHADO-SEA. - DECISÃO Nº 9865/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando o retorno dos autos à Secretaria de Administração para que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências quanto à integralização da pensão: 1. formalizar a respectiva revisão, com efeito a partir de 1/1/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; 2. juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1/1/92; 3. anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 6438/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 9866/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a composição do processo de acompanhamento da cobrança judicial e seu conseqüente envio ao "Parquet".

PROCESSO Nº 2370/94 (apenso o de nº 030.010.358/93) - Pensão civil concedida a COSMA SANTOS DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 9867/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração para que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão, com base na Lei n.º 6782/80: 1. apensar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor; 2. informar sobre o enquadramento legal da doença que vitimou o ex-servidor (fl. 8v-apenso); 3. substituir o título de pensão de fl. 12-ap, tornando-o sem efeito, a fim de corrigir o nome do ex-servidor para José Alexandre da Silva e considerar os efeitos financeiros da concessão a partir de 10.9.88 (prescrição qüinqüenal relativamente à data de protocolização do requerimento de fl. 1 do apenso); II - quanto à integralização da pensão: 1. formalizar a respectiva revisão, com efeito a partir de 1/1/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; 2. juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1/1/92; 3. anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 2657/94 (apenso I volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, envolvido em acidente de tráfego. - DECISÃO Nº 9868/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 56/57 dos autos; b) autorizar o arquivamento dos autos e a restituição do anexo à origem; c) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2797/94 - Pensão civil concedida a ALTAMIRO PAULINO SOARES e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 9869/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que promova a anexação da declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, conforme exige o art. 225 da Lei n.º 8.112/90, o que será verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4020/94 (apenso o de nº 4018/94) - Contratos nºs 3111 e 3112/94, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda. - DECISÃO Nº 9870/99.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0511/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9871/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I . tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 39/41; II. considerar cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 5832/97 (S.O n.º 3276, de 2/9/97); III. determinar o arquivamento dos autos, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

PROCESSO Nº 1126/95 (apenso o de nº 020.000.010/95) - Aposentadoria de SAU FERREIRA SANTOS-PRGDF. - DECISÃO Nº 9872/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à PRG que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 87 para combinar o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 com o art. 3º da Lei n.º 8.911/94, consoante item 3 da Decisão n.º 3.395/99; b) anexar certidão de tempo de serviço referente ao período de 17/03/81 a 14/3/88, quando o servidor exerceu cargo comissionado, sem vínculo efetivo com o GDF; c) aferir a autenticidade da certidão de fls. 17/19, relativa a atividade rural, junto ao INSS; d) excluir do demonstrativo de tempo de serviço (fl. 5-ap.) 180 dias contados em dobro a título de licença prêmio, no período de 17/3/81 a 14/3/88, posto que o servidor não adquiriu este direito, vez que a sua exoneração ocorreu em 15/3/88 e referido benefício foi instituído pela Lei n.º 8.112/90, em vigor a partir de 1/1/92; e) refazer o abono provisório de fl. 90, corrigindo a indicação da fundamentação legal da vantagem incorporada para art. 62 da Lei n.º 8.112/90, bem como o valor da parcela para 5/5 do DF-11, vez que, segundo a Lei n.º 159/91, o DAS.2 foi transformado em DF-11; f) apurar as quantias pagas indevidamente para fins de ressarcimento, observando o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/90; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6113/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 9873/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que dê cumprimento à Decisão n.º 6108, de 31/8/99 (S.O n.º 3445/99), no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 5562/96 (apenso o de nº 082.027.122/95) - Aposentadoria de LINDAURA GONÇALVES CARNEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 9874/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à FEDF que a interessada poderá exercitar o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe, já que há indícios de que faria jus ao acréscimo.

PROCESSO Nº 0646/97 (apenso o de nº 030.006.987/96) - Pensão civil concedida a MARIANA NOGUEIRA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 9875/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração para que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão, com base na Lei n.º 6782/80: 1. apensar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor; 2. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, a fim de alterar a data de encerramento do período atestado na peça de fl. 16-apenso para 29.5.76, atentando para o reflexo no percentual do ATS; 3. substituir o título de pensão de fl. 24-ap, a fim de considerar o percentual do ATS em 15% e a vigência dos efeitos financeiros a partir de 5.8.91 (prescrição qüinqüenal); 4. tornar sem efeito os documentos substituídos; 5. providenciar o ressarcimento ao erário das quantias percebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 24-ap., nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; II - quanto à integralização da pensão: 1. formalizar a respectiva revisão, com efeito a partir de 1/1/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; 2. juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1/1/92; 3. anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 0685/97 (apenso o de nº 030.005.068/94) - Pensão civil concedida a MARIA GONÇALVES DE SOUZA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 9876/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração para que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão, com base na Lei n.º 6782/80: 1. esclarecer se o ex-servidor faleceu antes ou após a inativação, providenciando, se for o caso, a apensação aos autos do processo de aposentadoria do instituidor, bem como a correção na classificação funcional de fl. 41-apenso; 2. informar sobre o enquadramento legal da doença que vitimou o ex-servidor (fl. 40v-apenso); 3. substituir o título de pensão de fl. 46-ap, tornando-o sem efeito, a fim de considerar sua vigência a partir de 23.5.89; 4. anexar aos autos procuração outorgada pela beneficiária Maria Gonçalves de Souza Lima a Maria Cristina Lima Gabriel, conferindo-lhe poderes para tratar da pensão sob análise; 5. providenciar o ressarcimento ao erário das quantias percebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 46-ap.; II - quanto à integralização da pensão: 1. formalizar a respectiva revisão, com efeito a partir de 1/1/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; 2. juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1/1/92; 3. anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 1645/97 (apenso o de nº 082.016.942/96) - Aposentadoria de MARIA LOPES DOURADO SEIXAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9877/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional, que, no prazo de 10 dias, convoque a interessada a fazer, no prazo de 30 dias, prova de que exerceu atividades de magistério, em sala de aula, durante o período de 1º.03.71 a 31.12.75, apresentando certidão passada pelo Município de Irecê-BA, especificando as funções exercidas como Auxiliar de Ensino Primário, pena de a aposentadoria ser considerada ilegal, à falta de tempo mínimo necessário.

PROCESSO Nº 2638/97 (apenso o de nº 030.010.675/96) - Pensão civil concedida a JOSÉ OSMAR GARCIA-SEA. - DECISÃO Nº 9878/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração, para que, em sessenta dias, adote as seguintes providências: 1) juntar os atos de designação e dispensa da função GEG-01 - Auxiliar, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.112/90; 2) substituir o título de pensão de fl. 31-apenso, para complementar o vencimento até o limite do salário mínimo vigente à época da concessão; 3) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente (verificados no título de pensão); 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3085/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar eventual prejuízo sofrido pelo erário distrital, em razão da celebração do Contrato n.º 022/96, firmado entre o DMTU/DF e a MITO Informática Ltda. - DECISÃO Nº 9879/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar regular o procedimento adotado em relação à Tomada de Contas Especial tratada no Processo n.º 030.010.028/98, em acordo com o art. 2º, § 7º, da E.R n.º 1/98, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/98-TCDF, uma vez que não se apurou a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos; 2) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3771/97 (apensos os de nºs 3618/85 e 082.019.164/96) - Pensão civil concedida a THEREZA GUBEROVICH TERCEIRO-SE. - DECISÃO Nº 9880/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) justificar a concessão da pensão, com base em proventos integrais, como assim a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52, juntando, se houver, o processo de revisão de proventos; 2) esclarecer a inclusão de 271 dias a título de licença especial e se for o caso, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 23-ap. para a exclusão desse tempo; 3) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33-ap. pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, além de corrigir o valor da parcela "Compl. de Rem., art. 3º, Lei n.º 1030/96" para R$ 168,00; 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0202/98 (apenso o de nº 082.012.770/96) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO ALMEIDA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 9881/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, instando à FEDF a, posteriormente, regularizar os autos, o que será verificado em auditoria, da seguinte forma: a) juntar a certidão de tempo de serviço pertinente ao período prestado ao Município de Paracatu/MG (01/01/71 a 31/12/75, fl. 07-ap.), pena de exclusão do cômputo para efeito de ATS; b) refazer o abono provisório de fl. 23, observando a DN/TCDF n.º 02/93, a fim de corrigir o valor da parcela "Adicional Décimos (Lei 1.004/96)", que deve ser calculada sobre o Vencimento percebido (opção) + Representação Mensal do DF-08, consoante Decisão n.º 3395/99; c) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a título de "Adicional Décimos (Lei 1004/96)", na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0565/98 (apenso o de nº 082.005.996/97) - Aposentadoria de ISABEL ANTUNES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9882/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1040/98 (apenso o de nº 082.006.985/97) - Aposentadoria de MARIA INÊS PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9883/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à FEDF que a interessada poderá exercitar o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço prestado ao Município de Jataí-GO (fl. 06-ap.) e à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto/GO (fl. 07-ap.), para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 1534/98 (apensos os de nºs 6570/96, 040.006.074/97 e 040.008.034/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 9884/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa de Brazlândia, relativa ao exercício de 1996 e dos documentos acostados às fls. 13 a 56; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III - devolver o Processo n.º 040.008.034/97-apenso à RA IV, determinando que: a) promova gestões junto à Secretaria de Fazenda no sentido de regularizar o saldo pendente da conta Pagamentos Indevidos - 112.290.100 -, no valor de R$ 35,75, Conta Corrente n.º 9.411.358.769.168, em razão da inscrição do referido débito em dívida ativa; b) apresente, em 60 dias, circunstanciados esclarecimentos sobre as providências adotadas em relação às falhas apontadas nos itens 6, 7-1, 8.2, 9, 10.1 e 11.2 do Relatório de Tomada de Contas n.º 055/98-DADI/SUAUD (fls. 96 a 109-ap); IV) reiterar a recomendação contida no item V da Decisão n.º 6468/97; V) recomendar à RA-IV que passe a observar os prazos estabelecidos no art. 91 do Decreto n.º 10.098/94, para encaminhamento dos demonstrativos nele especificados ao Departamento Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda; VI) determinar à Secretaria de Fazenda, com vista ao Serviço de Cadastro e Controle de Responsabilidade, que, no prazo de 15 dias, informe, nos termos da Decisão n.º 1503/97, quem era o ordenador de despesa da RA-IV no período de 1º a 3/1/1996; VII) autorizar o retorno do Processo n.º 1534/98 à 1ª ICE, para as providências pertinentes; VIII) após cumprida a diligência, determinar o sobrestamento da tramitação dos autos, até a conclusão do Processo n.º 7848/96.

PROCESSO Nº 1993/98 (apenso o de nº 030.003.543/97) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material e Patrimônio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 9885/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu dar aos responsáveis pela Seção de Material e Patrimônio da Secretaria de Educação no exercício de 1996, cujos nomes constam à fl. 28, conhecimento das impropriedades verificadas em sua contas, as quais poderão ensejar a consignação de ressalvas, conferindo-lhes o prazo de 30 dias para o oferecimento de justificativas, caso queiram fazê-lo.

PROCESSO Nº 0362/99 (apensos os de nºs 2596/91 e 030.006.850/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ VERGINIO BAPTISTA e pensão civil concedida a JOSINA PEREIRA DE AMORIM e outros-SEA. - DECISÃO Nº 9886/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão, aposentadoria e revisão de proventos; 2. informar à jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação, no caso da revisão, dos arts. 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei n.º 8.112/90; 3. determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que regularize, os autos, com as seguintes providências: a) anexar ao apenso/pensão declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, emitida pela genitora de Jonathan Henrique Oliveira Batista, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90; b) efetuar a correlação do cargo em comissão exercido na área federal (GEG/Especialista/PR) com o cargo do GDF, a partir de 9.12.93, data da Decisão TCDF n.º 7.172/93, consignando no título de pensão de fl. 60-apenso/pensão o valor correspondente à parcela referente à vantagem do art. 193; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0876/99 - Relatório do SISCOEX referente às despesas realizadas pela Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9887/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu dar à Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude conhecimento do resultado de inspeção efetuada naquela Jurisdicionada, remetendo-lhe cópia do respectivo relatório, para os fins previstos no artigo 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, assinando-lhe o prazo de 30 dias para que informe sobre as providências adotadas.

PROCESSO Nº 1612/99 (apenso 1 volume) - Contrato n.º 3/99, celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a empresa Som e Letras S/C Ltda. - DECISÃO Nº 9888/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do relatório da inspeção realizada naquela Pasta, bem como dos documentos anexados (fl.13); 2. determinar à Secretaria de Comunicação Social que apresente, em 30 dias, a planilha de custos detalhada, fundamentando a estimativa de preços realizada quando da celebração do Contrato n.º 3/97, bem como o acréscimo de 24,63% em relação ao preço do Contrato nº 6/97; 3. informar àquela Pasta que a legislação pertinente não admite a prestação de serviços sem cobertura contratual, devendo-se corrigir o valor total do contrato pelo número de meses de vigência do ajuste; 4. orientar aquela Jurisdicionada no sentido de não ser apresentada Declaração de Exclusividade emitida por entidade privada que não tenha a firma dos signatários autenticada em cartório; 5. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 2100/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 9889/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial e de seu encerramento, com fulcro no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98-TCDF, autorizando o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3044/99 - Locação de máquinas copiadoras, autorizada com dispensa de licitação, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em favor da Xerox Comércio e Indústria Ltda. - DECISÃO Nº 9890/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar à Polícia Civil que, em trinta dias; a) preste esclarecimentos quanto à ausência, em tempo hábil, de licitação para a locação de máquinas copiadoras, o que resultou na contratação direta, por emergência, mediante a emissão das Notas de Empenho nºs 664/99 e 666/99; b) justifique a escolha da proposta apresentada pela XEROX, que cotou preço equivalente a menos número de cópias do que o estipulado, resultando, se realizada a devida proporção, em preço maior do que o ofertado pela TECNOLTA; c) informe as providência adotadas no sentido de licitar a locação de máquinas copiadoras.

PROCESSO Nº 3132/99 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, objetivando colher dados e elementos referentes ao pessoal inativo e aos pensionistas. - DECISÃO Nº 9891/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado da auditoria em exame, bem como da documentação de fls. 8/24; 2) determinar à FZDF que intensifique os esforços com vista ao atendimento das medidas determinadas na auditoria anterior (Decisão n.º 980/99, Processo n.º 4478/98), atentando para os seguintes pontos: a - quanto à confirmação do tempo de atividade rural dos servidores elencados à fl. 27, buscar informações que possam explicar a demora do INSS em confirmar ou retificar as aludidas certidões junto aos próprios interessados; b - sobre as averbações de tempo de serviço deferidas a Manoel Gomes Vieira, Felix da Silva Santarém e João Vieira Evangelista, para fins de reposição, efetuar a atualização monetária das quantias recebidas indevidamente a título de anuênios, em conformidade com o entendimento constante do Processo n.º 361/96; c - em relação à incorporação dos "quintos" de outra esfera de governo, consoante orientação contida na Decisão n.º 13170/95, na hipótese de não haver cargo/função similar no próprio órgão, utilizar como paradigma cargo existente no âmbito da Administração do Distrito Federal, observadas a compatibilidade de atribuições, nível de responsabilidade e remuneração (Decisão n.º 6951/99); 3) determinar à Fundação Zoobotânica que, no prazo de 60 dias, adote providências com vista a esclarecer os motivos para as mudanças de padrões dos servidores Joaquim Batista Pimentel (Referência 05 B para 03 B) e José de Oliveira Cardoso (Referência 05 Z para 07 Z), ratificando ou retificando-as. Na hipótese de equívoco, promover o pertinente ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; 4) informar à jurisdicionada que o percentual do ATS referente à pensão vitalícia de Edina Ignez de Souza (fl. 20), poderá ser elevado para 8%, que é quanto fazia jus o instituidor; 5) autorizar a remessa de cópia do relatório de auditoria e do referido voto à FZDF, para ciência e orientação no atendimento das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 3167/99 - Análise do Edital de Concorrência de Registro de Preços n.º 1/99, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9892/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência n.º 1/99 e de seus anexos; II - recomendar à Secretaria de Fazenda que especifique os bens que pretende adquirir, especialmente quanto aos requisitos mínimos de qualidade, a fim de possibilitar a compra de bens pelo menor preço, com qualidade satisfatória; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 dias: a) apresente a pesquisa de preços dos bens a adquirir, consoante o disposto no art. 15, § 1º, da Lei n.º 8666/93 e no art. 5º do Decreto n.º 20.453/99; b) acrescente ao item 20.1.3, da cláusula XII - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços, da Minuta da Ata de Registro, o trecho "em algumas das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores", na forma do art. 14 do Decreto 20.453/99"; IV - determinar à Secretaria de Fazenda que faça constar nos editais de Registro de Preços: a) o direito de preferência ao beneficiário do registro, no caso de a Administração decidir realizar compras por outros meios, nos termos do art. 9º do Decreto n.º 20.453/99; b) a declaração de inidoneidade como penalidade por inexecução total do contrato, na forma da alínea "d" do inc. III do art. 15 do Decreto n.º 20.453/99; c) como anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, de acordo com o art. 40, § 2º, inc. II, da Lei de 8.666/93; d) o disposto no art. 40, inc. XIV, "c" e "d", da Lei n.º 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1779/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DE LOURDES MACÊDO MORAES-FEDF. - DECISÃO Nº 9893/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 11.210/95; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame.

PROCESSO Nº 5745/91 (apensos os de nºs 1586/91 e 030.014.323/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos valores indevidamente pagos à empresa Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A. - DECISÃO Nº 9894/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em questão e do resultado do procedimento de fiscalização e controle levado a efeito pela Divisão de Contas da 2ª Inspetoria de Controle Externo, relevando o atraso apontado pela instrução; b) autorizar a citação dos servidores relacionados no item III, alíneas "a" e "b", das sugestões de fls. 206/207, para que, no prazo legal, apresentem razões de defesa sobre a responsabilidade que lhes é atribuída nos autos, conforme descrição contida nos quesitos da instrução que vêem de ser mencionados; c) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote providências para obter o ressarcimento da importância paga a mais à firma Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A., quando do reajuste das parcelas mensais pagas àquela empresa em virtude do Contrato vinculado à Nota de Empenho nº 51/91-SEA, devendo esse valor ser atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, nos termos da Decisão constante do Ofício GP nº 071/92-CIRCULAR, encaminhando a esta Corte cópia da memória de cálculo; d) alertar a 2ª Inspetoria de Controle Externo de que o ato citatório deverá indicar, para fins de ressarcimento, o valor do dano atualizado.

PROCESSO Nº 6222/91 - Aposentadoria de ALCÍDIA MARQUES PIRES-FHDF. - DECISÃO Nº 9895/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 11.393/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0154/92 - Aposentadoria de VALDEMIRA DE SOUSA HIPOLITO-FEDF. - DECISÃO Nº 9896/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 7.264/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2398/92 - Aposentadoria de RAIMUNDO VENTURA-FHDF. - DECISÃO Nº 9897/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 9.943/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4340/92 - Aposentadoria de REGINA MARIA PEREZ DE AGUIAR-FEDF. - DECISÃO Nº 9898/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 48 para excluir a vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52, uma vez que a servidora em 04.12.92 não reunia os pressupostos fáticos à obtenção dessa vantagem, e não pode ser considerado para esse fim o tempo em que esteve aposentada; b) atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61, para excluir a vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52, conforme exposto na alínea "a"; c) anexe aos autos os documentos comprobatórios do direito à percepção da Gratificação de Titulação; d) verifique se a servidora faz jus à incorporação aos seus proventos da Gratificação de Regência de Classe; em caso positivo, inclua no abono provisório a ser confeccionado conforme determinado na alínea "b"; e) providencie o ressarcimento ao erário das quantias porventura recebidas indevidamente pela servidora, na forma do art. 46 da Lei nº 8112/90; f) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4917/92 - Aposentadoria de ANA BÁRBARA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 9899/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, teve por cumprida a Decisão n.º 4206/95 e considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5529/92 - Aposentadoria de SELENE SORIA-FEDF. - DECISÃO Nº 9900/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 3.633/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5665/92 - Aposentadoria de PEDRO JOVENCIO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9901/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 7.409/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1335/93 - Pensão civil concedida a ANDRÉ LUIS ALVES SOARES e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 9902/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 12.071/95; b) determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) quanto à pensão: b.1.1) altere o ato de fls. 60/62 para considerar também retificada a instrução de 28.12.92, publicada no DODF de 29.12.92; b.1.2) elabore Título de Pensão, com valores referentes a 19.07.92, constando as quotas dos dois beneficiários da pensão temporária; b.2) quanto à revisão: b.2.1) retifique o ato de fl. 47, alterado pelo de fls. 60/62, para considerar a inclusão da pensionista vitalícia com base nos artigos 217, inciso I, alínea "c",

219, parágrafo único, e 224, da Lei nº 8112/90; b.2.2) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 63, com valores referentes a 24.03.93; b.2.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1497/93 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9903/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 5.499/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2327/93 - Aposentadoria de NORMA OLIVEIRA ROCHA-SEF. - DECISÃO Nº 9904/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar provimento ao recurso de fls. 110/115, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Decisão Normativa nº 001, de 18.08.93; b) rever a Decisão n.º 9016/95 para considerar legal o ato de fl. 05, retificado à fl. 36; c) determinar, ao depois, à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101/98; c.1) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51, a fim de incluir as parcelas relativas ao DF-12 (Opção 55% e Representação Mensal), e para corrigir a data de início dos efeitos financeiros da concessão para 31.12.92; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2478/93 - Aposentadoria de LUZIA COÊLHO SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 9905/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 9.118/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3617/93 - Aposentadoria de ADELIA BRAZ DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9906/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a Decisão n.º 5666/95 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4550/93 (apensos os de nºs 2592/91 e 030.009.968/92) - Pensão civil concedida a CLEUSA DJANIR-SEF. - DECISÃO Nº 9907/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a Decisão n.º 10226/98 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5037/93 - Aposentadoria de GEUSA MARIA LIRA DA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 9908/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar cumprida a diligência a que se reporta a Decisão n.º 5506/95 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 1344/94 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA COSTA RODRIGUES VIANNA-FEDF. - DECISÃO Nº 9909/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência da entidade jurisdicionada e da interessada para que, querendo, tragam aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre os fatos apontados que conduzem à ilegalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 2408/94 - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO MACHADO LIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9910/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 5510/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47, atentando para a Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, para consignar gratificação de Regência de Classe no percentual de 16%; c.2) providencie o levantamento das quantias pagas indevidamente à inativa para efeito de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3516/94 - Aposentadoria de JANDRA DE MELO BARBOZA-FEDF. - DECISÃO Nº 9911/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 5677/95 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7291/94 - Aposentadoria de FRANCISCO CÂNDIDO NETO-FZDF. - DECISÃO Nº 9912/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 6471/98; b) determinar o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) apure se por ocasião da transposição do interessado para a Carreira Administração da FZDF (Lei nº 82/89 e 93/90) ocorreu redução salarial, comparando-se a remuneração total do antigo quadro, acrescida da vantagem "Plano B. V. 58,90%", com a do novo, e demonstrar a forma de apuração; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Plano B. V. 58,90" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento determinado na alínea "b.1", como vantagem pessoal nominalmente identificada; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos; c) em consonância com a Decisão nº 980/99, dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, a título de "vantagens celetistas", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 1178/95 - Auditoria realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal, no período de 22 a 31.03.95, em cumprimento ao GAPLAN/95. - DECISÃO Nº 9913/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento das medidas saneadoras decorrentes da Decisão n. 399/99 e dos documentos de fls. 175/216.

PROCESSO Nº 1441/95 - Aposentadoria de DÁRIO VENCESLAU DE CAMPOS-FSSDF. - DECISÃO Nº 9914/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 3.185/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1647/95 - Aposentadoria de MARCO TÚLIO VELOSO-FHDF. - DECISÃO Nº 9915/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 550/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2498/95 - Aposentadoria de LÉA MARIA DE OLIVEIRA GUERRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9916/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência da entidade jurisdicionada e da interessada para que, querendo, tragam aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre os fatos apontados que conduzem à ilegalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 4987/95 - Tomada de contas anual da ordenadora de despesa do DAP - Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 9917/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. n.º 301/99-GAB/SEF e documentos anexos; b) considerar satisfatoriamente atendida a determinação contida na alínea "d" da Decisão n.º 7.782/97, reiterada pelas de n.ºs 6.782/98 e 1.315/99; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0496/96 - Auditoria realizada junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, tendo por objeto a verificação da regularidade das admissões decorrentes do concurso público de que trata o Edital nº 7/96-IDR. - DECISÃO Nº 9918/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria ora apreciada e do documento de fl. 97; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, Especialidades de Arquiteto e Fonoaudiólogo, do Quadro de Pessoal da FHDF, inaugurado pelo Edital n.º 07/96-IDR: Especialidade de Arquiteto: Edney Bernades de Paiva; Fábio Lisboa Saldanha; Marcus Flávio Pelucio Falcão Filho; Maria da Conceição Medeiros de Melo Azedo; Valéria Arruda de Castro Camello; Especialidade de Fonoaudiólogo: Bartira de Castro Donato Amaral; Carla Almeida Cavalcante; Catia Maria Godoy dos Santos Flores; Christianny Maria de Lima Franca; Dianete Angela do Valle Gomes; Eliane Teixeira de Moraes; Ines Garcia Pinto; Silvia Cristina Lima Braga; Valéria Cerveira Lopes; c) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4287/96 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIRA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 9919/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 9.961/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4300/96 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 9920/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 8.682/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4837/96 (apenso o de nº 030.007.890/95) - Integralização dos proventos da pensão especial concedida a GERALDA RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 9921/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu reiterar à Secretaria de Administração do Distrito Federal os termos da Decisão nº 4906/97, devolvendo os autos à jurisdicionada acompanhado da cópia da referida decisão plenária.

PROCESSO Nº 7889/96 (apenso o de nº 082.004.836/95) - Aposentadoria de CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO-FEDF. - DECISÃO Nº 9922/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, diligencie junto à Polícia Militar do Distrito Federal para que esta esclareça circunstanciadamente a não aplicação do disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei nº 7289/84, alterada pela Lei nº 7475/86, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo em vista os termos do art. 37, inciso XVII, bem como a fundamentação que amparou o policial-militar Carlos Fernando Cardoso Neto passar para a reserva em 01.04.90; b) determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo a juntada ao Processo nº 1071/98-TCDF desta decisão.

PROCESSO Nº 2023/97 (apenso o de nº 061.030.922/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 9923/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 21-apenso; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101/98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25-apenso, atentando para a Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, a fim de calcular a parcela "Parc. Pec. Lei 1062/96" sob a proporção de 25/30 avos e corrigir o valor total dos proventos; b.2) apure as quantias pagas indevidamente para fins de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2721/97 (apensos os de nºs 040.003.509/96, 040.008.923/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 9924/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa X - Guará, exercício de 1995, e dos documentos de fls. 02 a 44; II- relevar, em caráter excepcional, os atrasos apontados às fls. 67 e 121 da instrução e a inobservância das disposições do art. 140, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; III- determinar à Região Administrativa X - Guará que observe os prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, do Decreto n.º 16.098/98 e, se ainda não fez, adote as seguintes providências: a) proceda à verificação da situação atual dos ocupantes de cargos comissionados em confronto com os requisitos para provimento estabelecidos na Lei n.ºm731/94 procedendo, se for o caso, as devidas regularizações; b) realize emplaquetamento dos bens patrimoniais que se encontram sem plaqueta de identificação; c) promova a remoção dos entulhos existentes ao redor do depósito do Parque de Serviços de forma a melhorar as condições de segurança e circulação no local; d) mantenha atualizada e completa, nas pastas funcionais dos servidores, a documentação de suporte à concessão de benefícios; IV- alertar a Região Administrativa X - Guará que os questionamentos formulados por servidores dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas, encarregados de levar a efeito procedimentos de fiscalização e controle, em Notas de Inspeção, devem ser atendidos com a apresentação de circunstanciados esclarecimentos e/ou justificativas atinentes à matéria, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo, inciso VI, da Lei Complementar n.º 01/94; V- conhecer da defesa apresentada às fls. 83/117 e considerar procedentes as razões de justificativa aduzidas por seu signatário, reconhecendo que as falhas tratadas no Processo n.º 082/96 ensejam apenas aposição de ressalva às suas contas anuais; VI- aprovar o ACÓRDÃO apresentado pelo Relator; VII- autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para as providências de praxe e a devolução daqueles que se acham em apenso à sua origem.

PROCESSO Nº 0008/98 (apenso o de nº 082.006.435/97) - Aposentadoria de DELZIRENE MARTINS COELHO-FEDF. - DECISÃO Nº 9925/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 30-apenso; b) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11 da Resolução/TCDF n.º 101/98: b.1) reveja o cálculo da Gratificação de Regência de Classe, vez que a inativa conta com 7.196 dias de efetivo exercício de funções de magistério junto à jurisdicionada, o que, a teor do art. 2º da Lei-DF n.º 696/94, permite a incorporação de no máximo 15,2% e não 16% como consta do documento de fl. 38 do apenso; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38-apenso, atentando para a Decisão Normativa n.º 002/93 e para a alínea b.1, objetivando corrigir o valor das Gratificações de Alfabetização e de Regência de Classe, que, consoante entendimento desta Corte de Contas, firmado no Processo n.º 865/97-TCDF, devem ser calculadas sobre o valor do vencimento integral da servidora; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4759/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial que tratam os autos do processo n.º 050.001027/98. - DECISÃO Nº 9926/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do requerimento em questão e conceder a prorrogação de prazo na forma, cujo término dar-se-á em 05 de março de 2000.

PROCESSO Nº 5318/98 - Fiscalização de despesas de pessoal via SISCOEX realizada na Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9927/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, bem como dos documentos de fls. 08/13; b) autorizar a juntada dos autos aos da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa da jurisdicionada, referente ao exercício de 1998; c) determinar a realização de Procedimento de Inspeção, se ainda não o fez, nos autos referentes à fiscalização de despesa de pessoal, de competência do presente exercício, objetivando esclarecer os motivos do aumento de gasto excessivo, no mês de fevereiro, nas contas indicadas pelo corpo técnico.

PROCESSO Nº 5343/98 - Fiscalização de despesa com pessoal via SISCOEX realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9928/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana DF, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) determinar ao jurisdicionado que efetive a seguinte

associação entre rubricas do SIGRE e contas do SIAFEM, a seguir discriminadas: Rubrica do SIGRE 1020, Conta Contábil 331901128; Rubrica do SIGRE 1310, Conta Contábil 331901129; c) autorizar a juntada dos autos aos da prestação de contas anual do Ordenador de Despesa da entidade, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5365/98 - Fiscalização de despesa com pessoal via SISCOEX realizada na Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9929/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Fundação Cultural do DF, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) determinar à jurisdicionada que passe a efetuar os lançamentos referentes a vencimentos dos servidores de seu Quadro Pessoal na Conta 331901101 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - * Vencimentos); c) autorizar a juntada dos autos ao da prestação de contas anual do Ordenador de Despesa da jurisdicionada, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5374/98 - Fiscalização de despesas de pessoal via SISCOEX realizada na Região Administrativa VI - Planaltina. - DECISÃO Nº 9930/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Região Administrativa VI - Planaltina, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) autorizar a juntada dos autos ao da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa da jurisdicionada, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 2267/99 - Exame do Edital nº 08/99-IDR, versando sobre a contratação temporária de pessoal, feita pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para a Coordenação do Sistema Penitenciário. - DECISÃO Nº 9931/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital n.º 08/99-IDR e da Resolução/ CPP, publicada no DODF de 15.12.98, que tratam da Contratação Temporária de Pessoal para a Coordenação do Sistema Penitenciário da SSP/DF; b) com fundamento no art. 45 da Lei Complementar-DF n.º 01/94, determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR que proceda a imediata adequação do Edital n.º 08/99 ao que dispõem os arts. 2º, inciso V, "in fine", e 5º, "caput", da Lei-DF n.º 1.169/96, alterada pela de n.º 1.448/97.

PROCESSO Nº 2276/99 - Ofício nº 1057/99-GAB/SEF , mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9932/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento em questão, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder a prorrogação de prazo solicitada, cujo vencimento dar-se-á em 04.12.99

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2858/90 (apenso o de nº 061.002.733/90) - Ofício nº 1.092/96, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal encaminha cópia da petição referente à execução do débito da ex-servidora NELMA VAINE DA SILVEIRA. - DECISÃO Nº 9933/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 74; b) determinar o arquivamento dos autos; c) autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5674/91 - Aposentadoria de FILOMENA FERREIRA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 9934/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0688/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 9935/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - com esteio no parágrafo 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerradas as contas em apreço; II - determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2468/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ GERALDO OSÓRIO-SEF. - DECISÃO Nº 9936/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Fazenda, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato de concessão de fl. 51/52 para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 3860/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de salários a servidor exonerado por abandono de serviço. - DECISÃO Nº 9937/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Fundação Zoobotânica do DF, dando à jurisdicionada ciência do decidido; II - determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6401/94 (apensos os de nºs 3422/90 e 030.005.707/94) - Pensão civil concedida a VITALINA NEVES DE QUEIROZ-SEA. - DECISÃO Nº 9938/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato concessório, procedendo, quanto ao pagamento do benefício, à verificação sugerida pelo Ministério Público.

PROCESSO Nº 0135/95 - Aposentadoria de MARIA BERTHA HERRERA FERNANDES-FHDF. - DECISÃO Nº 9939/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes medidas: I - anexe aos autos: a) documento comprobatório da naturalização da servidora; b) processo de revisão dos proventos para inclusão de "quintos", com os devidos atos de designação e dispensa dos cargos exercidos, bem como do abono provisório; II - elabore um novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30, com o fim de calcular a parcela denominada "Dec. Jud. PCCS-INAMPS Proc. 1557/88" na mesma proporcionalidade dos proventos, ou seja, 29/30.

PROCESSO Nº 0601/95 - Aposentadoria de UBALDINA DE MEDEIROS VIANA CARNEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 9940/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinar diligência para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias, anexar aos autos os documentos citados no art. 4º, inciso XV, da Resolução TCDF nº 101, de 15.7.98, a fim de respaldar o laudo de f. 1.

PROCESSO Nº 6739/96 (apenso o de nº 061.039.276/96) - Aposentadoria de MARIA LUIZA PEIXOTO PASSOS GALVÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 9941/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19 – apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma Lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - apurar as eventuais quantias pagas indevidamente, para fins de reposição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4662/97 (apenso o de nº 082.001.776/97) - Aposentadoria de RACHEL LISBOA DE VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9942/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4922/97 (apenso o de nº 082.005.489/95) - Aposentadoria de DELMA RODRIGUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9943/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Fundação Educacional do DF sobre o direito da inativa de contar para efeitos de adicionais o tempo de serviço prestado à NOVACAP e H.S.U, IPASE (fls. 5 do apenso), desde que referido período venha certificado pelas mencionadas entidades; III - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da "Gratificação de Regência de Classe", que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4935/97 (apenso o de nº 082.002.716/97) - Aposentadoria de REINALDO DE LIMA REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 9944/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor da "Gratificação de Regência de Classe", que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0103/98 (apenso o de nº 082.013.398/97) - Aposentadoria de REGINALDO DOMINGOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9945/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, para corrigir a parcela intitulada "Gratificação de Regência de Classe", que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0405/98 (apenso o de nº 020.001.246/97) - Aposentadoria de NEY NATAL DE ANDRADE COELHO-PRGDF. - DECISÃO Nº 9946/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Procuradoria Geral do Distrito Federal, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fls. 48/49 - apenso n. º 020-001246/97 para incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) efetuar a correlação da gratificação originária, 2/10 de DAS-05-TJDF, com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3871/96), observando o reflexo no abono provisório; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52 do mesmo apenso anteriormente citado, discriminando os valores de cada grupo de parcelas de décimos incorporados; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a PRGDF para a correta base de cálculo do ATS e ainda sobre a possibilidade de calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 "décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 3301/98 (apenso o de nº 082.013.426/97) - Aposentadoria de MARIA NEUZA VASQUES-FEDF. - DECISÃO Nº 9947/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a entidade jurisdicionada de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto (GO), nos períodos de 04.03.1974 a 12.10.1977 e 27.12.1977 a 05.04.1979, totalizando 1784 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 06 - apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 3382/98 (apenso o de nº 082.013.741/97) - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALVES DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 9948/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3399/98 (apenso o de nº 082.012.620/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 9949/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registros, a presente concessão; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 25 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar a Gratificação de Regência de Classe, excluindo da sua base de cálculo o período em que a servidora atuou como servente, de 21.11.73 a 02.08.77, limitando-se a esta última data, tendo em vista que o período de 03.08.77 a 25.06.79 já foi desconsiderado (cargo exercido em comissão) - Lei nº 202/91, alterada pela Lei nº 696/94; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) apurar as quantias pagas a mais, a título de GRC, para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 4022/98 (apenso o de nº 137.000.419/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício financeiro de 1997. - DECISÃO Nº 9950/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II. tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal) e considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis para, querendo, apresentar justificativas quanto à falha apontada no item 2 do Relatório de Tomada de Contas nº 256/98-DADI/SUAUD, considerando que a referida falha poderá ensejar ressalva nas mencionadas contas.

PROCESSO Nº 4462/98 (apenso o de nº 061.039.478/98) - Aposentadoria de TEREZA MARTINHA MOREIRA XAVIER-FHDF. - DECISÃO Nº 9951/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a Fundação sobre a possibilidade de ser computado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pela inativa antes dos quatorze anos de idade.

PROCESSO Nº 5303/98 - Denúncia formulada pela Associação de Feirantes de Planaltina contra Administradores e Diretores da Região Administrativa VI - Planaltina. - DECISÃO Nº 9952/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 927/99-GAB/RA-VI; II - considerar cumprida a diligência determina na Decisão nº 110/99; III- determinar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, recordou aos membros do Plenário da realização, hoje, às 20 horas, na Igreja Assembléia de Deus, localizada no Guará I, de cerimônia de outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

Fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, parabenizou a Câmara Legislativa do Distrito Federal pela concessão do honroso título ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 13h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 200 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.466

Aos 02 dias do mês de dezembro de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.
Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em gozo de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3465 e Extraordinária Reservada nº 149, ambas de 25.11.99.

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontram na Mesa os Processos nºs 3020/99 e 3023/99, contendo proposta de emenda regimental (art. 211, §§ 1º e 2º, do RI/TCDF).

Prosseguindo, comunicou que, para melhor esclarecimento da matéria tratada no Processo nº 493/98 (voto de desempate), solicitou pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, devendo trazer o seu voto de desempate em sessão vindoura.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário representação do Deputado Distrital FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS (Chico Floresta) sobre a veiculação do Boletim Informativo intitulado "Saúde em Ação".- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

Continuando, levou à consideração do Plenário proposta no sentido de que seja antecipado, para as 10 horas, o horário da sessão ordinária prevista para as 15 horas do dia 14 do corrente mês, bem como que seja destinada, exclusivamente, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente desta Corte.- O Tribunal aprovou a proposição.

Em conseqüência, o Senhor Presidente convocou, de conformidade com o art. 44 do Regimento Interno, sessão extraordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 14 do mês em curso, tendo em vista a necessidade de aprovação da ata da última sessão ordinária do exercício, e, se for o caso, relato de processos remanescentes.

Finalmente, o Senhor Presidente solicitou aos membros do Plenário que informem à Presidência a data do gozo de suas férias, referentes ao exercício de 2000 (art. 24 do RITCDF).

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 5567/91 - Aposentadoria de VANDETE DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9953/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0754/92 - Aposentadoria de MARIA EDNA PEREIRA MAZON-FEDF. - DECISÃO Nº 9954/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0360/93 - Aposentadoria de MYRIAN PICCIRILLI CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9955/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1776/93 - Aposentadoria de DIVINA LOIDE DA FONSECA-FHDF. - DECISÃO Nº 9956/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6555/93 - Aposentadoria de ADELVANIR SILVA DA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 9957/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6559/93 - Aposentadoria de ANITA RIBEIRO DA SILVA MARTINS-FHDF. - DECISÃO Nº 9958/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7208/93 - Aposentadoria de JOANA JOSÉ MACHADO DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9959/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0322/94 - Aposentadoria de CORACY CAETANO VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9960/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1713/94 (apenso 1 volume) - Exame das Atas das Reuniões de nºs 1565 a 1636/94, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília. Aos autos juntaram-se pedidos de reexame da Decisão nº 3779/97, de 12/6/97. - DECISÃO Nº 9961/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2611/94 - Aposentadoria de JOANA D'ARC AMORIM DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9962/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Joana D'Arc Amorim da Silva, matrícula nº 59.924-7/FEDF; II - determinar à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 64, alterando o tempo considerado para adicionais de 2.990 para 3.320 dias e o percentual de anuênios de 8% para 9%; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 74, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o ATS de 8% para 9%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2723/94 - Aposentadoria de AGUINALDO DE GUSMÃO JÚNIOR-FEDF. - DECISÃO Nº 9963/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2838/94 - Aposentadoria de INES MARIA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9964/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4767/94 (apenso o de nº 1351/97 e 8 volumes) - Auditoria programada levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil em cumprimento ao GAPLAN/94. - DECISÃO Nº 9965/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas no Anexo III por servidores da NOVACAP, em atenção às Decisões nºs 6621/95, de 13/6/95, e 2134/98, de 16/4/98; II - considerar: a) correta a modalidade de licitação definida para as compras objeto do processo nº 112.004.780/94, de acordo com a sugestão "d" da Informação nº 149/98, fls. 469/474; b) insubsistentes as infrações apontadas nas letras "c2-3º"e "h", item II, da Decisão nº 6621/95 e, por conseqüência, prejudicada a apreciação de mérito das defesas dos citados, por esse motivo; c) relevá veis, pelas razões expostas pela instrução, fls. 503/521, as falhas formais apontadas no item II, "c2-4º" e "g", da Decisão nº 6621/95, com a conseqüente exoneração das respectivas responsabilidades; d) recebidas, como pedido de reexame, as alegações apresentadas pelo sr. CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA em 3/6/97, fls. 374/383, em relação à infração indicada no item II, "d", da Decisão nº 6621/95, para rejeitá-las, deixando de aplicar multa por já ter o responsável recolhido 100 UFIR's, fl. 310, atendendo a procedimento interno da NOVACAP, adotado em acatamento à Decisão nº 10.931/96; III - dar provimento ao pedido de reexame interposto por CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS em 31/1/97 contra a rejeição da sua defesa e imposição de multa pela Decisão nº 10.931/96, item VIII, no que se refere à infração alegada no item II, "b", da Decisão nº 6621/95; IV - rejeitar as razões de justificativa apresentadas para a infração do item II, letra "i", da Decisão nº 6621/95, processo nº 112.001.205/94, considerando revel o sr. LUIS CARLOS CARVALHO e fixar em 100 UFIR's o valor da multa prevista no art. 182, inciso II, do RI/TCDF, autorizando, desde logo, a comunicação aos responsáveis, na forma proposta pela instrução, fl. 521, itens "g2" e "h2", e para os efeitos do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; V - formalizar notificação ao sr. LUIS CARLOS CARVALHO para recolhimento da multa de 100 UFIR's, fixada pela Decisão nº 10.931/96, em 10/12/96, item VIII, por descumprimento do art. 23 da Lei nº 8.666/93, relativo a autorização irregular de Convite, quando caberia Tomada de Preços, no processo nº 112.004.425/94 (Item II, "c1" da Decisão nº 6621/95); VI - conceder 90 (noventa) dias de prazo à atual direção da NOVACAP para que conclua o cumprimento do subitem "c", item II, da Decisão nº 2.134/98, apenas parcialmente atendido pelo O.I. nº 583/98-PRES, de 28/7/98, segundo seus próprios termos; VII - devolver o processo à 3ª ICE, para prosseguimento do feito e: a) comunicação desta decisão à NOVACAP e a todos os interessados, indicados pela instrução; b) retomada da instrução do pedido de reexame inserido no processo apenso nº 1351/97, autorizada verificação do andamento ou desfecho do processo nº 112.013.203/91 junto à jurisdicionada, nas condições consideradas necessárias, a juízo do sr. Inspetor; c) quitação aos que comprovadamente recolheram multas, independentemente do disposto no item IV da Decisão nº 8530/97, fl. 408.

PROCESSO Nº 5087/94 - Aposentadoria de MARIA CECILIA FONSECA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9966/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Cecilia Fonseca de Oliveira, matrícula nº 89.850-3/FEDF; II. determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54, calculando o adicional por tempo de serviço - ATS corretamente, ou seja, o percentual de 24% incidindo sobre o vencimento básico, acrescido da gratificação de titularidade; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5905/94 - Informação nº 379/94-PR, da 2ª Divisão Técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo, versando sobre a conversão de licença remunerada para descanso, em pecúnia, pelo dobro do valor, contrariando disposto no contrato social da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 9967/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7230/94 (apenso o de nº 061.033.282/94) - Aposentadoria de ANA CENA NETA-FHDF. - DECISÃO Nº 9968/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1782/95 - Aposentadoria de ERODIAS DUARTE MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 9969/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Erodias Duarte Moura, matrícula nº 75.311-4/FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 13 para fazer constar em sua fundamentação legal a menção ao "§ 1º do artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90", dispositivo definidor das doenças especificadas em lei; b) alertar a Fundação Educacional do DF sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear as Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 6280/95 (apenso o de nº 082.023.533/94) - Aposentadoria de OLÍBIA FALCÃO DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 9970/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0290/96 (apenso o de nº 082.003.978/95) - Aposentadoria de ARIANDENY CORREA TAVARES-FEDF. - DECISÃO Nº 9971/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ariandeny Correa Tavares, matrícula nº 56.381-1-FEDF; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 4608/96 (apenso o de nº 082.010.877/95) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS JANSEN MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 9972/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Antonio Carlos Jansen Melo, matrícula nº 83.024-0-FEDF; II - alertar a Fundação Educacional de que o interessado faz jus à contagem do tempo averbado, prestado ao Ministério da Guerra (certidão de fl. 5 - apenso), para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, bem como para que oriente o servidor no sentido de que o tempo de serviço constante da certidão de fl. 4 - apenso (Fundação das Pioneiras Sociais) também poderá ser contado para efeito de anuênios desde que providenciada certidão emitida pelo próprio órgão; III - alertar, também, a FEDF sobre a possibilidade de o interessado exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 5725/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à NOVACAP, em prosseguimento ao acompanhamento da Concorrência nº 05/96-ASCAL/PRES e seu desdobramento nos Contratos nºs 616/96 e 618/98, celebrados com as empresas CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda. e a Construtora ARTEC Ltda., respectivamente. - DECISÃO Nº 9973/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da auditoria, e dos documentos acostados às fls. 74/107 e 109/109-v; II. tendo em vista o termo de recebimento definitivo acostado à fl. 76, considerar regularmente concluído o objeto do contrato nº 616/96, firmado entre a NOVACAP e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.; III. autorizar o arquivamento dos autos, uma vez que as providências a serem tomadas pela NOVACAP, no sentido de viabilizar o aporte de recursos necessários para a conclusão da obra, serão acompanhadas pela Divisão de Auditoria da 3ª ICE, na Pasta Permanente da NOVACAP; IV. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6385/96 (apenso o de nº 6376/96 e 1 volume) - Auditoria programada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar os procedimentos licitatórios relativos à TP nº 71/96 e CP nº 14/96. - DECISÃO Nº 9974/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de dilatação de prazo para cumprimento de multa (fl. 360), da autoria do sr. MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR, deixando de se manifestar quanto ao seu teor, em virtude de o peticionário já ter efetuado o mencionado recolhimento; II - considerar quites os srs. ANTÔNIO MOREIRA CAMPOLINA, MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR, JODETTE GUILHERME AMORIM e PEDRO MURRIETA DOS SANTOS NETO em relação à multa a que se referem as Decisões nºs 2308/98 e 10884/98, em face dos comprovantes de recolhimento anexados ao processo; III - notificar os responsáveis que ainda não recolheram os valores da multa aplicada em decorrência das decisões acima citadas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o façam, sob pena de conversão dos autos em tomada de contas especial, sujeita às providências previstas nos artigos 24 e 29, inciso II, e aos efeitos dos artigos 59 e 83, todos da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94.

PROCESSO Nº 6846/96 (apenso o de nº 082.022.523/95) - Aposentadoria de JUSSARA SALES MANHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 9975/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Jussara Sales Manhães, matrícula nº 70.560-8/FEDF; II - determinar à Fundação Educacional o cômputo do tempo de serviço prestado à Superintendência de Pessoal/SEE/RJ, no período de 29/3/72 a 21/9/79, totalizando 2.733 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 15-apenso, para efeito de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 7604/96 - Representação nº 005/96-JUJF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a Lei nº 829, de 27.12.94, que dispensou a habilitação específica de grau superior na transposição do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais para o de Especialista de Educação (art. 3º da Lei nº 66/89) aos servidores que ocuparam cargos comissionados de Orientador e Diretor de Escola. - DECISÃO Nº 9976/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar a suspensão do sobrestamento da análise da matéria tratada na Representação em apreço; II - autorizar o exame, caso a caso, de todos os processos de aposentadorias fundamentadas na Lei nº 829/94; III - determinar o arquivamento da Representação.

PROCESSO Nº 1852/97 (apenso o de nº 082.009.770/96) - Aposentadoria de VÂNIA MARIA ALVES FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9977/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Vânia Maria Alves Ferreira, matrícula nº 2.478-4-FEDF; II - alertar a Fundação Educacional do DF sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94) e de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93).

PROCESSO Nº 3478/97 (apensos os de nºs 2318/82 e 030.002.523/97) - Pensão civil concedida a AMÉLIA LAURA SOUZA MARQUES-SEA. - DECISÃO Nº 9978/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4208/97 (apenso o de nº 082.001.615/97) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA BONFIM CUSTÓDIO-FEDF. - DECISÃO Nº 9979/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4409/97 (apenso o de nº 053.001.261/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 9980/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Cabo BM EUGÊNIO PEREIRA BRAGA, em atendimento à Decisão nº 956/99, proferida na S.O. nº 3398, de 9/3/99, fls. 18, 26/41; II - considerar improcedentes as referidas alegações, disso dando ciência ao interessado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o recolhimento da importância devida, na forma estabelecida no § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94; III - devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins de estilo.

PROCESSO Nº 4680/97 (apenso o de nº 082.017.879/96) - Aposentadoria de VICENTINA GONÇALVES RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 9981/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4689/97 (apenso o de nº 082.022.073/95) - Aposentadoria de ARABELA AZEVEDO SILVA GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 9982/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Arabela Azevedo Silva Guimarães, matrícula nº 86.820-5-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao da fl. 51 - apenso, a fim de corrigir a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, que deverá ser calculada sobre o vencimento base, adicionados da Gratificação de Titularidade mais a Parcela Autônoma 1 de Magistério - TIDEM, tudo em conformidade com o decidido no processo nº 909/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4953/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de atraso no recolhimento do INSS da folha de pagamento do mês de novembro de 1995. - DECISÃO Nº 9983/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 200/99-GAB/SUAUD/SEF/DF, 232/99-GAB/SUAUD/SEF/DF, 719/99-DEx/FEDF e 571/98-GAB/SEG; II. determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta o processo nº 082.027.884/95, relacionado à TCE instaurada mediante Decreto de 14/9/98, ao órgão de controle interno, com o atendimento à diligência por ele ordenada; III. comunicar à SEG-DF que referido processo, segundo informações obtidas por esta Casa em setembro/99, encontrava-se na Secretaria de Educação, e que, em caso de dificuldades no atendimento à determinação contida no item anterior, deverá ser dada ciência pormenorizada dos fatos a este Tribunal.

PROCESSO Nº 2238/98 (apenso o de nº 054.000.698/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado, em virtude de acidente de trânsito, envolvendo veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 9984/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2733/98 (apensos 4 volumes) - Auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relacionada à Concorrência nº 015/96-ASCAL/PRES e seu desdobramento no Contrato nº 659/96, celebrado com a Construtora Serveng Civilsan S.A. - DECISÃO Nº 9985/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do resultado de inspeção e dos seguintes documentos: a) Of. nº 246/99-DPCO/SO, fls. 70 e documentos pertinentes às fls. 71/72, bem como os juntados nos Anexos III e IV; b) O.I. nº 823/99-PRES/NOVACAP, fls. 79 e documentos pertinentes, fls. 80/83; II. considerar cumprida a Decisão TCDF nº 1694/99, itens II, III alíneas "a" e "b", e IV; III. retornar os autos à 3ª ICE, para verificação do recebimento definitivo da obra.

PROCESSO Nº 3693/98 (apenso o de nº 082.002.308/97) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO BARBOSA OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9986/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de José Francisco Barbosa Oliveira, matrícula nº 59.914-X-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48-apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da gratificação de titulação para a proporcionalidade de 34/35 avos; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - considerando a viabilidade da revisão de proventos em exame, determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para realizar seu exame sobre a regularidade dos demais elementos da concessão e propor o seu saneamento, se for o caso.

PROCESSO Nº 4019/98 (apenso o de nº 144.000.084/98) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XIV - São Sebastião, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9987/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço, considerando satisfatória a sua apresentação; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0889/99 - Comunicação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal sobre início de auditoria na Secretaria de Cultura, objetivando verificar auxílios financeiros concedidos pela Fundação Cultural do DF durante o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9988/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos ofícios nºs. 129 e 228/GAB-SUAUD/99; II. determinar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal o Relatório de Auditoria nº 004/99-DAIN/SUAUD - SEF, com a indicação das providências adotadas, para o resguardo do interesse público, no tocante às falhas ou irregularidades porventura nele apontadas.

PROCESSO Nº 2518/99 - Consulta formulada pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília sobre a possibilidade de pagamento, a 12 (doze) servidores que ingressaram na empresa há mais de 10 anos, agora aprovados em concurso público, de uma diferença sobre o salário inicial da carreira para que não tenham a remuneração reduzida. - DECISÃO Nº 9989/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da consulta tendo em vista o não atendimento ao disposto no artigo 194, "caput" e § 1º, do RITCDF.

PROCESSO Nº 2719/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9990/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.560/99-GAB/PRES/FHDF, de 29/10/99; II - conceder à Fundação Hospitalar do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta Decisão, para ultimar as providências de sua alçada, referentes ao Processo de TCE nº 061.005.280/89.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1401/87 (apensos os de nºs 2157/87 e 081.001.174/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9991/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Of. Nº 077/99-PRES-FCDF, de 20/11/99; b) da documentação acostada às fls. 206/234 do Processo n.º 081001174/93; c) da Informação de fls. 466/472; II - relevar, excepcionalmente, o atraso no encaminhamento do Processo Administrativo Disciplinar, em face das justificativas apresentadas pela atual dirigente da jurisdicionada, fl. 464, dispensando, em conseqüência, as informações solicitadas no item II da Decisão nº 1134/99; III - autorizar: a) a remessa do Processo Administrativo Disciplinar n.º 081001174/93 à Secretaria de Cultura do Distrito Federal para, na forma do parágrafo único do art. 168 da Lei nº 8.112/90, ser submetido à autoridade competente para julgamento; b) o arquivamento dos autos, na forma do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94, sem cancelamento do débito remanescente de responsabilidade da servidora Elaine Antunes Ruas; c) a suspensão do sobrestamento das contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1987, consignando-se as irregularidades apontadas nos autos para fins de julgamento; d) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1830/91 - Aposentadoria de ANILDA MARIA ALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9992/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13706/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANILDA MARIA ALVES DA SILVA, visto à fl. 11 dos autos.

PROCESSO Nº 3507/91 - Aposentadoria de NEIRIMAR DA COSTA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9993/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.961/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEIRIMAR DA COSTA SILVA, visto à fl. 13 dos autos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela referente à Gratificação de Regência de Classe - GRC, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6291/91 - Aposentadoria de DULCIMAR RODRIGUES MONÇÃO RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 9994/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6936/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DULCIMAR RODRIGUES MONÇÃO RIBEIRO, visto à fl. 14 dos autos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, para corrigir a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, cujo percentual deve incidir sobre o vencimento básico acrescido da Gratificação de Titularidade, atentando para os reflexos na parcela relativa à vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52, e no total dos proventos, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - tomar conhecimento dos documentos de fls. 55/59, sobre o apostilamento realizado com base no art. 186, inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2026/92 (apensos os de nºs 102.067.982/91, 102.074.938/92, 102.097.548/93 e 2 volumes) - Prestação de contas da então Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 9995/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo senhor João Honório de Carvalho Ramos, fls. 276/278, para considerá-las, no mérito, procedentes; b) do OF. IDHAB-DF.Presi nº 342/99 e anexos de fls. 304/308; c) da Informação nº 34/98; II - manter o sobrestamento do julgamento das contas em apreço, ordenado pelo item IV da Decisão nº 3.442/94, fl. 160, e ratificado pelo item III da Decisão nº 10.925/98, fl. 271, até o deslinde da Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 3.028/94; III - dar ciência ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e ao Sr. João Honório de Carvalho Ramos do teor desta decisão; IV- retornar os autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento, inclusive do Processo nº 3028/94.

PROCESSO Nº 3395/92 - Aposentadoria de HAVANA SIMÕES DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 9996/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8185/95; II - julgar ilegal, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, o ato de aposentadoria de HAVANA SIMÕES DE ALMEIDA, visto à fl. 11 dos autos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, nos termos do inciso X do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora utilizar-se do benefício previsto no parágrafo 1º do artigo 103 da Lei nº 8.112/90, a fim de pleitear nova aposentadoria, observados os termos do Enunciado nº 53 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 1779/93 - Aposentadoria de VALMIRA NASCIMENTO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 9997/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9041/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALMIRA NASCIMENTO DOS SANTOS, visto à fl. 08-verso; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada -, discriminada como "Vant. Pessoal Lei 87/89, art. 2" -, a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/90, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/89, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 2209/93 - Aposentadoria de GICÉLIA MARIA DE LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 9998/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por comprida a diligência determinada pela Decisão nº 7653/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GICÉLIA MARIA DE LIMA, visto à fl. 09, retificado à fl. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 3379/93 (apenso o de nº 030.012.014/92) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO-SEA. - DECISÃO Nº 9999/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, por falta de amparo legal, o ato de pensão civil vitalícia deferida a MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, instituída pela ex-servidora ANA MARIA DO ESPÍRITO SANTO POLVEIRO, visto à fl. 14 do processo apenso; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4092/93 - Pensão civil concedida a GUILHERME EDUARDO PEREIRA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 10000/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.837/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil temporária a GUILHERME EDUARDO PEREIRA e GUSTAVO AMILTON PEREIRA, filhos do ex-servidor AGENOR PEREIRA, visto à fl. 15 dos autos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5610/93 - Aposentadoria de LENI AGUIAR LUSTOSA-FEDF.. - DECISÃO Nº 10001/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 49, na parte que tornou sem efeito o ato de fl. 17, em cumprimento à Decisão nº 10.149/95, fl. 36; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LENI AGUIAR LUSTOSA, visto à fl. 49 dos autos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos termo de opção pela TIDEM (regime de dedicação exclusiva, pelo menos, 19 meses nos últimos três anos anteriores à primeira aposentadoria), sob pena de exclusão da referida vantagem dos proventos da servidora, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2843/94 - Aposentadoria de JOSÉ PLÍNIO DA CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 10002/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por comprida a diligência determinada pela Decisão nº 9741/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ PLÍNIO DA CUNHA, visto à fl. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 5201/94 - Aposentadoria de JOSÉ SOARES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 10003/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ SOARES DA SILVA, visto à fl. 07 verso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela denominada "Vantagem Pessoal da Lei nº 379/92-PCCS", conforme consta da Transferência Financeira de fl. 21, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5320/94 - Aposentadoria de VITÓRIA MARIA DO NASCIMENTO FEITOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 10004/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por comprida a diligência determinada pela Decisão nº 13477/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VITÓRIA MARIA DO NASCIMENTO FEITOSA, visto à fl. 16, retificado às fls. 29/32 dos autos.

PROCESSO Nº 6051/94 (apenso o de nº 119/92) - Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10005/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3162/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA DO CARMO FERREIRA, companheira do ex-servidor CARLOS CARRETA, visto à fl. 14 dos autos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0546/95 - Aposentadoria de MARIA DALVA SOUTO MIRANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 10006/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1461/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DALVA SOUTO MIRANDA, visto à fl. 17, retificado à fl. 34 dos autos.

PROCESSO Nº 5202/96 (apenso o de nº 082.021.985/95) - Aposentadoria de MARIA TÉRCIA JULIANA-FEDF. - DECISÃO Nº 10007/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, o ato de aposentadoria de MARIA TÉRCIA JULIANA, visto à fl. 62 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0946/97 (apenso o de nº 040.001.787/97) - Auditoria realizada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na área de licitações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a exatidão dos critérios e cálculos de reajustamentos de preços, constantes dos contratos de prestação de serviços de Vigilância/Segurança e de Limpeza/Conservação, celebrados no período de 1992 a 1996, compreendendo o exame dos procedimentos licitatórios, e da formalização, execução e alterações contratuais. - DECISÃO Nº 10008/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF. Nº 185/PRESI, de 09/11/99, e seus anexos; b) da Informação nº 033/99; II - considerar cumprida a Decisão nº 861/99, de 04 de março de 1999; III - determinar a devolução do Processo nº 040.001.787/97 à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2689/97 (apensos os de nºs 1777/96, 2178/96, 2227/96, 2229/96, 2400/96, 2401/96, 3868/96, 3927/96, 4178/96, 4986/96, 5180/96, 5182/96, 5183/96, 5184/96, 5458/96, 6064/96, 6233/96, 6375/96, 6517/96, 7711/96, 3324/97, 082.002.973/97 e 42 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado por servidores responsabilizados pelas impropriedades descritas nas alíneas "a" a "g", inciso II, da Decisão nº 4992/99. - DECISÃO Nº 10009/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 884/99-DEx e dos documentos de fls. 227/228 e 232/234; II - conceder, aos requerentes indicados às fls. 229 e 235, prorrogação de prazo, até 15/12/99, para apresentarem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto às irregularidades constantes do processo de Prestação de Contas Anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3870/97 - Aposentadoria de FRANCISCA FONSECA DE OLIVEIRA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 10010/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 889/99-DEx e anexo, negando-lhe provimento; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal o imediato cumprimento da Decisão nº 5781/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4592/97 (apensos 4 volumes) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital TADEU FILIPPELLI sobre irregularidades ocorridas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10011/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0563/98 (apenso o de nº 082.009.867/97) - Aposentadoria CREUZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10012/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1310/98 (apenso o de nº 082.008.134/97) - Aposentadoria de ROSÂNGELA MARIA DE ALMEIDA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10013/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1724/98 (apenso o de nº 082.014.535/97) - Aposentadoria de SEBASTIANA LACERDA BORGES-FEDF. - DECISÃO Nº 10014/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2560/98 (apenso o de nº 061.022.013/97) - Pensão civil concedida a JOSÉ BEZERRA DA SILVA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 10015/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a estudo, em autos apartados, sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria e inclusão nos benefícios pensionais das vantagens consideradas transitórias; II - sobrestar o julgamento dos autos, até solução final dos estudos determinados no item anterior.

PROCESSO Nº 3340/98 (apenso o de nº 082.016.277/97) - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 2352/99 formulado por VERA LÚCIA GOMES MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 10016/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 2352/99, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de VERA LÚCIA GOMES MONTEIRO; II - manter os termos da referida decisão.

PROCESSO Nº 3631/98 (apenso o de nº 082.002.740/98) - Aposentadoria de ROSA MARIA ROCHA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 10017/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0559/99 (apenso o de nº 3506/98 e 5 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 10018/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1023/99-GAB/SEF e anexo, fls. 52/53, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento, a esta Corte de Contas da Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativa ao exercício de 1998; III - devolver os autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0573/99 (apenso o de nº 3505/98 e 5 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 10019/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1023/99-GAB/SEF e seu Anexo I, fls. 05/06; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente à Corte razões de justificativa pelo não encaminhamento à Secretaria de Fazenda, até a presente data, da prestação de contas anual, exercício de 1998, contrariando o disposto no § 1º, artigo 150, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, vez que o descumprimento dessa norma sujeita os responsáveis à sanção prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o artigo 182, inciso II, do referido regimento; b) providencie a remessa da mencionada Prestação de Contas à Secretaria de Fazenda; III - alertar a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal de que a Decisão nº 5312/99, prolatada por este Egrégio Plenário em sua Sessão Ordinária nº 3438, realizada em 03/08/99, refere-se às contas da NOVACAP relativas ao exercício de 1997, conforme Processo nº 112.003.171/98, mencionado no Anexo I do Ofício nº 566/99-GAB/SEF; IV - autorizar: a) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento; b) a 3ª ICE a anexar, por cópia, no Processo nº 1238/98, que, de fato, cuida das Contas da NOVACAP, relativas ao exercício de 1997, as fls. 05 a 12 dos autos, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 1164/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 10020/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1096/99-GAB/SEF, relevando a falha apontada; II - conceder à Secretaria de Fazenda prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que tratam os autos nº 121.135.712/97; III – devolver os autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1893/99 (apenso o de nº 082.017.443/98) - Aposentadoria de LUZIA VIEIRA DAOUD-FEDF. - DECISÃO Nº 10021/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, o ato de aposentadoria de LUZIA VIEIRA DAOUD, visto à fl. 22 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - recomendar à FEDF que, por ocasião das publicações das aposentadorias efetivadas sob a égide da Emenda Constitucional nº 20/98, sejam observadas as regras ali dispostas.

PROCESSO Nº 2087/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para remessa das Prestações de Contas Anuais, relativas ao exercício de 1998, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 10022/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1023/99-GAB/SEF e anexo: II - conceder à Secretaria de Fazenda prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 01/11/99, para encaminhamento ao Tribunal das Prestações de Contas Anuais, relativas ao exercício de 1998, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e do Banco de Brasília S.A.; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2412/99 (apenso o de nº 061.011.466/98) - Aposentadoria de LÚCIA DE SOUZA COUTO-FHDF. - DECISÃO Nº 10023/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja retificado o ato de aposentadoria de fls. 25/26, a fim de complementar a fundamentação legal, incluindo o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 2763/99 (apenso o de nº 061.036.512/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 10024/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja retificado o ato de aposentadoria de fl. 23, a fim de complementar a fundamentação legal, *incluindo o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98*.

PROCESSO Nº 2958/99 - Representação nº 09/99-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a forma de ressarcimento de valores por servidor público ao erário e vice-versa, em face do disposto na Lei nº 9.527/97, que alterou o artigo 46 da Lei nº 8.112/90. - DECISÃO Nº 10025/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar à Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE que desenvolva estudos visando à normatização sobre reposição, indenização e débito do servidor em relação ao erário e vice-versa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3352/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ZINTU-SEA. - DECISÃO Nº 10026/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, determinando à Secretaria de Administração que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 4788/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEDITO JOSÉ PINTO-SEA. - DECISÃO Nº 10027/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos de Benedito José Pinto; 2. determinar à SEA/DF que faça a correlação da gratificação originária de outra esfera de governo com a correspondente na estrutura da administração do Distrito Federal, para os efeitos do art. 193 da Lei n.º 8.112/90; 3. informar à jurisdicionada que o interessado poderá pleitear a elevação do percentual de ATS, com suporte no art. 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1212/92 - Aposentadoria de ANTÔNIA DE MATTOS SILVA FRANCO-FEDF. - DECISÃO Nº 10028/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1631/92 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ROMÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 10029/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3931/93 (apenso o de nº 030.014.583/92) - Pensão civil concedida a INÁCIA NARCISA DA CONCEIÇÃO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 10030/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) anexar os processos de aposentadoria e de revisão de proventos (030.008.493/92) do instituidor da pensão; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20-ap., corrigindo os valores das parcelas que foram calculadas proporcionalmente ao tempo de serviço; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, conforme o disposto no art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4652/93 - Pensão civil concedida a ANGELINA SOARES SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10031/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, autenticar os documentos de fls. 3, 5, 6, 7 e 9.

PROCESSO Nº 0334/94 - Pensão civil concedida a OSNY MOREIRA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 10032/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a FEDF, posteriormente, promover a regularização dos autos, o que será verificado em auditoria, como a seguir: a) anexar declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão em nome de Osny Moreira e Izys Moreira, assinada por Vera Lúcia Moreira, e em nome de Nathália Moreira Barbosa com a assinatura de Ângela Ribeiro Barbosa, conforme o que dispõe o art. 255 da Lei n.º 8.112/90; b) juntar requerimento da pensão em nome de Nathália Moreira Barbosa, subscrito por sua genitora, Ângela Ribeiro Barbosa, responsável pela percepção da pensão, conforme documento de fl. 53.

PROCESSO Nº 0874/94 - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 10033/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à FEDF que promova a juntada da declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, conforme dispõe o art. 225 da Lei n.º 8.112/90, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 2616/94 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES DA SILVA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 10034/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2839/94 (apenso o de nº 142.000.175/94) - Aposentadoria de JOSÉ SIMÃO DE FREITAS-SEF. - DECISÃO Nº 10035/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) juntar ato de dispensa da função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DAG/AR Samambaia, cuja designação ocorreu em 1º/1/94 (fl. 48-ap.); b) encerrar adequadamente o Mapa Demonstrativo dos Cargos em Comissão (fl. 28-ap.), indicando todos os exercidos até a data da aposentadoria, observando o disposto nas Leis nºs 618/93 e 687/94, que reestruturaram as Regiões Administrativas de Samambaia e Ceilândia, respectivamente; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59-ap., para consignar as vantagens previstas no art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 6732/79, em acordo com a providência adotada no item anterior; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3258/94 (apenso o de nº 141.000.025/94) - Aposentadoria de BENEDITO AMÉRICO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10036/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, determinando à SEA/DF que providencie a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, como a seguir: 1) fazer a correlação da gratificação originária da Procuradoria-Geral da República com aquela correspondente na estrutura do Distrito Federal, a partir de 09/12/93, a exemplo do que ocorreu no Processo n.º 1437/81-Decisão n.º 7172/93, observando os reflexos no ato concessório e no abono provisório; 2) tornar sem efeito os documentos substituídos; 3) alertar a Secretaria de Administração sobre a possibilidade de substituir as duas parcelas de CRG - Auxiliar por duas de GRG - Secretário.

PROCESSO Nº 4694/94 - Aposentadoria de MARILDA ALVES REZENDE RÊGO-FEDF. - DECISÃO Nº 10037/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4807/94 - Aposentadoria de MARIA LUIZA MORICI BISINOTTO-FEDF. - DECISÃO Nº 10038/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a inativação em exame; 2) comunicar à jurisdicionada que a interessada poderá exercitar o direito de postular novo cálculo da TIDEM, incidindo sobre o valor do vencimento integral, conforme decidiu esta Corte nos Processos n.ºs 865/97 e 564/94, bem como pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei n.º 696/94).

PROCESSO Nº 6181/94 (apenso o de nº 030.005.727/94) - Aposentadoria de ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 10039/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria, determinando à SEA/DF que promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em auditoria, mediante a apresentação da correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente na estrutura do Distrito Federal, a partir de 09/12/93, a exemplo do que se fez no Processo n.º 1437/81, observando os reflexos no ato concessório e no abono provisório.

PROCESSO Nº 6189/94 - Pensão civil concedida a ANTÔNIO VICENTE GOMES e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 10040/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro a concessão em exame, determinando à FEDF que promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na forma a seguir: 1) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão conforme o que dispõe o art. 255 da Lei n.º 8.112/90; 2) apurar as quantias pagas indevidamente à servidora a título de anuênios, considerando que o percentual correto seria 21% e, atentando para o princípio da economicidade, providenciar o ressarcimento junto aos herdeiros, caso tenha havido herança com força suficiente.

PROCESSO Nº 4877/95 (apenso o de nº 030.015.192/89) - Pensão civil concedida a GIOVANNI SANCHES FIALHO MACHADO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 10041/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências: 1- juntar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; 2- formalizar a revisão da pensão, a fim de fundamentá-la no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90, com efeito a partir de 1.1.92; 3- juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1.1.92; 4- anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 0267/96 - Aposentadoria de NORLENE CAFÉ GUEDES-FEDF. - DECISÃO Nº 10042/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. dar à Fundação Educacional ciência de que a interessada poderá pleitear o cômputo do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, no período de 12.6.69 a 20.8.72, totalizando 1.166 dias, para efeito de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 8181/96 (apenso o de nº 082.002.124/96) - Aposentadoria de CARMELITA ARAÚJO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 10043/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. dar à Fundação Educacional ciência de que os autos registram indícios do direito à incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei n.º 696/94), conforme fl. 21-ap.

PROCESSO Nº 1511/97 (apenso o de nº 082.011.687/96) - Aposentadoria de ENI FARIA ERINGER GADIA-FEDF. - DECISÃO Nº 10044/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. dar à Fundação Educacional ciência de que os autos registram indícios do direito à incorporação da Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei n.º 540/93).

PROCESSO Nº 1537/97 (apensos os de nºs 2921/88 e 082.026.652/95) - Pensão civil concedida a NICOLE GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 10045/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório da pensão para excluir a referência ao art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52, c/c Lei n.º 6.701/79, e incluir a Classe Única do cargo de Professor; 2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12-apenso-pensão, adequando-o ao de fl. 05-apenso-aposentadoria; 3) substituir o título de pensão de fl. 18-ap-pensão, registrando o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de calcular a TIDEM conforme a Lei n.º 941/95, bem como recalcular as parcelas que incidem sobre a TIDEM I e calcular a vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52 sobre o resultado das demais parcelas; 4) juntar termo de opção pela TIDEM e processos de concessão das parcelas GRC e GAL; 5) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, conforme o que dispõe o art. 255 da Lei n.º 8.112/90; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3650/97 - Contrato nº 017/96 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED. - DECISÃO Nº 10046/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada na CODEPLAN, bem como dos documentos de fls. 32 a 53; b) relevar a falha apontada quanto ao não atendimento, por parte da CODEPLAN, durante o exercício/97, do disposto no § 2º da cláusula dezesseis do Contrato n.º 17/96, dadas as justificativas apresentadas; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0386/98 (apenso o de nº 142.000.921/97) - Aposentadoria de VALDEMAR ALVES DE MIRANDA-SEF. - DECISÃO Nº 10047/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 40 do apenso para combinar os artigos 1º e 7º da Lei n.º 1004/96 com o art. 4º da Lei n.º 1141/96; b) anexar ao Processo n.º 142.000.921/97, apenso os seguintes atos: b.1. dispensa da função de Chefe da Seção de Programação de Obras Regionais/DPO/DPCO/SVO, DAI 111.3-S, vez que o ato de fl. 20 designa o servidor para responder pelo citado cargo, sem indicação do período; b.2. dispensa da função de Diretor da Divisão de Administração Geral da Regional de Samambaia, DF-12, cuja designação ocorreu em 10/8/95 (fl. 34); c) encerrar adequadamente o Mapa Demonstrativo dos Cargos em Comissão (fl. 22-ap.) exercidos pelo servidor; d) esclarecer os dias de licença-prêmio computados no cálculo do tempo de serviço para fins de aposentadoria, visto que a certidão de fl. 8-ap., expedida pela FHDF, indica que o servidor gozou os seguintes períodos de licença: - de 1º/10 a 31/12/89; - de 1º/11 a 31/12/92; - de 1º/01 a 30/04/93; - de 1º a 30/4 de 1994; e) esclarecer se, no presente caso, houve acumulação indevida de cargos públicos, visto que o servidor ingressou no Distrito Federal em 12/8/81 e até 31/7/95 também exerceu o cargo de Auxiliar de Enfermagem na FHDF, conforme certidão de fls. 8/9 ap.; f) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51-ap. para corrigir o valor da parcela correspondente a 8/10 do DF-08, a qual deverá ser calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (opção correspondente a 55%), com a respectiva representação mensal.

PROCESSO Nº 3832/98 (apenso o de nº 082.012.387/98) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO BEZERRA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 10048/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Fundação Educacional que, posteriormente, substitua o título de pensão de fl. 18-apenso, consignando o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de calcular os seus valores com incidência no vencimento básico correto da ex-servidora, no mês de julho de 1998.

PROCESSO Nº 0310/99 (apensos os de nºs 4531/97 e 082.020.654/98) - Pensão civil concedida a MANOEL HOMERO DA SILVA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 10049/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Fundação Educacional que, posteriormente, adote as seguintes providências, a serem objeto de verificação em auditoria: 1. elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 31-ap./pensão, para consignar corretamente o tempo de serviço convertido em anos, meses e dias; 2. substitua o título de pensão de fl. 32-ap./pensão, para constar a cota do beneficiário Manoel Homero da Silva, no percentual e valor equivalentes, conforme concessão constante do ato de fl. 23-ap./pensão; 3. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0556/99 (apenso o de nº 1005/94) - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de compra, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 10050/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra acostados às fls. 1-A a 443, bem como o de fls. 795 do Processo apenso, considerando-os regulares; 2) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações

PROCESSO Nº 0924/99 (apensos os de nºs 2067/99 e 040.005.217/99) - Auditoria realizada pela Subsecretaria de Auditoria e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, na Fundação Pólo Ecológico-FUNPEB, tendo por objeto examinar a folha de pagamento, processos licitatórios de 1998, referentes a obras realizadas, de dispensa de licitação, convite, almoxarifado, bem como a situação patrimonial da entidade. - DECISÃO Nº 10051/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria n.º 006/99, bem como dos esclarecimentos contidos no processo apenso, considerando-os satisfatórios; II - determinar à FUNPEB que observe, com maior rigor, o disposto: a) no art. 58, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, a fim de evitar a posterior convocação de empresas para refazer obras ou prestar serviços anteriormente contratados; b) no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93, a fim de bem caracterizar as situações de emergência, evitando dúvidas quanto à aplicação do dispositivo; III - autorizar: a) a devolução do Proc. n.º 040.005.217/99 ao órgão de origem; b) o arquivamento dos autos, bem como os de n.º 2067/99, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1753/99 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal - SECRAS, abrangendo o período de 24/05 a 30/07/99, em atendimento à Decisão nº 56/98, que aprovou o Plano Geral de Ação/TCDF para o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 10052/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria n.º 16/99, realizada na Secretaria da Criança e Assistência Social, em cumprimento à Decisão n.º 56/98, constante do Plano Geral de Ação/TCDF para 1999; II. autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório à SECRAS, para conhecimento; III. cientificar à SECRAS das impropriedades mencionadas nos itens 36, 41, 42, 44, 48, 49, 58, 61, 62, 71, 76, 82, 85, 86, 93, 98, 99, 100, 107, 123 e 126 do Relatório n.º 16/99, relevando-as, sem prejuízo de recomendar que, doravante, passem a ser observados os dispositivos legais discriminados no item 19; IV. determinar à SECRAS que, no prazo de 60 dias, adote medidas saneadoras das impropriedades a seguir identificadas: a) restituir ao FAS as despesas de combustíveis, manutenção de veículos e medicamentos, no valor de R$ 622,49, realizadas sem manifestação expressa da SECRAS; b) regularizar as notas fiscais apresentadas na prestação de contas dos Convênios nºs 06 e 29/98; c) promover a compatibilização entre a Portaria n.º 91/98 e o Decreto n.º 16.098/94; d) obter a manifestação técnica do executor quanto à correta aplicação dos recursos, ocorrida após o término do exercício, Convênios nºs 06 e 29/98; e) providenciar junto ao Centro Espírita Sebastião Ó Mártir a restituição ao FAS de R$ 1.948,00, em decorrência do Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal; f) analisar as despesas identificadas como gastos não especificados nos Planos de Aplicação, no valor de R$ 79.483,63, bem como proceder (no que couber) à devida restituição ao FAS; g) implementar estudos com vista a obter padrões mínimos que mensurem a eficiência, a economicidade e a efetividade das ações subsidiadas com recursos públicos, com indicadores de qualidade; h) adotar providências de modo a restituir ao FAS os recursos repassados acima dos valores constantes dos Mapas de Atendimento, no valor de R$ 4.318,45, ou glosá-los nos repasses subseqüentes; i) incluir o Relatório de Execução Físico-Financeira (Convênio n.º 29/98), assim como o da Execução da Receita/Despesa, relativo ao período de 01/07 a 30/09/98 (Convênio n.º 06/98) nos respectivos processos de prestação de contas; j) providenciar a restituição dos recursos utilizados para cobertura das despesas com taxas bancárias ao FAS, no valor de R$ 84,59; k) promover a inclusão das prestações de contas finais nos processos relativos aos Convênios nºs 36 e 52/98; l) fazer gestões junto ao Centro Espírita Sebastião Ó Mártir, no sentido de serem prestadas as contas relativas aos recursos repassados, no valor de R$ 12.040,02, pena de ser obrigado a ressarci-los; V. determinar à SECRAS que represente, junto à Secretaria de Fazenda, com vista a comprovar o recolhimento do ISS pelos serviços prestados por terceiros; VI. assinar prazo de 30 dias, a contar do término do prazo definido no inciso IV, para que a Secretaria de Fazenda (conforme art. 48, inc. VI, da Lei Complementar n.º 1/94) manifeste-se acerca da convalidação das ações saneadoras adotadas ou a adotar pela SECRAS.

PROCESSO Nº 1990/99 (apenso o de nº 082.001.903/99) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 10053/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4018/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS-SEA. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 10054/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinoú o sobrestamento dos autos até o deslinde da questão de que trata o Mandado de Segurança n.º 6142/95.

PROCESSO Nº 3687/91 - Inspeção levada a efeito no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade das admissões de pessoal decorrentes do Edital n.º 036/90-IDR, que trata do concurso público para provimento do cargo de Analista de Administração Pública - Área de Desenvolvimento Urbano - Especialidade I do Quadro de Pessoal do SLU. - DECISÃO Nº 10055/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada no SLU, bem como dos editais acostados às fls. 03/23 e dos documentos de fls. 27 a 29; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Analista de Administração Pública, Área de Desenvolvimento Urbano, Especialidade I, inaugurado pelo Edital n.º 036/90-IDR: - Cláudio Rachid Dias - Alberto Correa Borges - Edmundo Pacheco Gadelha; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5216/91 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 10056/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em questão, bem como dos documentos de fls. 70/83; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0258/92 - Aposentadoria de HELENITA AYRES DA FONSÊCA RIOS-FEDF. - DECISÃO Nº 10057/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 0839/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1434/92 - Pensão civil concedida a MARIA HÉLIA BEZERRA DE ARAÚJO e outros-FZDF. - DECISÃO Nº 10058/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão n.º 14987/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à Fundação Zoobotânica do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101/98: c.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.24, a fim de que o termo final seja encerrado em 13.01.92; c.2) confeccione novos Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 28/30, atentando para a Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, de modo a fixar o percentual dos anuênios em 15% (quinze por cento), o que decorre da providência constante da alínea anterior; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3483/92 - Pensão civil concedida a INÊS MARIA DAS GRAÇAS COSTA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 10059/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência preliminar junto à FEDF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fl. 25, alterado pelo de fl. 33, para excluir os arts. 217, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 224 da Lei Federal n.º 8.112/90 e incluir o art. 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 3.373/58 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com efeitos a contar de 29.11.91; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 34, a fim de integralizar a pensão pelo GDF, a contar da data do óbito - 29.11.91, calculando o adicional por tempo de serviço em qüinqüênios, devendo constar do referido documento a fundamentação legal elencada no item anterior; c) autentique os documentos de fls. 03/06; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3665/92 - Pensão civil concedida a ANTONIO MARTINS DA SILVA e outros-FSS. - DECISÃO Nº 10060/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FSS/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) reiterando a alínea "c" da Decisão n.º 1501/96 (fl. 27), elabore: a.1) demonstrativo referente ao tempo de serviço prestado pela instituidora, fixando como termo final o dia 30.04.92, véspera do óbito; b) reiterando a alínea "d", da Decisão n.º 1501/96 (fl. 27), elabore Título de Pensão, tendo por referência a tabela de vencimentos vigente no mês do falecimento da instituidora, especificando no mesmo a cota destinada a cada beneficiário; c) anexe a declaração de que trata o art. 225 da Lei Federal n.º 8.112/90, firmada pelos beneficiários.

PROCESSO Nº 3674/92 - Pensão civil concedida a JULIETA AZEVEDO DA ROSA-FSS. - DECISÃO Nº 10061/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 1504/96; b) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Fundação do Serviço Social do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) anexar: b.1.1) o processo de concessão da vantagem pessoal deferida com fundamento na Lei Federal n.º 6.732/79, tendo por referência o CNE-05; b.1.2) declaração firmada pela beneficiária de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, consoante previsão inserta no art. 225 da Lei Federal n.º 8.112/90; b.2) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 43, para excluir, do tempo considerado para aposentadoria, o período de 18.01.78 a 06.12.78, quando a instituidora esteve com o contrato de trabalho suspenso, e, na coluna comparecimento efetivo, as licenças usufruídas que totalizam 165 (cento e sessenta e cinco) dias.

PROCESSO Nº 4027/92 - Aposentadoria de LAERZI INÊS DE SOUZA CHAUL-FEDF. - DECISÃO Nº 10062/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão n.º 7082/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101/98, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 48, atentando para a Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, a fim de dar cumprimento ao que estatui o art. 191 da Lei Federal n.º 8.112/90 e tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5866/92 - Aposentadoria de WALKYRIA DOS SANTOS CHIANCA-FHDF. - DECISÃO Nº 10063/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.847/95; b) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; c) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, acoste aos autos cópias autenticadas das demais peças que integram o processo da Ação de Justificação Judicial, além das que já foram acostadas às fls. 27/34, convocando a interessada para ultimar as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0006/93 - Pensão civil concedida a CÉLIA GONÇALVES BORGES e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 10064/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência junto à Fundação Educacional do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 24, a fim de fundamentar a concessão no art. 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 3.373/58 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com efeitos a contar de 22.01.91, data do óbito do instituidor; b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27, a fim de calcular o benefício pelo valor da remuneração percebida pelo instituidor com vigência a partir de 22.01.91, devendo constar do referido documento a fundamentação legal elencada na alínea anterior; c) juntar comprovante da remuneração percebida em data anterior ao óbito.

PROCESSO Nº 2824/93 (apenso o de nº 3204/91) - Pensão civil concedida a MARIA HELENA DA SILVA e outras-FZDF. - DECISÃO Nº 10065/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1386/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à FZDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato de fl. 27, para considerar os seus efeitos a contar de 23.02.93; c.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 28, para consignar corretamente o valor da parcela ATS, que deverá ser calculada no percentual de 26% (vinte e seis por cento) vez que, na data do óbito, já estava em vigência no DF a Lei Federal n.º 8.112/90, bem como, torne sem efeito o documento substituído; c.3) junte declaração de não-acumulação de mais de duas pensões por parte das beneficiárias e o último contracheque do instituidor.

PROCESSO Nº 3099/93 - Aposentadoria de WASFI JOSÉ DAHER-FHDF. - DECISÃO Nº 10066/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9630/95; b) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; c) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato de fl. 08 para excluir da fundamentação legal os artigos referentes à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais: art. 178, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1711/52 e art. 40, inciso III, alínea "a", da CRFB.

PROCESSO Nº 4616/93 (apenso o de nº 030.019.077/90) - Pensão civil e integralização dos proventos concedidas a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 10067/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência junto à SEA/DF, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias , adote as seguintes providências: a) Quanto à concessão com base na Lei Federal n.º 6.782/80: apense o processo de aposentadoria do instituidor; b) Quanto à integralização da pensão: b.1) formalize a revisão de pensão com fundamento no art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 215 e 248 da Lei Federal n.º 8.112/90, com efeitos a partir de 01.01.92; b.2) anexe: b.2.2) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir da referida data; b.2.3) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, consoante previsão inserta no art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4767/93 (apenso o de nº 030.009.464/89) - Pensão especial e integralização dos proventos concedidas a ALMIRA RITA FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 10068/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência junto à SEA/DF, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: a) Quanto à concessão com base na Lei Federal n.º 6.782/80: apense o processo de aposentadoria do instituidor; b)

Quanto à integralização da pensão: b.1) formalize a revisão de pensão com fundamento no art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 215 e 248 da Lei Federal n.º 8.112/90, com efeitos a partir de 01.01.92; b.2) anexe: b.2.1) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir da referida data; b.2.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, consoante previsão inserta no art. 225 da Lei n.º 8112/90.

PROCESSO Nº 4960/93 (apenso o de nº 030.005.964/92) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES OLIVEIRA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 10069/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência determinada às fls. 19/21; b) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) junte aos autos documentos que esclareçam se a pensão alimentícia indicada à fl. 11-apenso era destinada a MARIA DAS DORES OLIVEIRA SILVA e à filha menor, em cumprimento ao art. 217, item I, alínea "b", da Lei nº 8112/90; b.2) de posse da Ação Judicial que concedeu Pensão Alimentícia em favor da Sra. Maria das Dores Oliveira Silva, editar novo ato para retificar o fundamento da concessão, nos termos do art. 217, item I, alínea "b", da Lei nº 8112/90; b.3) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8112/90; b.4) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16-apenso, para calcular a parcela do Adicional por Tempo de Serviço com base no percentual de 13% e incluir a parcela da Lei nº 6732/79, referente aos quintos incorporados pelo instituidor, conforme documentos de fls. 11, 36/38-apenso; b.5) apure as quantias pagas indevidamente em virtude da aplicação indevida do percentual de 14% e efetue o recolhimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.6) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar a Secretaria de Administração do DF de que o tempo averbado referente ao período prestado na Fundação da Universidade de Brasília (fl. 30-apenso), pode ser contado para fins de adicionais desde que seja certificado pela própria Fundação.

PROCESSO Nº 5336/93 - Pensão especial concedida a AIDÊ BRITO DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 10070/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal: a) anexe laudo médico informando se a "causa mortis" do ex-servidor se enquadra na legislação aplicável à época do óbito; b) retifique o ato concessório de fl. 10 para incluir a pensão temporária dos filhos menores do ex-servidor (fls. 05, 06 e 07), bem como para incluir o art. 40, § 5º, da CRFB, a contar de 11.04.91, no caso do laudo médico confirmar que a "causa mortis" do ex-servidor se enquadra na legislação aplicável à época do óbito, ou, se negativo, excluir o art. 1º da Lei nº 6782/80 e incluir o art. 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 3373/58, combinado com o art. 40, § 5º, da CRFB, a contar de 11.04.91; c) elabore demonstrativo de tempo de serviço; d) confeccione Título de Pensão, calculando o benefício pelo valor da remuneração percebida pelo instituidor, com vigência a partir de 11.04.91, de acordo com a alínea "a"; e) junte cópia autenticada do ato de concessão da Gratificação de Representação de Gabinete, bem como ficha cadastral do ex-servidor.

PROCESSO Nº 6428/93 (apenso o de nº 030.007.240/91) - Pensão especial e integralização dos proventos concedidas a MARIA DE SOUZA PERES e outras-SEA. - DECISÃO Nº 10071/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência determinada às fls. 38/40; b) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) Quanto à concessão com base na Lei nº 6782/80: b.1.1) apense o processo de aposentadoria do instituidor; b.1.2) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 51-apenso, a fim de excluir os dias computados para efeito da Lei nº 22/89, atentando para o reflexo no percentual do Adicional por Tempo de Serviço; b.1.3) confeccione outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 52-apenso, para alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 20%; b.1.4) providencie o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no Título de Pensão de fl. 52-apenso, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.1.5) torne sem efeito os documentos substituídos; b.2) Quanto à integralização da pensão: b.2.1) formalize a respectiva integralização da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º, do art. 40, da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248, da Lei nº 8112/90; b.2.2) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; b.2.3) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225, da Lei nº 8112/90; c) alertar a SEA/DF sobre a possibilidade da complementação da parcela de vencimento apresentada no Título de Pensão de fl. 52-apenso até o limite do salário mínimo vigente à época.

PROCESSO Nº 0469/94 - Aposentadoria de MARIA NEUSA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10072/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu pelo sobrestamento dos autos na jurisdicionada, sem prejuízo de determinar à mesma que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a esta Corte os resultados das providências que forem tomadas junto ao INSS e à interessada, no sentido de obter a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço (Tempo Rural - fl.05), sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, tornando ilegal a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 0749/94 - Aposentadoria de ALMIRA BORGES DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 10073/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 5005/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) alertar a Fundação Educacional do DF de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA, no período de 04.04.64 a 15.10.72 (3.117 dias), averbado de acordo com a certidão de fl. 05, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 2097/94 (apenso o de nº 314/93) - Pensão civil concedida a GERALDO SOARES SANTANA e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 10074/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão n.º 3638/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à Fundação Educacional do DF que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101/98, anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, considerando o disposto no art. 225 da Lei n.º 8112/90.

PROCESSO Nº 2348/94 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal decorrentes do concurso público para empregos de Assistente Administrativo e de Informação, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Técnico em Contabilidade e em Segurança de Trabalho, normatizado pelo Edital nº 057/94-IDR. - DECISÃO Nº 10075/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Púbico, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, as admissões dos seguintes servidores: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Sônia Regina Borges dos Santos, Ana Maria Fidelis de Souza, Alan Ricardo Pereira da Silva, Maria Regina Costa Resende, Eliana Cristina Nakagomi Lebarbenchon, Marco André Ayres de Almeida, Augusta Esperanza. Najar Fernandez Vieira, Marcelo Rocha de Araújo, Simão Pedro Teixeira Albuquerque, Márcia Felicia de Araújo Conte, Daniel Marques Cavalcante, Bianca Lisa de Oliveira, Aldir de Sousa Araújo, Salomão Oliveira Nunes, Kelvia Neiva Nascimento, Elizabete da Silva Santos, Marly Pereira de Jesus, Jeovana Antônia Xavier, Maria de Fátima Coelho de Carvalho Leal; Técnico Em Contabilidade - Sandra Lúcia Viana Pereira, Jacira Milhomem Ribeiro, Hélio Mário Alves de Araújo, Denize Ferreira Canedo, Aureni Gomes de Mesquita, Evanilde Barbosa da Silva, Gilberto Magalhães de Carvalho, Ozanan Maurício Ferreira, Evandro da Cunha Menezes, Cláudio Roberto de Araújo, Mário Vicente de Toledo, Kelem Cristina Amaro dos Santos; b) determinar à Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê circunstanciados esclarecimentos sobre a admissão de LUCAS SEABRA COSTA, no emprego de desenhista, em confronto com o Edital n.º 57/94-IDR, visto que mencionada admissão ocorreu após o encerramento do prazo de validade do certame, expediente este que também contraria a Decisão n.º 4749/96 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4686/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LÚCIA ALVES MENDONÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 10076/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6942/94 - Aposentadoria de GRACI GARCIA RODRIGUES LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 10077/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 13069/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101/98, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31, atentando para a Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, a fim de fixar o valor da Gratificação de Regência de Classe no percentual correspondente a 17,6% e tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7283/94 - Aposentadoria de ALTIVO FELIZARDO DE CASTRO-FZDF. - DECISÃO Nº 10078/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº3096/96; b) determinar o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) elabore: b.1.1) ato retificador ao de fl. 07 para considerar aposentado o servidor, a partir de 17.08.90, com fundamento no artigo 176, inciso I, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 40, inciso II, da CRFB (aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade), observando o posicionamento do servidor na carreira à época; b.1.2) novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 33, considerando-se como termo final da contagem o dia de 16.08.90, data anterior à vigência da Lei nº 119/90 que submeteu ao regime da Lei nº 1711/52 os servidores das fundações públicas do DF; b.1.3) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, adequando o valor das parcelas ao apurado nas alíneas anteriores; b.2) promova o levantamento das quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0842/95 (apenso o de nº 4199/94) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DA COSTA SOUZA-TCDF. - DECISÃO Nº 10079/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço e determinou à Diretoria Geral de Administração do Tribunal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução-TCDF n.º 101/98, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27, para efetuar a correlação da função de Assistente (FG-1 da área federal) com a sua correspondente na estrutura organizacional desta Corte, de acordo com o item 2 da Decisão n.º 3395/99.

PROCESSO Nº 2820/95 - Aposentadoria de GETÚLIO RINCON-FHDF. - DECISÃO Nº 10080/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das providências parciais adotadas pela jurisdicionada (fls. 30/33), decorrentes da negativa de registro constante da Decisão n.º 5.614/96; b) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FHDF, no prazo de 60(sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) torne sem efeito a Instrução de 30.12.94 (fl. 13) e o respectivo abono provisório (fls. 16); b.2) observando a fundamentação legal do ato invalidado e os termos da Decisão Normativa - TCDF n.º 02/93, edite novo ato concessório de aposentadoria e o seu correspondente abono provisório, fixando o termo inicial de ambos a partir de 03.01.95, data em que foi implementado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria voluntária, computado o período de inatividade na forma do art. 103, § 1º, da Lei Federal n.º 8.112/90 c/c a Súmula 74 do Tribunal de Contas da União; c) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade do interessado exercitar o direito de pleitear o cômputo do tempo prestado à UFMG (fl. 06), na condição de Médico Residente, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 0055/96 (apenso o de nº 030.006.412/95) - Pensão civil concedida a ENEIDA JALENA BEZERRA WANDENCOCK-SEA. - DECISÃO Nº 10081/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3408/98; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, esclareça a divergência entre o tempo apurado para aposentadoria (41 anos, 1 mês e 17 dias), consoante demonstrativo de fl. 23 do apenso e aquele registrado nesta Corte (40 anos, 4 meses e 28 dias); d) alertar a SEA/DF sobre a reavaliação da saúde da interessada na forma do laudo médico de fl. 16 do apenso.

PROCESSO Nº 5386/96 (apenso o de nº 030.010.117/95) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FRANCO-SEA. - DECISÃO Nº 10082/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 910/98; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 6953/96 (apenso o de nº 030.004.798/96) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 10083/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Secretaria de Saúde, referente ao exercício de 1995, relevando o atraso apontado pela instrução; b) determinar à Secretaria de Saúde que: 1- se ainda não o fez, adote as providências necessárias visando à restruturação do espaço físico de seu almoxarifado, de forma que as dependências a ele reservadas sejam destinadas para uso exclusivo de guarda de material de consumo e que o acesso a tal seção seja restrito aos servidores que nela atuam; 2- oriente os servidores destacados para a tarefa a preencher corretamente as fichas de controle de estoque, propiciando, deste modo, a precisa identificação do Pedido Interno de Material, da Nota de Recebimento e da Requisição de Material; 3- promova a correta identificação dos lançamentos efetuados em nome dos servidores Luiz Medeiros de Lima, Sílvio Ramos Furquim Leite, Ana Lúcia da Silva Oliveira, Maria das Dores Couto, Lélio Lázaro Guimarães, João Martins da Silva, Antônio Carlos Pereira, Leni D'Aparecida de Oliveira Carva, Manoel Pedro dos Santos, Ivone Perez de Castro, Eloizio José Cirilo, Maria dos Prazeres da Silva e outros e Cairo Alberto de Freitas, na conta contábil 1.1.2.2.9.05.00 - Responsáveis por Danos, inscritos em Diversos Responsáveis em junho de 1994; c) determinar ao Serviço de Tomada de Contas da Secretaria de Administração que, de futuro, pronuncie-se sobre a movimentação, guarda, conservação e segurança dos bens do almoxarifado, assim como a confiabilidade do sistema de controle, conforme determina o parágrafo único do artigo 142 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; d) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; e) autorizar a 2ª Inspetoria de Controle Externo a proceder ao arquivamento dos autos, após as anotações de praxe, e a devolver aqueles que se acham em apenso à origem.

PROCESSO Nº 1328/98 (apenso o de nº 082.014.597/97) - Aposentadoria de MANOEL JUSTINO SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 10084/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl.23-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos do servidor com base na Classe Especial, Padrão III, devido ao benefício do art. 192, item I, da Lei nº 8112/90; 2) anexe aos autos documentos que esclareçam a situação do inativo, uma vez que o mesmo foi aprovado "sub judice", em concurso para efetivação e transposição à Carreira Assistência à Educação, conforme consta do Aviso nº 041/90-Dex/DGA/DEH, informado à fl. 06 verso-apenso; 3) torne sem efeito os documentos de fls. 19 e 23-apenso.

PROCESSO Nº 4130/98 - Estudo levado a efeito pela 4ª Inspetoria de Controle Externo sobre as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança n.ºs 20.038, 20.631 e 21.466-DF e pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 5.232/89-9. - DECISÃO Nº 10085/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu firmar o seguinte entendimento: a) verificada a ilegalidade, tem este Tribunal a prerrogativa de converter os processos referentes a atos sujeitos a registro em diligência, objetivando evitar imediata recusa de registro, devendo expedir orientação ou recomendação que propiciem a adoção, pela Administração, das providências necessárias ao exato cumprimento da lei; b) pode esta Corte de Contas determinar

a realização de diligências preliminares, objetivando a juntada dos documentos ou informações que possibilitem a apreciação definitiva da legalidade da concessão ou admissão; c) poderá ser levado a termo o registro de ato concessório cujos fundamentos apresentem-se juridicamente perfeitos, ainda que sua materialização, em termos financeiros, possa merecer algum reparo a ser promovido posteriormente de acordo com recomendação emanada deste Tribunal; d) o órgão técnico verificará, obrigatoriamente, o cumprimento de todas as decisões exaradas no sentido de serem providenciadas correções "a posteriori", podendo dar prevalência, se possível, aos métodos de acompanhamento à distância, desde que não seja outra a orientação do Tribunal, no caso concreto".

PROCESSO Nº 4676/98 (apensos os de nºs 2879/91 e 030.001.157/98) - Pensão civil concedida a NEUZA GOMES DA SILVA CHAGAS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 10086/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa do processo em nova diligência junto à SEA/DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, e à vista do que consta dos documentos de fls. 09 e 14-apenso-pensão, que conflita com o que discrimina os de fls. 33 e 34-apenso-pensão, esclareça o correto posicionamento do instituidor, se na 2ª Classe, Padrão III, ou na 3ª Classe, Padrão V, do cargo de Técnico de Administração Pública.

PROCESSO Nº 0275/99 (apenso o de nº 030.007.889/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de CLEONICE SUARES DE FRANÇA-SEA. - DECISÃO Nº 10087/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do feito, até o deslinde da ADIn indicada no referido voto, determinando à 4ª Inspetoria de Controle Externo que proceda o acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 0405/99 - Resultado de procedimento de fiscalização e controle levado a efeito para verificar a realização de despesa com locação de imóvel não utilizado pela Secretaria de Administraçãò do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10088/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela 2ª Inspetoria de Controle Externo em razão das notícias constantes do documento visto em cópia à fl. 06; II - determinar a citação da autoridade que representou o Distrito Federal na celebração do termo de contrato de locação n.º 25/98-SEA, para que, no prazo legal, apresente razões de justificativas sobre a subutilização do imóvel objeto do aludido ajuste, o que constitui ato de gestão antieconômico, e o desvio de finalidade do ato de contratação, fatos constatados em procedimento de auditoria realizado por órgão técnico deste Tribunal; III - conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao Procurador Geral do Distrito Federal, para que preste esclarecimentos a respeito do termo de contrato de locação de imóvel n.º 25/98-SEA (processo n.º 030.003.580/98), especificamente sobre a Cláusula Décima Terceira, de cujo teor se vislumbra ofensa ao interesse público; IV - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Administração, para que informe a este Tribunal sobre a atual situação do contrato de locação n.º 25/98-SEA; V - devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3241/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE ALENCAR-SEA. - DECISÃO Nº 10089/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Administração, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 30, a fim de alterar sua vigência para 01.05.89; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 32, para adequá-lo à alínea acima; c) anexar os atos de designação e dispensa da função incorporada pelo interessado, nos termos da Lei nº 6.732/79; d) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no abono provisório de fl. 32, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de aplicação, ao caso da revisão com base na Lei nº 39/89, do art. 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1285/89 (apenso o de nº 082.002.955/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de omissão em processo judicial de reclamação trabalhista. - DECISÃO Nº 10090/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 236/306 do processo n.º 082.002.955/89, considerando cumpridas as determinações contidas no item II da Decisão n.º 7.094/97; b) ordenar a cientificação dos devedores relacionados no § 3º da Instrução, com fundamento no art. 13, § 1º, da LC n.º 1/94, para recolherem a respectiva importância devida no prazo de trinta dias.

PROCESSO Nº 4474/91 (apenso o de nº 030.012.190/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JÚLIO JOSÉ DE PINA-SEA. - DECISÃO Nº 10091/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) retificar o ato concessório de fl. 07 (Proc. 030.012190/87), a fim de considerar a vigência a partir de 01.05.89; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 35 (Proc. 030.012190/87), com o intuito de adequá-lo à tabela salarial vigente em 01.05.89; c) tornar sem efeito o ato concessório de fl. 09 (Proc. 030.012190/87), bem como os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2954/92 - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA MEIRELES DE ASSIS-FEDF. - DECISÃO Nº 10092/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4463/92 - Aposentadoria de CLEONILDES SIQUEIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10093/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5537/92 - Aposentadoria de LYGIA BARBOSA MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10094/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0369/93 - Aposentadoria de MARIA ROSA PALHARES-FEDF. - DECISÃO Nº 10095/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1620/93 - Aposentadoria de MARIA BERNADETE OLIVEIRA SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 10096/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3169/93 (apenso o de nº 030.015.296/92) - Pensão civil concedida a JACIMAR GOMES SIQUEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 10097/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/97-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 19 do apenso nº 030.015296/92 para alterar a qualificação da beneficiária, de viúva para ex-esposa, tendo em vista os documentos de fls. 32/35 do mesmo apenso, que devem ser autenticados; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 21 do mesmo apenso, a fim de excluir os 180 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênios e não qüinqüênios, não chegando o mesmo a adquirir tal benefício na atividade; c) tornar sem efeito o documento substituído; III) alertar a Jurisdicionada sobre a possibilidade de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 6696/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 10098/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu solicitar à Secretaria de Administração que, no prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento desta Decisão, conclua os trabalhos relativos ao Processo nº 032.000.054/93, de que trata a Decisão nº 89/99, reiterada pela de nº 3612/99, apresentando justificativas pela demora verificada.

PROCESSO Nº 0465/94 - Aposentadoria de BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 10099/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar os termos da Decisão nº 6317/95, no sentido de que a Fundação Educacional do DF, juntamente com o inativo, envide esforços junto ao INSS com o fim de obter, no prazo de sessenta (60) dias, a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço (tempo de Trabalhador Rural), de fls. 5/8, sob pena daquele tempo ser desconsiderado ensejando a ilegalidade da aposentação em apreço.

PROCESSO Nº 0950/94 (apenso o de nº 040.001.615/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apura responsabilidades por possíveis irregularidades na realização de despesas com vales-transporte. - DECISÃO Nº 10100/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das peças de fls. 56/60 do apenso e 30/31 dos autos em apreço; b) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 10.515/96; c) autorizar a restituição do apenso à origem e o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 3526/94 - Aposentadoria de CENI MARIA DE JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 10101/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3963/94 - Aposentadoria de MARIA VALENTINA DE AZEVEDO LEÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 10102/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5535/94 - Aposentadoria de DILMA JANUÁRIO DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 10103/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5559/94 (apenso o de nº 053.001.047/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 10104/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) julgar regulares as contas dos responsáveis, Maj. Sérgio Ângelo de Araújo Rocha, Maj. Sérgio Apolônio da Silva e Cap. Sossígenes de Oliveira Filho considerando-os, neste caso, quites com o erário; b) recomendar ao CBMDF que adote providências no sentido de aperfeiçoar seus controles internos, o que será alvo de futuras averiguações; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6580/94 - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO PESSOA-FEDF. - DECISÃO Nº 10105/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade da interessada pleitear a incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 0295/95 (apenso o de nº 061.012.433/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados em decorrência de procedimento irregular (falsificação de documento de habilitação em curso de auxiliar de enfermagem). - DECISÃO Nº 10106/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da defesa apresentada, considerando-a, no mérito, procedente em relação à manutenção dos descontos mensais nos termos determinados pelo art. 46 da Lei nº 8.112/90; conforme consta do termo de reconhecimento de débito assinado pela responsável (fls. 96 do processo apenso); II - cientificar a Sra. Regina dos Santos quanto à manutenção do percentual de 10% do salário mensal, referente ao ressarcimento do débito que lhe foi imputado; III - determinar à FHDF que preste as informações pertinentes aos ressarcimentos de que cuida o item anterior no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/93, nas contas anuais do administrador, enquanto perdurarem os descontos; IV - autorizar o encerramento da tomada de contas especial e o arquivamento dos autos, na forma do art. 13, inciso I, da Res. nº 102/98.

PROCESSO Nº 0736/95 (apenso o de nº 020.000.040/94) - Aposentadoria de JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO-PRG. - DECISÃO Nº 10107/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Procuradoria-Geral, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato de concessão de fl. 73/74 - apenso nº 020.000040/94, para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) juntar aos autos a certidão de tempo de serviço relativa ao período de 07/10/64 a 30/04/77, prestado ao GDF; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 80 - apenso nº 020.000040/94, de acordo com a tabela de vencimentos vigente no mês da concessão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) apurar os valores pagos a mais, para fins de reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1546/95 (apenso o de nº 131.000.100/95) - Aposentadoria de SILVINO FÉLIX DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10108/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato de concessão de fls. 32/33 - apenso nº 131.000100/95, para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10 - apenso nº 131.000100/95, corrigindo o período de apuração e observando as faltas injustificadas, conforme certidão de fls. 14/17 do mesmo apenso; c) juntar aos autos o ato que dispensou o servidor de responder pela chefia da Seção de Obras, da Administração Regional do Gama, cuja designação ocorreu em 17/11/86 (fl. 21 - apenso nº 131.000100/95); d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso nº 131.000100/95, para calcular a parcela ATS pelo percentual de 34%, de acordo com o item 'b' supra; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) apurar os valores pagos a mais, providenciando a sua reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2898/95 - Aposentadoria de GERALDO MARQUES DUARTE-FHDF. - DECISÃO Nº 10109/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir de seu montante o valor relativo a uma das parcelas denominadas "Integrações de Plantões", em cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 5376/98, prolatada no Processo nº 3928/96, e considerando, ainda, que a Lei nº 1867, de 19/01/98, deu respaldo à percepção apenas de uma dessas parcelas; b) apurar as quantias porventura pagas indevidamente ao interessado, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3288/95 (apenso o de nº 030.001.978/95) - Aposentadoria de ERCI FERREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10110/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para que a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10 - apenso nº 030.001978/95, corrigindo a apuração do tempo prestado ao GDF, observando os reflexos no abono provisório de fl. 44 do mesmo apenso; b) esclareça a divergência de nome verificada no ato de designação de fl. 28 - apenso nº 030.001978/95; c) junte aos autos o ato

de dispensa do cargo de Encarregado do Serviço de Manutenção de Veículos (DF-02), cuja designação consta à fl. 28 do apenso nº 030.001978/95; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1042/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 10111/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 32/35; II - relevar o atraso ocorrido no cumprimento da diligência determinada pela Corte, considerando-a cumprida; III - em face das providências judiciais adotadas pela FZDF com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE em exame, determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3609/96 (apenso o de nº 061.008.271/95) - Aposentadoria de VALDECILA LOURENÇO PINHEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 10112/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias: I) retificar o ato de concessão (fl. 31 - apenso), a fim de excluir de sua fundamentação legal o art. 2º, § 1º, da Lei 6.732/79 com suas alterações e incluir o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94; II) invalidar o documento de fl. 33 - apenso, por ele fazer referência, indevidamente, à Medida Provisória nº 831/95; III) acostar aos autos: a) mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de funções/cargos comissionados, nos termos do inciso XIII, do art. 4º, da Resolução 101/98; b) cópia autenticada da dispensa do emprego em comissão, cuja designação se deu pela Instrução nº 503/77 (fl. 14 - apenso), e outros documentos, ausentes dos autos, indispensáveis à comprovação da incorporação da mencionada vantagem; c) fórmula de cálculo utilizada na determinação do valor da parcela referente às vantagens incorporadas (quintos); d) esclarecimentos sobre a inclusão na transferência financeira (fl. 35 - apenso) da parcela "Quintos-M.Seg."; IV) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, observando a Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, a fim de: a) reduzir o percentual da "Vant. Pes. Triênio" de 7% para 2%; b) alterar a denominação da parcela "TST 241/87" para "Gratificação de Desempenho - Lei 941/95 - 55%"; c) corrigir a data da concessão do abono provisório para 28 de setembro de 1995, data da aposentação; V) apurar as quantias pagas indevidamente, referentes à "Vant. Pes. Triênio", para fins de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; VI) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3663/96 (apenso o de nº 743/96 e 5 volumes e anexo o de nº 4945/97) - Relatório de auditoria programada realizada na área de licitações da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10113/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 587 a 655, considerando a diligência cumprida; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, nos termos do inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94 c/c inciso II do art. 177 do RI/TCDF, proceda o desconto integral ou parcelado de R$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais), devidamente atualizados, nos vencimentos ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, tão logo resolvidas as pendências judiciais, reabra o procedimento licitatório para a contratação de empresas nas áreas de limpeza e conservação, vigilância e alimentação, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações.

PROCESSO Nº 6459/96 (apenso o de nº 082.007.360/96) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 10114/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 08-apenso, computando para efeito de anuênios as licenças por acidente em serviço concedida à servidora (art. 102, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.112/90), alterando o percentual de ATS para 17%; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.21-apenso, alterando o ATS para 17%.

PROCESSO Nº 0172/97 (apensos os de nºs 115/93 e 082.019.133/96) - Aposentadoria de MARILENA ALVES PINTO e pensão civil concedida a CRISPIM JOSÉ SILVEIRA PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 10115/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão de aposentadoria constante do Processo nº 115/93, devendo a Fundação Educacional, no prazo de trinta (30) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - considerar legal a concessão de pensão (Processo nº 082.019.133/96), com a recomendação de, posteriormente: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 - apenso, a fim de consignar a data limite da concessão em exame como sendo aquela anterior ao óbito da servidora; c) refazer o título de pensão de fl. 21 - apenso, de forma a adequá-lo à legislação vigente, em decorrência do contido na letra "a"; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1160/97 - Diligência determinada por esta Corte ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal com vistas à obtenção de informações quanto ao fornecimento de tíquete-alimentação. - DECISÃO Nº 10116/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - autorizar a apensação do Processo ao de nº 3875/97, para análise conjunta da matéria, tendo em vista que ambos apuram as irregularidades ocorridas no fornecimento de alimentação preparada no DER/DF; II - devolver o processo à 3ª ICE para implementar a medida proposta no item I.

PROCESSO Nº 2208/97 (apensos os de nºs 1737/89 e 020.000.086/97) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES CRUVINEL BRANDÃO-PRG. - DECISÃO Nº 10117/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Procuradoria Geral do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retifique o ato de concessão de fls. 22/24 - apenso nº 020.000086/97 para excluir as referências sobre a Lei nº 6.732/79 e legislação correlata, fundamentando as vantagens no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção dos 'quintos' já incorporados com base na legislação pretérita, transformando-as em 'décimos'; b) junte aos autos tabela ou declaração contendo o valor do EC-03 (NOVACAP) na data da concessão; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 - apenso nº 020.000086/97, para transformar as parcelas de 'quintos' em 'décimos', ajustando-as, juntamente com a Opção e RM, às tabelas correspondentes ao mês da concessão, e corrigir o cálculo da parcela ATS de acordo com a apuração do tempo de serviço do instituidor (fl. 19 do mesmo apenso - 44% de ATS); d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de calcular as parcelas de 'décimos' fundadas na Lei nº 1.004/96, relativas ao cargo de CNE-05, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 3048/97 (apensos os de nºs 061.045.085/93 e 061.000.126/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de salários indevidos à Sra. SUELY CUNHA ALBERNAZ SÍRICO. - DECISÃO Nº 10118/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame; b) relevar o atraso apontado; c) recomendar à FHDF que estabeleça um controle eficaz da situação dos servidores cedidos; d) determinar a realização de inspeção, a fim de que seja apurado o montante dos pagamentos efetuados à servidora durante todo o período em que esteve afastada da Fundação, bem como se houve ressarcimento por parte do Estado de Goiás relativamente à última prorrogação.

PROCESSO Nº 4012/97 (apenso o de nº 082.001.166/97) - Aposentadoria de MARIA D'ABADIA VIANA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 10119/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4280/97 (apenso o de nº 101.001.409/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de suprimento de fundos. - DECISÃO Nº 10120/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - relevar a falta de manifestação do Conselho Fiscal da entidade, bem como as demais impropriedades apontadas pela instrução; III - considerar regulares as contas em apreço, considerando as servidoras GLÓRIA FÁTIMA SOUZA SIQUEIRA e JARCÍLIA CARVALHO RIBEIRO, neste caso, quites com os cofres da FSSDF; IV - determinar a baixa na responsabilidade das apontadas servidoras, inscrita no Certificado de Auditoria nº 079/98-DAIN/SUAUD; V - recomendar à direção da FSSDF que oriente suas Unidades Administrativas no sentido de não mais ocorrem as falhas e impropriedades acontecidas na aplicação de suprimentos de fundos, semelhantes às detectadas nos autos; VI - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 5163/97 (apenso o de nº 094.000.813/97) - Aposentadoria de TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 10121/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Fazenda, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 35/38 - apenso n.º 94.000813/97-GDF - para excluir a referência ao artigo 1.º da Lei n.º 1.004/96, posto que todas as parcelas de 'décimos' são resultantes da transformação de 'quintos' já incorporados, e combinar o artigo 7º da citada Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, visto que a aposentadoria da servidora ocorreu em data posterior ao início de vigência do retromencionado diploma legal, providenciando, ainda, a necessária autenticação do documento; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de calcular as parcelas de 'décimos', fundadas na Lei nº 1.004/96, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da respectiva representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 5197/97 (apenso o de nº 082.015.665/96) - Aposentadoria de WILMA APARECIDA VAZ RORIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 10122/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de sessenta (60) dias: I - esclarecer qual o padrão a que faz jus a servidora, haja vista divergência de posicionamento constante entre o documento de fl. 12 (23D - sem Gratificação de Titularidade) e o ato concessório (25D); II - retificar o ato concessório para complementá-lo, fazendo constar na fundamentação da vantagem "Quintos" o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, atentando para o contido no item precedente; III - anexar aos autos por original ou cópia autenticada documento que assegure o direito à Gratificação de Titularidade correspondente ao nível 3; IV - juntar aos autos cópia do inteiro teor do Processo de Justificação Judicial noticiado no documento de fl. 3-apenso, acrescentando, se houver, outros elementos materiais de prova do tempo averbado; V - apresentar de forma consolidada os períodos de efetivo exercício de regência de classe considerados para fins de incorporação da vantagem Gratificação de Regência de Classe e de Alfabetização, nos termos da Lei nº 696/94 e 654/94, respectivamente, verificando a correção dos seus cálculos, adotando, se for o caso, providências pertinentes; VI - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 72-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Quintos" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99-TCDF), atentando para os itens precedentes que venham refletir nas demais parcelas que o integram.

PROCESSO Nº 5321/97 (apenso o de nº 040.012.925/97) - Aposentadoria de HERMES DIAS DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 10123/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar que os autos retornem à Secretaria de Fazenda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de fl. 32-apenso nº 040-012.925/97 para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de 'décimos' incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) juntar ao autos ato de dispensa do cargo de Encarregado de Processamento de Compras/FEDF, para o qual o servidor fora nomeado em 19/04/85, e ato de designação para o cargo de Encarregado do Controle de Material, do qual fora dispensado em 17/05/87 (fls. 17 e 18-apenso nº 040-012.925/97), observando seus reflexos na distribuição dos décimos incorporados e no abono provisório; c) elaborar novo demonstrativo de incorporação de décimos, em substituição ao fl. 12-apenso nº 040-012.925/97, observando o determinado no item anterior; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35 do apenso nº 040-012.925/97-GDF, observando a correta distribuição dos décimos e, ainda, o determinado nos itens "b" e "c" retro; e) esclarecer alterações deferidas nos décimos incorporados aos proventos do servidor (fl. 41-apenso nº 040-012.925/97-GDF), tendo em vista que o código do cargo por ele exercido (Assistente da Divisão de Administração Geral) era DFA-5 e não DFG-02 e que o mencionado cargo não integra a lista daqueles cujos códigos foram transformado - Lei nº 1.817/98 - (fls. 25, 40 e 42-apenso nº 040-012.925/97-GDF); f) apurar valores porventura pagos a mais para efeito de restituição ao erário, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 8.112/90; g) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de calcular as parcelas de 'décimos' fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 0948/98 (apenso o de nº 030.009.650/97) - Aposentadoria de JACIARA RODRIGUES CUSTÓDIO-SEA. - DECISÃO Nº 10124/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato de concessão de fl. 47 - apenso n.º 30.009650/97-GDF para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) anexar ao Processo nº 30.009650/97-GDF os atos de designação e dispensa da última função exercida pela servidora, qual seja, Secretária Administrativa/IPDF - DF-04, bem como declaração da SEPLAN/PR que informe a data de dispensa da última função exercida pela interessada naquela Secretaria; c) encerrar adequadamente o mapa de fl. 39 - apenso n.º 30.009650/97-GDF; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - apenso n.º 30.009650/97-GDF, para calcular as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 ('décimos') pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (opção correspondente a 55%) com a respetiva representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96), bem como para corrigir o início de vigência, a contar de 05/02/98.

PROCESSO Nº 2088/98 - Concurso público para empregos de Analista de Sistemas e Programador da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, aberto pelo Edital nº 55/98-IDR. - DECISÃO Nº 10125/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 101, bem como dos Ofícios nºs 1734/99-GEPES/DIRAF/PRESI e anexos (fls. 98/100), 1532/99 e 1533/99-PRESI/DIRAF/GEPES e anexos (fls. 91/97), considerando parcialmente atendida a diligência correspondente; II - reiterar à CODEPLAN o cumprimento, no prazo de trinta(30) dias, da determinação contida no item c.2, da Decisão nº 5648/99, devendo a entidade encaminhar à Corte declaração comprobatória do cumprimento, pelos candidatos contratados, das exigências editalícias, notadamente no que se refere à escolaridade dos mesmos, com fulcro no art. 5º da Resolução nº 100/98-TCDF, conjugado com o art. 1º, § 2º, da Emenda Regimental nº 1/98, advertindo para eventual aplicação da sanção disposta no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2885/98 (apenso o de nº 082.013.898/97) - Aposentadoria de JESUA BRITO LAGO LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 10126/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5192/98 (apensos os de nºs 4210/96 e 061.007.820/98) - Aposentadoria de FÁBIO GONTIJO e pensão civil concedida a ALDENIRA PEREIRA CORREIA-FHDF. - DECISÃO Nº 10127/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legais as concessões em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - confeccionar um novo abono provisório, em substituição ao de fl. 16 - apenso aposentadoria, com o fim de incluir às parcelas componentes do mesmo a Gratificação de Desempenho, no percentual de 55%, instituída pela Lei nº 941/95, vigente a partir de setembro de 1995, atentando para a aposição da assinatura de quem o concedeu; II - tornar sem efeito o documento

substituído; III - alertar a beneficiária sobre a possibilidade de integralização do "quantum" da pensão, caso a "causa mortis" do instituidor seja decorrente de alguma das doenças especificadas em lei, nos termos do artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112/90, o que pode ser comprovado mediante prontuários médicos ou outros documentos afins acompanhados de um relatório conclusivo assinado por médico.

PROCESSO Nº 5234/98 - Contendo o Ofício nº 1.057/99, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 10128/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 32 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0320/99 (apenso o de nº 030.007.933/98) - Pensão civil concedida a ALTAIR LEMOS CAETANO-SEA. - DECISÃO Nº 10129/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de ser verificada em futura auditoria a correção do pagamento do benefício.

PROCESSO Nº 0939/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano concernente à multa pelo atraso na devolução de saldo do Convênio nº 10/96. - DECISÃO Nº 10130/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Educação que, no prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento desta Decisão, conclua os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial de que trata a Portaria nº 055 de 25/5/99, conforme informado no Ofício nº 424/99-GAB/SE, encaminhando-a, em seguida, à Secretaria de Fazenda.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa e administrativa.

Finalmente, o Senhor Presidente cumprimentou a Secretaria das Sessões e o Núcleo de Informática e Processamento de Dados pela modernização realizada no Plenário, com a instalação de novos equipamentos de informática.

Nada mais havendo a tratar, às 12h10, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 178 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3451, de. 23.9.99, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, a decisão correta adotada no Processo nº 2249/99 é a seguinte:

PROCESSO Nº 2249/99 - Representação nº 5/99 - CF, da então Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, argüindo a inconstitucionalidade da contratação de pessoas para trabalhar em vagas permanentes nos quadros da Fundação Educacional do Distrito Federal, por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 6832/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento da inspeção levada a efeito pela 4ª ICE na Fundação Educacional, bem como da documentação acostada; 2 - dar ciência dos resultados ao douto Ministério Público; 3 - autorizar o arquivamento dos autos.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3462, de. 17.11.99, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, a decisão correta adotada no Processo nº 2033/96 é a seguinte:

PROCESSO Nº 2033/96 (apenso o de nº 082.009.962/95) - Aposentadoria de ZULEISE SPINDULA DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 9242/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) receber o recurso apresentado, dele tomando conhecimento; 2) dar à jurisdicionada e à interessada ciência de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em conseqüência, suspenso o prazo para cumprimento da Decisão n.º 6109/99; 3) restituir os autos à 4ª ICE, para providenciar a instrução.

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR.
E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.

FALACIDADÃO
0800-611516
Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA GERÊNCIA DO FASCAL Nº 13/99

O Gerente-Coordenador do FASCAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 155/99 em conformidade com decisão do Conselho de Administração do FASCAL; e tendo em vista o que determina os contratos abaixo discriminados, firmados pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, que têm como objetivo a prestação de serviços médico-hospitalares, RESOLVE: DESIGNAR a servidora Teresa Dias Lira Pereira, cargo Agente de Apoio, matrícula 13267-38, executora dos contratos abaixo discriminados e como substituto o servidor Marco Antonio Marques Miranda, matrícula 11.698-21, cargo Auxiliar de Administração, cabendo à designada exercer as atribuições previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098, de 29.11.94; a saber: Processo n.º 001-03063/99, Contratado: Cooperativa Brasiliense dos Anestesiologistas Ltda.; Processo: 001-01119/97, Contratado: Clínica Modelo Sociedade Civil.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

ATO DA GERÊNCIA DO FASCAL Nº 14/99

O Gerente-Coordenador do FASCAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 155/99; em conformidade com decisão do Conselho de Administração do FASCAL; e tendo em vista o que determina os contratos abaixo discriminados, firmados pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, que têm como objetivo a prestação de serviços médico-hospitalares, RESOLVE: DESIGNAR a servidora Sebastiana Teixeira da Silva, matrícula 11.259-47, cargo Assistente Técnico, executora dos contratos abaixo discriminados e como substituto a servidora Karla Melo Peressin Duarte, matrícula 12.374-42, cargo Assistente Técnico, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098, de 29.11.94; a saber: Processo n.º 001-02601/99, Contratado: Omesina Maroja Limeira; Processo n.º 001-0609/96, Contratado: UNILUX Unidade de Atendimento Oftalmológico Ltda.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 07 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 08 de dezembro de 1999, página 17, que exonerou por estar sendo nomeado para outro cargo **CELSO SANTOS ARAÚJO,** matrícula nº 94.589-7, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria de Programação e Acompanhamento da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 07 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 08 de dezembro de 1999, página 17, que nomeou **FRANCISCO RAMOS DE CARVALHO,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria de Programação e Acompanhamento da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 07 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 08 de dezembro de 1999, página 17, que exonerou **JOSÉ WASHINGTON MAJOR PEREIRA,** matrícula nº 95.349-0, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, da Secretaria de Órgãos Colegiados da Secretaria de Administração do Distrito Federal

Tornar sem efeito o Decreto de 07 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 08 de dezembro de 1999, página 17, que nomeou **MARIA DE FÁTIMA GOMES LEAL,** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, da Secretaria de Órgãos Colegiados da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 07 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 08 de dezembro de 1999, página 17, que exonerou por estar sendo nomeado para outro cargo **FRANCISCO RAMOS DE CARVALHO,** do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria de Planejamento Estratégico e Informática da Direção Geral da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 07 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 08 de dezembro de 1999, página 17, que nomeou **CELSO SANTOS ARAÚJO,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria de Planejamento Estratégico e Informática da Direção Geral da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a liminar deferida pelo Exmo. Senhor Desembargador NÍVIO GONÇALVES, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 3.030-0/99, impetrado pelo Senhor **PAULO CÉSAR CURY,** bem como o contido no Ofício nº 1884/99 – GAB 4ª SPR, resolve:

SUSPENDER os efeitos do Decreto de 31 de agosto de 1999, publicado no DODF de 01.09.99, nº 169, Seção II, página 19, que considerou o Senhor **PAULO CÉSAR CURY** indigno do oficialato e, em consequência, o demitiu dos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 9 de dezembro de 1999

PROCESSO Nº: 030.009.866/99; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.
1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional do Recanto das Emas, 3º Sargentos QBMP-03 CLAUDIMAR DA SILVA VIRGÍNIO, Matrícula 04055-X, EMERSON RIBEIRO DA SILVA, Matrícula. 04409-1, ADELMO JOSÉ LIMA, Matrícula 06435-1 e REGINALDO DE SOUZA GUIMARÃES, Matrícula 06465-3, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, até 03/01/2000.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.009.871/99; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.
1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional de Santa Maria, os 3º Sargentos QBMP-03 JOAQUIM EDINOR PEREIRA DA SILVA, Mat. 02803-7, CEZER MAFIOLETTI NETO, Mat. 04847-X e FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, Mat. 04654-X, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, até 02/01/2000.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.009.701/99; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.
1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional do Paranoá, os Subtenentes BM, HENRIQUE JOSÉ DA COSTA, Mat. 01899-6, FRANCISCO DAS CHAGAS LIRA, Mat. 02031-1 e EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Mat. 02698-0, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por 25 (vinte e cinco) dias, a contar desta publicação.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 18 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 229, de 02 de dezembro de 1999, página nº 14, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

ONDE SE LÊ : Cleiton das Chagas Fernandes - Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 40.565-5.
LEIA-SE : Cleiton das Chagas Fernandes - Técnico de Administração Pública, matrícula nº 40.565-5.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

OADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
I - **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ BERNARDES DA SILVA**, matrícula nº 95.776-3, Chefe do Serviço de Elaboração, Projetos e Desenhos Técnicos – SEPDT, para substituir o Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos – DREAEP, no período de 31.12.99 a 30.01.2000, por motivo de férias do titular.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:
Designar a servidora **SHIRLEYMAR MEDEIROS DE ARAÚJO,** matrícula nº 41.537-5, Assistente da Divisão Regional de Licenciamento, como membro da Comissão Permanente de Licitações, desta Administração Regional.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1999(*)

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, Resolve: Conceder Indenização de Transportes ao servidor SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, matrícula nº 96.622-3, Gerente de Planejamento, a partir de 09/07/1999.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 192, de 05.10.99, pagina nº 10.

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, resolve: Constituir Comissão encarregada de instaurar Tomada de Contas Especial, processo número 132000643/98,composta dos servidores: Presidente: CÉLIA PASSOS, Analista de Orçamento, Matrícula 22.777-3, JOSÉ MENDONÇA DE ALEXANDRIA, Fiscal de Obras, matrícula nº 24.969-6, ROSALINDA FONSECA MOURA, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 25.391-X, sob a presidência do primeiro comporem a comissão acima citada.

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 16 de agosto de 1999, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Ordem de Serviço de 30 de agosto de 1999, que substituiu presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referentes ao processo nº 132.000272/99 .

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 24 de agosto de 1999, que reconstituiu Comissão encarregada de dar continuidade aos trabalhos de Tomada de Contas Especial, referente ao processo nº 132.000643/98.

Constituir Comissão encarregada de instaurar Tomada de Contas Especial, processo nº 132000272/99,composta dos servidores: Presidente: WAGNER MARTINS , matrícula nº 25.306-5, membro: Célia Passos, matrícula nº 22.777-3, membro: ROSE MARY PERISSÊ COTRIM, matrícula nº 22.787-0, Secretária: JAQUELINE BORGES MAIA DE BRITO, matrícula nº 31.306-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão acima citada.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto Nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:

Homologar o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto Nº 14.648, de 23 de março de 1993:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
90.909-2	ANDRE TORRES CORDEIRO	INSP.OBRAS	6,47 Excelente	15.05.98	15.11.99
46.379-5	CLAUDIO PONTES JUNQUEIRA	INSP.OBRAS	5,93 Excelente	10.02.98	10.08.99
91.431-2	CRISTIANO LOPES DA CUNHA	FISC.OBRAS	7,00 Excelente	19.02.98	19.08.99
91.215-8	FELIPE LOPES DE CARVALHO	TÉC.ADM.PÚB.	6,06 Excelente	11.02.98	11.08.99
91.415-0	FLAVIA REGINA DE A. ARAUJO	FISC.POSTURAS	7,00 Excelente	18.02.98	18.08.99
91.205-0	GEOVANA C.S. RODRIGUES	ANA.ADM.PÚB.	7,00 Excelente	09.02.98	09.08.99
91.598-X	GERSON CLOVIS MALTY	INSP.OBRAS	7,00 Excelente	06.03.98	06.09.99
91.697-8	HELIO TATUO SAMESHIMA	FIS.OBRAS	7,00 Excelente	19.03.98	19.09.99
91.476-2	IRIS ALVES PEREIRA	TÉC.ADM.PÚB.	6,60 Excelente	25.02.98	25.08.99
91.542-4	JOSE AUGUSTO ESTEVES AMARAL	INSP.OBRAS	7,00 Excelente	05.03.98	05.09.99
91.275-1	LEONARDO FÉLIX DE SOUZA	AUX.ADM.PÚB.	5,80 Excelente	10.02.98	10.08.99
91.603-X	LUCIANO DE SOUZA PEREIRA	FISC.POSTURAS	7,00 Excelente	06.03.98	06.09.99
91.400-2	MARYALDA SANTOS BOTELHO	TÉC.ADM.PÚB.	6,46 Excelente	19.02.98	19.08.99
92.153-X	MARIA ALICE M. FIGUEIREDO	ANA.ADM.PÚB.	6,46 Excelente	08.06.98	08.12.98
91.200-X	MANUEL ALVES PIRES	TÉC.ADM.PÚB.	7,00 Excelente	06.02.98	06.08.99
91.418-5	SYLVIA HELENA C. CURLEY	FISC.POSTURAS	6,87 Excelente	20.02.98	20.08.99
91.374-X	THELRY NASCIMENTO DA SILVA	TÉC.ADM.PÚB.	5,93 Excelente	18.02.98	18.08.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
91.992-6	JOSÉ LUIZ DA TRINDADE	TÉC.ADM.PÚB.	5,40 Excelente	14.05.98	14.11.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
91.479-7	JOÃO DE DEUS DA COSTA FILHO	TÉC.ADM.PÚB.	6,73 Excelente	26.02.98	26.08.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
91.481-9	KENEDI FERREIRA GOMES	TÉC.ADM.PÚB.	5,67 Excelente	02.03.98	02.09.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
92.114-9	ALDRIN SANTANA DE ANDRADE	INSP.OBRAS	7,00 Excelente	29.05.98	29.11.99
92.015-0	TANIA MARIA CARDOSO MENDES	AUX.ADM.PÚB.	7,00 Excelente	18.05.98	18.11.99

SECRETARIA DE GOVERNO

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
92.040-1	MARCELO BARBOSA DE BRITO	TÉC.ADM.PÚB.	7,00 Excelente	21.05.98	21.11.99

SECRETARIA DE OBRAS

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
91.480-0	VALDOMIRO DOURADO	TÉC.ADM.PÚB.	5,27 Excelente	04.03.98	04.09.99
91.493-2	ROSA APARECIDA PEREIRA	TÉC.ADM.PÚB.	5,80 Excelente	03.03.98	03.09.99
91.444-4	ADONES DANTE L. BASTOS	TÉC.ADM.PÚB.	4,33 Bom	19.02.98	19.08.99

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 27, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar a servidora NARA ANDRÉA FERREIRA MARRA, matrícula nº 80.177-1, para atuar como executora do Contrato nº 001/99, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR e a empresa Megaservice Informática Ltda, nos termos do Processo nº 00031.000026/98.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 27, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

1 - CESSAR os efeitos das Ordens de Serviço nº 119 e 120, de 15/09/99, publicadas no DODF nº 180 de 17/09/99.

2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 27, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar a servidora NARA ANDRÉA FERREIRA MARRA, matrícula nº 80.177-1, para atuar como executora do Contrato nº 13/99, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR e a empresa Data Graphics Informática Ltda, nos termos do Processo nº 00031.000103/99.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 27, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar a servidora NARA ANDRÉA FERREIRA MARRA, matrícula nº 80.177-1, para atuar como executora do Contrato nº 14/99, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR e a empresa MC Welch Computadores Comércio Importação e Exportação Ltda, nos termos do Processo nº 00031.000103/99.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12

Remessa via Correios
R$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

UTILIDADE PÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Vitalícia** a MARIA DO SOCORRO SILVA MENDES, viúva do ex-servidor, JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO MENDES, matrícula nº 59.047-9, no cargo de Agente de Educação/Vigilância , classe única, padrão XIX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 03 de outubro de 1999. Processo nº 082.016454/99.

Retificar a instrução de 19 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 203, do dia 20 de outubro de 1995, que concedeu aposentadoria a LEILA APARECIDA DE LIMA MARRA, matrícula nº 85.231-7, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar padrão 23F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.001351/92.

Retificar a instrução de 05 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 06 de abril de 1999, a de 08 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109, de 09 de junho de 1999, e a de 10 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155, de 12 de agosto de 1999, que concedeu e retificaram, respectivamente, a aposentadoria de MARIA ELODIR ALVES DA SILVA, matrícula nº 73.875-1, no cargo de Professor, classe única, nível 03, padrão 18F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o padrão 24F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.015281/98.

Rever os proventos da **Aposentadoria** de JOSÉ PAULO FARIAS, matrícula n.º 69.447-9, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, classe única, padrão XIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 17 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 1998, para neles excluir o artigo 186, inciso I, in fine, e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º ,da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, em obediência ao artigo 190, da mesma Lei, a contar de 29 de outubro de 1999. Processo n.º 082.000375/98.

Conceder aposentadoria a PEDRO JOSÉ GUIMARÃES, matrícula n.º 53.812-4, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º,da Lei Orgânica do Distrito Federal, e § 3º, artigo 1º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.015300/99.

Conceder aposentadoria a ORIZA DIAS CARNEIRO DE SOUSA, matrícula n.º 32.333-0, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 15F do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "b" e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal ,e artigo 3º º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo n.º 082.007739/99.

Conceder **Aposentadoria** a LUCIMARA DA SILVA LOPES, matrícula n.º 76.561-9, no cargo de Professor, nível 02, classe única, padrão 25E do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 , incisos III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º , da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 , da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.Processo n.º 082.013253/98.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:

Retificar o número da matrícula da servidora MARLY BELTRAME FARIA, de 46.650-3 para 46.650-6, a qual foi concedida LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE a partir de 01/10/99, publicada no DODF de 20/09/99.

MARIA APARECIDA R.GOMES

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e ainda o contido no Artigo 97, Inciso III, alínea b, Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo ao servidor GODOFREDO SOUZA DA SILVA FILHO, matrícula 21.153-2, no período de 27/11/1999 a 04/12/1999.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551 de 31.01.96,

resolve:

Conceder o **REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO TIDEM**, aos professores abaixo relacionados

1. **CLARICE HITOMI KATANIWA**, matrícula n.º 62.807-7, conforme transformação de CHEv em CHESP a partir de 19/03/99;
2. **IDALMI DE LIMA RIBEIRO**, matrícula n.º 38.059-8, conforme autorização nº 18545 a partir de 01/09/99.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Título II do Art. 12, Inciso XVI do Regimento da Divisão Regional de Ensino aprovado pela Resolução nº 4.164, de 14 de julho de 1993, Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, resolve:

1- Constituir a Comissão Setorial de Inventário para que, no âmbito desta DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, promova a conferência dos bens das Unidades de Ensino, sempre que houver Passagem de Responsabilidade Patrimonial e por ocasião da elaboração do Inventário Físico dos Bens Móveis.

2- Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a referida Comissão:

- JOANA MARIA GIANZANTI, matrícula nº 72.570-6;
- HAMILTON CARLOS MIRANDA, matrícula nº 33.507-X;
- GERALDO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 43.139-6;
- MARCIO LUIZ CARDOSO DE ALMEIDA, matrícula nº 27.796-7;

SUPLENTES:

- MARCO TÚLIO COSTA, matrícula 38.897-1;
- FÁBIO SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 37.271-5;
- CÍCERO LOPES DE CARVALHO NETO, matrícula nº 39.271-5;
- LUCI DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 67.061-8;
- RAIMUNDO RIVALDO RIBEIRO, matrícula nº 71.863-9.

JADIR SOARES DOS REIS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

EDITAL DE CITAÇÃO

LUÍS CARLOS SIQUEIRA ARAÚJO, matrícula 42.200-2, na qualidade de Presidente da Comissão Regional de Sindicância, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Fundação Educacional do Distrito Federal, FAZ SABER a professora ELISA BARCELOS, matrícula 36.400-2, que por se encontrar em lugar incerto e não sabido, FICA NOTIFICADA a comparecer nesta Divisão Regional de Ensino, Bloco IV sala 20, sito à CNB 01, Área Especial (ao lado do EIT), no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, a partir da última publicação deste EDITAL, em conformidade com o art. 163, Parágrafo único e seguintes da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, para prestar esclarecimentos sobre os fatos relatados no REPAG/PROTOCOLO Nº 105350/99, que deu causa a instauração de Sindicância. Taguatinga-DF, 25 de novembro de 1999.

LUÍS CARLOS SIQUEIRA ARAÚJO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Autorizar a prorrogação por mais 2(dois) anos, para a conclusão do Programa de Doutorado na área de Psiquiatria, na Universidade do Estado de São Paulo – USP, a partir de 1º de agosto de 1999, ao servidor **ANDRÉ LUIZ ANDRADE ABRAHÃO**, Assistente Superior de Saúde, Médico – Psiquiatra, Matrícula 133.305-4, lotado no Instituto de Saúde Mental, de conformidade com as normas aprovadas pela Resolução nº 01 – FHDF, de 11 de agosto de 1999, nos autos do Processo nº 061.003238/97.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor **HELVÉCIO BUENO**, matrícula nº 118.629-9, Assistente Superior de Saúde, (Médico – Sanitarista), Classe Especial, Padrão III, para proceder na abertura/apresentação do Projeto Piloto de Sala de Situação na Secretaria Estadual de Saúde de Recife/PE, no período de 05 a 11/12/99, já incluído os dias de trânsito, conforme processo nº 061.011869/99.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso II do Decreto nº 12740 de 24 de outubro de 1990, resolve:

Aplicar penalidade de **demissão**, ao servidor **MAURICIO MACHADO DA SILVEIRA**, matrícula 127.184-9, Assistente Superior de Saúde (Gineco. e Obstetrícia), lotado no HRBz, com fulcro no artigo 132, inciso II da Lei nº 8.112/90, por ter infringido o disposto no artigo 138 do mesmo dispositivo legal, conforme processo nº 061.044138/98.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 1.31, da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Aplicar penalidade de **suspensão de 10 dias**, ao servidor **EDLILSON MIRA**, Matrícula 121.530-2, Assistente Intermediário de Saúde (Art. Op. Máquina-Lavanderia), 1ª Classe , Padrão VI, lotado no Hospital de Apoio de Brasília, por ter infringido o disposto no artigo 130 da Lei 8.112/90, conforme autos do Processo nº 061.002738/99.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear, para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe Padrão I (Médico), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 045/99-FHDF.

CARDIOLOGIA.

Rosana Maria Silva de Oliveira; Fernando Carrusca Brito; Luiz Carlos Vieira Matos; Eduardo Spagnol; Renault Mattos Ribeiro Júnior; Cristiane Procaci Aranha; Gustavo de Almeida Alexim; Linda Maria do Bom Correia Santos;

CLÍNICA MÉDICA.

Benedito Francisco Cabral Júnior; Márcia Montenegro Taveira; Marcelo Abreu Martins; Irna Kaden de Sousa Dantas; Ricardo da Silva Valério; Fábio Ferreira Amorim; Rogério Goes Lima; Ricardo Chaves Machado; Fernando Sávio Miranda Romariz; José Paulo Silva Corte Real; Maria de Fátima Magalhães Gonzaga; Andrea Leão Santos; João Francisco Morais dos Santos; Jocivaldo Silva Pereira; Daniela Serra de Almeida; Almir de Andrade Pereira; José Amarantino de Sousa; Adriana Costa Veras; Ana Luisa Vidigal Soares de Andrade; Erwin Adnen Smeja Hunter; Carlos Sérgio Muniz de Souza; Liliana Sampaio Costa Mendes; Tarquino Erastides Gavilanes Sanchez;

GINECOLOGIA.

Delmy Ferreira Souto; Marcelo Iglesias Barreira; Georgina Pontes Paulo; Isabella Paolilo Calazans Corrêa; Fernanda Cristina Afonso; Claudia Soares Ribeiro; Wilian Rodrigues da Silva; João Ricardo Dutra; Gerli Silva Araújo; Willians Moura Leite; Cleber Sérgio da Silva; Maria do Socorro Agra Guilherme; Gustavo Tedde; Andréa Soares Cavalcanti; Marco Antônio de Oliveira; Ceres Nunes de Resende; Farid Buitrago Sanchez; Frederico José Silva Corrêa; Lourdes Ming Chi Shen; Claudia Vicari Bolognani; Cleyton Gois Miranda; Ana Christina Ferreira Cavalcanti; Lucilene Maria Florêncio de Freire; Vera Lúcia Miranda Nunes; Narayana de Castro Coutinho; Fabyola Jorge Cruz; Silvania Guimarães Silva Morais; Sérgio Henrique Mattioda de Lima; Jaria Pereira Ricardo; Rosane da Costa Viana; José Paulo da Silva Netto; Raquel Alvim Rocha Tedde; Gisele Tasca Dutra; Jane Nassif; Helson José de Almeida Albernaz; Andréia Regina da Silva Araújo; Marta de Betânia Rabelo Teixeira; Cristina de Fátima Maciel Alves; Nilmara de Medeiros Rodrigues; Rosana Brito de Azevedo; Jean Pierre Barguil Brasileiro; Carlos Alberto dos Santos Zembrzuski; André Luiz Afonso de Almeida; Claudia Cristina Duarte de Carvalho; Sérgio Eduardo de Paiva Ramos.

MÉDICO DO TRABALHO.

Raimundo Luz Parente; Silvia do Socorro Mendes Lopes; Marcus Antônio Costa; Ivan Sales dos Anjos; Fábio Eduardo Veiga Lopes; Ana Paula Aparecida Borges; Lilliam Andrade Abraho; Osvaldo Alves Teixeira.

PEDIATRIA.

Itamar Sousa Brito Júnior; Silvana Augusta Jacaranda de Faria; Maria Cristina de Paula Maciel; Erlane Marques Ribeiro; Renata Belem Pessoa de Melo Seixas; Raquel Alves Toscano; Herbert Nelson Silva Guimarães; Maristela Estevão Barbosa; Ana Aurélia Rocha da Silva; Silvia Bicudo de Castro Magalhães; Dânia Lemos Dionízio; Paulo Sérgio Nascimento Roque; Cyntia Suzane Maia de Oliveira; Alberto Luiz Behr da Rocha; Cláudia Machado de Sousa; Cláudia Regina Zaramello; Aline Couto Cesar; Jairo Kono de Oliveira; Israel Mariano Mendes; Marta Regina Dorneles Costa; Márcia Santos Pereira; Josefa Graciene Silveira Santos; Crisatiane Moreira de Oliveira Cintra; Morgana Cedrim Pituba; Patrícia Barros de Carvalho Silva; Anita de Souza Melo; Fernando Dias Maciel; Desiane Tavares Simões; Adriene de Souza Heitor; Débora Pontes Lannes Torres Cruz.

JOFRAN FREJAT

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Instrução N.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo, lotados no Hospital de Apoio, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90 condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome: Maria Djanete Leite Costa
Matrícula: 135136-2 Processo n.º 061.012766/99
QUINQUÊNIO(s): 1º18.11.94 a 17.11.99

Nome: Celeste Ferreira Gomes
Matrícula: 134072-7 Processo n.º 061.011014/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 12.04.94 a 11.08.99*
*já deduzidos 120 dias referente à 4 faltas.

Nome:Maria Verônica Real M. de Lemos Soares
Matrícula: 135207-5 Processo n.º 061.012765/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 09.11.94 a 08.11.99

Nome: Maria de Fatima Matinada Rodrigues
Matrícula: 135115-0 Processo n.º 061.012762/99
QUINQUÊNIO(s): 1º18.11.94 a 17.11.99

Nome: Edilberto de Lima
Matrícula: 135135-4 Processo n.º 061.012764/99
QUINQUÊNIO(s): 1º24.11.94 a 23.11.99

Nome: Lourival Rodrigues de Oliveira
Matrícula: 135172-9 Processo n.º 061.012763/99
QUINQUÊNIO(s): 1º23.11.94 a 22.11.99

Nome: Luis José Silva Soares
Matrícula: 135121-4 Processo n.º 061.012761/99
QUINQUÊNIO(s): 1º07.11.94 a 06.11.99

Nome: Maria de Lourdes Vieira da Silva
Matrícula: 135195-8 Processo n.º 061.012760/99
QUINQUÊNIO(s): 1º17.11.94 a 16.11.99

CID LUÍS DE SOUSA VALE

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de 28 de abril de 1990, item 1.1; resolve:

Aplicar pena de advertência ao servidor André Ricardo Chagas Sant'ana, Assistente Intermediário de Saúde - Motorista, matrícula n.º 136.354-9, com base no Artigo n.º 116 inciso III e do artigo 117 inciso XV da Lei nº. 8.112/90, conforme os autos do processo n.º 061023046/99.

Aplicar pena de advertência ao servidor Antonio Carlos Santos Veras, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 127.472-4, com base no Artigo n.º 116 inciso VII da Lei nº. 8.112/90, conforme os autos do processo n.º 061023259/99.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.4 alínea "d" da Instrução N.º 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 97 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, Resolve:

AUTORIZAR LICENÇA NOJO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Nome	Matrícula	Período da Licença	Pelo falecimento:
FÁTIMA MARIA PAIXÃO EMOS	114.267.4	30/08 a 06/09/1999	Do Pai
FRANCISCO ASSIS PEREIRA DA SILVA	123.941.4	19 a 26/09/1999	Da Mãe
ÁTILA CESETTI	125.727.7	06 a 13/09/1999	Do Pai
APARECIDA MARIA GOMES	130.194.2	03 a 10/10/1999	Do Pai
CORINA MARIA DE SOUZA	130.312.1	29/08 a 05/09/1999	Do Irmão
RAQUEL MARQUES SANTOS	130.606.5	07 a 14/09/1999	Do Pai
MARIA APARECIDA LIMA	133.478.6	22 a 29/10/1999	Do Esposo
ARILSON BENEDITO CORREA DA COSTA	133.764.5	18 a 25/09/1999	Do Filho
MARIA LEDA ALVES FEITOSA	134.800.1	26/10 a 02/11/1999	Da Mãe

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.4 alínea "c" da Instrução N.º 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 97 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, Resolve:

AUTORIZAR LICENÇA GALA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Nome	Ref.	Função	Matrícula	Período da Licença
PAULO VICTOR DE MELO	AIS	Auxiliar de Enfermagem	118.518.7	11 a 18/09/1999
MARLY VIANA DE SOUZA MACIEL	AIS	Agente Administrativo	118.776.7	13 a 20/08/1999
JORRILDO FARIAS PORTO	ASS	Farmacêutico	124.126.5	17 a 24/09/1999
CRISTINA MOREIRA HOLANDA ARAUJO	ASS	Médico	127.896.7	25/09 a 02/10/1999
FRANCISCA BORGES LOPES RABELO	AIS	Auxiliar de Enfermagem	135.979.7	16 a 23/09/1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.10 da Instrução N.º 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 208 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, Resolve:

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSÉ FRANCISCO MARTINS
MATRÍCULA: 112.158.8
DEPENDENTE: Gabriel de Queiroz Martins
DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1999 período de 27 a 31/08/1999
NOME: CLAUDIONOR DA SILVA ARAUJO
MATRÍCULA: 118.902.6

DEPENDENTE: Cláudio Eduardo Pereira de Araujo
DATA DE NASCIMENTO: 25/10/1999 período de 04 a 08/11/1999
NOME: CARLOS MAGNO JORGE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 128.175.5
DEPENDENTE: Vitor Magno de Andrade Santos
DATA DE NASCIMENTO: 25/10/1999 período de 04 a 08/11/1999
NOME: SERGIO WANDERLEI ROCHA MATOS
MATRÍCULA: 133.588.0
DEPENDENTE: Mayara Lima Matos
DATA DE NASCIMENTO: 22/10/1999 período de 22 a 26/101999
NOME: WENCESLAU BONIFÁCIO GOMES
MATRÍCULA: 135.782.4
DEPENDENTE: Letícia dos Santos Gomes
DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1999 período de 20 a 24/09/1999
NOME: ANDRÉ RICARDO CHAGAS SANT'ANA
MATRÍCULA: 136.354.9
DEPENDENTE: Isabela Iane Ribeiro Sant'Ana
DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1999 período de 28/08 a 01/09/1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.12 da Instrução N.° 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 196 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, Resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE AOS SEGUINTES SERVIDORES:

Nome	Matrícula	Dependente	Data Nascimento
CLAUDIONOR DA SILVA ARAUJO	118.902.6	Cláudio Eduardo Pereira de Araujo	25.10.1999
NILZA DE FÁTIMA CAIXETA ARAÚJO	119.991.9	Raissa Ceixeta do Nascimento	14.08.1999
JUSTINO RODRIGUES DA SILVA	121.157.0	Débora Rodrigues da Silva Costa	10.06.1999
MARIA JULIA DE MAGALHÃES FERREIRA	125.431.6	Brendo Tertuliano de Souza	07.09.1999
MARIA APARECIDA LEAL DE SIQUEIRA	129.125.4	Denise Aparecida Leal de Siqueira Serpa	02.08.1999
JOANA D'ARC VIEIRA DO AMARAL BARBOSA	130.095.4	Denise Amaral Barbosa	25.10.1999
MARTA MARIA DE QUEIROZ MARTINS	130.245.1	Gabriel de Queiroz Martins	27.08.1999
MARIA ANGELICA ROSA FILHA	131.492.1	Lara Rosa da Silva	08.10.1999
DIANA PIRES DE SOUZA	132.982.1	Beatriz Pires Paes	04.06.1999
TÂNIA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA	133.120.5	José Luiz Pereira da Silva Júnior	29.08.1999
JOSEFA ARAUJO DE SOUSA	133.151.5	Lorena Luiza Araujo Lopes	14.05.1999
SERGIO WANDERLEI ROCHA MATOS	133.588.0	Mayara Lima Matos	22.10.1999
MARCELO RICARDO CANUTO NATAL	134.272.0	Marcela Amaral Leite Canuto	20.08.1999
ELISABETE CRISTINA BARBOSA RODRIGUES	135:188.5	Lucas Marcelo Barbosa Rodrigues	11.08.1999
LUIZA VIEIRA DA SILVA	135.272.5	Sthefanie Vieira de Oliveira	10.05.1999
ANDRÉ RICARDO CHAGAS SANT'ANA	136.354.9	Isabela Iane Ribeiro Sant'Ana	28.08.1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.8 da Instrução N.° 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com a Instrução n.° 27 de 05 de setembro de 1980, Resolve:

AUTORIZAR DISPENSA DE PONTO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

FRANCISCO DUARTE VIEIRA, Matrícula: 116.239.0, Farmacêutico Bioquímico Laboratório, ausentar-se no período de 23 a 29/10/1999, para participar do XX Congresso Brasileiro de Microbiologia, em Salvador BA.
JIDALTY BARBOSA DOS SANTOS, Matrícula: 121.265.6; Farmacêutico Bioquímico Farmácia, ausentar-se no período de 26/09 a 07/10/1999, para participar do Curso de Pós-graduação "lato-sensu" à Distância em Farmacologia, em Lavras MG.
MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula: 128.112.7; Médico Broncoesofacologia, ausentar-se no 03 a 08/11/1999, para participar do VII Congresso Paulista de Pneumologia e Tisiologia, em São Paulo SP.
ANA CELESTE BORGES SERIQUE, Matrícula: 130.549.2, Enfermeiro, ausentar-se no período de 19 a 22/08/1999, para participar do VI Congresso Médico de Brasília e VI Feita de Saúde de Brasília, em Brasília DF.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.4 alínea "d" da Instrução N.° 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 97 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, resolve:
AUTORIZAR LICENÇA FALECIMENTO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Eleida Alves de Oliveira, mat. 132.257-5, ausentar-se no período de 19 a 26.07.99, por motivo de falecimento de seu pai.
Maria das Graças Rodrigues de Souza, mat. 132.169-2, ausentar-se no período de 17.07.99 a 24.07.99, por motivo de falecimento de seu pai.
Josenilra de Oliveira, mat. 124.299-7, ausentar-se no período 28.06.99 a 05.07.99, por motivo de falecimento de seu pai.
Wilson Rodrigues de Oliveira, mat. 123.332-7, ausentar-se no período de 09 a 16.08.99, por motivo de falecimento de seu pai.
Francisco de Assis Juliano Martins, mat. 126.962-3, ausentar-se no período de 04.07 a 11.07.99, por motivo de falecimento de seu pai.
José Francisco Martins, mat. 112.158-8, ausentar-se no período de 14 a 21.08.99, por motivo de falecimento de seu irmão.
Marcos Cajado de Araújo, mat. 105.446-5, ausentar-se no período de 13 a 20.08.99, por motivo de falecimento de sua mãe.
Divino José Ribeiro, mat. 128.043-1, ausentar-se no período de 14 a 21.08.99, por motivo de falecimento de seu irmão.
Marlene Arruda de Souza Gomes, mat. 119.994-3, ausentar-se no período de 15 a 22.08.99, por motivo de falecimento de seu pai.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.12 da Instrução N.° 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 196 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE AOS SEGUINTES SERVIDORES:

Nome	Matrícula	Dependente	Data Nascimento
MANOEL PEREIRA PIRES	122.252.X	Kamyla Moraes Pires	04.11.99
RONALDO JOSÉ GOMES	129.663.9	João Victor Moraes Gomes	26.09.99
CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO	128.045.7	Ana Karolina Borges do Nascimento	08.07.99

REPUBLICAR A OS DE 04 DE MAIO DE 1999 PARA CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE AOS SEGUINTES SERVIDORES:

Nome	Matrícula	Dependente	Data Nascimento
GILSON SOARES BATISTA	115.632.2	Joyce Ellen G. Batista	22.12.98
AGUSTINHO DE ARAÚJO LIMA	118.759.7	Alice Ribeiro Lima	20.03.99
MARIA NOELIA A. DE MACEDO	125.523.1	João Pedro de M. Freitas	29.01.99
GILENO RODRIGUES DOS SANTOS	126.458.3	Vinícius Gonçalves dos Santos	25.02.99
ANA RODRIGUES PEREIRA	127.367.1	Victor Rodrigues azevedo	29.10.98
TELMA MARIA RIBEIRO S. DA COSTA	127.911.4	Gustavo Santiago da Costa	30.12.98
DELMA MACEDO G. MORAIS	129.383.4	Morgana G. Morais	09.02.99
KELLYS CLÁUDIA N. BARREIROS	129.398.2	Thomas William N. Barreiros	15.12.98
DIVINA PEREIRA SOARES	129.731.7	André Pereira Soares Siqueira	29.11.98
ALDEZA MARIA DE JESUS	129.968.9	Amanda Carolina de Jesus Costa	28.01.99
ORLANDO RIBAS DE MORAIS	130.069.5	Clhoe Ferreira Ribas	06.03.99
LILIA MARIA CAMPÊLO BRASIL	130.195.1	Flávia Campêlo Rocha	22.02.99
DINAMÁRCIA MÁXIMO PEREIRA	130.251.5	Jean Máximo dos Santos	02.02.99
DILMA DAS GRAÇAS L. NUNES	130.694.4	Guilherme Antônio N. da Cunha	08.02.99
JOÃO GERALDO B. JÚNIOR	131.927.2	João Guilherme H. Bugarin	29.01.99
CLÁUDIA MENDES PORTELA	132.034.3	Giovanna Mendes Portela	15.12.98
SÔNIA APARECIDA DA C. DA SILVA	132.306.7	Amannda Gabrielle da Cruz Silva	19.02.99
ARILSON BENEDITO C. DA COSTA	133.764.5	Alexandre Cabral C. da Costa	10.09.98
JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO	133.792.1	Felipe Venâncio do Nascimento	21.01.99
DELMA MARIA DE SOUSA	134.034.4	Beatriz Sousa da Silva	14.12.98
LUSIA PARDIN RIOS	134.828.1	Laisa Tavares Rios Pardin	21.05.98
ANGELA MARIA ABREU AGUIAR	135.117.6	Bruno Abreu Aguiar	20.03.99
GILSON BORGES DE LIMA	135.410.8	Geisa Lopes de Lima	05.04.99
ROSENILDA VIEIRA SANTOS	136.061.2	Camila Vieira Andrade	10.01.99
SEBASTIÃO GONÇALVES JÚNIOR	351.048.4	Sthefany Ribeiro de Oliveira	20.02.99

ALUISIO TOSCANO FRANCA

HOSPITAL DIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO HOSPITAL DIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 05 de 11de fevereiro de 1999, do Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve

Conceder AFASTAMENTO POR MOTIVO DE FALECIMENTO, ao servidor abaixo relacionado lotados na Direção Regional da Asa Sul nos termos do artigo 97, Inciso III, alinea b da Lei 8.112/90.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO	GRAU DE PARENTESCO
113.299-7	Maria de Lourdes Lima	10.11.99 a 17.11.99	Pai

EUNICE DE OLIVEIRA PEREIRA FERREIRA E SILVA

INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

O Diretor do Instituto de Saúde Mental, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Instrução Nº 05 de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:
Conceder **LICENÇA NOJO** a servidora Vera Lúcia Vilela Dias, AIS-Agente administrativo, matrícula nº114.911-3, nos termos do artigo 97 , inciso III, alínea b, da Lei 8.112/90, no período de 13 a 20/11/99, em virtude do falecimento de seu pai João Dias.
Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância do ISM, que passa a ser constituída pelos seguintes servidores:
Presidente: Wanderley Marques de Alcântara, AIS-Motorista, matrícula nº 133.414-0; Membros: Djeferson Evangelista dos Santos, AIS-Agente administrativo, matrícula nº 130.526-3 e Ísis de Lamar César de Sousa, AIS-Agente Administrativo, matrícula nº 124.025-1.

ADHEMAR BORGES DA SILVA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve: CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor abaixo.

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO: 101.001290/99 NOME: JOSÉ CUPERTINO AUGUSTO MATRÍCULA: 3775-3 CARGO: ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS CLASSE: ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO: DE PESSOAL DA FSSDF.	Nos termos do Art. 186, Inciso III, alínea "a" e Art. 189, Parágrafo Único, da Lei 8.112/90, combinados com o Art. 41, Item III, alínea "a" da Lei Orgânica do Distrito Federal, mantidas pela Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998 da Constituição da República Federativa do Brasil.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1°, I, "a", do Decreto n° 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo n° 053.001.071/94, resolve:

Reformar "ex officio", o 1º Sargento BM JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, mat. n.º 01484-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar do dia 01 de outubro de 1999, por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos calculados sobre o soldo integral de Subtenente BM, acrescidos de gratificações e indenizações incorporáveis que fizer jus, nos termos do artigo 95, I, "c" do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 103, parágrafo único; 107, I, II, "b" e III, da Lei n.º 5.906, de 23 julho de 1973 - Lei de Remuneração do CBMDF, com a nova redação dada pela Lei n.º 7.435, de 19 de dezembro de 1985, e ainda, o artigo 1º da Lei n.º 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei n.º 9.633, de 12 de maio de 1998 e Lei n.º 9.687, de 06 de julho de 1998.

BENJAMIM FERREIRA BISPO – Cel QOBM/Comb.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I – Dispensar a Escrivã de Polícia ROSEMARY DA SILVA LOBATO, matrícula nº 22.991-1, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Cartório/13ª DP/CPC/PCDF, a partir de 01.12.99.

II – Designar o Escrivão de Polícia HAROLDO GOMES DAVID, matrícula nº 36.361-8, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Cartório/13ª DP/CPC/PCDF, a partir de 01.12.99.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994: resolve:

1 - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 01 de dezembro de 1999, o Capitão ISAIAS DIAS SOARES Mat. 03.460/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e artigo 91, da Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

2 - ALTERAR a situação de agregação do Capitão GETULIO DE CASTRO – Mat. 04.459/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo agregado a contar de 01 de dezembro de 1999, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigo 90, inciso I e artigo 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA – CEL QOPM

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve: Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no artigo da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, no valor, inicial de R$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos), á servidora do Quadro de Pessoal Civil da Corporação a seguir:

Indentificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: **MARIA AUXILIADORA RIBEIRO BARRETO** Matrícula: **81.441/5** Processo nº: 054.000.270/95	**1/10 (um décimo)**	**14 de dezembro de 1996**

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

INTERESSADA: CÉLIA MARIA DE ALMEIDA
De conformidade com o Decreto 5.052, de 28/12/79, AUTORIZO a dispensa de ponto da servidora Célia Maria de Almeida, matrícula n.º 21.344-6, Diretora do Departamento de Bibliotecas, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para participar do **VI ENCONTRO NACIONAL DE AVALIAÇÃO E PERSPECTIVAS 2000**, na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 06 a 10 de dezembro do corrente ano, sem ônus para a Secretaria de Cultura, com exceção dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve:
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, à servidora abaixo:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO
Maria Goreth Gonçalves Nóbrega	07.017-3	DIFITO/JBB	1º de 17/12/94 a 05/12/99

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 265, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 094.000.557/99 e as disposições contidas na Resolução n° 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:
I - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar as responsabilidades pela danificação do veículo oficial marca Mercedes-Benz, modelo caminhão equipado com caçamba basculante, prefixo 52 24, placa FO 82 79/DF, pertencente à frota operacional do SLU/DF, lotado no Distrito de Limpeza Sul, o qual sob a condução do servidor JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR, matrícula 74.831-5, envolveu-se em acidente de tráfego, ocorrido em 13 de abril de 1999, com outros dois veículos de terceiros.
II - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" n° 19, de 11.02.1999, publicada no DODF n° 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.
III. - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 266, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 094.000.435/98 e as disposições contidas na Resolução n° 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:
I - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar as responsabilidades pela danificação do veículo oficial marca VW, modelo kombi, prefixo 62 01, placa FO 90 07/DF, pertencente à frota de apoio do SLU/DF, lotado na Divisão de Transportes, quando sob a condução do servidor SEBASTIÃO ALVINO COTRIM, matrícula 77.959-8, envolveu-se em acidente de tráfego, ocorrido em 02 de março de 1998, com outros dois veículos de terceiros.

II - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" nº 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.
III. - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 70, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:
1. SUBSTITUIR JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FELIX e NARGILEY COLOMBO DE LIMA BRAGA, pelos servidores LEONIDIO LUIZ MEDEIROS FILHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 10.841-3 e WILLIAN DE FARIA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 11.767-6, na Comissão de Inventário Patrimonial Físico Anual dos Bens Moveis e Imóveis do IDHAB-DF, referente ao exercício de 1999, instituída pela Instrução de Serviço nº 64/99, de 22.11.99.
2. Fica o servidor LEONÍDIO LUIZ MEDEIROS FILHO, incumbido de presidir a referida Comissão.
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 71, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1.994, e nos Decretos nºs 16.234 e 20.537, de 20 de dezembro de 1.994 e de 30 de agosto de 1.999, respectivamente, e em parecer da Douta Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, resolve: Conceder Incorporação de Décimos, nos termos da Lei 1.004, de 09 de janeiro de 1996, aos servidores abaixo relacionados, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 1994:

NOME	REQ. Nº	MATRÍCULA	SÍMBOLO	DÉC.
MARILENE ROMANI PESSOA	073373	11.879-6	FG-02	10/10
JUSSARA BANDEIRA GONZAGA	073374	11.821-4	FG-02	10/10
IVONETE DE ARAÚJO QUEIROZ	073375	11.501-0	DF-10	10/10
JARDECY SOUTO SILVA FLORINDO	073378	11.106-6	DF-09	10/10
JESUS TORRES CORREIA	073384	10.874-X	DF-10	10/10
FRANCISCA CRUZ AVELINO	073391	11.575-4	FG-02	02/10
FRANCISCA CRUZ AVELINO	073391	11.575-4	DF-08	06/10
FRANCISCA CRUZ AVELINO	073391	11.575-4	DF-04	02/10
MARIA APARECIDA C. DA COSTA E SILVA	073393	11.736-6	DF-08	10/10
LUIZA CORREIA SOARES	073405	11.970-9	DF-12	02/10
LUIZA CORREIA SOARES	073405	11.970-9	DF-10	06/10
LUIZA CORREIA SOARES	073405	11.970-9	DF-09	02/10
IVAN MOREIRA DA SILVA	073410	11.304-2	FG-12	04/10
LÍGIA DE NAZARÉ M. RODRIGUES	073412	10.994-0	DF-04	02/10
FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO	073414	11.308-5	FG-03	10/10
ANTONIO GERALDO PINTO DINIZ	073416	11.461-8	FG-02	10/10
MARIA LÚCIA R. VALÉRIO DOS SANTOS	073422	10.991-6	DF-10	04/10
MARIA LÚCIA R. VALÉRIO DOS SANTOS	073422	10.991-6	DF-08	01/10
CRISTINA MARIA FERREIRA ARCE	073423	11.476-6	DF-10	02/10
FRANCISCO FÉLIX DE SOUZA	073426	11.832-X	FG-02	08/10
FRANCISCO FÉLIX DE SOUZA	073426	11.832-X	DF-10	02/10
JOSÉ JORGE LIMA TEIXEIRA	073433	10.877-4	DF-05	02/10
JOSÉ JORGE LIMA TEIXEIRA	073433	10.877-4	DF-10	03/10
EDVAL ISMAEL DOS SANTOS	073434	11.846-X	FG-02	02/10
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA	073435	11.712-9	DF-10	10/10
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	073441	11.993-8	DF-10	08/10
LEUDOCIA CORDEIRO PEREIRA	073442	11.571-1	FG-02	02/10
ELVIRA PEREIRA MIRANDA	073453	11.293-3	FG-09	02/10
ELVIRA PEREIRA MIRANDA	073453	11.293-3	FG-02	03/10
MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA	073455	12.043-X	FG-12	10/10
JOSÉ ALONSO DE OLIVEIRA	073456	10.348-9	FG-02	06/10
JUENIR DE SOUZA FERREIRA	073466	11.925-3	FG-02	02/10
JOSÉ CAMPINA VIEIRA	073470	11.656-4	FG-12	10/10
IZAURA DE MATTOS VIEIRA MARINHO	073475	12.009-X	FG-09	02/10
IZAURA DE MATTOS VIEIRA MARINHO	073475	12.009-X	DF-10	08/10
MAGDA APARECIDA BENTO CARDOSO	073483	11.995-4	FG-12	06/10
MAGDA APARECIDA BENTO CARDOSO	073483	11.995-4	DF-04	04/10
WELINGTON FÁBIO DE SOUSA	073495	11.247-X	DF-10	02/10
WELINGTON FÁBIO DE SOUSA	073495	11.247-X	DF-12	08/10
CIRO VOLTAIRE SALDANHA DE OLIVEIRA	073501	10.729-8	DF-14	10/10
AGNELO FERNANDES FILHO	073508	11.958-X	DF-04	02/10
ANA CUNHA SOUZA	073509	10.219-9	DF-10	06/10
ANA CUNHA SOUZA	073509	10.219-9	DF-12	02/10
ANA CUNHA SOUZA	073509	10.219-9	DF-13	02/10
MÔNICA ROSÉLIA ALMEIDA SILVA	073509	11.980-6	DF-04	04/10
ANTONIO SAMPAIO DE ALENCAR	073511	10.731-X	FG-12	02/10
ANTONIO SAMPAIO DE ALENCAR	073511	10.731-X	DF-10	08/10
DEMÉTRIO DOS SANTOS CASAS	073524	11.423-5	FG-02	06/10
DEMÉTRIO DOS SANTOS CASAS	073524	11.423-5	DF-10	03/10
JOÃO BOSCO ELIAS RABELO	073526	11.807-9	FG-09	06/10
JOÃO BOSCO ELIAS RABELO	073526	11.807-9	FG-12	02/10
HELENA MARIA FREYRE PINTO	073528	11.553-9	DF-07	01/10
HELENA MARIA FREYRE PINTO	073528	11.553-9	DF-08	01/10
ROBERTO QUIRINO DO NASCIMENTO	073529	11.779-X	FG-02	06/10
ROBERTO QUIRINO DO NASCIMENTO	073529	11.779-X	DF-08	02/10
EDI DE SOUZA EVANGELISTA	073531	11.586-X	DF-08	01/10
DEL PRETE COSENTINO ROCHA JÚNIOR	073532	11.646-7	FG-02	08/10
CARLOS BEVILÁQUA TEIXEIRA	073548	11.933-4	DF-04	02/10
CLEIDE FERREIRA DE ARAÚJO	073549	11.059-0	DF-10	02/10
ANTONIO ROBERTO BORGES FREIRE	073550	11.612-2	DF-10	10/10
LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA	073551	10.843-X	CNE-05	06/10
LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA	073551	10.843-X	DF-12	04/10
JOÃO AUGUSTO CORDEIRO	073554	11.134-1	DF-04	02/10
BRENO RODRIGES FERREIRA	073555	11.720-X	DF-10	10/10
ABÍLIO DE SOUZA SUCUPIRA	073558	10.132-X	DF-13	10/10
SONIA MARIA MARTINS	073568	11.018-3	DF-04	01/10
SONIA MARIA MARTINS	073568	11.018-3	DF-09	01/10
ANA CECÍLIA ALVES DE CASTRO	073569	11.077-9	DF-10	08/10
ANA CECÍLIA ALVES DE CASTRO	073569	11.077-9	DF-12	02/10
MARGARIDA M. LÔBO ALVES DA SILVA	073579	10.927-4	DF-12	04/10
JASON RIBEIRO AMORIM	073582	11.251-8	FG-02	06/10
JASON RIBEIRO AMORIM	073582	11.251-8	DF-04	02/10
JASON RIBEIRO AMORIM	073582	11.251-8	DF-10	02/10
HUMBERTO OTAVIANO DE SOUZA	073587	11.441-3	DF-10	10/10
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA CRUZ	073597	11.020-5	DF-10	10/10
MANOEL JOSÉ DA SILVA FILHO	073608	10.806-5	FG-03	06/10
RICARDO MÁRIO MARTINS MENESES	073613	11.647-5	FG-09	02/10
RICARDO MÁRIO MARTINS MENESES	073613	11.647-5	DF-07	02/10
RICARDO MÁRIO MARTINS MENESES	073613	11.647-5	DF-08	01/10
RICARDO MÁRIO MARTINS MENESES	073613	11.647-5	DF-04	01/10
FRANCISCO CÍCERO LOBO ALVES	073658	11.153-8	DF-10	02/10
FRANCISCO CÍCERO LOBO ALVES	073658	11.153-8	FG-12	08/10
JOAQUIM MACEDO DOS SANTOS	073662	11.588-6	DF-08	01/10
LOURIVAL DE SOUZA FIGUEIREDO	073674	11.129-5	DF-10	08/10
LOURIVAL DE SOUZA FIGUEIREDO	073674	11.129-5	DF-12	02/10
JASON PARANHOS	073687	10.770-0	DF-08	10/10
SILVIA HELENA G. LIMA ROCHA	073701	12.013-8	DF-12	10/10
DIONE NELI DA ROSA GARCIA	073702	12.036-7	FG-09	08/10
DIONE NELI DA ROSA GARCIA	073702	12.036-7	DF-07	02/10
ETIENE FRANCISCO LESSA	073704	11.228-3	FG-12	04/10
ETIENE FRANCISCO LESSA	073704	11.228-3	FG-09	04/10
ETIENE FRANCISCO LESSA	073704	11.228-3	DF-04	01/10
LOURDES ANTÔNIA SILVA FERRAZ	073716	10.764-X	FG-02	08/10
LOURDES ANTÔNIA SILVA FERRAZ	073716	10.764-X	DF-08	02/10
SUZANA JORGE ANUNCIAÇÃO	073727	12.006-5	FG-12	08/10
SUZANA JORGE ANUNCIAÇÃO	073727	12.006-5	DF-04	02/10
EDSON JOSÉ DA SILVA ANUNCIAÇÃO	073728	11.852-4	DF-05	02/10
EDSON JOSÉ DA SILVA ANUNCIAÇÃO	073728	11.852-4	DF-08	02/10
EDSON JOSÉ DA SILVA ANUNCIAÇÃO	073728	11.852-4	DF-09	02/10
MARIA CECÍLIA SIQUEIRA VITORINO	073730	11.789-7	DF-11	02/10
GILSON RODRIGUES	073740	11.172-4	DF-13	04/10
GILSON RODRIGUES	073740	11.172-4	DF-12	04/10
GILSON RODRIGUES	073740	11.172-4	DF-10	02/10
WANDER ROCHA	073753	11.909-1	FG-02	10/10
MARCOS LUIZ DE ANDRADE REIS	073754	11.578-9	FG-02	06/10
MARCOS LUIZ DE ANDRADE REIS	073754	11.578-9	DF-10	04/10
MARIA NILZE PARREIRA	073760	11.213-5	DF-12	10/10
NAZARENO ALVES SOBRINHO	073768	11.963-6	DF-14	02/10
NAZARENO ALVES SOBRINHO	073768	11.963-6	DF-13	01/10
NEIL DIAS ABRAHÃO	073772	11.229-1	DF-14	10/10
MARISE PEREIRA DA E. DE MEDEIROS	073789	11.976-8	ASSES.	04/10
MARISE PEREIRA DA E. DE MEDEIROS	073789	11.976-8	DF-09	02/10
MARISE PEREIRA DA E. DE MEDEIROS	073789	11.976-8	DF-11	04/10
JOSÉ MARIA PELÚCIO PEREIRA	073823	11.192-9	DF-14	08/10
JOSÉ MARIA PELÚCIO PEREIRA	073823	11.192-9	DF-13	01/10
WALDEMAR PIO TEIXEIRA	073855	10.214-8	FG-10	10/10
ANTONIO GRAMACHO RAMOS	073858	11.738-2	FG-10	06/10
ANTONIO GRAMACHO RAMOS	073858	11.738-2	FG-12	01/10
ANTONIO GRAMACHO RAMOS	073858	11.738-2	DF-04	01/10
ELISVALDO MARTINS VIEIRA	073865	11.145-7	FG-10	10/10
EDNALDO ANSELMO DE SOUZA	073866	10.799-9	FG-10	08/10
JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS	073868	10.020-X	DF-14	10/10
AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA	073881	12.046-4	FG-09	02/10
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	073899	12.038-3	FG-10	04/10
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	073899	12.038-3	DF-04	02/10
ERISON MACHADO MAGALHÃES	073902	11.673-4	DF-04	02/10
ANTONIO C. AUGUSTO DE OLIVEIRA	073907	11.872-9	DF-12	02/10
JOÃO DA CRUZ PIMENTA	073909	11.177-5	CNE-04	02/10
JOÃO DA CRUZ PIMENTA	073909	11.177-5	CNE-05	08/10
DIVINO ROMUALDO DUARTE	073916	11.045-0	FG-10	08/10
IVÔNEO GARCEZ DA SILVA	073917	10.334-9	FG-10	02/10
JOSÉ ADELINO GOMES	073925	10.355-1	DF-04	02/10
LÚCIA BARRA ANDRADE	073949	11.956-3	DF-12	02/10
LÚCIA BARRA ANDRADE	073949	11.956-3	DF-11	06/10
LÚCIA BARRA ANDRADE	073949	11.956-3	DF-13	02/10
JOÃO DE JESUS ALENCAR	073966	11.851-6	DF-08	02/10
GILDETE MARIA MENDES OLIVEIRA	073971	11.908-3	FG-09	08/10
GILDETE MARIA MENDES OLIVEIRA	073971	11.908-3	DF-08	02/10
MARILENE RESENDE DE MENEZES	073980	11.936-9	DF-13	02/10
VILACY GARCIA LEAL	074019	11.414-6	FG-02	08/10
VILACY GARCIA LEAL	074019	11.414-6	DF-04	01/10
RUBENS JOSÉ CARNEIRO	074045	11.565-7	DF-08	06/10
RUBENS JOSÉ CARNEIRO	074045	11.565-7	CNE-05	02/10
RUBENS JOSÉ CARNEIRO	074045	11.565-7	DF-04	02/10
DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS	074056	10.145-X	DF-13	04/10
DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS	074056	10.145-X	DF-14	04/10
DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS	074056	10.145-X	CNE-05	02/10
MARIA LUZDALMA SILVA BATISTA	074063	11.911-3	FG-09	02/10
MARIA LUZDALMA SILVA BATISTA	074063	11.911-3	FG-02	02/10
MARIA DAS G. C. DA SILVA OLIVEIRA	074064	11.923-7	DF-04	02/10
WILMA JORGE DOS SANTOS	074065	11.445-6	DF-10	02/10
LOURECY MARCOS VAZ DE MELLO	074096	11.606-8	DF-10	04/10
LOURECY MARCOS VAZ DE MELLO	074096	11.606-8	DF-08	01/10
LOURECY MARCOS VAZ DE MELLO	074096	11.606-8	DF-09	01/10
LEONÍDIO LUIZ MEDEIROS FILHO	074119	10.841-3	DF-04	02/10
MARLI MARIA DO N. DE SOUZA	074127	11.964-4	FG-12	08/10
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	074128	10.351-9	DF-04	01/10
JOSINALDO DIAS	074135	11.826-5	FG-12	10/10
ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO JÚNIOR	074155	12.042-1	FG-12	06/10
FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS	074156	11.478-2	DF-04	01/10
LUZIA LUZINETE DOS SANTOS	074157	11.994-6	FG-12	10/10
JOSÉ DA CRUZ MACEDO SOARES	074163	11.517-7	FG-12	06/10

SIDNEI NERY DA MATA	074192	11.830-3	DF-08	06/10
SIDNEI NERY DA MATA	074192	11.830-3	DF-10	04/10
NIVALDO ALVES DE FREITAS	074208	11.078-7	DF-13	09/10
NIVALDO ALVES DE FREITAS	074208	11.078-7	DF-12	01/10
EDILENE VALENÇA CARDOSO	074213	11.910-5	FG-02	04/10
FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO	074250	11.877-X	AUXILIAR	10/10
IGARA GALVÃO REVOREDO	074254	10.765-4	DF-10	04/10
SONIA MARIA CARVALHO MALHEIROS	074263	10.276-8	FG-09	02/10
SONIA MARIA CARVALHO MALHEIROS	074263	10.276-8	FG-02	06/10
ANTONIO AVERALDO RIBEIRO DA SILVA	074272	11.644-0	DF-07	03/10
ANTONIO AVERALDO RIBEIRO DA SILVA	074272	11.644-0	DF-08	01/10
HELOISA HELENA MARTINS MAZZILLI	074297	11.245-3	FG-02	04/10
FRANCISCO XAVIER DA SILVA TELES	074332	11.880-X	DF-10	02/10
JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI	074352	11.311-5	DF-11	04/10
JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI	074352	11.311-5	DF-10	01/10
CÍCERO LINHARES	074355	10.867-7	DF-14	02/10
CÍCERO LINHARES	074355	10.867-7	DF-13	08/10
PEDRITA MARIA BRAILE	074420	10.776-X	DF-13	02/10
PEDRITA MARIA BRAILE	074420	10.776-X	DF-12	02/10
MAGALY BALDUINO DE S. MILHOMENS	074434	11.633-5	ASSES.	08/10
YARA ALVES FERREIRA ABREU	074513	11.729.3	FG-09	02/10
YARA ALVES FERREIRA ABREU	074513	11.729.3	ASSIST.	08/10
MARIA APARECIDA MONTEIRO AZEVEDO	074555	11.426-X	DF-12	10/10
DULCE MARIA DE QUEIROZ	074826	11.930-X	FG-09	04/10
ALEIXO ANDERSON DE S. FURTADO	074861	10.531-7	DF-10	02/10
ALEIXO ANDERSON DE S. FURTADO	074861	10.531-7	DF-12	02/10
ALEIXO ANDERSON DE S. FURTADO	074861	10.531-7	DF-13	04/10
ALEIXO ANDERSON DE S. FURTADO	074861	10.531-7	CNE-04	02/10
VICENTE PAULO DE LIMA	074916	11.839-7	FG-10	06/10
IVAN COSTA	075106	11.090-6	FG-02	04/10
DÉBORA CORNÉLIO	075151	12.012-X	FG-09	10/10
PEDRO GUEDES ACOFORADO	075163	11.661-0	FG-09	04/10
ELOIR SIMIÃO DE FREITAS	075175	11.645-9	DF-08	10/10
JOSUÉ ANTÔNIO DE AGUIAR	075290	11.600-9	FG-02	08/10
JOSUÉ ANTÔNIO DE AGUIAR	075290	11.600-9	DF-10	02/10
DELVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA	075291	10.778-6	ASSIST.	08/10
DELVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA	075291	10.778-6	DF-08	01/10
EDISON MOTA DA SILVA	075381	11.836-7	DF-12	04/10
ROSELI DA ROCHA SOUZA	075403	11.952-0	FG-09	04/10
CLOTHILDES M. DANTAS DE SOUSA	075656	10.849-9	DF-04	04/10

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993 e no artigo 2º, do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

Designar TATIANA FERREIRA TAMER, Matrícula nº 48.591-8, Procuradora de 1ª Categoria, para substituir VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI AMORELLI, Matrícula nº 92.958-1, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-06, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 17/01/2000 a 15/02/2000, por motivo de férias.

Designar VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, Matrícula nº 47.682-X, Procuradora de 1ª Categoria, para substituir JOSÉ LUCIANO ARANTES, Matrícula nº 28.826-8, Procurador-Geral Adjunto, Símbolo CNE-05, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 03/01/2000 a 01/02/2000, por motivo de férias.

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso XIX, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, resolve:
- Lotar, MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS, Subprocuradora-Geral, matrícula nº 28.832-2, no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, item 2, alínea "f". resolve:
I - Mandar cessar, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de AUXILIAR, da servidora NARAI GONÇALVES CAETANO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.770-1, a partir de 27.09.99.
II - Mandar cessar, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de ASSISTENTE, da servidora MARIA CELESTE ROCHA MENDONÇA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 31.261-4, a partir de 27.09.99.

VERA MUSSI AMORELLI

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

A Comissão de Avaliação de Desempenho da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constituída pela Portaria GAB/PRG, nº 03 de 26 de junho de 1997. resolve:
I- Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores em anexo, lotados nesta Procuradoria Geral do Distrito Federal, referente ao interstício de 16.10.98 a 15.10.99, devendo o Serviço de Pessoal, lançá-lo nas devidas fichas funcionais e;

2- Estipular o prazo de 05 (cinco) dias úteis para Interposição de Recursos por parte dos servidores, a contar da data de publicação desta Portaria.

Ana Cristina Bocayuva de Oliveira
Presidente da CAD

Arabela Santos Guedes
Secretária

Josélia Maria Pereira Leite
Membro

Antônia Soriano da Costa
Membro

Paulo da Conceição Lopes
Membro

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PERÍODO DE AVALIAÇÃO : 16.10.98 a 15.10.99

RESULTADO FINAL

MATRÍCULA	*NOME*	*MÉDIA/CONCEITO*
12.653-5	ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA	5,00-excelente
18.806-9	MARISE CASTILHO PEREIRA SILVA	5,00-excelente
18.809-3	ELIANE DORNFELD DE ALMEIDA	4,90-excelente
19.045-4	ESDRAS ALVES ROCHA QUEIROZ	5,00-excelente
19.137-X	MARINA GONÇALVES DE MORAIS	5,00-excelente
19.421-2	MARIA EUGÊNIA DUARTE BRÁULIO	5,00-excelente
19.493-X	RAQUEL MAROT VAZ DA COSTA	5,00-excelente
21.385-3	JOÃO DIAS NETO	5,00-excelente
21.540-6	FRANCISCO SANTOS DE BRITO	5,00-excelente
21.841-3	FRANCISCO JORGE MACHADO CRUZ	5,00-excelente
22.252-6	ÁLVARO PIRES CAIRES	5,00-excelente
22.296-8	MARIA LÁZARA DA SILVA	5,00-excelente
22.385-9	MARIA ZILDA DIAS DA LUZ	5,00-excelente
22.627-0	NEMÉSIO SOUSA BATISTA	5,00-excelente
22.686-6	HERMÍLIO PINHEIRO DE MACEDO FILHO	5,00-excelente
22.723-4	DENISE PEREIRA SOARES MAGALHÃES	5,00-excelente
22.737-4	ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES SILVA	5,00-excelente
22.978-4	MARIA DE FÁTIMA GOMES FER	5,00-excelente
22.981-4	ODETE CARDOSO DE ARAÚJO	5,00-excelente
23.205-X	STELA MARIS FREDERICO CALADO	5,00-excelente
23.253-X	RITA MARIA COUTO DA SILVA	5,00-excelente
24.436-8	AGENOR ALVES DAMASCENO	4,95-excelente
24.755-3	SIDNEY MARIA DE CARVALHO PANIAGO	5,00-excelente
24.815-0	CÉLIA REGINA FREIRE SIMÕES PEREIRA	5,00-excelente
24.843-6	AILTON SILVA GOMES	5,00-excelente
24.844-4	CLEONICE FERRAZ	5,00-excelente
24.871-1	RACHEL BRITO ROCHA ALVES	5,00-excelente
24.914-9	MÁRCIA GOMES DA COSTA	5,00-excelente
24.917-3	VILMA BATISTA DOS SANTOS	5,00-excelente
24.997-1	VALÉRIA MOREIRA SILVA MADRILES	5,00-excelente
25.019-8	SILVIA HELENA MOREIRA BARCELOS	5,00-excelente
25.132-1	SUELY REIS MARTINS	5,00-excelente
25.146-1	MARIA DE LOURDES BARROS SOARES DE OLIVEIRA	5,00-excelente
25.198-4	ANA CRISTINA BOCAYUVA DE OLIVEIRA	5,00-excelente
25.366-9	SILVANIRA VIEIRA TORRES	5,00-excelente
25.735-4	ALTAMIRA LIMA	5,00-excelente
25.764-8	EULA MARIA FERNANDES E SILVA	5,00-excelente
26.008-8	MARIA RITA NUNES FERREIRA	4,90-excelente
26.078-9	VICENTE SÉRGIO FERNANDES	5,00-excelente
26.188-2	ROSECLER MACEDO GUILHERMON VIEIRA	5,00-excelente
26.408-3	SÔNIA REGINA MELLO	5,00-excelente
26.454-7	FRANCISCA DE FÁTIMA ASSIS DA SILVA	5,00-excelente
26.460-1	ANTÔNIA SORIANO DA COSTA	5,00-excelente
26.647-7	JEOVÁ TORRES MARQUES	5,00-excelente
26.660-4	CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	5,00-excelente
26.661-2	DIOMIRA MARIA DE LIMA	5,00-excelente
26.690-6	IEDA MARIA CORREIA	5,00-excelente
26.827-5	CLEIDE PEREIRA DA SILVA	5,00-excelente
26.856-9	IVAN CARLOS CORREIA	5,00-excelente
26.863-1	VALDINÉ FONSECA COELHO DE SOUSA	5,00-excelente
26.908-5	DURVALINA DA SILVA RABELO	5,00-excelente
26.951-4	ALTAIR DE SOUSA RODRIGUES	5,00-excelente
27.405-4	JOSÉLIA MARIA PEREIRA LEITE	5,00-excelente
27.475-5	MARIA JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	5,00-excelente
27.482-8	MARIA CRISTINA LOPES DE SOUZA	5,00-excelente
27.677-4	VERA LÚCIA RAMOS DA SILVA	5,00-excelente
27.680-4	ROSEMARY DE SOUZA	5,00-excelente
27.729-0	EDMILSON FÉLIX COELHO	5,00-excelente
27.757-6	ALDENISE SOARES DE OLIVEIRA LEITE	5,00-excelente
27.913-7	ANGELINA CID DE MATOS BERTOLINA	5,00-excelente
28.581-1	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	5,00-excelente
30.104-3	MARIA SOUZA NASCIMENTO	5,00-excelente
30.383-6	MÍRIAM MARQUES DA COSTA	5,00-excelente
30.416-6	NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA	5,00-excelente
30.447-6	MANOEL CHARLES AIRES LUSTOSA	5,00-excelente
30.451-4	JORGE BARBOSA TEODOSIO	5,00-excelente
30.456-5	JOSÉ BATISTA DA CRUZ	5,00-excelente
30.459-X	MARIA APARECIDA DE BASTOS PANTALEÃO	5,00-excelente
30.468-9	FERNANDA MARIA DA SILVA PORTO VALENÇA	5,00-excelente
30.476-X	GISLÂNDIA MARIA BARROS FERNANDES	5,00-excelente
30.487-5	ELOÍNA DOMINGUES DE SOUSA	5,00-excelente
30.507-3	MARÍLIA SOARES FEITOSA	5,00-excelente
30.509-X	DAGMAR IBHAHIM DE SOUZA	5,00-excelente
30.640-1	JORGE MARTINS DE GODOY	5,00-excelente
30.682-7	RONALDO SANTOS ALENCAR	5,00-excelente
30.885-4	LYRIAM MAURA SOARES VELOSO	5,00-excelente
30.931-1	JACILETE FIGUEIREDO SILVA	5,00-excelente
31.031-X	MARIA MERCÊS MOREIRA SOARES	5,00-excelente
31.033-6	DANIEL WILSON CARNEIRO	5,00-excelente
31.040-9	ANA MARIA DE MOURA	5,00-excelente
31.046-8	MARLY NERES ARAÚJO	5,00-excelente
31.058-1	MARLEIDE ROBERTO DA SILVA	4,80-excelente
31.063-8	STEFANIE CARVALHO DE ARAÚJO	5,00-excelente

31.064-6	SIMONE DIAS SANTANA	5,00-excelente
31.066-2	CÉLIA REGINA ASSIS DA SILVA	5,00-excelente
31.224-X	JOANA NEVES SIRQUEIRA	5,00-excelente
31.240-1	CÉLIA DE LIMA FERREIRA	5,00-excelente
31.246-0	KELLY SOUZA DE FARIA	5,00-excelente
31.261-4	MARIA CELESTE ROCHA MENDONÇA	5,00-excelente
31.287-8	DORACINA APARECIDA DA SILVA SANTOS	5,00-excelente
31.289-4	RITA DE OLIVEIRA DELMONDES	5,00-excelente
31.308-4	ROSÂNGELA CARMEN ALMEIDA ALVES DE SOUSA	5,00-excelente
31.354-8	RAIMUNDA NONATA GOMES DOS SANTOS	5,00-excelente
31.912-0	ZULMIRA INÊS LOURENA GOMES DA COSTA	5,00-excelente
32.143-5	LIANEIDE NERES ALVES	5,00-excelente
32.732-8	IOLANDA FELINTO DO NASCIMENTO	5,00-excelente
32.743-3	EUNICE FELINTO DO NASCIMENTO	5,00-excelente
32.765-4	JUAREZ VIEIRA MATOS FILHO	5,00-excelente
32.993-2	MARIA DE FÁTIMA SILVA NASCIMENTO	5,00-excelente
33.006-X	CLÁUDIA MATTOS DE MENEZES	5,00-excelente
33.215-9	CYNARA REGATTIERI DE ABREU	5,00-excelente
33.271-2	ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO	5,00-excelente
33.291-7	DERALDO CUNHA BARRETO FILHO	4,90-excelente
33.327-1	ADRIANA DE ALMEIDA MAIA	5,00-excelente
33.539-8	ANA MARIA DEL SOLAR ACUYO	5,00-excelente
33.547-9	MARIA LUCI BARROS VIEIRA	4,90-excelente
33.556-8	VANDICLEIDE GENUÍNO DE OLIVEIRA	5,00-excelente
33.569-X	VILMA FERREIRA MARTINS	5,00-excelente
33.579-7	ELIANE MARIA DOS SANTOS GOMES	5,00-excelente
33.601-7	MARISTELA ALMEIDA LIMA	5,00-excelente
33.621-1	ELIANA ALMEIDA LIMA	5,00-excelente
33.622-X	MARIA ROSA DAS NEVES	5,00-excelente
33.629-7	MARIA DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS	3,00-regular
33.647-5	GILVANISE MARINHO DA SILVA	5,00-excelente
33.672-6	EDIVALDO FERNANDES DA SILVA	4,84-excelente
33.749-8	GABRIEL MARQUES PIRES	5,00-excelente
34.115-0	ROSANE ARAUJO SILVA	5,00-excelente
34.116-9	MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	5,00-excelente
34.287-4	VERA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA	5,00-excelente
34.288-2	NORBERTO SABINO	5,00-excelente
34.291-2	ELIZABETE MAGALHÃES	5,00-excelente
34.304-8	NICOLAU MUNDIM DA COSTA	5,00-excelente
34.305-6	MARIA FERNANDA OLIVEIRA	4,90-excelente
34.310-2	EDILENE ROCHA PIRES	5,00-excelente
34.328-5	DAYSE ROSA DOS SANTOS	4,90-excelente
34.350-1	ELZY FRAGOSO FERREIRA	5,00-excelente
34.352-8	ARENI NUNES DE SOUZA	5,00-excelente
34.354-4	CLEIDISMAR VAZ SILVA GONÇALVES	5,00-excelente
34.356-0	LÍGIA DE FÁTIMA PEREIRA DE BRITO	5,00-excelente
34.360-9	RIZALVA MARIA PEREIRA DA SILVA	5,00-excelente
34.366-8	IZABEL CRISTINA CARVALHO LACERDA TORREÃO	5,00-excelente
34.370-6	APARECIDA BERNARDA DA SILVA	5,00-excelente
34.375-7	JÔNATAS COELHO DE LIMA	5,00-excelente
34.384-6	WASHINGTON SOARES MOREIRA	5,00-excelente
34.395-1	SIMONE DOS SANTOS	5,00-excelente
34.401-X	MARIA GEZIVÂNIA CORREIA MOURA	5,00-excelente
34.406-0	VERONICE DA SILVA MARTINS DE SOUZA	5,00-excelente
34.420-6	JOAQUIM OLIMPIO DA SILVA	5,00-excelente
34.432-X	MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA DINIZ	5,00-excelente
34.436-2	CÉLIA VIEIRA RAMOS DUARTE	5,00-excelente
34.437-0	MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA	5,00-excelente
34.439-7	CARINE FARIA FERREIRA ROCHA	5,00-excelente
34.458-3	GEANE CRISTINA LOPES FARIA	5,00-excelente
34.462-1	IVONEIDE GUALBERTO VIANA	5,00-excelente
34.503-2	LEISA SARMENTO BARBOSA	5,00-excelente
34.514-8	IRMA EDILAINE MOLLER GONÇALVES	5,00-excelente
34.521-0	MARINEY DOS SANTOS SOUZA	5,00-excelente
34.528-8	JAIME COELHO LIMA	5,00-excelente
34.625-X	SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA	4,90-excelente
34.656-X	FONTINEL DOS SANTOS FERREIRA	5,00-excelente
34.700-0	VICENTE DA MOTA GOMES	5,00-excelente
34.770-1	NARAÍ GONÇALVES CAETANO	5,00-excelente
35.109-1	PAULO MAURÍCIO JORGE CARVALHO LACERDA TORREÃO	4,70-excelente
35.265-9	GERONIMO NASCIMENTO SANTOS	5,00-excelente
36.527-0	ANTÔNIO SABINO DO VALE	5,00-excelente
36.573-4	ODETE DOS SANTOS BRAGA	5,00-excelente
36.633-1	ROSIMEIRE SOARES DA SILVA	5,00-excelente
36.673-0	MARIA DO ROSÁRIO DAMASCENO ANDRADE	5,00-excelente
36.907-1	EDILSE BARBOSA DOS SANTOS	5,00-excelente
36.933-0	ZAINE FERREIRA DE OLIVEIRA	5,00-excelente
36.957-8	FRANCISCA ALVES DA COSTA	5,00-excelente
36.997-7	REGINA APARECIDA DA CUNHA OLIVEIRA	5,00-excelente
37.047-9	ALESSANDRO MARQUES FERRAZ MATOS	5,00-excelente
37.614-0	MARGARETH DE JESUS ROSA SANTIAGO	5,00-excelente
37.615-9	GRACIELE SILVA TROMPIERI	5,00-excelente
37.907-7	VALÉRIA PINHEIRO VIANA	5,00-excelente
38.250-7	ANDRÉA DE ALBUQUERQUE NOBRE	5,00-excelente
38.413-5	ROSÂNGELA APARECIDA DO CARMO MELO	5,00-excelente
38.576-X	MARIA DE CASTRO BARREIRA	5,00-excelente
38.645-6	FRANCISCA FERNANDES FERREIRA	5,00-excelente
38.651-0	LUCELENA OLIVEIRA DE MIRANDA	5,00-excelente
38.776-2	MARIA DO CARMO PEREIRA DAS NEVES	5,00-excelente
38.820-3	URBERLÂNDIA FREIRE DE SOUZA	5,00-excelente
38.824-6	ABADIA RIBEIRO DE SOUZA	5,00-excelente
38.904-8	JESUMAR DE GOIS GONÇALVES	5,00-excelente
38.982-X	YEDA PATRÍCIA RODRIGUES DIAS	5,00-excelente
38.991-9	JOSE ROSENO DE SOUSA	5,00-excelente
39.013-5	GENI RODRIGUES DO NASCIMENTO	4,90-excelente
39.014-3	MARISA DA SILVA DE SALES	4,90-excelente
39.124-7	VICENTE DE PAULO RODRIGUES	5,00-excelente
39.174-3	IVANILDE MENDES DE OLIVEIRA ROMUALDO	5,00-excelente
39.251-0	LUCIA HELENA SILVA	5,00-excelente
39.328-2	CLÊNIA ARÃO DE LUCENA	5,00-excelente
39.367-3	PAULO DA CONCEIÇÃO LOPES	5,00-excelente
39.415-7	MARIA DO SOCORRO DEUSDARÁ DE SOUZA	5,00-excelente
39.706-7	ARABELA SANTOS GUEDES	5,00-excelente
39.754-7	LUCIANE NUNES DE MELO	5,00-excelente
39.776-8	CLAUDIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	5,00-excelente
39.781-4	CARLA TORRES DE REZENDE	5,00-excelente
39.790-3	ADELINO MARTINS CALAZANS	5,00-excelente
39.848-9	ROSETE SANTOS	5,00-excelente
39.851-9	ROBSON LEITE OLIVEIRA	5,00-excelente
39.860-8	ELISANE DIAS DE SOUZA	5,00-excelente
39.865-9	WALACE PATRIC SILVA	5,00-excelente
39.866-7	CRISTINA SANTOS FERREIRA	5,00-excelente
40.156-0	JUDITE FERREIRA DA COSTA	5,00-excelente
40.401-2	GLORIA MARIA DE CARVALHO REZENDE	5,00-excelente
40.542-6	SELMA MARIA DE QUEIROZ	5,00-excelente
40.552-3	ADELITA JEANE RABELO	5,00-excelente
40.579-4	CARMEN LÚCIA DE CARVALHO SANTOS	5,00-excelente
40.618-X	MARCELA MORGAN	5,00-excelente
40.644-9	TÉA DULAI BRITO ZAMARIOLI	5,00-excelente
40.668-6	EVALDO LEMOS DE ALMEIDA	5,00-excelente
40.697-X	IVANILDE BARROS PEREIRA	5,00-excelente
40.766-6	VERÔNICA MARIA AZEVEDO SANTANA	5,00-excelente
41.600-2	ELVIRA MARIA SERRENHO CORRÊA DOS REIS	5,00-excelente
41.608-8	DAVID GONÇALVES DOS SANTOS	5,00-excelente
41.612-6	CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS	4,87-excelente
41.616-9	ROSINEIDE RODRIGUES MUNIZ	5,00-excelente
41.619-3	NILO ALEXANDRE FERNANDES	5,00-excelente
41.620-7	MARIA APARECIDA AMÂNCIO	4,80-excelente
41.622-3	IRANI BEZERRA DOS SANTOS	5,00-excelente
41.662-2	ÁLVARO LUIZ VALADARES COELHO	5,00-excelente
41.689-4	JOÃO EDSON RODRIGUES GONÇALVES	5,00-excelente
41.748-3	ISMAEL ROGÉRIO ARAÚJO BARBOSA	5,00-excelente
42.203-7	MARISA RODRIGUES	5,00-excelente
42.328-9	DIVINA CANDIDO DE MORAES	5,00-excelente
42.352-1	ROSANGELA MENDES RAMOS	5,00-excelente
42.429-3	LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS CARVALHO	4,90-excelente
42.445-5	RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DA ROCHA	5,00-excelente
42.478-1	ERISMÁRCIA LUIZ LOURENÇO	5,00-excelente
42.500-1	JANILAY FELICIANO MACHADO	5,00-excelente
42.522-2	GRACIETE BARBOSA DA COSTA	5,00-excelente
42.589-3	MARIA CENIRA NETTO DE ALMEIDA	5,00-excelente
42.600-2	ELVIRA MARIA SERRENHO CORREA DOS REIS	5,00-excelente
42.661-X	WILSON FERREIRA DOS SANTOS	5,00-excelente
42.788-8	FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM	5,00-excelente
42.827-2	ELOISA SALVADORA LOPES DE SOUZA	5,00-excelente
42.851-5	SÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA	5,00-excelente
42.902-3	SILVANA ALVES DA SILVA	5,00-excelente
42.911-2	MARCELO LOPES RODRIGUES	5,00-excelente
42.931-7	WANDELL TEIXEIRA CUTRIM	5,00-excelente
42.964-3	HELEN CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	5,00-excelente
42.965-1	CLEIDE OROSOLINA BISPO BATISTA	5,00-excelente
42.979-1	LETÍCIA ALCÂNTARA NERES DE CARVALHO	5,00-excelente
42.987-2	ROSIMEIRE RIBEIRO CAIXETA	5,00-excelente
42.988-0	ELMA ALVARENGA FREITAS	5,00-excelente
43.090-0	WANDEALDA DAS GRAÇAS BARROS	5,00-excelente
43.167-2	MÁRCIA PEIXOTO TONELINI	4,90-excelente
43.182-6	TELMA SIMONE NONATO E SILVA	5,00-excelente
43.190-7	ROBERTO SILVA JATOBÁ	5,00-excelente
43.194-X	CLEIDIVAN DA SILVA PEREIRA BATISTA	5,00-excelente
43.302-0	DARCI LUIZ DOS SANTOS	4,90-excelente
43.305-5	PATRÍCIA MONTENEGRO ASSIS	5,00-excelente
43.459-0	MOEMA QUEIROZ ANTUNES	5,00-excelente
43.536-8	JOSELITO ELIAS SALES	4,85-excelente
43.650-X	MARIA SOCORRO GOMES RODRIGUES	5,00-excelente
43.660-7	RAQUEL MONTEIRO GOMES	5,00-excelente
43.830-8	JOANA DARC DA SILVA NUNES	5,00-excelente
43.873-1	MARIA MIRTES DOS SANTOS MEDEIROS	5,00-excelente
44.173-2	FRANCISCA DAS CHAGAS NÓBREGA PEREIRA	4,91-excelente
44.185-6	IVALDO CÉSAR PEREIRA	5,00-excelente
44.193-7	GILMAR PEREIRA DA SILVA	5,00-excelente
46.162-8	JOSÉ RIBEIRO MENDES	5,00-excelente
46.163-6	JOÃO BATISTA DOS REIS	5,00-excelente

SERVIDORES QUE NÃO FORAM AVALIADOS:

26.876-3	ANTONIO TEODORO COSTA VILHENA	Vacância
30.622-3	ANDRE LUIS RIBEIRO AREAL	Removido p/Secretaria de Agricultura
33.772-2	MARCIA GUEDES DA CUNHA	Removida p/Secretaria de Administração
34.665-9	MARTA PESSOA CANTARINO	Cedida para o STJ
35.227-6	ELCIO FERREIRA FROTA	Removido para Secretaria de Fazenda
37.101-7	CRISTÓVÃO JOSE DA SILVA	Vacância
42.052-2	CLAUDIA MARIA RIBEIRO VIDAL	Licença gestante
42.796-9	DALILA TOLEDO DA SILVA	Licença sem vencimento
43.121-4	RAQUEL CRISTINE DE M. GONÇALVES	Vacância
43.500-7	ADRIANA OLIVEIRA AZEVEDO	Licença sem vencimento
44.172-4	ROSÂNGELA DE LIMA FERREIRA	Removida para o DEFER

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO: 135.001.350/97
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA N.º 001/98
A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, torna pública a pretensão de anular a Concorrência n.º 001/98 em razão de vícios nos atos inerentes à licitação. O Processo encontra-se com vistas franqueada aos interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste aviso, exercerem o direito que lhes faculta o § 3º do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/99

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/99 - RA-XVII - **PROCESSO** DE Nº 148.000037/99, de 08 de março de 1999. **PARTES**: GDF - Governo do Distrito Federal e CEB - Companhia Energética de Brasília. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a manutenção de redes elétricas em área pública da RA-XVII. **VALOR TOTAL**: R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais). **FONTE DE RECURSOS**: Recursos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária. Programa de Trabalho: 10060032785070001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, sendo o empenho inicial de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Nota de Emprenho nº 99NE00032, emitida em 08 de março de 1999, sob o Evento nº 400091, modalidade estimativa. **FUNDAMENTO LEGAL**: Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso VIII do artigo 24 e demais dispositivos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA**: 08 de março de 1999. **VIGÊNCIA**: De 08 de março de 1999 até 08 de agosto de 2001 - **SIGNATÁRIOS**: Pelo Distrito Federal: MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo. Pela CONTRATADA: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Distribuição da CEB - Companhia Energética de Brasília.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/99

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/99 - RA-XVII - **PROCESSO** DE Nº 148.000036/99, de 19 de março de 1999. **PARTES**: GDF - Governo do Distrito Federal e CEB - Companhia Energética de Brasília. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a consumo de energia elétrica em área pública da RA-XVII. **VALOR TOTAL**: R$ 1.021.000,00 (hum milhão e vinte e um mil reais). **FONTE DE RECURSOS**: Recursos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária. Programa de Trabalho: 10060032785070001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, sendo o empenho inicial de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Nota de Emprenho nº 99NE00046, emitida em 19 de março de 1999, sob o Evento nº 400091, modalidade estimativa. **FUNDAMENTO LEGAL**: Inexigibilidade de Licitação, baseada no Caput do art. 25 e demais dispositivos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA**: 19 de março de 1999. **VIGÊNCIA**: De 19 de março de 1999 até 19 de agosto de 2001 - **SIGNATÁRIOS**: Pelo Distrito Federal: MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo. Pela CONTRATADA: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Distribuição da CEB - Companhia Energética de Brasília.

SECRETARIA DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 42/99

Data da Abertura: 17 de dezembro de 1999.
Horário: 16h.
Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 307.
Objeto: Contratação de firma especializada na prestação de serviço de transporte de mobiliário e documentos referente a mudança da sede do Gabinete do Governador e Secretaria de Governo.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala 301, do endereço acima, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 16h do dia 16 de dezembro de 1999.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
OSVALDO TEODORO
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/99

TIPO:MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
PROC./INTER.: 030.008.426/99 - Secretaria de Governo
OBJETO: Locação de Equipamentos de Rádio Comunicação para o Gabinete do Governador.
DATA DE ABERTURA: 28/12/99 - HORÁRIO: 15:00 h
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 5º. andar - sala 517. Brasília - DF
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da licitação em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, nos dias úteis, de 09h às 19h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R$4,32(quatro reais e trinta e dois centavos), recolhidos em qualquer agência Bancária, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria n.º 62, de 07/11/95, ou através da INTERNET, **www.sea.df.gov.br/**. Outras informações pelo Fone (61) 213-6303 ou Telefax (61) 225-2795.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
ISABEL CRISTINA OSORIO CALDAS
Presidente da Comissão

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
NOVEMBRO/99

A Seção de Orçamento e finanças em cumprimento ao disposto no Art. Da Lei nº 8.666/93 e Lei -DF nº 886/95, toma público a Relação de Compras e Serviços, referente ao mês de **novembro/99,** desta Administração Regional / RA - XIX, no corrente exercício.

NE' S	CREDOR	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
	INEXIGÍVEL			
99NE00254	CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesa com reforço de empenho da 99NE00192, referente ao fornecimento da rede de iluminção pública desta Unidade Administrativa.	01	6.000,00	6.000,00
99NE00257	CAESB - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Reforço ao empenho da 99NE0009, referente a tarifa de água e esgoto desta Unidade Administrativa.	01	2.000,00	2.000,00
NE' S	**DISPENSA**	**QUANT.**	**VR.UNIT.**	**VR.TOTAL**
99NE00252	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A Despesa com aquisição de vales-transportes para o servidores desta RA sendo: * linha curta * linha de ligação1	01	3.943,20	3.943,20
99NE00253	VIAN - VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Despesa com aquisição de vàles-transportes para o servidores desta RA sendo: * BSB/ Valparaíso	160	1,35	216,00
99NE00255	CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesa com reforço de empenho da 99NE00020, referente ao consuymo de e energia elétrica desta Unidade Administrativa.	01	1.000,00	1.000,00
99NE00256	J.CÂMARA E IRMÃOS S/A (JORNAL DE BRASÍLIA) Despesa com assinatura dojornalde Brasília durante o período de novembro/99 a novembro/2000 (renovação de assinatura).	01	260,00	260,00
99NE00258	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço de empenho da 99NE00023, referente a tarifas telefônicas desta Unidade Administrativa.	01	4.000,00	4.000,00
99NE00259	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A Reforço da 99NE00024 referente a pagamento de tarifa telefônica celular desta Unidade Administrativa	01	1.000,00	1.000,00
99NE00300	CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesa com reforço de empenho da 99NE00193 referente a manutenção preventiva da rede e equipamentos de iluminação pública desta Unidade Administrativa.	01	6.000,00	6.000,00
99NE00301	MICRO CERCADO CRATEÚS LTDA Reforço da 99NE00043, referente a aquisição de gêneros alimentícios.	01	2.000,00	2.000,00
NE' S	**DISPENSA**	**QUANT.**	**VR.UNIT.**	**VR.TOTAL**
99NE00302	MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA Prestação de serviços no trator Massey Ferguson,de propiedade desta Unidade Administrativa.	01	1.150,00	1.150,00
NE's	**CONVITE**	**QUANT.**	**VR.UNIT.**	**VR.TOTAL**
99NE00286	CURINGA DOS PNEUS LTDA Pneu marca Goodyear Câmara de ar 17. 50 x 50, marca Tortuga.	02 02	1269,00 167,70	2.538,00 335,40
NE's	**TOMADA DE PREÇO**	**QUANT.**	**VR.UNIT.**	**VR.TOTAL**
99NE00261	PPJ - COMÉRCIO DE TINTAS LTDA Lixa d'agua para ferro nº 220 Tinta latex, PVA, lata com 18 litros,para interiores e exteriores. Thinner industrial, lata com 1000 ML. Tinta esmalte sintético automotiva, cor azul profundo, secagem rápida, lata de 900 ml.	20 25 40 14	0,25 21,90 1,60 8,90	5,00 547,50 64,00 124,60
99NE00262	CASA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Tijolo maciço de 20x10x05	3000	0,08	

	Ferro redondo de 1/4 com 0,6 m	08	4,30	240,00
	Porta de cedrinho, lisa de 2,10 x 0,80 m.	07	15,79	34,40
99NE00263	ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONST. LTDA			
	Arame recozido nº 18.	30	1,60	48,00
99NE00264	PONTUAL & PONTUAL LTDA			
	Parafuso para bucha de nylon S - 8 4,8 x 55mm, com fenda, caixa com 100 unidades.	01	5,00	5,00
	Sarrafo de castanheira bruta medindo 05 x 02 cm.	300	0,33	99,00
	Alizar para porta, apalinado de Ipê medindo 01 x 05 cm .	70	1,20	84,00
	Portal de Ipê,completo medidndo 2,15 x 0,80	07	19,50	136,50
99NE00265	POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA			
	Tijolo de crâmica com 08 furos de 20x20x10 cm	6000	0,15	900,00
99NE00266	FERRAGENS PINHEIRO LTDA			
	Tinta esmalte sintético, automotivo,cor verde USA, secagem rápida.	33	6,90	227,70
NE's	**TOMADA DE PREÇO**	**QUANT.**	**VR.UNIT.**	**VR.TOTAL**
99NE00267	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA			
	Cadeado de 45mm, com chave.	08	4,10	32,80
	Prego 15 x 15 com cabeça.	03	1,90	5,70
	Prego 18 x 30 com cabeça.	10	1,51	15,10
	Prego 17 x 27 com cabeça.	10	1,51	15,10
	Vigota de castanheira de 06 x 12 cm.	60	2,05	123,00
	Cano de PVC, para esgoto de 40mm, com 6m	15	5,50	82,50
	Luva de PVC simples de 03", com rosca	15	3,60	54,00
	Cano de PVC para água, liso de 25mm, com 6m	20	3,40	68,00
	Cano de PVC para esgoto, de 100mm, com 6m	15	12,60	189,00
99NE00268	LOJAS ENE ESSE LTDA			
	Disco de corte de 7", furo de 7/8 para material ferroso	30	1,70	51,00
	Lixa d'agua para ferro n 120.	13	0,32	4,16
	Lixa d'agua para ferro n 320.	04	0,25	1,00
	Peneira de arame galvanizado, malha fina com 60 cm de diâmetro.	02	6,90	13,80
	Formão de 32 mm, com cabo.	03	3,97	11,91
99NE00273	CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS P/ CONT. LTDA			
	Fechadura com cilindro, de embutir interna.	10	10,48	104,80
	Dobradição de ferro polido de 3", com parafusos.	36	0,62	22,32
	Joelho de PVC 90º 3/4, 25mm com rosca azul, para água.	06	1,28	7,68
	Bucha de nylon S-8, caixa com 100 unidades.	01	7,03	7,03
	Bucha de nylon S-10, caixa com 100 unidades.	01	9,58	9,58
	Registro de pressão 3/4", metal.	03	3,08	9,24
	Registro de pressão1/2", metal.	03	2,89	8,67
	Cano e de PVC,para água, l iso de 50mm, com 6m.	15	13,73	205,95
	Rolo de Lã, para pintura, de 23 cm, com cabo.	15	4,64	69,60
	Máscara filtradora para pintura, descartável.	150	0,23	34,50
	Eletrodo para solda elétrica de 3,25mm.	30	3,81	114,30
99NE00274	MUNDO DAS PINTURAS COM. E CONST. LTDA			
	Pincel chato tipo trincha, pelo de cerda de 3".	05	1,78	8,90
	Pincel chato tipo trincha,pelo de cerda 1/2".	05	0,41	2,05
	Pincel chato tipo trincha,pelo de cerda 2.1/2".	05	1,30	6,50
99NE00275	CENTROBRÁS CENTRO-OESTE BRAS. IND. SERV. E REP. Tinta esmalte sintético,latacom 3.600ml.	20	14,40	288,00
	Massa a Base de latex, PVA, lata com 18 litros.	04	17,00	68,00
	Tinta primer automotiva, de secagem rápida, 900ml.	10	6,00	60,00
	Tinta esmalte sintético, automotivo, cor preto, com 900ml.	20	7,00	140,00
99NE00276	ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS -ME			
	Toner para imporessora, HP1600, preto.	10	64,90	649,00
	Toner para imporessora, HP 680, preto.	07	42,00	294,00
	Toner para imporessora, HP 680, colorido.	05	64,90	324,50
	Pasta Catálogo sanfonada, tamanho ofício.	05	26,00	130,00
NE's	**TOMADA DE PREÇO**	**QUANT.**	**VR.UNIT.**	**VR.TOTAL**
99NE00277	CBP COMERCIAL BRASÍLIA DE PAPÉIS LTDA			
	Papel para cópia xerográfica, alcalino, 75 g/m2, A4, resma com 500 folhas, acondicionado em caixa de papelão com10 unidades.	80	5,78	462,40
99NE00278	COMERCIAL IPL. INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA			
	Caneta marca textop,cores variadas.	15	0,33	4,95
	Apontador de lápis,em plástico, escolar.	15	0,25	3,75
	Caneta esferográfica, FM, plástico transparente, escrita azul. Caneta esferográfica, FM, plástico transparente, escrita preta. Borracha	100	0,16	16,00
	branca, tamanho médio, escolar.	100	0,16	16,00
	Elástico nº 18, pacote com 100g.	50	0,10	5,00
	Cola em emulsão, tubo com 90 GR.,	15	1,25	18,75
	Lápis de cor,caixa com 24 cores.	15	0,32	4,80
	Caneta Hidrocor, escrita fina, caixa com 24 cores.	07	4,90	34,30
	Prancheta escolar em madeira, medindo 33x23cm.	07	3,80	26,60
		10	0,80	8,00
99NE00279	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA			
	Toner preto, para copiadora, marca Minolta, caixa com 02.	10	120,75	1.207,50
99NE00280	M - DIST.COM. REP. DE PAPÉIS LTDA			
	Papel para copiadora xerográfica, alcalino, ofício II, resma com 500.	15	6,20	93,00
99NE00281	LIMA PAPELARIA COM. REP. LTDA			
	Fitade pollietileno corrigível.	10	8,25	82,50
	Fitade corretiva para máquina IBM.	10	5,75	57,20
99NE00282	ALVARENGA SOLANO IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA			
	Faca para cortar papel, tipo estilete, lâmina estreita.	15	0,80	12,00
	Caixa arquivo em papelão, medindo 34x24x13cm.	100	0,51	51,00
99NE00283	DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA			
	Almofadapara carimbo NR 02, medindo 6x12cm, com entintamento permanente.	13	4,95	64,35
99NE00284	DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA			
	Papel manteiga med. 100 x70 cm.	15	0,30	4,50
	Lapiseira para desenho de 0,9mm com ponta alongada.	05	7,90	39,50
	Lapiseira para desenho de 0,9mm com ponta alongada.	05	7,90	39,50
	Lapiseira para desenho de 0,9mm com ponta alongada.	05	7,40	37,00
	Lapiseira para desenho de 0,9mm com ponta alongada.	03	9,90	29,70
	Mina grafite, 0,9mm tubo com 12 unidades.	40	2,81	112,40
99NE00285	DIMENSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA			
	Cone em PVC, fluorescente, com 75 cm de altura.	16	21,73	347,68
99NE00286	CURINGA DOS PNEUS LTDA			
	Pneu 17. 50x25, 12 lonas.	02	1.269,00	2.538,00
	Câmara de ar 17. 50x25.	02	167,70	335,40
NE's	**TOMADA DE PREÇO**	**QUANT.**	**VR.UNIT.**	**VR.TOTAL**
99NE00287	JD EQUIPAMENTOS LTDA			
	Ancarote de madeira,com capacidade para 20litros.	03	63,00	189,00
99NE00288	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA UNIFORMES - ME			
	Luva de raspa de couro, cano curto, reforçada.	84	1,84	154,56
99NE00289	PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA			
	Botina em couro com solado de Pneu, numeração a escolher.	84	6,94	582,96
99NE00290	LOJAS ENE ESSE LTDA			
	Sacho de madeira.	08	4,28	34,24
99NE00291	CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS P/ CONT. LTDA			
	Ancinho com14 dentes, com cabo de madeira.	08	2,07	16,56
	Pá bico, N 04, com cabo de madeira.	04	4,32	17,28
	Serrote de 8" para podar árvore.	03	4,64	13,92
99NE00292	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA			
	Facão de 12", com bainha.	03	7,98	23,94
99NE00293	CASA PLANETA DE BRASILIA MAQ. E FERR. LTDA			
	Garfo reto de 04 dentes, para apanhar lixo, com cabo de madeira.	10	4,89	48,90
99NE00294	ATTOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA			
	Lima chata bastarda de 8", para amolar enxada.	42	2,40	100,80
99NE00295	EQUIMAF- EQUIPAMENTOS MAQ. E FERRAMENTAS			
	Enxada larga de 2. 1/2libras, com cabo de madeira.	01	221,25	221,25
99NE00296	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA UNIFORMES - ME			
	Carrinho de mão tipo caçamba, para obra, roda de ferro, pneu de borracha maciça.	10	24,28	242,80
	Picareta de 5.1/2 libras, com ponta de pá, com cabo de, madeira.	03	6,56	19,68
99NE00297	DIST. BANDEIRANTE DE DESC. E CHOCOLATES LTDA			
	Vassoura de piaçava de 50cm, com cabo, tipo gari.	43	2,09	87,78
	Saco plástico para acondicionamento de lixo 100 litros.	1050	0,14	136,50

A SEÇÃO

SECRETARIA DE FAZENDA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/99

PROCESSO Nº: 040.010.848/99
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços braçais na movimentação de mercadorias nos Postos Fiscais e Bens Apreendidos pela Secretaria de Fazenda

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEF, torna público o resultado da Tomada de Preços n.º 13/99, na forma que se segue: Empresa vencedora: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS (ITEM: 1). Maiores informações no SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce Sobreloja nos dias úteis, de 9:00 às 17:00 horas ou pelos telefones (061) 3128200 / 3128281 / 3128312.

Brasília, 8 de dezembro de 1999
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 125/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Combustíveis e Lubrificantes; Abertura: 16/12/99 às 17:00 horas; Grupos: 05.02 e 05.05. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, Sala 05, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 126/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Artigos para Esporte e Recreação / Material para Expediente e Ensino; Abertura: 16/12/99 às 08:00 horas; Grupos: 04.01, 04.02, 04.03, 04.04 e 14.06. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, Sala 05, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 127/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Material de Construção e Acabamento; Abertura: 17/12/99 às 08:00 horas; Grupo: 10.15. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, Sala 05, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 7 de dezembro de 1999

CONVITE Nº 133/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente: Utensílios para escritório e, Material para expediente e ensino, Abertura: 20/12/99 às 11 : 00 horas; Grupos: 14.02 e 70.01. O respectivo edital poderá ser retirado

mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, no horário de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 134/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Material para sinalização, identificação e segurança e, Vestuário em geral, Abertura: 20/12/99 às 17 : 00 horas; Grupos: 18.01, 18.05, 23.01 e 23.02. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, no horário de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Brasília, 08 de dezembro de 1999.

Brasília. 8 de dezembro de 1999

CONCORRÊNCIA Nº 20/99

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: Alimentos e bebidas; Grupos: 01.01, 01.02, 01.05, 01.06, 01.08, 01.09, 01.11, 01.13, 01.14 e 01.15. Abertura: 12/01/2.000 às 09:00. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, através de DAR, no valor de R$ 3,20 (Três reais e vinte centavos), que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG qd. 06 lote 2.310 sala 05, até o dia 11/01/2.000, das 09:00 às 11:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 135/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente: Aparelhos e instrumentos técnicos para medição, teste e controle e, Peças e acessórios para móveis e equipamentos, Abertura: 20/12/99 às 10 : 00 horas; Grupos: 20.03, 20.06, 53.01, 53.04, 53.05, 53.06. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, no horário de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 136/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente e de Consumo: Alimentos e bebidas, Artigos de cama, mesa, banho e copa, Artigos para esportes e recreação, Ferramentas e utensílios de curta duração, Material para acondicionamento e embalagem, Material para construção e acabamento, Material para agropecuária, coudelaria e zootecnia, Material para alfaiataria e capotaria, Material para expediente e ensino, Material para instalação elétrica e iluminação, Material para limpeza, conservação e higiene, Utensílios de curta duração para copa e cozinha, Vestuário em geral, Material para desenho, Artigos e utensílios de curta duração para decoração e, Utensílios para escritório. Abertura: 20/12/99 às 16 : 00 horas; Grupos: 01.09, 01.11, 01.14, 01.15, 03.01, 04.02, 07.01, 07.02, 09.04, 10.02, 10.05, 10.11, 10.13, 12.04, 12.06, 12.15, 13.01, 14.02, 14.04, 14.06, 14.07, 14.08, 16.02, 17.01, 17.02, 17.05, 22.01, 23.01, 23.02, 24.01, 25.01 e 70.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, no horário de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência n º 002/99 – CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da Central de Compras, sito à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materias

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATOS DE ATOS DECLARATÓRIOS DO DAT/SUREC/SEF, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de Serviços de Telecomunicações e de energia elétrica à funcionários de missão diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS n.º 90/97), e considerando, ainda o que costa dos processos abaixo, declara:
Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações e de energia elétrica às missões, referentes às linhas telefônicas e aos medidores especificados nos referidos Atos Declaratórios:

INTERESSADO	N.º ATO DECL.	PROCESSO
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS	656/99	040002819/99 e 040009095/99
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO	661/99	040010106/98

Este Extrato de Atos Declaratórios só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de Serviços de Telecomunicações e de energia elétrica à missão diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS n.º 158/94), e considerando, ainda o que costa dos processos abaixo, declara:
Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações e de energia elétrica às missões, referentes às linhas telefônicas e aos medidores especificados nos referidos Atos Declaratórios:

INTERESSADO	N.º ATO DECLARATÓRIO	PROCESSO
EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE HONDURAS	654/99	040003983/99
EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE MYANMAR	657/99	040003984/99
EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA FINLÂNDIA	658/99	040005797/99
EMBAIXADA DA SUIÇA	659/99	040012501/98
EMBAIXADA REAL DA DINAMARCA	660/99	040010062/99

Este Extrato de Atos Declaratórios só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

EXTRATOS DE ATOS DECLARATÓRIOS DO DAT/SUREC/SEF, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

Isenção de ICMS sobre Consumo de Combustíveis para Veículos de Uso Oficial da Missão Diplomática e de Uso Particular de Funcionários Estrangeiros.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço n.º 096/95-SUREC/SEFP, de 11.09.95, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 96 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS n.º 90/97), e considerando, ainda o que consta dos processos abaixo, declara:
Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações sobre consumo de combustíveis para veículos de uso oficial da missão e de uso particular de funcionários estrangeiros especificados nos referidos Atos Declaratórios, ficando o benefício fiscal limitado, mensalmente, a 250 litros de combustível por funcionário e a 400 litros de combustível por veículo oficial:

INTERESSADO	N.º DO ATO DECLARATÓRIO	N.º DO PROCESSO
EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA FRANÇA	844/99	040.002824/99 E 040.011819/99
EMBAIXADA DA ÍNDIA	845/99	040.013962/98 E 040.011811/99
EMBAIXADA DE PORTUGAL	846/99	040.013996/98 E 040.011795/99
EMBAIXADA DA RÚSSIA	847/99	040.013997/98 E 040.011793/99
EMBIAXADA DA REPÚBLICA DA FINLÂNDIA	848/99	040.002822/99 E 040.011820/99
EMBAIXADA DA HUNGRIA	849/99	040.002827/99 E 040.011812/99
EMBAIXADA DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS	850/99	040.013980/98 E 040.011800/99
EMBAIXADA DO REINO DA NORUEGA	851/99	040.013989/98 E 040.011801/99
EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE	852/99	040.002826/99 E 040.011802/99

Este Extrato de Atos Declaratórios só terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

Isenção de ICMS sobre Consumo de Combustíveis para Veículos de Uso Oficial da Missão Diplomática e de Uso Particular de Funcionários Estrangeiros.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço n.º 096/95-SUREC/SEFP, de 11.09.95, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 96 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS n.º 90/97), e considerando, ainda o que consta dos processos abaixo, declara:
Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações sobre consumo de combustíveis para veículos de uso oficial da missão e de uso particular de funcionários estrangeiros especificados nos referidos Atos Declaratórios:

INTERESSADO	N.º DO ATO DECLARATÓRIO	N.º DO PROCESSO
EMBAIXADA DO ESTADO DE ISRAEL	822/99	040.002823/99 E 040.011810/99
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS	823/99	040.002820/99 E 040.011830/99
EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO PANAMÁ	828/99	040.013990/98 E 040.011799/99
EMBAIXADA DA MALÁSIA	833/99	040.013986/98 E 040.011804/99
EMBAIXADA DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO PAQUISTÃO	834/99	040.013991/98 E 040.011798/99
EMBAIXADA DO MARROCOS	835/99	040.013987/99 E 040.011803/99
EMBAIXADA DA IUGOSLÁVIA	836/99	040.013959/98 E 040.011808/99
EMBAIXADA DO PARAGUAI	837/99	040.013992/98 E 040.011797/99
EMBAIXADA DA POLÔNIA	838/99	040.013993/98 E 040.011796/99
EMBAIXADA DO REINO HASHEMITA DA JORDÂNIA	839/99	040.002825/99 E 040.011806/99
EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM	840/99	040.002821/99 E 040.011827/99
EMBAIXADA DA ROMÊNIA	841/99	040.011794/99
EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE HONDURAS	842/99	040.011813/99
EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO CABO VERDE	843/99	040.011833/99

Este Extrato de Atos Declaratórios só terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL Nº 18-DRS!A/DAT/SUREC/SEF, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA CANCELADAS**, com fundamento no art.29, inciso II, alínea "d" e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, suspensa há mais de 90 (noventa) dias, do contribuinte abaixo relacionado, tomando público, em conseqüência, da cessação das atividades de sua matriz, nos termos do art.153, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97 e art.51, inciso III, do Decreto n.º 16.128/94.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.327.385/002-00	HUMBERTO TOMIO TANIGUCHI	00.408.807/0002-49

DANILO ALVES

EDITAL Nº 17-DRS\A/DAT/SUREC/SEF, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA SUSPENSA**, com fundamento no art.28, inciso I, alínea "c", item 2 do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, do contribuinte abaixo relacionado, por constatar a cessação de suas atividades no local para o qual foi inscrito, bem como dá conhecimento que a inscrição que permanecer suspensa por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.327.779/001-33	Cooperativa dos Transportes Autônomos. e Passageiros em Kombis do DF Ltda	37.981.024/0001-89

DANILO ALVES

DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO

EDITAL Nº 21/DRS/SUREC/SEF DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso 4º da Lei nº 657, de 25 / 01/94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07/99-DRS, contra o contribuinte MOISÉS FERNANDO DO NASCIMENTO - ME, inscrição no CF/DF nº 07.350.914/001-28, de domicílio tributário incerto e desconhecido, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir as seguintes obrigações: 1 - obrigação principal de recolher aos cofres Públicos do Distrito Federal o ICMS escriturado e não recolhido, no todo ou em parte, no (s) seguinte(s) valor(es): R$ 304,42(trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente aos meses de junho a novembro de 1995. A empresa foi desenquadrada de ofício do regime de microempresa e suas operações foram tributadas pela alíquota normal de 17%. Após as conversões para moeda corrente, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos anexos, o crédito tributário totalizou R$ 737,20(setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos). Na forma especificada do Demonstrativo Resumo do Crédito Tributário abaixo:

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO:	R$
1 - PRINCIPAL	304,42
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	77,31
3 - MULTA PRINCIPAL	190,85
4 - JUROS DE MORA	164,62
5 - MULTA ACESSÓRIA	
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS	737,20

TOTAL POR EXTENSO: R$ 737,20 (setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

INFRAÇÃO LEGAL

Item	INFRAÇÃO	MULTA
1	art. 82, I, 2 do Dec. 3.992/77, de 13/12/77;art. 70, I, "a" e §1º, III do Dec. 15,470/94, de 28/02/94; e art.70, I e §1º, III do Dec. 16.102/94, de 30/11/94; e art. 74, I, a) do Dec. 18.955, de 22/12/97.	art. 480, I(50%)do Dec. 3.992/77, de 13/12/77; art. 536, II, "a" (50%) do Dec. 15.470/94, de 28/02/94; art.465, II, "a" (50%) do Dec. 16.102/94, de 30/11/94, e art. 362, II,a) (50%) do Dec. 18.955, de 22/12/97.
2	art 10, IV do decreto 14.681/93	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher, no prazo de 20(vinte) dias, a partir da ciência deste Auto de Infração, o crédito tributário acima discriminado ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no mesmo prazo, sob pena de ser julgado à REVELIA.
Fica, ainda, o contribuinte cientificado de que lhe será concedido uma redução de 75%(setenta e cinco porcento) sobre o valor da multa principal, caso o pagamento seja efetuado dentro do prazo estipulado.
Auditor Tributário: Roberta Andrade de Barros, mat. 46.531-3.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

EDITAL Nº 22/DRS/SUREC/SEF DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso 4º da Lei nº 657, de 25 / 01/94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/99-DRS, contra o contribuinte MARIA JOSÉ DE ARAÚJO & CIA LTDA - ME, inscrição no CF/DF nº 07.330.315/001-20, de domicílio tributário incerto e desconhecido, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir as seguintes obrigações: 1 - obrigação principal de recolher aos cofres Públicos do Distrito Federal o ICMS escriturado e não recolhido, no todo ou em parte, no(s) seguinte(s) valor(es): CR$ 24.167,09(vinte e quatro mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e nove centavos) referente ao(s) mês(meses)de fevereiro, junho, julho e outubro de 1994; R$ 910,01(novecentos e dez reais e um centavo), referente aos meses de fevereiro, março, agosto de 1995 e março de 1997. A empresa foi desenquadrada de ofício do regime de microempresa e suas operações foram tributadas pela alíquota normal de 17%. Após as conversões para moeda corrente, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos anexos, o crédito tributário totalizou R$ 3.192,57(três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos). Na forma especificada do Demonstrativo Resumo do Crédito Tributário abaixo:

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO:	R$
1 - PRINCIPAL	918,79
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	625,23
3 - MULTA PRINCIPAL	771,99
4 - JUROS DE MORA	876,56
5 - MULTA ACESSÓRIA	
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS	3.192,57

TOTAL POR EXTENSO: R$ 3.192,57 (três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

INFRAÇÃO LEGAL

Item	INFRAÇÃO	MULTA
1	art. 82, I, 2 do Dec. 3.992/77, de 13/12/77;art. 70, I, "a" e §1º, III do Dec. 15.470/94, de 28/02/94; art.70, I e §1º, III do Dec. 16.102/94, de 30/11/94; e art. 74, I, a) do Dec. 18.955, de 22/12/97.	art. 480, I(50%)do Dec. 3.992/77, de 13/12/77; art. 536, II, "a" (50%) do Dec. 15.470/94, de 28/02/94; art.465, II, "a" (50%) do Dec. 16.102/94, de 30/11/94, e art. 362, II,a) (50%) do Dec. 18.955, de 22/12/97.
2	art 10, IV do decreto 14.681/93	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher, no prazo de 20(vinte) dias, a partir da ciência deste Auto de Infração, o crédito tributário acima discriminado ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no mesmo prazo, sob pena de ser julgado à REVELIA.
Fica, ainda, o contribuinte cientificado de que lhe será concedido uma redução de 75%(setenta e cinco porcento) sobre o valor da multa principal, caso o pagamento seja efetuado dentro do prazo estipulado.
Auditor Tributário: Roberta Andrade de Barros, mat. 46.531-3.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

BANCO DE BRASÍLIA S.A

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 022/99. Empresas vencedoras: COMPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Item 01, TRANSUL COM. DE MÓVEIS LTDA. - Item 02, MOVELINE DECORAÇÕES E REFORMA LTDA. -Item 03, TECNO 2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, - tem 04, SÃO PAULO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.- Item 07. Aos itens 05 e 06 não acudiram interessados. Os autos do processo 041.000.0177/99 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

A COMISSÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Emergencial n.º 021/99, celebrado entre a **COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN** e a **TBA INFORMÁTICA LTDA.** Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de adequação de ambientes computacionais ao ano 2000 (dois mil), com fornecimento de ferramenta automatizada para conversão de código fonte. Processo n.º 121.158.534/99. Valor Total Estimado do Contrato: R$ 149.941,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais). Data da assinatura: 26 de novembro de 1999. Assinam pela **CODEPLAN**: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente, Francisco Sebastião Morais - Diretor Administrativo e Financeiro e Aberones da Silva - Diretor de Informática. Pela **TBA**: Fernando Antônio Fontes Rodrigues - Vice - Presidente.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF
Responsável pelo Ato de Ratificação: Deputado JOFRAN FREJAT - Secretário de Saúde

Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.011197/99	25.11.99	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de paclitaxel 100mg e outros

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço

Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
339/99	061.012385/99	03/01/00	15:15	Aquisição de Cópia full do software Office standart e outro.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da licitaçaõ em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 93/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 093/99, proc.061.000491/99, objetivando a prestação de serviço, mediante contrato, de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em equipamentos instalados na unidade de Neurologia Hospital de Base.

CONVITE Nº 444/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Convite nº 444/99, proc.061.007891/99, objetivando a aquisição de Conjunto de manometria anorretal com 04 canais, com medida direta do volume infundido com cálculo da complacência.

CONVITE Nº 470/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Convite nº 470/99, proc.061.007408/99, objetivando a aquisição de Vaporizador calibrado (HRP) e outros.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITE

EDITAL Nº 449/99 - PROC. 061.008881/99

Vencedoras/Itens

LOJAS ENE ESSE LTDA – 20
COMERCIAL DE COUROS E SAPATARIA LIMEIRA LTDA – 07,08
D.M.H COML. TÉCNICA LTDA – 03,06,10,18,19
PONTO DO ARTESÃO COM. E DISTR. LTDA - 05,09,11,12,14,15,23
L.M COM. E SERV. LTDA – 04,22
MADAV MAT. DE CONSTR. E SERV. LTDA-ME – 01,02
SIGGRAF MAT. E SERV. LTDA – 17

Desclassificadas/itens

ATTOS COM. E SERVIÇOS LTDA – todos os itens ofertados
LOJA ENE ESSE LTDA – 07
COMERCIAL DE COUROS E SAPATARIA LIMEIRA LTDA – 09,16
PONTO DO ARTESÃO COM. E DISTR. LTDA – 07
PROGRAF PROD. GRÁFICOS LTDA – 07
Obs: foi sugerido a revogação dos itens 13,16,21.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

EXTRATO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
NOVEMBRO/99

MATERIAL DE CONSUMO

MTR995 - RELACAO DE COMPRAS POR PRODUTO

CODIGO	DESCRICAO SUCINTA	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
000016	CHAPA AGULHA 3 CARREIRAS - 12482 SMB - (25)	UM	10	3,500	35,00
000019	MOLA-ARAME ARRASTE LINHA 32758000 - (14)	UM	50	0,600	30,00
000022	CHAPA AGULHA 4 JANELAS 52033 SMB (26)	UM	10	4,100	41,00
000026	BOBINA DE ACO INDUSTRIAL 55623 SMB - (18)	UM	150	0,480	72,00
000059	BUCHA DE NYLON S-06	UA	1.000	0,010	10,00
000060	BUCHA DE NYLON S-08	UA	1.000	0,020	20,00
000095	PINCEL ATOMICO ESCRITA GROSSA VERMELHO	UM	150	0,640	96,00
000097	ALFINETE DE CABECA COLORIDA CORES VARIADAS	CX	100	0,790	79,00
000121	CUPULA P/ INCUBADORA OLIDEF MOD. SCTI	UA	2	1.498,000	2.996,00
000163	ESCOVA DENTAL INFANTIL, C/CERDAS DE NYLON M	UM	204.000	0,130	26.520,00
000201	LIXA P/FERRO M. 60	FL	1.000	0,630	630,00
000207	LIXA P/MADEIRA M.180	FL	500	0,100	50,00
000218	PRIMER SURFACER RAPIDO CINZA 900ML	LT	100	5,300	530,00
000220	ALCA DO CONJUNTO TRENDELENBURG P/INCUBADORA	UA	20	28,000	560,00
000227	TINTA LATEX PVA BRANCO GELO INT.EXT. 18L A	LT	200	29,800	5.960,00
000233	TRINCHA DUPLA PELO DE CERDA 2"	UA	30	0,980	29,40
000234	TRINCHA DUPLA PELO DE CERDA 1/2"	UM	30	0,350	10,50
000237	ZARCAO LARANJA 3600ML	GL	30	9,800	294,00
000239	CONJUNTO DA DOBRADICA DIREITA P/INCUBADORA	UM	2	12,000	24,00
000240	CONJUNTO DA DOBRADICA ESQUERDA P/INCUBADORA	UM	2	12,000	24,00
000271	EXTRATOR GRAMPO TIPO ESPATULA	UM	150	0,160	24,00
000278	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX50M	RL	500	0,290	145,00
000293	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26X6 CX. C/5000 UNIDADE	CX	800	0,940	752,00
000295	CONJUNTO COMPLETO DO TERMOMETRO P/INCUBADOR	UM	4	54,000	216,00
000304	LIVRO ATA CARTONADO 200FLS.22X33CM	UM	500	4,810	2.405,00
000307	MASSA LIMPA TIPO	UM	100	0,650	65,00
000316	PAPEL CARBONO P/ESCRITA MANUAL NA COR PRETA	CX	170	3,280	557,60
000317	PAPEL CARBONO PRETO UMA FACE TAM.DUPLO OFIC	CX	100	7,120	712,00
000354	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE MILIMETRADA 50	UA	480	0,380	182,40
000371	TERMOMETRO DE CONTATO DO ALARME P/INCUBADOR	UM	20	147,000	2.940,00
000546	PINCEL ATOMICO ESCRITA GROSSA VERDE	UM	100	0,640	64,00
000557	TRANSPARENCIA 687 COM TARJA 100 FOLHAS 216M	CX	20	29,900	598,00
000567	TINTA ESM.SINT. AZUL MARTELADO 3600ML	GL	60	19,700	1.182,00
000582	TINTA ESM.SINT. AZUL FRANCA 900ML	LT	100	4,400	440,00
000586	FERRO CANTONEIRA "L" 7/8X7/8"	MT	300	1,240	372,00
000592	SABONETE DE 130G	UM	6.000	0,310	1.860,00
000619	PAPEL P/COPIA MED.210X297MM 75GR/M2 PACOTE	RS	850	4,460	3.791,00
000699	TRINCHA DUPLA PELO DE CERDA 1"	UM	30	0,530	15,90
000728	DISCO DE LIXA P/LIXADEIRA GRAO-50 0 7/8"X7"	UM	50	1,600	80,00
000742	PARAFUSO AA C/C 6,3 X 32MM	UM	500	0,050	25,00
000801	CAIXA ARQUIVO EM PAPELAO REFORCADO TAM. PAD	UA	2.510	0,390	978,90
000802	FILME SENSIBILIZADO P/RAIO-X 18X24CM SENSIV	CX	760	46,570	35.393,20
000887	LACTOGLUCONATO DE CALCIO E CARBONATO DE CAL	UM	44.000	0,589	25.916,00
000968	PENICILAMINA 250MG	CS	3.000	1,700	5.100,00
001064	MIDIA MAGNETICA CAP. GRAVACAO DE 250MB DENS	UM	10	5,200	52,00
001068	ACITRETINA 10MG	CS	10.400	1,930	20.072,00
001069	ACITRETINA 25MG	CS	1.800	4,680	8.424,00
001181	LAMINADO MELAMINICO BRANCO BRILHANTE 3.08MX	FL	60	25,000	1.500,00
001205	FITA METR.TECIDO ENCER.CENT.2 LADOS C/1.50M	UA	90	3,000	270,00
001221	TINTA ESM.SINT. CINZA MARTELADO CLARO 3600M	GL	100	19,700	1.970,00
001231	PINCEL ATOMICO ESCRITA GROSSA AZUL	UM	250	0,640	160,00
001253	ORTESE P/MEMBRO INFERIOR TIPO TUTOR LONGO	PR	1	1.100,000	1.100,00
001263	ORTESE COLETE DE MILWALKEE	UA	3	320,000	960,00
001292	OLEO DIESEL	LI	33.000	0,534	17.649,50
001296	OXIGENIO	M3	5.860	4,385	25.702,62
001301	PROTESE MAMARIA EM GOTA	UA	19	138,641	2.634,19
001303	PROTESE MAMARIA TRIANGULAR	UA	13	174,073	2.262,95
001407	PARAFUSO AA C/C 3,8X30MM	UM	500	0,020	10,00
001409	PARAFUSO AA C/C 4,8X16MM	UM	500	0,020	10,00
001411	PARAFUSO AA C/C 4,8X32MM	UM	500	0,030	15,00
001432	MARCADOR P/QUADRO BRANCO (PRETO)	UM	50	1,320	66,00
001446	FIXADOR DE 13 LITROS P/USO NA REVELADORA DE	CG	12	33,900	406,80
001527	GESSO EM PO SACO C/01KG	KG	100	0,380	38,00
001645	CARTOLINA 180G ROSA MED. 55X73CM PACOTE C/1	PC	40	20,600	824,00
001658	CREME DENTAL COM FLUOR C/18 GRAMAS	TB	150.000	0,280	42.000,00
001665	ETIQUETA AUTO ADESIVA MED.10X5CM P/IDENTIF.	MH	50	11,800	590,00
001728	CAFE MOIDO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM C/500	KG	2.100	3,980	8.358,00
001815	DEXAMETASONA CREME (EXCLUIR APOS CONSUMO)	BS	13.000	0,658	8.554,00
001816	DIPIRONA 500 MG CO	CP	73.500	0,036	2.646,50
001826	COMPENSADO MULTILAMINADO VIR.ROSA DUAS FACE	FL	80	31,000	2.480,00
001883	DIAZEPAM 5MG	CP	22.600	0,019	429,40
001920	ACUCAR CRISTAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM C	KG	4.000	0,310	1.240,00
002198	DESMOPRESSINA 0,1MG/ML	FR	72	79,390	5.716,08
002305	LINHA 100% ALGODAO COR VERDE BANDEIRA C/500	UA	500	12,000	6.000,00
002423	ELETRODO PARA ELETROENCEFALOGRAMA P/USO NO	JG	4	532,000	2.128,00
002435	PORTA CRACHA EM PLASTICO TRANSPARENTE C/PRE	CN	100	16,200	1.620,00
002604	CONJUNTO ESPIRAL DE RETORNO DO BALANCIM P/	UM	1	230,000	230,00
002640	LAMPADA NEON 220V VERMELHA C/RABICHO P/PAIN	UA	25	11,000	275,00
002803	FILME SENSIBILIZADO P/RAIO-X 24X30CM SENSIV	CX	910	77,620	70.634,20
002804	FILME SENSIBILIZADO P/RAIO-X 30X40CM SENSIV	CX	620	129,360	80.203,20
002806	FILME SENSIBILIZADO P/RAIO-X 35X35CM SENSIV	CX	520	132,060	68.671,20
002807	FILME SENSIBILIZADO P/RAIO-X 35X43CM SENSIV	CX	490	162,240	79.497,60
002808	FILME SENSIBILIZADO P/RAIO-X 13X18CM SENSIV	CX	150	26,490	3.973,50
003003	TINTA A OLEO BRANCO GELO BRILHANTE 18L	LT	200	66,600	13.320,00
003060	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400/500GR	LT	250	2,640	660,00
003075	LIXA P/FERRO N. 36	FL	50	0,850	42,50
003117	CHICOTE P/CENTRAL DE OXIGENIO	UM	4	50,000	200,00
003203	ETIQUETA AUTO ADESIVA MED.1,5X2,5CM EM FORM	MH	900	0,590	531,00
003453	FILME ESPECIAL P/TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	CX	130	476,000	61.880,00
003519	BARRA DE AGULHA P/MAQUINA DE COSTURA RETA I	UM	2	11,970	23,94
003525	CARTUCHO P/IMPRESSORA 870 CXI (HP 51641 A)	CT	10	57,890	578,90
003575	MOTOR P/ MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL TIPO	UM	10	115,000	1.150,00
003786	153 SAMARIO (EDTMP) C/ATIVIDADE DE 70mCi	UM	1	287,500	287,50
003797	INDICADOR DE AR RESIDUAL P/ESTERILIZACAO A	UM	1.500	1,500	2.250,00
003798	INTEGRADOR QUIMICO P/MONITORACAO DO CICLO D	UM	1.500	0,486	729,00
003906	TONER P/COPIADORA BRASIF - ELETRONICS MOD.M	UM	20	61,000	1.220,00
003914	CADEIRINHA FECHADA 65X25MM # 18	BR	15	8,100	121,50
004003	TEE DOBRADO 39X25MM # 18	BR	30	5,900	177,00
004004	CADEIRINHA ENGATE ESQUERDO 50X25MM # 18	BR	2	10,000	20,00
004011	TRILHO SUPERIOR G # 18 SERIE 30	BR	5	9,100	45,50
004012	TAMPA P/TRILHO G 55MM # 18	BR	5	3,400	17,00
004013	PEITORIL 150X10MM # 18	BR	15	11,600	174,00
004014	ROLDANA DE FERRO 1.1/4" C/CANAL E 2 PINOS	PC	20	1,500	30,00
004015	CADEIRINHA ENGATE DIREITO 50X25MM # 18	BR	2	10,000	20,00
004018	TUBO INDUSTRIAL QUADRADO 20X20 # 18	MT	130	1,270	165,10
004019	CHAPA GALVANIZADO LISA # 18 S/E	M2	142	19,900	2.825,80
004020	FERRO CHATO LAMINADO 1X1/8"	BR	10	6,200	62,00
004030	TINTA ESM.SINT. OPALECENTE MIUDO 900ML	LT	100	5,900	590,00
004101	LAMPADA MD-631(Y1064m) P/VIDEO-ENDOSCOPIO M	UM	1	2.859,000	2.859,00
004154	DANTROLENE SODICO 20MG IV KIT C/36 FRASCOS	KT	1	4.521,000	4.521,00
004182	** SUFENTANILA 50MCG/ML - 2ML	AM	1.000	2,800	2.800,00
004201	DISQUETE DE 3 1/2 POLEGADAS ALTA DENSIDADE	CX	200	5,150	1.030,00
004208	CAPA PLASTICA P/FITA DE VIDEOCASSETE	UM	20	0,900	18,00
004214	FITA P/IMPRESSORA GRAFI GS 2500 PC	UM	30	2,850	85,50
004326	RIBAVIRINA 250MG	CS	5.280	3,500	18.480,00
004435	OCTREOTIDA 0,1 MG/ML	AM	2.970	33,090	98.277,30
004530	FITA ENTINTADA P/IMPRESSORA EPSON LQ 1070 E	UM	200	2,600	520,00
004566	PARAFUSO AA C/C 4,2X32MM	UM	500	0,020	10,00
004630	** CLOZAPINA 100MG	CP	16.000	2,839	45.424,00
004648	FITA P/MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI MOD.ET	UA	150	4,560	684,00
004649	FITA CORRETIVA P/MAQUINA DE ESCREVER OLIVET	UA	110	1,040	114,40
004653	CARTUCHO DE TINTA PRETA P/IMPRESSORA HP DES	CT	50	47,000	2.350,00
004690	FLUXOMETRO P/REDE CANALIZADA DE OXIGENIO C/	UM	12	16,000	192,00
004748	CARTUCHO DE TINTA PRETA P/IMPRESSORA HP DES	CT	345	48,333	16.675,05
004749	CARTUCHO DE TINTA COLORIDA P/IMPRESSORA HP	CT	250	53,890	13.472,50
004866	IODETO DE SODIO 131 P/TERAPIA DE CANCER	CI	4	364,285	1.457,14
004868	METAIODOBENZILGUANIDINA 131 I DE 1.000MCI	mC	4	79,330	317,32
004892	PULSEIRA P/IDENTIFICACAO PARTURIENTE E SEU	UA	4.500	0,760	3.420,00
004907	ESCOVA DE ROBSON TIPO PINCEL P/CONTRA-ANGUL	UM	170	0,370	62,90
004953	TINTA ESM.SINT. VERDE MARTELADO EXTRA RAPID	GL	10	17,900	179,00
004977	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE	UA	2.300	0,960	2.208,00
004978	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE	UA	500	1,620	810,00
005109	BANDEJA DO COLCHAO P/INCUBADORA FANEM MOD.	UA	4	117,250	469,00
005166	RODIZIO COM TRAVA P/INCUBADORA DE TRANSPORT	UM	10	68,000	680,00
005392	** PROPOFOL 10MG/ML - 20ML	AM	1.250	12,050	15.062,50
005430	CARTUCHO DE TONER P/MAQUINA COPIADORA MOD.	CT	10	74,500	745,00
005437	CARTUCHO DE TONER P/MAQUINA COPIADORA MOD.5	CT	10	47,800	478,00
005557	FITA ENTINTADA P/IMPRESSORA EPSON LQ-670	UM	30	2,360	70,80
005666	TOXINA BOTULINICA 100UI LIOFILIZADA TIPO A	AM	200	583,500	116.700,00
005730	** LAMIVUDINA 150MG	CP	240	3,460	830,40
005985	" METOTREXATE 1G "	FA	20	170,000	3.400,00
006002	CLADRIBINA 10MG/ML	FA	5	694,050	3.470,25
006072	CIMENTO ENDODONTICO A BASE DE HIDROXIDO DE	KT	10	8,100	81,00
006099	ELETRODO DE PO2 P/GASOMETRO MARCA RADIOMETE	UM	1	4.257,000	4.257,00
006189	AGULHA P/ASPIRACAO FOLICULAR C/SISTEMA DE D	UM	10	63,000	630,00
006249	CONJUNTO DETECTOR COMPLETO P/SOLDA 125	UM	3	450,000	1.350,00
006251	TIRAS REAG.DET.GLICEMIA MET.INSTRUMENTAL E	FR	1.610	21,000	33.810,00

006252 TRANSDUTOR COD.UST 979/3.5MHZ P/EQUIPAMENTO	UM	1	12.500,000	12.500,00	011782 TONER CARTRIDGE HP 92274-A P/IMPRESSORA HP	UN	5	128,092	640,46
006283 ETIQUETA INK JET+LASER P/HP,CANON,EPSON SEM	CX	6	3,150	18,90	012172 CABO INFANTIL P/ OXIMETRO TAKAOKA MOD. 9504	UM	2	945,000	1.890,00
006369 LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO BRANCO 3,06	FL	20	37,000	740,00	012393 PAPEL P/ELETROENC.P/APARELHO BERGER 16 CANA	MH	120	33,000	3.960,00
006427 FERRO CANTONEIRA "L" 5/8X1/8"	MT	60	0,890	53,40	012431 COLA DE CONTATO CONCENTRADA P/LAMINADO MELA	GL	60	10,600	636,00
006428 CANULA ENDOTRAQUEAL S/CUFF P.V.C. 6,5MM	UM	40	1,970	78,80	012465 TINTA ESM.SINT. AZUL ORIENTE EXTRA RAPIDO 9	LT	50	6,400	320,00
006434 THINNER 2800 C/5L,	GL	50	9,300	465,00	012468 TINTA NITROCELULOSE PRETO N.02	LT	50	5,900	295,00
006506 CLARITROMICINA, LACTOBIONATO 500MG FA	FA	64	29,130	1.864,32	012471 TINTA ESM.SINT. PRETO FOSCO EXTRA RAPIDO 90	LT	100	5,900	590,00
006510 TONER P/IMPRESSORA HP LASER JET-4L	UM	4	129,615	518,46	018647 OXIGENIO LIQUIDO	M3	124.393	2,970	369.447,21
006513 TUBO DE ALIMENTACAO JEJUNAL TRANSGASTRICA C	UM	4	835,000	3.340,00	022968 LIXA P/FERRO N. 40	FL	1.100	0,650	715,00
006593 INTERFERON BETA 1b 9.600.000 UI	FA	510	159,000	81.090,00	026299 AGUA RAZ C/05 LITROS	GL	100	5,960	596,00
006700 SOLUCAO DE BICARBONATO DE SODIO 8,4% GL 5,6	UM	1.340	5,760	7.718,40	027442 OLEO LUBRIFICANTE MD 400 - 40	LT	4	312,190	1.248,76
006701 CARTUCHO DE TINTA P/IMPRESSORA HP 41C REF.9	CT	5	152,460	762,30	027974 OLEO COMBUSTIVEL A BPF	KG	219.720	0,378	83.204,27
006962 CATETER P/TRANSFERENCIA DOS EMBRIOES P/CAVI	UM	10	35,000	350,00	031612 TAMPA P/TURBINA ROLL-AIR 1 SUPERIOR	UM	50	9,700	485,00
006964 CATETER P/INSEMINACAO INTRA-UTERINA C/ESPER	UM	40	28,000	1.120,00	032278 COLA PLASTICA BRANCA 1000ML	FR	60	2,120	127,20
006978 PECAS P/CARRO FIAT	UA	1	177,360	177,36	039335 FILME SENSIBILIZADO P/MAMOGRAFIA 18X24CM CX	CX	90	124,700	11.223,00
006982 ALENDRONATO SODICO 10MG	CP	3.000	0,650	1.950,00	040342 PASTA P/REGISTRO CLINICO MED.320X438MM (ABE	UM	158.300	0,160	25.328,00
007002 CARTUCHO DE TINTA COLORIDA P/IMPRESSORA JAT	CT	2	26,200	52,40	049185 FITA ADESIVA CREPE HR. 19MMX50M COM ADESIVO	RL	5.000	1,510	7.550,00
007025 LIXA P/PAREDE N.120	UM	1.000	0,100	100,00	049235 ELETRODO OK 46.00 2,25MM	KG	60	3,420	205,20
007090 TONER CARTRIDGE C 3903A P/IMPRESSORA HP LAS	UM	10	138,000	1.380,00	049255 FILME P/CINEFLUOROGRAFIA 35MMX76M TIPO PPS,	RL	80	194,300	15.544,00
007112 VALVULA P/DESCARGA DOCOL 1.1/2"	UA	70	44,440	3.110,80	049660 PARAFUSO AA C/0 3,9X13MM	UM	500	0,050	25,00
007171 MARCADOR P/QUADRO BRANCO (VERMELHO)	UN	40	1,320	52,80	050478 FITA ENTINTADA P/IMPRESSORA ELEBRA/DIANA 9M	UA	150	0,960	144,00
007324 TESTE DE ELISA ELFA OU SIMILAR TOTALMENTE A	TE	6.780	7,200	48.816,00	050575 GASOLINA TIPO C	LI	50.000	0,912	45.631,00
007325 TESTE DE ELISA ELFA OU SIMILAR TOTALMENTE A	TE	22.460	7,286	163.666,00	050687 REVELADOR P/PROCESSADORA AUTOMATICA DE RAIO	CG	134	198,400	26.585,60
007350 MEIO DE LOWENSTEIN-JENSEN DESIDRATADO FR.45	FR	3	290,000	870,00	050688 FIXADOR P/PROCESSADORA AUTOMATICA DE RAIO-X	CG	180	127,950	23.031,00
007431 CIRCUITO EXCLUSIVO C/SISTEMA P/AFERESE ESPE	KT	30	520,630	15.618,90	050691 MALHA TUBULAR 20CM DE LARGURA X 25M DE COMP	RL	160	7,580	1.212,80
007432 CIRCUITO EXCLUSIVO C/SISTEMA P/AFERESE ESPE	KT	6	520,630	3.123,78	050696 MALHA TUBULAR 8CM DE LARGURA X 25M DE COMPR	RL	110	3,670	403,70
007433 CIRCUITO EXCLUSIVO C/SISTEMA P/AFERESE ESPE	KT	50	565,800	28.290,00	050700 MALHA TUBULAR 4CM DE LARGURA X 25M DE COMPR	RL	80	2,430	194,40
007610 ORTESE TIPO BENGALA	PR	5	280,000	1.400,00	050701 MALHA TUBULAR 6CM DE LARGURA X 25M DE COMPR	RL	160	3,000	480,00
007636 VIGABATRIN 500MG	CP	3.000	1,490	4.470,00	050702 MALHA TUBULAR 30CM DE LARGURA X 25M DE COMP	RL	50	9,660	483,00
007768 ALCOOL HIDRATADO	LI	67.500	0,494	33.358,50	050862 PAPEL PAUT.ELETROENC. 8 CANAIS P/APARELHO B	MH	120	20,900	2.508,00
007910 ACETILENO	KG	5	4,750	23,75	050896 GAS CARBONICO	KG	9	12,480	112,32
008029 DISCO OPTICO - MO 230MB FORMATADO MO PADRAO	UM	12	148,000	1.776,00	050898 NITROGENIO INDUSTRIAL CILINDRO	M3	6.320	1,690	10.680,80
008030 CARTUCHO DE TINTA PRETA P/IMPRESSORA XEROX	CT	5	389,890	1.949,45	052448 DISCO DE LIXA P/LIXADEIRA GRAO 24 0 7/8"X7"	UM	50	1,830	91,50
008133 CONJ. DET. DE FENOBARBITAL	TE	200	7,500	1.500,00	052542 TRINCO DA PORTINHOLA P/INCUBADORA MARCA OLI	UN	80	22,000	1.760,00
008135 CONJ. DET. DE CARBAMAZEPINA	TE	400	7,900	3.160,00	052557 PORTINHOLA P/INCUBADORA M/OLIDEF COM PARAFU	UA	80	70,000	5.600,00
008138 CONJ. DET. DE DIGOXINA	TE	50	14,220	711,00	052897 PARAFUSO AA C/P 2,8X16MM	UM	500	0,020	10,00
008149 CONJ. DET. DE COLINESTERASE OU VOLUME EQUIV	TE	40	2,580	103,20	052903 CIMENTO COLA SACO C/20KG	KG	4.000	0,290	1.160,00
008198 ANALOGO LH-RH (TRIPTORELINA, GOSERELINA OU	UM	200	211,730	42.346,00	053016 MOLDURA PLASTICA P/SLIDES 35MM CX.50 UND.	CX	50	22,240	1.112,00
008356 TRIPTONA PA FR.500G	FR	2	129,000	258,00	053024 ETIQUETA AUTO ADESIVA MED.38X10MM EM FORM.C	MH	1.460	5,700	8.322,00
008431 CONJ. DET. DE METROTREXATE	TE	150	9,500	1.425,00	053366 BATERIA 12Vx40A GELL P/INCUBADORA DE TRANSP	UA	3	815,000	2.445,00
008436 CONCENTRADO P/HEMODIALISE CONJ.DE 1GL DE 5L	CJ	960	10,140	9.734,40	053520 FECHADURA P/GAVETA REF.301	UN	30	3,500	105,00
008442 ANASTROZOL 1MG	CP	1.008	11,700	11.793,60	058317 LAMINADO MELAMINICO BRILHANTE 1MM BEGE L-13	FL	36	31,000	1.116,00
008443 ORTESE MALHA COMPRESSIVA P/LINFEDEMA	PR	1	160,000	160,00	058321 FERRO CHATO 1X1/4"	MT	200	1,480	296,00
008696 KIT DE GASTROSTOMIA DE BAIXO PERFIL CALIBRE	UN	1	490,000	490,00	058325 FERRO CHATO 1/8X1"	MT	100	0,890	89,00
008698 KIT DE GASTROSTOMIA DE BAIXO PERFIL CALIBRE	UN	1	490,000	490,00	058327 FERRO CHATO 5/8X3/16"	MT	150	0,780	117,00
008699 KIT DE GASTROSTOMIA DE BAIXO PERFIL CALIBRE	UN	1	490,000	490,00	058350 FERRO CANTONEIRA 3/4X1/8"	MT	300	1,030	309,00
008788 AGULHA DE ASPIRACAO FOLICULAR ESTERIL C/ SI	UA	50	31,000	1.550,00	058424 METALON CHAPA 18 30X30XGM	MT	100	1,550	155,00
008811 IMUNOGLOBULINA EQUINA ANTI-TIMOCITOS HUMANO	FR	15	136,890	2.053,35	058742 FRALDA P/ADULTO (FRALDAO) DESCARTAVEL C/MAN	UM	75.000	0,760	57.000,00
008831 CLARITROMICINA 500MG	CP	728	5,890	4.287,92	063073 CONJUNTO RELE P/INCUBADORA	UN	2	191,000	382,00
008874 CONJUNTO ELISA P/ANTI-HBC TOTAL POR PROCESS	TE	1.000	5,000	5.000,00	065076 CANULA ENDOTRAQUEAL S/CUFF P.V.C. 5,5MM N.2	UM	40	1,970	78,80
008875 CONJUNTO ELISA P/ANTI-HBS POR PROCESSO DE A	TE	1.000	5,600	5.600,00	065438 FERRO "T" 7/8X1/8"	MT	200	1,600	320,00
008890 CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX DOC	CT	10	389,000	3.890,00	065535 MASSA A BASE DE PVA LATA C/18 LITROS	LT	200	14,900	2.980,00
008914 MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	AM	960	1,150	1.104,00	065544 AR COMPRIMIDO	M3	13	6,659	87,91
008968 TUBO P/ASPIRACAO ESTERIL ATOXICO EM PVC CRI	KT	2.200	3,190	7.018,00	069305 PECAS P/CARRO VOLKSWAGEN	UA	4	5,600	22,40
008969 TUBO P/OXIGENIO/ASPIRACAO ESTERIL ATOXICO E	KT	2.536	1,590	4.032,24	069308 PECAS P/CARRO CHEVROLET	UA	1	11,650	11,65
008970 INDICADOR BIOLOGICO AUTOCONTIDO C/TEMPO DE	CX	41	288,728	11.837,88	069410 FORM.CONT. 240X280 MM 1 VIA S/PAUTA 63GR/M2	MH	360	9,370	3.373,20
008975 SOLUCAO ANTICOAGULANTE ACD-AFU P/APERESE BO	UM	120	8,570	1.028,40	069431 PAPEL SUPERBOND VERDE 75G 66X96CM RESMA C/5	RS	15	54,500	817,50
008980 CATETER BALAO ARTERIAL P/EMBOLECTOMIA 2F	UM	20	70,830	1.416,60	069793 PARAFUSO AA C/P 4,8X16MM	UM	500	0,020	10,00
008981 CATETER BALAO ARTERIAL P/EMBOLECTOMIA 3I	UM	50	70,830	3.541,50	073454 FERRO CANTONEIRA "L" 1X1/8"	MT	150	1,410	211,50
008982 CATETER BALAO ARTERIAL P/EMBOLECTOMIA 4F	UM	60	70,830	4.249,80	073460 COMPENSADO MULTILAMINADO VIR.ROSA DUAS FACE	FL	100	45,000	4.500,00
008983 CATETER BALAO ARTERIAL P/EMBOLECTOMIA 5F	UM	60	70,830	4.249,80	073519 LAMINADO DE MOGNO SERIADO DE 1a QUALIDADE D	M2	100	4,000	400,00
008984 CATETER BALAO ARTERIAL P/EMBOLECTOMIA 6F	UM	40	70,830	2.833,20	073637 PARAFUSO AA C/P 4,2X32MM	UM	500	0,020	10,00
008985 CATETER BALAO ARTERIAL P/EMBOLECTOMIA 7F	UM	20	70,830	1.416,60	073687 LAMPADA NEON 220V AMARELA C/RABICHO P/PAINE	UA	25	11,000	275,00
008999 CONJUNTO P/HEMAGLUTINACAO P/SIFILIS	TE	2.880	0,720	2.073,60	073703 LIQUIDO CORRETIVO MULTIUSO 18ML	FR	700	0,390	273,00
009074 FITA ADESIVA CREPE 19MMX50M COMUM QUE GARAN	RL	3.000	0,940	2.820,00	073908 TUBO INDUSTRIAL CHAPA 18 1.1/4"X6M	MT	300	1,200	360,00
009083 ORTESE TIPO MULETA	PR	2	75,000	150,00	074084 CAIXA DE BOBINA ZIG-ZAG P/MAQUINA SINGER MO	UN	40	7,500	300,00
009129 FACA DE 6" P/TESOURA ELETRICA INDUSTRIAL M/	UN	10	19,800	198,00	074109 LIXA GRAO 40	MT	50	1,000	50,00
009130 DISCO DE CORTICA P/MOTOR DE MAQUINA INDUSTR	UN	50	2,160	108,00	075615 OLEO MULTIVISCOSO P/MOTORES A GASOLINA E AL	GL	30	400,510	12.015,31
009189 KIT DE TRAQUEIA REUTILIZAVEL DE SILICONE P/	UN	7	1.800,000	12.600,00	075665 FILME ESPECIAL P/TOMOGRAFIA COMPUT.C/EMULSA	CX	8	158,750	1.270,00
009295 CABO SENSOR NEONATAL COMPLETO P/OXIMETRO DE	UN	28	738,000	20.664,00	075726 COMPENSADO MULTILAMINADO VIR.ROSA UMA FACE	FL	50	10,000	500,00
009307 CABO SENSOR ADULTO COMPLETO PARA OXIMETRO D	UN	2	945,000	1.890,00	075941 BARRA DE KRICH	RL	39	83,000	3.237,00
009330 POLIDOR LIQUIDO LATA C/200ML	LT	8	4,000	32,00	076642 LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO 1MM BEGE 3,	FL	80	37,000	2.960,00
009364 GOSERELINA 3,6 MG DOSE UNICA	UN	1.000	308,070	308.070,00	076670 FITA ENTINTADA P/IMPRESSORA LINEAR ELGIN EX	UM	20	9,700	194,00
009552 PINCA DE BIOPSIA ENDOSCOPICA	UN	10	760,000	7.600,00	076695 FITA CREPE P/AUTOCLAVE (TESTE VAPOR) 19MMX5	RL	2.000	2,780	5.560,00
009553 BOCAIS P/PROCEDIMENTOS ENDOSCOPICOS PERORAI	UN	10	43,500	435,00	076737 LIXA PANO GRAO 15 X 7,20M C/EMENDA PRODUCTI	UM	20	33,000	660,00
009554 ALCA DE POLIPECTOMIAS ENDOSCOPICAS	UN	5	406,000	2.030,00	077698 PIPETA GRADUADA 20ML 1/10	UM	20	2,260	45,20
009555 ESCLEROINJETORES ENDOSCOPICOS P/ESCLEROSE D	UN	20	330,000	6.600,00	077769 LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO 1MM BRANCO	FL	60	28,600	1.716,00
009637 SENSOR NEONATAL P/OXIMETRO DE PULSO M/DIXTA	UN	26	560,000	14.560,00	080195 PROPILENOGLICOL	LI	5	20,000	100,00
009647 SENSOR DO OXIMETRO P/USO PEDIATRICO M/DIXTA	UN	12	473,000	5.676,00	080230 VASELINA SOLIDA	KG	100	6,200	620,00
009661 FITA P/IMPRESSORA OKIDATA MOD.ML 32 IT 132 C	CX	180	4,700	846,00	090002 ** ISOFLURANO FR 100 ML	FR	56	74,890	4.193,84
009684 BOBINA P/CALCULADORA LARG.7,6x60 METROS	RB	120	0,420	50,40	090003 OXIDO NITROSO 100% 6M3 30KG	CL	1.809	13,040	23.589,36
009907 CARTUCHO DE TINTA P/IMPRESSORA HD DESKJET 7	CT	20	69,600	1.392,00	090012 ** FENTANIL+DROPERIDOL 0,05+2,5MG/ML 2 ML	FA	1.150	3,820	4.393,50
009908 CARTUCHO DE TINTA P/IMPRESSORA HD DESKJET 7	CT	10	77,800	778,00	090020 BUPIVACAINA PESADA 0,5% - 4ML	AM	4.600	4,182	19.238,00
009918 PROGRAMADOR CMS-1 220V P/APARELHO AUTOCLAVE	UN	3	1.989,250	5.967,75	090021 BUPIVACAINA 0,5% - 20 ML	FA	1.650	4,280	7.062,00
009938 CABOS INFANTIS PARA OXIMETRO DE PULSO MARCA	UN	3	518,400	1.555,20	090024 LIDOCAINA 2% - 20ML	FA	8.500	0,900	7.650,00
009939 CABO ADULTO PARA OXIMETRO DE PULSO MARCA OH	UN	5	773,000	3.865,00	090025 LIDOCAINA + EPINEFRINA 2% - 20ML	FA	1.050	1,430	1.501,50
010070 COLETOR DE SEMEN PLASTICO ATOXICO ESTERIL E	UN	250	0,300	75,00	090026 LIDOCAINA PESADA 5% - 2 ML	AM	4.500	1,080	4.860,00
010072 TUBOS DE FUNDO CONCAVO PLASTICO POLIESTRIEN	UN	500	1,190	595,00	090027 LIDOCAINA SPRAY 10% - 50ML	FR	240	13,780	3.307,20
010073 TUPO P/MICROCENTRIFUGA DE PLASTICO POLIPROP	UN	500	0,190	95,00	090028 LIDOCAINA GELEIA 2% - 30G	BS	6.000	1,320	7.920,00
010074 TUBOS P/CENTRIFUGA FUNDO CONICO PLASTICO PO	UN	500	0,900	450,00	090042 ** MORFINA 30 MG	CP	3.000	0,660	1.980,00
010075 PIPETAS PASTEUR DE BOROSSILICATO TAMANHO 9"	UN	1.000	0,160	160,00	090060 ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CP	250.000	0,009	2.250,00
010076 PIPETA C/BULBO(TRANSFER) DE POLIETILENO INE	UN	500	0,720	360,00	090063 DIPIRONA 500MG/ML - 2ML	AM	27.500	0,117	3.217,50
010085 MICROPIPETA P/MICROMANIPULADOR GAMETAS ESP	UN	25	46,000	1.150,00	090064 PARACETAMOL GOTAS 100 MG/ML	FR	27.000	0,280	7.560,00
010086 MICROPIPETA P/MICROMANIP GAMETAS ESPEC DIGE	UN	10	46,000	460,00	090070 ** ACIDO VALPROICO XAROPE 250 MG/ML 100 ML	FR	185	4,379	810,25
010087 MICROPIPETA P/MICROMANIP GAMETAS ESPEC IMOB	UN	30	46,000	1.380,00	090071 ** CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	104.000	0,060	6.240,00
010092 LOMUSTINE CAP 10MG	CS	35	2,760	96,60	090073 ** DIAZEPAN 10 MG	CP	650.000	0,016	10.900,00
011205 OLEO P/MOTORES A DIESEL NIVEL SERIE 3 CLASS	LI	40	42,800	1.712,00	090075 ** FENITOINA 100 MG	CP	350.000	0,021	7.350,00
011226 ELETRODO 6013 OK 46,00 3,25MM	KG	40	3,100	124,00	090076 ** FENITOINA 50MG/ML 5 ML	AM	3.500	0,800	2.800,00
011228 DISCO DE LIXA P/LIXADEIRA GRAO-36 0 7/8"X7"	UN	50	1,600	80,00	090077 ** FENOBARBITAL 100 MG	CP	150.000	0,034	5.235,00
011330 COBERTOR INFANTIL COR AZUL EM ALGODAO 1,10X	UN	1.000	7,890	7.890,00	090102 ** CLORIMIPRAMINA 25 MG	DG	2.000	0,460	920,00
011438 METALON CHAPA 18 20X20X6M	MT	200	0,960	192,00	090103 ** IMIPRAMINA 25 MG	DG	35.000	0,040	1.400,00
011439 METALON CHAPA 18 25X25X6M	MT	100	1,250	125,00	090110 ** FLUNITRAZEPAN 1 MG	CP	240	0,220	52,80
011454 FERRO CHATO 3/16X1"	MT	100	1,150	115,00	090120 ** CLORPROMAZINA GOTAS 2% / 4% 10ML	FR	500	1,990	995,00
011581 TUBO INDUSTRIAL CHAPA 18 7/8"X6M	MT	300	0,880	264,00	090121 ** CLORPROMAZINA 100 MG	CP	185.000	0,040	7.400,00
011736 CARTOLINA 180G AMARELA MED.55X73CM PCT.C/10	PC	50	20,600	1.030,00	090124 ** HALOPERIDOL 5 MG	CP	150.000	0,020	3.000,00

090125 ** HALOPERIDOL 2 MG/ML 10/20 ML	FR	750	1,420	1.065,00	090990 IMUNOGLOBULINA HUMANA ENDOVENOSA 0,5 A 1,0G	GR	120	61,150	7.338,00
090126 ** HALOPERIDOL 5 MG/ML 1 ML	AM	3.500	1,047	3.665,00	090991 IMUNOGLOBULINA HUMANA ENDOVENOSA 5,0 A 6,0G	GR	900	51,990	46.791,00
090127 ** LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CP	33.000	0,110	3.630,00	091036 AGULHA DESC. P/RAQUE 31/2 25G 8,9CM (COMP.)	UM	2.480	3,708	9.196,00
090128 ** LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CP	81.250	0,280	22.750,00	091060 ALGODAO HIDROFILO 20CMX100CM C/MANTA UNIFOR	RL	2.500	3,850	9.625,00
090140 ** CLORDIAZEPOXIDO 100 MG	FR	4.800	1,960	7.840,00	091062 ALGODAO LAMINADO TAMANHO 13X13MM ENVELOPE C	EN	450	37,000	16.650,00
090152 AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML	AM	50.000	0,214	10.725,00	091063 ALGODAO LAMINADO TAMANHO 13X51MM ENVELOPE C	EN	200	38,000	7.600,00
090156 SALBUTAMOL XAROPE 2MG/5ML 100/120ML	FR	26.000	0,660	17.160,00	091065 ALGODAO LAMINADO TAMANHO 13X25MM ENVELOPE C	EN	300	37,500	11.250,00
090170 ACETILCISTEINA 100 MG/ML 3ML	AM	9.000	1,250	11.250,00	091066 ALGODAO LAMINADO TAMANHO 25X25MM ENVELOPE C	EN	37	39,000	1.443,00
090171 AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML 100ML	FR	100	1,950	195,00	091067 ALGODAO LAMINADO TAMANHO 13X38MM ENVELOPE C	EN	450	37,000	16.650,00
090172 AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO 15MG/5 ML - 100	FR	200	1,230	246,00	091068 ALGODAO LAMINADO TAMANHO 13X76MM ENVELOPE C	EN	400	39,000	15.600,00
090181 CLORETO DE SODIO NASAL 0,9% FR 20/30 ML	FR	55.800	0,350	19.530,00	091069 ALGODAO LAMINADO TAMANHO 25X76MM ENVELOPE C	EN	540	44,000	23.760,00
090191 DICLOFENACO POTASSICO 25 MG/ML 3ML	AM	200.000	0,157	31.500,00	091070 ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO 10CMX150CM (C	RL	9.500	0,160	1.520,00
090193 DICLOFENACO POTASSICO 50 MG (DG/CP)	DG	120.000	0,024	2.880,00	091071 ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO 15CMX150CM (C	RL	31.144	0,157	4.901,68
090195 INDOMETACINA 50 MG	CS	4.300	0,290	1.247,00	091072 ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX150CM (C	RL	2.016	0,290	584,64
090210 ALOPURINOL 100MG	CP	7.500	0,040	300,00	091073 ATADURA DE CREPOM DE 13 FIOS 10CMX300CM (CO	RL	38.000	0,160	6.080,00
090221 PANCURONIO BROMETO 2MG/ML (AMPOLA 2ML)	AM	2.500	1,680	4.200,00	091075 ATADURA DE CREPOM DE 13 FIOS 20CMX300CM (CO	RL	26.300	0,280	7.364,00
090224 METFORMINA 500MG	CP	75.000	0,160	12.000,00	091076 ATADURA DE CREPOM DE 13 FIOS 25CMX450CM (CO	RL	13.000	0,580	7.540,00
090227 PENTOXIFILINA 400MG	DG	46.800	0,446	20.893,60	091082 ATADURA GESSADA (SEC.RAPIDA) 10CMX300CM (CO	RL	13.500	0,420	5.670,00
090251 DIGOXINA 0,25MG	CP	98.000	0,019	1.862,00	091083 ATADURA GESSADA (SEC.RAPIDA) 12CMX300CM (CO	RL	6.090	0,478	2.910,70
090260 DOBUTAMINA 250MG AMPOLA/BOLSA	UA	1.300	6,300	8.190,00	091108 COMPRESSA P/CAMPO OPERATORIO 45X50CM C/ALCA	PC	1.575	22,799	35.909,00
090261 DOPAMINA 5MG/ML - 10ML	AM	16.000	0,380	6.080,00	091109 HEMOSTATICO ABSORVIVEL DE CELULOSE OXIDADA	EN	162	23,259	3.768,00
090291 PROPRANOLOL 40MG	CP	800.000	0,013	11.160,00	091111 DETERGENTE BIODEGRADAVEL DESENCROST. P/MAT	KG	3.000	3,812	11.436,00
090330 NIFEDIPINA 10MG	CS	80.000	0,060	4.800,00	091112 DEGERMANTE EMULSAO OU SOL. ANTISSEP. BASE 0,	LI	2.808	4,190	11.765,52
090362 CINARIZINA 75MG	CP	6.500	0,040	260,00	091113 EQUIPO C/CAMARA GRAD.100/150ML S/AG. C/INJ.	UM	5.000	1,580	7.900,00
090380 FUROSEMIDA 40MG	CP	100.000	0,019	1.900,00	091114 EQUIPO GOTEJADOR P/INFUSAO SOLUCOES PARENT	UM	1.000	1,790	1.790,00
090381 FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML	AM	60.000	0,117	7.020,00	091116 EQUIPO ARTERIAL DE ENTRADA SIMPLES P/HEMODI	UM	1.780	4,300	7.654,00
090392 MANITOL 20% - 250ML	FR	4.500	1,000	4.500,00	091118 EQUIPO DE SAIDA VENOSA P/HEMODIALISE	UM	1.560	4,300	6.794,00
090423 ENALAPRIL 20MG CP/SULC.	CP	2.280	0,070	159,60	091122 EQUIPO INTERMEDIARIO 2VIAS CURTO PINCA CLAM	UM	3.600	0,440	1.584,00
090440 ESTREPTOQUINASE 600.000/750.000UI	FA	170	135,440	23.024,80	091126 EQUIPO P/SORO S/AGULHA C/ROLETE C/1,20M DE	UM	29.300	0,270	7.911,00
090454 CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML	AM	85.500	0,150	12.825,00	091129 EQUIPO P/TRANSFUSAO DE SANGUE C/CONEXAO P/E	UM	5.900	0,920	5.428,00
090460 ATROPINA 0,25MG/ML - 1ML	AM	12.000	0,120	1.440,00	091145 ESCALPE APIROGENICO N.21 COMPRIMENTO MINIMO	UM	57.000	0,119	6.783,00
090461 HIOSCINA 20MG/ML - 1ML	AM	70.396	0,228	16.069,42	091148 ESCALPE APIROGENICO N.27 COMPRIMENTO MINIMO	UM	38.000	0,119	4.522,00
090462 HIOSCINA 10MG	DG	151.500	0,075	11.362,50	091149 ESTERILIZANTE/DESINFETANTE GLUTARALDEIDO 2%	LI	3.504	1,050	3.679,20
090482 METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML	AM	110.000	0,109	11.990,00	091159 FITA UMBILICAL 10X450 MM	EN	1.200	1,330	1.596,00
090491 GLIBENCAMIDA 5 MG	CP	482.020	0,018	9.148,28	091169 SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL 10ML C/ AGU	UM	737.000	0,159	117.183,00
090503 GLICERINA INFANTIL - 95%	SP	3.800	0,289	1.100,00	091170 SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20ML C/AGUL	UM	261.800	0,268	70.162,40
090504 GLICERINA CLISTER 12% - 500ML + EQUIPO	FR	9.700	1,107	10.746,00	091180 ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA PACOTE C/100	PC	4.900	0,890	3.560,00
090505 OLEO MINERAL 100% - 100/200ML	FR	20.400	0,830	16.932,00	091182 CONJUNTO PARA NEBULIZACAO COMPLETO	CJ	600	2,770	1.662,00
090510 AMINOACIDOS ESSENC.10% S/ELET.CABOID.+GLICO	CJ	140	35,570	4.979,80	091186 PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 25X100M	RL	2	104,500	209,00
090511 AMINOACIDOS ESSENC.P/NEFROPATAS+EQUIPOS E G	CJ	100	52,000	5.200,00	091187 PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 7X100M	RL	37	37,837	1.400,00
090512 AMINOACIDOS ESSENC.P/HEPATOP. 8%+EQUIPO E G	CJ	80	52,000	4.160,00	091188 PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 13X100M	RL	50	46,800	2.340,00
090520 ACIDO FOLICO 5MG	CP	62.500	0,020	1.250,00	091191 TORNEIRA DESCARTAVEL C/TRES VIAS	UM	2.750	0,340	935,00
090533 ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML	AM	100	3,050	305,00	091193 PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 45X100M	RL	7	169,000	1.183,00
090534 ACIDO TRANEXAMICO 250MG	CP	700	1,490	1.043,00	091202 MEIO DE CONSERVACAO DE CORNEA MC CAREY KAUF	FR	6	40,000	240,00
090540 CLORETO DE POTASSIO 60MG/ML 100/150ML	FR	7.550	0,770	5.813,50	091574 MASCARA CIRURGICA DESC. C/ELEMENTO FILTRANT	UM	24.500	0,090	2.205,00
090541 SAIS PARA REIDRATACAO ORAL 27,9G	EN	3.300	0,285	940,50	092000 ADAPTADOR DE TITANIO C/ROSCA P/CATETERES DE	UM	25	159,500	3.987,50
090550 BICARBONATO DE SODIO 8,4% - 10ML	AM	10.000	0,220	2.200,00	092001 BOLSA PLAST.VAZIA CAP.2L P/TRANSF.DE BANHO	UM	1.600	8,800	14.080,00
090554 CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML C/CORT. ESTERIL	FR	400	0,400	160,00	092004 BOLSA PLAST.VAZIA CAP.5L P/DRENAGEM DE BANH	UM	1.600	9,600	15.360,00
090555 CLORETO DE SODIO 20% - 10ML	AM	30.000	0,200	6.000,00	092012 CANULA DE GUEDEL P.V.C N. 0	UM	30	1,390	41,70
090567 SULFATO DE MAGNESIO 1 MEQ /ML -10 ML	AM	1.200	0,610	732,00	092033 CANULA ENDOTRAQUEAL C/CUFF P.V.C. 7,0MM N.3	UM	400	3,480	1.392,00
090592 SULFATO FERROSO 40MG	DG	780.000	0,025	19.500,00	092052 CANULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. 5,0 MM	UM	40	1,970	78,80
090641 DEXAMETASONA 0,5MG	CP	4.500	0,030	135,00	092064 CANULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. 6,0 MM	UM	40	1,970	78,80
090645 HIDROCORTIZONA, SUCCINATO SODICO 500 MG	FA	3.000	3,110	9.330,00	092095 CAPSULA PROTETORA DE TITANIO P/BOLSA DE DIA	UA	50	9,900	495,00
090648 PREDNISONA 5MG	CP	290.000	0,029	8.671,00	092097 CATETER INTRAVENOSO POLIURETANO RADIOPACO C	UM	400	5,800	2.320,00
090649 PREDNISONA 20MG	CP	90.000	0,069	6.210,00	092111 CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO TEFLON/VIALON	UM	8.400	0,700	5.880,00
090666 " HIDROXIUREIA 500 MG "	CS	2.300	0,770	1.771,00	092121 CATETER P/DIALISE PERITONIAL PLASTICO ADU	UM	200	6,850	1.370,00
090702 # AMOXILINA + INIBIDOR BETALACTAMASE 250MG	FR	200	20,000	4.000,00	092132 CATETER RAD.SUBCLAVIA DUPLO LUMEN HEMOD.C/D	UM	36	126,000	4.536,00
090703 # AMOXICILINA + INIBIDOR BETALACTAMASE 500M	CP	400	2,100	840,00	092134 CATETER RADIOPACO DE SUBCLAVIA DUPLO LUMEN/	UM	50	74,230	3.711,50
090709 # MEROPENEM SOLUCAO INJETAVEL 500MG	FA	9.000	34,900	314.100,00	092221 DIALISADOR DE ACETATO DE CELULOSE/POLISSULF	UM	550	24,770	13.623,50
090710 # ACIDO NALIDIXICO 500MG	CP	8.000	0,660	5.280,00	092222 DIALISADOR DE ACETATO DE CELULOSE/POLISSULF	UM	840	27,280	22.915,20
090715 # CEFUROXIMA SODICA 750MG	FA	120	18,240	2.188,80	092223 DIALISADOR DE ACETATO DE CELULOSE/POLISSULF	UM	61	37,500	2.287,50
090760 DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CP	64.000	0,020	1.280,00	092239 EQUIPO MULTIPLO P/INFUSAO E DRENAGEM DE BAN	UM	1.600	27,800	44.480,00
090766 " PACLITAXEL (SEMI-SINTETICO) 100MG "	FA	150	1.149,000	172.350,00	092252 FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1-0 C/AG 1/2 C	EN	5.136	1,200	6.163,20
090767 " PACLITAXEL (SEMI-SINTETICO) 30MG "	FA	100	340,450	34.045,00	092262 FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 C/AG 1/2 C	EN	120	1,200	144,00
090770 AZATIOPRINA 50MG	CP	10.000	0,800	8.000,00	092273 FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0 2-0 70CM C/A	EN	2.760	1,200	3.312,00
090787 " IFOSFAMIDA 1G "	FA	179	61,110	10.938,69	092294 FIO DE SUTURA POLIAMIDA MONOFIL.PRETO NYLON	EN	16.080	1,200	19.296,00
090790 " VINBLASTINA 10MG "	FA	30	35,000	1.050,00	092333 FIO DE SUTURA SEDA TRANC.PRETA PRE CORTADA	EN	1.163	1,710	1.988,73
090791 " VINCRISTINA 1MG "	FA	250	12,980	3.245,00	092365 INDICADOR BIOLOGICO P/ESTERILIZACAO EM AUTO	CX	56	392,624	21.986,96
090792 " BLEOMICINA 15MG 2ML "	AM	60	85,000	5.100,00	092377 LAMINA P/BISTURI N. 11	UM	4.000	0,140	560,00
090795 " DOXORRUBICINA 50MG "	FA	100	61,000	6.100,00	092379 LAMINA P/BISTURI N. 15	UM	7.000	0,140	980,00
090801 " MAGESTROL 160MG "	CP	600	2,760	1.656,00	092382 LAMINA P/BISTURI N. 22	UM	2.800	0,200	560,00
090802 " TAMOXIFENO 10MG "	CP	32.500	0,382	12.425,00	092383 LAMINA P/BISTURI N. 24	UM	15.000	0,140	2.100,00
090803 " ETOPOSIDE 100MG FR/AM "	FA	100	18,770	1.877,00	092399 LUVA CIRURGICA HIPOALERGENICA ESTERIL MARRO	PR	420	1,400	588,00
090810 " CARBOPLATINA 150MG SOL. INJETAVEL "	FA	120	64,000	7.680,00	092400 LUVA CIRURGICA ESTERIL N.8,5 LATEX C/BAINHA	PR	10.000	0,440	4.400,00
090811 " CARBOPLATINA 450MG SOL. INJETAVEL "	FA	30	165,000	4.950,00	092401 LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7,0 LATEX C/BAINHA	PR	50.000	0,440	22.000,00
090813 COLAGENASE OU (FIBRINOLISINA + DESOXIRIBONU	BS	1.400	5,700	7.980,00	092402 LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7,5 LATEX C/BAINHA	PR	190.000	0,440	83.600,00
090815 VASELINA 100%	BS	300	1,950	585,00	092403 LUVA CIRURGICA ESTERIL N.8,0 LATEX C/BAINHA	PR	130.000	0,440	57.200,00
090824 PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	CP	61.450	0,080	4.916,00	092408 LUVA MAO ESTERIL LATEX TAM.MEDIO COMP.MINIM	UM	600.000	0,058	34.800,00
090828 PVP IODO SOLUCAO ALCOOLICA 10% FR 1000ML	FR	450	5,930	2.668,50	092409 LUVA MAO ESTERIL LATEX TAM.GRANDE COMP.MINI	UM	300.000	0,058	17.400,00
090847 PILOCARPINA 2% 15 ML	FR	50	7,050	352,50	092446 SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/BALAO CAP. 5 ML N.1	UM	2.500	1,130	2.825,00
090860 DESFEROXAMINA MESILATO 500MG	FA	600	19,930	11.958,00	092447 SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/BALAO CAP. 5 ML N.1	UM	2.000	1,130	2.260,00
090875 # PENICILINA G. BENZATINA 1.200.000UI	FA	8.000	0,740	5.920,00	092451 SONDA DE FOLEY 3 VIAS C/BALAO CAP. 30ML N.2	UM	180	3,400	612,00
090884 # CEFALEXINA 500MG DG/CS/CP	UM	25.000	0,250	6.250,00	092452 SONDA DE FOLEY 3 VIAS C/BALAO CAP. 30ML N.2	UM	40	2,640	105,60
090888 # CEFTAZIDIMA 1G	FA	1.086	6,500	7.020,00	092453 SONDA DE FOLEY 3 VIAS C/BALAO CAP. 30ML N.2	UM	100	3,900	390,00
090889 # CEFTRIAXONA 1G	FA	2.500	3,150	7.875,00	092455 SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/BALAO CAP. 1,5 A 5,	UM	24	18,000	432,00
090896 # AMOXICILINA 50MG/ML - 60/120ML	FR	44.000	1,220	53.680,00	092458 SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/BALAO CAP. 1,5 A 5,	UM	12	18,000	216,00
090902 # CIPROFLOXACINA 500MG CP	CP	5.000	0,210	1.050,00	092466 SONDA NASOGASTRICA PLASTICA N. 6 (LONGA)	UM	1.200	0,190	228,00
090903 # PEFLOXACINA 400MG/5ML	AM	349	16,800	5.863,20	092473 SONDA NASOGASTRICA PLASTICA N.20 (LONGA)	UM	50	0,390	19,50
090913 # SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIN 4% + 0,8% -	FR	28.100	1,049	29.488,00	092479 SONDA RETAL PLASTICA N.18	UM	50	0,269	13,45
090916 # RIFAMPICINA CAPSULA 300MG	CS	3.750	0,248	930,00	092484 SONDA RETAL PLASTICA N.28	UM	50	0,340	17,00
090918 # IMIPENEM + CILASTATINA SODICA 500MG (EXCL	FA	7.200	36,800	264.960,00	092494 SONDA URETRAL PLASTICA N.6	UM	100	0,180	18,00
090923 CETOCONAZOL 200MG	CP	5.000	0,178	890,00	092495 SONDA URETRAL PLASTICA N. 8	UM	2.000	0,150	300,00
090925 # CEFAZOLINA SODICA 1G FA (EXCLUSIVO HRDF)	FA	6.700	2,000	13.400,00	092498 SONDA URETRAL PLASTICA N.14	UM	50	0,210	10,50
090926 MEBENDAZOL 100MG	CP	99.800	0,025	2.495,00	092512 TUBO DE LATEX N.200	MT	2.000	0,280	560,00
090934 CONTRASTE IODADO P/ URETROCISTO, SIALO, FIS	ML	20.000	0,310	6.200,00	093005 ALGODAO HIDROFILO DENTARIO EM ROLETES DE 04	PC	3.221	0,460	1.481,66
090939 CONTRASTE DE BAIXA OSMOLARIDADE NAO IONICO	ML	850	1,720	1.462,00	093007 AGULHA DESCARTAVEL GENGIVAL CURTA 30 G C/10	CX	1.416	8,750	12.390,00
090945 " FLUDARABINA FOSFATO FA 50MG "	FA	60	351,000	21.060,00	093009 ANESTESICO ODONT. PRILOCAINA + FELIPRESSINA	TB	49.808	0,163	8.168,51
090948 # DOXICICLINA CLORIDRATO 100MG	DG	15.000	0,088	1.331,99	093018 BROCA DE ACO P/CONTRA ANGULO N.2	UM	190	1,350	256,50
090958 " MESNA 400MG "	AM	200	6,730	1.346,00	093019 BROCA DE ACO P/CONTRA ANGULO N.4	UM	220	1,350	297,00
090959 ** FENTANIL 0,05MG/ML 10ML	FR	3.000	2,100	6.300,00	093020 BROCA DE ACO P/CONTRA ANGULO N.8	UM	182	1,350	245,70
090969 FILGRASTINA (G-CSF) 300MCG/ML SERINGA PRE-E	UA	175	182,810	31.991,75	093037 BROCA FG ACABAMENTO FINO (DOURADO) N. 1112	UA	200	0,600	120,00
090973 ** PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG	CP	5.500	0,610	3.355,00	093038 BROCA FG ACABAMENTO FINO (DOURADO) N. 3168	UA	200	0,730	146,00
090974 # MUPIROCIN 2% CREME	BS	40	13,780	551,20	093043 BROCA DIAMANTADA ESFERICA N.1016 SORENSEN 0	UA	100	0,600	60,00
090987 IMUNOGLOBULINA HUMANA 0,5 A 1,0G	FA	40	61,500	2.460,00	093056 BROCA CARBYDE P.M. N.703 L	UA	170	2,550	433,50
090989 CONTRASTE DE BAIXA OSMOLARIDADE P/TOMOGRAFI	ML	84.000	0,950	79.800,00	093075 CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO AUTOPOLIMERIZAV	CX	434	8,820	3.827,88

093092 EUGENOL	FR	85	2,390	203,15
093117 LIMALHA DE PRATA ALTO TEOR DE COBRE (CONC.	VD	170	10,900	1.853,00
093135 MERCURIO QUIMICAMENTE PURO P/USO ODONTOLOGI	VD	175	2,620	458,50
093147 PINCEL PARA VERNIZ N.00	UN	85	1,990	169,15
093152 POTE TIPO DAPPEN DE PLASTICO	UN	81	0,930	75,33
093154 PORTA ALMAGAMA HAMPEL EM NYLON ESPECIAL C/2	UN	41	6,750	276,75
093163 SISTEMA ADESIVO (PRIMER/ADESIVO) FOTOPOLIME	KT	112	40,900	4.580,80
093170 TIRAS DE ACO P/ACABAMENTO RESTAURADOR GRANU	CX	125	2,300	287,50
093171 MATRIZ EM ACO 5X0,05	UN	142	0,500	71,00
093172 MATRIZ EM ACO 7X0,05	UN	101	0,500	50,50
093173 TIRAS DE POLIESTER FINA P/USO ODONTOLOGICO	CX	226	0,500	113,00
093182 GEL DE FLUOR FOSFATO ACIDULADO (NaF 1,23%)	UN	450	1,300	585,00
093184 PAPEL CARBONO P/ARTICULACAO DUPLA FACE ESPE	BL	7	1,120	7,84
093185 VERNIZ COM FLUOR (NAF 5%) C/SOLVENTE	VD	273	4,680	1.277,64
093193 FIO DE SUTURA SEDA PRETA 3-0 C/AG 1/2 CIRC.	EN	10.796	1,140	12.307,44
093194 FIO DE SUTURA SEDA PRETA 3-0 C/AG.TRIANG.3/	EN	1.298	1,470	1.908,06
095065 ANTIGENO LIOF. DE TOXOPLASMA GONDII, 1ML	FR	5	108,000	540,00
095068 ANTIGENO VDRL PRONTO P/USO OU CONC. C/SOLUC	CJ	50	16,900	845,00
095117 BENZINA RETIFICADA COMERCIAL - (RG)	LT	600	3,180	1.908,00
095146 CESTA DE ARAME 20X20CM MEDIA	UA	7	4,830	33,81
095189 COBAS MIRA AGULHA DE REATIVOS REF. 102926 C	UN	12	504,000	6.048,00
095202 CONJ. ELISA ANTI HBe/HBe	TE	384	5,200	1.996,80
095206 CONJ. ELISA ANTI HBc IgM 100 TESTES	UN	3	513,000	1.539,00
095211 CONJ. ANTIGENO A,B,O,H PARA WIDAL	UN	5	124,000	620,00
095218 CONJ. DET. DE PROTEINA "C" REATIVA COMPLETO	UN	50	24,000	1.200,00
095222 CONJ. P/ REACAO INIBICAO HEMAGLUT. SORO-DI	UN	18	433,500	7.803,00
095224 CONJ. DET. DE ANTIGENO BACTERIANO "LIQUIDO	KT	8	500,000	4.000,00
095228 CONJ. DET. DE CICLOSPORINA SANGUE TOTAL ANT	TE	100	58,000	5.800,00
095230 CONJ. DET. DE COBRE COL. 200ML OU VOLUME EQ	TE	50	11,120	556,00
095294 ROSINA AZUL DE METILENO, SEG. WRIGHT, 25G	FR	120	10,970	1.316,40
095307 ESTANTE ARAME C/ REVEST. PVC CAP. 40 TUBO	UN	20	4,800	96,00
095308 ESTANTE ARAME C/ REVEST. PVC CAP. 72 TUBO	UN	10	7,600	76,00
095351 FUCSINA BASICA, CI 42500, 25G	FR	10	4,300	43,00
095380 CITRATO DE GALIO C/ATIVIDADE DE 40mCi	UN	4	1.595,600	6.382,40
095363 GERADOR DE TECNECIO 99MTC C/ATIVIDADE DE 15	UN	4	1.246,280	4.985,12
095364 GLICERINA COMERCIAL, 1000ML	FR	90	7,500	675,00
095377 NO-CONJ. DET. DE FENILALANINA METODO ENZIMA	TE	4.032	1,385	5.587,50
095383 IODETO DE POTASSIO, PA, 100G	FR	20	12,870	257,40
095384 IODETO DE SODIO I-131 SEM REDUTOR (SERA EXC	FR	5	262,734	1.313,67
095387 IODO RESSUBLIMADO P.A.	FR	12	12,870	154,44
095392 LAMINA P/MICROSCOPIA 26X76MM EXTREMIDADE FO	CX	5.000	3,100	15.500,00
095393 LAMINA P/MICROSCOPIA 26X76MM LISA CX.50 UND	CX	2.000	2,560	5.120,00
095394 LAMINULA OPTICAMENTE PLANA P/ CAMARA NEWBAU	CX	10	9,500	95,00
095419 MEIO DE MUELLER HINTON AGAR 500G	FR	20	86,000	1.720,00
095461 PARAFINA HISTOLOGICA, P.S. 56 a 58 GRAUS. 5	BR	160	4,160	665,60
095494 PLACA DE Ig "A" P/ IDR	UN	40	60,000	2.400,00
095495 PLACA DE Ig "G" P/ IDR	UN	35	60,000	2.100,00
095496 PLACA DE Ig "M" P/ IDR	UN	35	60,000	2.100,00
095504 PONTEIRA DESC. P/PIPETA MICROVOL. DE 5 A 20	PC	244	1,680	409,92
095553 SORO ANTI E. coli, INVASIVA POLI "B", 3ML	FR	10	25,100	251,00
095561 SORO ANTI-IMUNOGL.HUMANA TOTAL CONJ.C/ISOTI	FR	10	227,000	2.270,00
095562 SORO ANTI-SHIGELLA BOYDII (GRUPO C) 3ML	FR	5	25,100	125,50
095563 SORO ANTI-SHIGELLA DYSENTERIAE (GRUPO A), 3	FR	5	25,100	125,50
095564 SORO ANTI-SHIGELLA FLEXNERI (GRUPO B), 3M	FR	5	25,100	125,50
095565 SORO ANTI-SHIGELLA SONNEI (GRUPO D), 3ML	FR	5	25,100	125,50
095579 SWABS DESCARTAVEIS C/ MEIO DE STUART	UN	3.000	1,130	3.390,00
095611 TUBO ENSAIO, RESIST.AUTOCL. C/TAMPA ROSQ.,	UN	8.000	0,700	5.600,00
095635 XILOL COMERCIAL 1.000 ML	FR	720	2,860	2.059,20
095637 CONJ. DET. DE ACIDO VALPROICO	TE	200	9,500	1.900,00
095641 CONJ. DET. DE FENITOINA	TE	200	7,500	1.500,00
095653 LAMINA RETICULADA P/IMUNOFLUORESCENCIA 26X7	CX	10	11,600	116,00
095673 MEIO P/CALDO LACTOSADO BILE VERDE BRILHANTE	FR	30	105,000	3.150,00
095686 CONJ. WESTERN BLOT ANTI HIV-1	TE	54	83,220	4.493,88
095706 CONJ. DET. DE TSH NEONATAL	TE	6.784	2,300	15.603,20
095714 NO-CONJ. DET. PSH NUMERO DE TESTES	TE	800	3,400	2.720,00
095715 NO-CONJ. DET. LH NUMERO DE TESTES	TE	1.300	3,400	4.420,00
095721 NO-CONJ. DET. CORTISOL NUMERO DE TESTES	TE	100	4,490	449,00
095758 CONJ. DET. DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE 200	TE	5.000	0,080	400,00
095768 CONJ. DET. DE UREIA ENZ. U.V. AUTOMACAO 600	TE	18.000	0,040	720,00
100003 D (+) INULINA P/FINS MICROBIOLOGICOS 25G	FR	1	273,200	273,20
100016 MEIO BASE P/GC 454G	FR	2	380,000	760,00

TOTAL COMPRADO => R$ 5.676.793,20

MTD003 - RELAÇÃO DE COMPRAS

ITEM DESCRICAO SUCINTA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001 Impressora matricial, grafica.	3	1.364,000	4.092,00
0002 Disco array SSA de 4.5GB	2	5.300,000	10.600,00
0003 Disco SCSI fast wide de 9,0GB	2	4.770,000	9.540,00
0004 Disco array padrao SSA de 4,5GB	4	6.235,000	24.940,00
0005 Disco SCSI fast wide de 4,5GB	2	3.343,000	6.686,00
0006 Processador 7026-IBM modelo H50 S/N 10-07897	1	21.530,000	21.530,00
0007 Estaao de trabalho, intel 440BX, marca IBM	14	3.589,700	50.255,80
0008 Alinhador de monobloco, capacidade 20 tonela-das.	1	1.851,300	1.851,30
0009 Furadeira tipo leve, marca makita	1	258,500	258,50
0010 Furadeira/parafusadeira, marca makita	1	272,400	272,40
0011 Furadeira tipo impacto can, marca makita.	1	419,000	419,00
0012 Montadora e desmontadora de paeus de veiculos	1	4.050,000	4.050,00
0013 Aparelhos monofones de ouvido..	2	130,000	260,00
0014 Microfone com fio, corpo en latao marca Leson	5	100,000	500,00
0015 Tape deck duplo stereo, marca Gradiente	2	688,200	1.376,40
0016 Amplificador de audio, stereo, marca wattson/cotron	1	835,000	835,00
0017 Amplificador de potencia 300watts, marca wattson	1	524,000	524,00
0018 Mesa mixer de 06 canais, marca wattson/cilco-tron	1	210,000	210,00
0019 Microfone com pedestal de mesa mic.leson.	3	90,000	270,00
0020 Intercomunicador FM sem fio c/02 canais.	12	160,000	1.920,00
0021 Aparelho transceptor fac-simile, marca olivetti.	4	488,800	1.955,20
0022 Beliche estrutura en madeira macia.	26	82,800	2.152,80
0023 Camas de solteiro estrutura en madeira macia	24	58,800	1.411,20
0024 Banco confeccionado en madeira	27	200,000	5.400,00
0025 Balcao de atendimento totalmente em mogno.	1	320,000	320,00
0026 Cadeira giratoria estofada tipo digitador.	7	85,660	599,62
0027 Poltrona giratoria estofada com espaldar alto	11	125,770	1.383,47
0028 Poltrona giratoria estofada sem braos	9	106,000	954,00
0029 Poltrona fixa com espaldar de altura media.	2	99,000	198,00
0030 Poltrona fixa com espaldar de altura media.	4	79,000	316,00
0031 Poltrona reclinavel/ liderbras nacional	110	169,500	18.645,00
0032 Projetor de filmes 35mm p/cineageocoronariografia.	1	338.000,000	338.000,00
0033 Mesa de mayo. marca mebratec.	26	104,000	2.912,00
0034 Mesa auxiliar-estrutura, marca mebratec.	12	139,000	1.668,00
0035 Maca de transferencia de paciente, marca rotal	10	1.408,200	14.082,00
0036 Mesa auxiliar semi-circular, marca alpha imec	12	290,000	3.480,00
0037 Mesa auxiliar estrutura em tubos redondos.	12	182,000	2.184,00
0038 Mesa auxiliar estrutura em tubos redondos.	12	160,000	1.920,00
0039 Mesa auxiliar estrutura em tubos redondos del 1/4"	12	158,000	1.896,00
0040 Autoclave horizontal a vapor saturado.	2	9.480,000	18.960,00
0041 Laringoscopio rigido infantil ref. 550	14	260,000	3.640,00
0042 Laringoscopio rigido adulto.	13	208,000	2.704,00
0043 Broncospio flexivel infantil de fibra otica.	1	37.099,000	37.099,00
0044 Cadeira de rodas em ao cromado.	25	300,000	7.500,00
0045 Mesa para massagem cardiaca.	2	579,000	1.158,00
0046 Mesa para massagem cardiaca.	2	579,000	1.158,00
0047 Cadeira de rodas, reforada.	2	633,000	1.266,00
0048 Carro maca hospitalar adulto.	101	408,000	41.208,00

TOTAL COMPRADO => R$ 654.560,69

MTD004 - RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

ITEM DESCRICAO SUCINTA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001 PREST.SERV.CONS.PROCESSADOR H/RICHARD WOLF	1	9.690,00	9.690,00
0002 PREST.SERV.CONS.LAPAROSCOPIO H:RICHARD WOLF	1	1.160,00	1.160,00
0003 PREST.SERV.TROCA DE PECAS DOS VEICULOS MERCEDES BENS	1	1.112,00	1.112,00
0004 PREST.SERV.DE INSTALAC.DE REDES LOGICAS DE CABEAMENT	1	448.425,00	448.425,00
0005 PREST.SERV.CONS.APARELHO DE URODENSIMETRO M/ATAGO	1	800,00	800,00
0006 PREST.SERV.CONS.MAQUINAS DE ESCREVER OLIVETTI/FACIT	52	25,00	1.300,00
0007 PREST.SERV.CONS.MAQUINA DE ESCREVER M/OLIVETTI/FACIT	31	40,00	1.240,00
0008 PREST.SERV.CONS.MAQUINA DE ESCREVER M/REMINGTON	5	50,00	250,00
0009 PREST.SERV.CONS.MAQUINA DE CALCULAR M/OLIVETTI	12	15,00	180,00
0010 PREST.SERV.CONS.MAQUINA COPIADORA M/TRIUNFO	1	376,00	376,00
0011 PREST.SERV.ASSINATURA DO DATALEGIS-BANCO DE INFORMAC	1	3.500,00	3.500,00
0012 PREST.SERV.OBRA DE ENGENHARIA ELETRICA DO(HMIB)	1	305.082,00	305.082,00
0013 PREST.SERV.CONS.VENTILADOR PULMONAR M/MARCOSUL(HBDF)	1	2.848,62	2.848,62
0014 PREST.SERV.CONS.BLOCO DE FLUXOMETRO M/MARCOSUL(HBDF)	1	1.293,00	1.293,00
0015 PREST.SERV.CONS.VAPORIZADOR CALIBRADO M/MARCOSUL	1	1.106,62	1.106,62
0016 PREST.SERV.CONS.APARELHO DE ANESTESIA M/MARCOSUL	1	3.520,00	3.520,00
0017 PREST.SERV.CONS.VAPORIZADOR CALIBRADO M/MARCOSUL	1	1.106,62	1.106,62
0018 PREST.SERV.CONS.VAPORIZADOR CALIBRADO M/MARCOSUL	1	324,42	324,42
0019 PREST.SERV.CONS.VAPORIZADOR CALIBRADO M/MARCOSUL	1	385,42	385,42
0020 PREST.SERV.CONS.VAPORIZADOR CALIBRADO M/MARCOSUL	1	1.835,12	1.835,12
0021 PREST.SERV.CURSO DE CAPACITACAO EM METODOLOGIA	1	3.790,53	3.790,53
0022 PREST.SERV.CONFECCAO DE PLACA PEQ.ALUMINIO ESCOVADO	20	100,00	2.000,00
0023 PREST.SERV.DE INSTALACAO DO AR CONDICIONADO(DET)	1	1.108,00	1.108,00
0024 PREST.SERV.RECUPERACAO GERAL DE EMPILHADEIRAM/SEAM	1	6.690,18	6.690,18
0025 PREST.SERV.IMPERMEABILIZACAO DOS RESERVATORIOS(F.C)	1	29.302,21	29.302,21
0026 PREST.SERV.CONFECCAO DE FOLDERS (SECRET.DE SAUDE)	5.000	0,16	800,00
0027 PREST.SERV.CONFECCAO DE CAMISETAS TAM.GG,CORBRANCA	200	5,50	1.100,00
0028 PREST.SERV.CONS.BAINHA DE RESSECTOCOPIO M/STORZ	1	222,00	222,00
0029 PREST.SERV.CONS.BAINHA DE CITOSCOPIO M/STORZ	1	183,00	183,00
0030 PREST.SERV.CONS.RESSECTOSCOPIO M/STORZ	1	273,00	273,00
0031 PREST.SERV.CONS.ELEMENTO DE TRABALHO(OTICO)M/STORZ	1	75,00	75,00
0032 PREST.SERV.CONS.ELEMENTO DE TRABALHO M/STORZ	1	56,00	56,00
0033 PREST.SERV.CONS.ENDOSCOPIO RIGIDO HOPKINS	1	4.550,00	4.550,00
0034 PREST.SERV.CONS.PECA COM CANAL P/INSTRUMENTOSM/STORZ	1	96,00	96,00
0035 PREST.SERV.CONFECCAO DE PLACA DE ALUMINIO	20	100,00	2.000,00

TOTAL CONTRATADO => R$ 837.780,74

EDITAL Nº 51, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Superior de Saúde (Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico-Farmácia e Odontólogo), conforme Edital Normativo nº 16/99-IDR, publicado no DODF nº 146, de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 53/99-IDR, publicado no DODF n º 224 de 24.11.99, convocados a comparecerem à SRM/DP/FHDF, Edf. Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação.

ASSISTENTE SOCIAL

Dia 14.12.99 das 8 as 12 hs.

Maria Helena Gomes Pinheiro,1º; Frassinete Maria Maciel Galvão,2º; Roseane Bolcont de Oliveira Pessoa,3º; Patrícia Cristina Alves Campanatti,4º; Lianne Carvalho de Oliveira,5º; Suely Mendes de Oliveira,6º.

ENFERMEIRO

Dia 14.12.99 das 14 as 17 hs.

Ludmila Dias Pereira,1º; Claudia Quintilia Gomes,2º; Herbia Batista de Vasconcelos,3º; José Linhares Prado Neto,4º; Fernanda Alves da Silva,5º; Alessandra Márcia da Costa,6º; Márcia dos Santos, 7º; Rosana Lopes Siqueira,8º; Vânia Hilário Tavares,9º; Adriceser Antônio de Avila,10º; Katia Cilene Soares de Macedo,11º; Jesana Adorno,12º; Rita de Cássia Freitas de Cerqueira,13º; Nadia Maria Gusmão Pontes,14º; Adicelia Pereira da Silva,15º; Rosalva de Araújo Soares,16º; Sônia Maria Alves Gomes,17º; Anderson Scheffer da Silva,18º; Cleunici Godois Freire Silva,19º; Ana Carolina Santos de Oliveira,20º; Nilciane Silva Araujo,21º; Tacyana Cássia Ramalho de Souza,22º; Marília Ferrer Vieira,23º; Lindineide Lima da Silva,24º;

ENFERMEIRO

Dia 15.12.99 das 8 as 12 hs.

Meirieli Sousa Ramos,25º; Elga Ellen Vitor da Cunha,26º; Fátima Eloisa Garcia Diniz,27º; Wania Dias Saraiva,28º; Luz Terezinha Ribeiro de Sa,29º; Maria Auxiliadora de Araujo,30º; Keila de Souza,31º; Maria do Socorro dos Santos,32º; Shirlei Cristine Rosa Muniz Gomes,33º; Cristine de Souza Lima,34º; Barbara Maria Vieira Rivera Vila,35º; Ailton Domínio da Silva,36º; Magda Inácio Couto,37º; Sebastião Gonçalves Junior,38º; Raquel da Silva Souza,39º; Luciane Cristina Fava,40º.

FARMACEUTICO BIOQUÍMICO(FARMÁCIA)

Dia 15.12.99 das 8 as 12 hs.

Valeria Pinto de Carvalho,1°; Liana Holanda Leite,2°; Jarbas Tomazoli Nunes,3°; Sidney Bento Moreira,4°.
ODONTÓLOGO
Dia 15.12.99 das 8 as 12 hs.
Gislaine Ribeiro,1°; Débora Martins Borges,2°; Adelia Viana Rego,3°; José Arnaldo Pereira Diniz,4°; Solange Machado Mota,5°; João Antônio Fonseca Gonçalves Dias,6°; Maria do Carmo Toledo Ramos,7°; Eduardo Corrêa Costa,8°; Rodrigo Veloso Martins,9°; Rita de Cássia Meireles Rodrigues,10°; Adriana Costa Cronemberger Marques,11°; Paulo Cesar Andrade Almeida,12°.

JOFRAN FREJAT

EDITAL Nº 52, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital Normativo nº 57/93-FHDF, publicado no DODF nº 138, de 09.07.93 e o Edital nº 12/97-FHDF, publicado no DODF nº 103, de 03.06.97, resolve:
Reconvocar os candidatos abaixo relacionados Assistente Intermediário de Saúde I, 3ª Classe Padrão I (Auxiliar Técnico de Laboratório-Patologia Clínica), a comparecerem a SRM/DP/FHDF – Ed. Pioneiras Sociais – 7º andar, no período de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital no DODF, para tratarem de assunto relativo as suas nomeações, em substituição a convocação anteriormente feita através do Edital nº 09/99-FHDF, publicado no DODF nº 105, de 02 de junho de 1999.
01- Heleni Gomes Pereira da Silva; 02- Joelma Maria do Espírito Santo; 03- Sandoval Juliano da Silva; 04- Euza Gomes Lopes; 05- Luziauria Pereira Mascarenhas; 06- Sandro de Assis; 07- Silvia Fernandes de Freitas Fontoura; 08- Magnólia da Silva; 09- Francineide Quinderec Lourenço; 10- Maria Aparecida Rabelo; 11- Terezinha Alves Veloso; 12- Sônia Fernandes de Freitas Ribeiro; 13- Adailton José Gomes Carvalho; 14- Rui Muniz dos Santos; 15- Cairo Coimbra Pângaro; 16- Launzete Araújo Gusmão Souza; 17- Francisco Carlos e Silva Cunha; 18- Wellington Cardoso Costa; 19- Paulo Henrique Pires Calaça; 20- Izabel Rosa Vieira

JOFRAN FREJAT

EDITAL Nº 49/99

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital Normativo nº 029/99-FHDF, publicado no DODF nº 192 de 5-10-99, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional em Nutrição.

NUTRICÃO CLÍNICA

INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA	CLASS.
000044	ADRIANI CRISTINI ROSA TIUSSI	65.50	1°
000016	DULCE CARDOSO BATISTA BARRADAS	57.50	2°
000036	SIMONE SOTERO MENDONÇA	56.00	3°
000014	DANIELE KAMINSKI SANCHES	56.00	4°
000025	DANIELA SANTA ROSA	53.50	5°
000004	HELIENIA FEITOSA DA SILVA	53.50	6°
000046	VANESSA DA FONSECA SILVERIA	52.00	7°
000060	GABRIEL ROMERO ALVARENGA	51.00	8°
000006	VIVIANE BOQUADY BARROS	49.50	9°
000028	PATRÍCIA DA GAMA RADAELLI	49.00	10°
000029	CLAUDIANE KENUP SATHLER	40.00	11°

NUTRICAO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA	CLASS.
000041	DANIELA REBELO SOARES	70.00	1°
000035	ANDRESSA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA	69.50	2°
000024	RODELUZI LUCAS DE ANDRADE	58.00	3°
000042	MURIEL BAUERMANN GUBERT	48.50	4°
000038	EVELISE DE MELO COUTO	47.00	5°
000012	MICHELE LESSA DE OLIVEIRA	43.50	6°
000034	CAROLINA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA	41.00	7°
000018	HELEN ALTOE DUAR	40.00	8°
000019	ELISANA CARVALHEDO FALCÃO	36.00	9°

Homologamos,
Em, 9.10.99

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Departamento de Recursos Humanos
Diretor

JOFRAN FREJAT
Presidente da FHDF

EDITAL Nº 50/99

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital Normativo nº 030/99-FHDF, publicado no DODF nº 192 de 5-10-99, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional em Saúde Mental.

SAÚDE MENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA	CLASS.
000002	MARTINHO BRAGA BATISTA E SILVA	90.40	1°
000010	RENATA WEBER GONÇALVES	87.96	2°
000024	TATIANA LIONCO	87.40	3°
000042	VIRIDIANA GALVANE RULLI COSTA	85.60	4°
000003	FABIANA MARQUES DA SILVA	82.60	5°
000027	ANA CRISTINA CASTRO CAMPOS	82.40	6°
000013	CLAUDETE DO AMARAL LINS	82.00	7°
000018	KELLY CARVALHO LOPES VASCONCELOS	80.24	8°
000048	JULIANA GARCIA PACHECO	79.20	9°
000001	ANA CRISTINA DE ALENCAR BEZERRA	77.84	10°
000015	FREDERICO GUILHERME OCAMPO ABREU	77.40	11°
000033	ROBERTA MENEGAZ GASPAROTTO	76.80	12°
000031	ANA PAULA PRADO SILVEIRA	75.32	13°
000040	MANUELA BEZERRA DE MEDEIROS MONTE	73.60	14°
000032	DERLI GOMES	72.20	15°
000025	CLÁUDIA REGINA PIRES DA S.DE BARROS	71.00	16°
000021	DANIELLE MATOS DE HOLLANDA	69.96	17°
000012	CARLA NEMER AFONSO	69.76	18°
000014	CAROLINE MARIA SOARES R. ALCÂNTARA	68.80	19°
000005	FLÁVIA OLIVEIRA DE SOUZA DE ARAÚJO	68.64	20°
000028	MARIA ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	68.32	21°
000016	ERICH DIAS BOTELHO	67.72	22°
000007	LETÍCIA MARA DE LIMA MEIRA	67.64	23°
000022	TAMISA BATISTA CLIMACO	65.32	24°
000023	PAULO ALEXANDER DE SOUZA GOMES	64.32	25°
000036	ANA CAROLINA ZILLI GUIMARÃES	63.72	26°
000041	RENATA LEPORACE FARRET	63.60	27°
000043	MIRIAN LUCIA HERRERA MASOTTI DUSI	62.92	28°
000019	DIONE GOMES BEZERRA	61.32	29°
000037	GLÁUCIA BRAGA SEGANFREDO	61.20	30°
000039	RENATA CARRIJO	61.04	31°
000006	MARIA DA CONCEIÇAO VELOSO MACIEL	59.24	32°
000035	MARCELA BOECHAT DE AGUIAR	58.92	33°
000020	TERNISE CASTELAR TORRES	58.20	34°
000030	MARILENE CARDOSO DIAS	56.72	35°
000009	AMÉLIA MIDORI YAMANE	56.00	36°
000004	MOARA DE MEDEIROS ROCHA SANTOS	53.84	37°
000008	JACILEIDE GUTEMBERG SANTOS	50.04	38°
000011	LEA BIANCAMANO GUIMARÃES	48.72	39°

Homologamos,
Em, 9.10.99

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Departamento de Recursos Humanos
Diretor

JOFRAN FREJAT
Presidente da FHDF

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/99

PROCESSO: 101.000.681/99; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a RC COMUNICAÇÃO LTDA; OBJETO: contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE; LICITAÇÃO: De acordo com o disposto no inciso I, art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme Concorrência nº 001/99-CEL1/SCS; VALOR DO CONTRATO: conforme estabelecido na Cláusula Sétima; Programa de Trabalho: 15007002185050001; Natureza da Despesa: 349034; Fonte: 100; sendo emitida inicialmente a Nota de Empenho nº 852/99, no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais) ASSINATURA: 03/12/99; VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/99; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/CONTRATANTE: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONTRATADA: Álvaro Costa Resende.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 13/99

PROCESSO: 101.000.794/99; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; OBJETO: Assistência integral a oitenta (80) crianças e adolescentes, na faixa etária de sete (7) a dezoito (18) anos, de ambos os sexos, em situação de pobreza e risco, bem como acesso à iniciação profissional, a partir dos quatorze (14) anos, em regime de APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO/ATENDIMENTO INTEGRAL; LICITAÇÃO: Inexigível com fundamento no art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 VALOR DO CONVÊNIO: 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais); Programa de Trabalho: 150810486.2262-0001; Natureza da Despesa: 345039; Fonte: 104, conforme nota de empenho nº 1.406/99; ASSINATURA: 07/12/99; VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/99; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/CONVENENTE: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONVENIADA: José Mariano.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 16/98

PROCESSO: 101.001.752/97; PARTES: DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; OBJETO: a) prorrogar o prazo da vigência até 13/09/2000;b) aumentar de vinte (20) para sessenta (60) o número de adolescentes; c) suplementar recursos no valor de R$ 183.542,40 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); sendo: R$ 54.552,80 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), no período de 13/09/1999 a 31/12/199, e R$ 128.989,60 (cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), no período de 01/01/2.000 a 13/09/2.000; ASSINATURA: 13/09/1999; VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/CEAJUR: RACIB ELIAS TICLY; P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/ICS: RONAN BATISTA DE SOUZA.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.367/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 026/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "B"-509/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma, ampliação, reforço estrutural e acabamentos da passagem subterrânea entre as Quadras SQN 109/110 – SQN 209/210 da Asa Norte, em Brasília–DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma POLÍGONO – PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 46 (quarenta e seis) dias corridos, contados a partir de 15/11/99, vencendo-se portanto em 30/12/99. A vigência do Contrato nº 509/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 29/03/2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12/11/99. PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS JORDÃO MACHADO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.009.529/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 068/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "E"-704/98, objetivando a prestação de serviços de locação de caminhão Toco (um eixo traseiro), com carroceria aberta para transporte de material, com casinha móvel para transporte de empregados (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas, implementos e outros. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas, incluindo sua operação e manutenção (Lote 02), para a NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TRANSPORTADORA SILVA COUTO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 188.334,14 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10060032821630001, Fonte de Recursos 100000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 99NE03329, parcial no valor de R$ 62.778,00 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais), emitida em 12.11.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12.11.99. PELA CONTRATADA: JOSÉ ACIR SILVA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.009.529/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 068/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "E"-705/98, objetivando a prestação de serviços de locação de caminhão Toco (um eixo traseiro), com carroceria aberta para transporte de material, com casinha móvel para transporte de empregados (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas, implementos e outros. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas, incluindo sua operação e manutenção (Lote 03), para a NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TRANSBARROS TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 117.323,37 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10060032821630001, Fonte de Recursos 100000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 99NE03331, parcial no valor de R$ 39.108,00 (trinta e nove mil, cento e oito reais), emitidas em 12.11.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12.11.99. PELA CONTRATADA: SÉRGIO MACHADO BARROS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.009.529/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 068/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "E"-703/98, objetivando a prestação de serviços de locação de caminhão Toco (um eixo traseiro), com carroceria aberta para transporte de material, com casinha móvel para transporte de empregados (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas, implementos e outros. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas, incluindo sua operação e manutenção (Lote 01), para a NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma JDL TRANSPORTES CONSERVAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E PARTICULAR LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 201.949,02 (duzentos e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e dois centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002185010060, 10060032821630001, Fonte de Recursos 220000000, 100000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Notas de Empenho nºs 99NE03286, 99NE03328, parciais nos valores de R$ 28.946,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais) e R$ 38.370,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta reais), emitidas em 11.11.99 e 12.11.99, respectivamente, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12.11.99. PELA CONTRATADA: JOSÉ DONIZETTI LANDIM. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.007.910/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 012/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "I"-587/97, objetivando execução total, sob o regime de empreitada, por preços unitários, das obras de pavimentação, meios-fios, sarjetas, baias de ônibus e passeios nos seguintes locais: Quadras Econômicas Lúcio Costa, QE 46, Via Contorno (AE 1 a-5), Setor Habitacional Lúcio Costa estacionamento, Igreja EQ ½, QE 46. Drenagem pluvial nos seguintes locais: Quadras Econômicas Lúcio Costa QE 46, QI e QE 7, 9 e 11, QI e QE 6, 8, 10 e 12, todos no Guará-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma COTASA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 129 (cento e vinte e nove) dias corridos, contados a partir de 23.11.99, vencendo-se portanto em 30.03.2000. A vigência do Contrato nº 587/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.08.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18.11.99. PELA CONTRATADA: JOÃO DOURADO FILHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.364/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 024/99. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "B"-514/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma, ampliação, réforço estrutural e acabamentos da passagem subterrânea entre quadras SQN 105/106 - SQN 205/206 da Asa Norte - em Brasília - DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma S.C.B ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo contratual. PRAZO/VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo por mais 46 (quarenta e seis) dias corridos, contados a partir de 15/11/99, com vencimento em 30/12/99. A vigência do Contrato nº 514/99, com o presente Termo Aditivo, tem seu término previsto para 05/03/2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12/11/99. PELA CONTRATADA: SIGMAR CARLOS BIELEFELD. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.007.855/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 060/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "I"-644/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de pavimentação asfáltica e serviços complementares de drenagem pluvial e urbanização, localizada no Guará - DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma COTASA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 132 (cento e trinta e dois) dias corridos, contados a partir de 20.11.99, vencendo-se portanto em 30.03.2000. A vigência do Contrato nº 644/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 07.10.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18.11.99. PELA CONTRATADA: JOÃO DOURADO FILHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.368/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 027/99. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "B"-508/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma, ampliação, reforço estrutural e acabamentos da passagem subterrânea entre as quadras SQN 111/112, SQN 211/212 da Asa Norte, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EBO – ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de conclusão dos serviços fica prorrogado do prazo por mais 52 (cinqüenta e dois) dias corridos, contados a partir de 10/11/99, com vencimento em 31/12/99. A vigência do contrato nº 508/99, com o seu Termo Aditivo, fica prorrogada até 08/03/2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09/11/99. PELA CONTRATADA: JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.006.133/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 010/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "A"-522/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma dos muros e portões do Estádio do Gama, localizado no Centro Esportivo do Gama, Setor Central, Gama-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ESFINGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo e acréscimo de valor do instrumento principal devido a inclusão de serviços extras. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 08 (oito) dias corridos, contados a partir de 08/11/99, vencendo-se portanto em 15/11/99. A vigência do Contrato 522/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 19/02/2000. VALOR: R$ 2.709,36 (dois mil, setecentos e nove reais e trinta e seis centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Convênio 013/94-Secretaria de Obras, publicado em 30/06/94, vigente até 31/12/99, conforme Nota de Empenho nº 01845.0286/99, emitida em 03/11/99 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 05/11/99. PELA CONTRATADA: EGOMAR DICKEL. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CÉSAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.650/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 034/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPECIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "A"-760/98, para prestação de serviços no regime de empreitada por preço unitário, de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados da NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor JOAO ORIVALDO DE OLIVEIRA.OBJETO: Acréscimo de valor devido ao reajustamento de preços do quilômetro rodado, bem como a prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 11.11.99, vencendo-se portanto em 11.05.2000. A vigência do contrato nº 760/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 11/05/2000. VALOR: R$ 10.334,40 (dez mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002185010060, Fonte de Recurso 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 99NE03281, parcial, no valor de R$ 3.444,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), emitida em 10.11.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10.11.99. PELA CONTRATADA: JOÃO ORIVALDO DE OLIVEIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.715/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 025/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "J"-665/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial na QN/QR/QS 308, 310, 316, 318 e 320, localizada em Samambaia – DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 26.11.99, vencendo-se portanto em 24.03.2000. A vigência do Contrato nº 665/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 30.09.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 22.11.99. PELA CONTRATADA: LUIZ CEZAR CORRÊA VELLOSO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.007.113/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 003/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "B"-510/98 para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de abertura de vias, encascalhamento, pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial da 2ª avenida que liga a SQSW 504, à CEB e acesso à EQSW 304/504; SQSW 105, 305 e 306 – CLSW: 26, 27, 29 e 31 – SHSW lotes 02 e 05 – no Setor Sudoeste, Cruzeiro e SMDB conjunto 12 e 28 no Lago Sul–DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 18/11/99, vencendo-se portanto em 16/03/2000. A vigência do Contrato nº 510/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 04/09/2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17/11/99. PELA CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.361/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 017/99. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "B"-513/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma, ampliação, reforço estrutural e acabamentos da passagem subterrânea entre as quadras SQN 101/102, 201/202 da Asa Norte, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo contratual. PRAZO/VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo por mais 51 (cinqüenta e um) dias corridos, contados a partir de 10/11/99, com vencimento em 30/12/99. A vigência do Contrato nº 513/99, com o seu termo aditivo, fica prorrogada até 06/03/2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09/11/99. PELA CONTRATADA: RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.365/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 025/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "B."-512/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma, ampliação, reforço estrutural e acabamentos da passagem subterrânea entre as quadras SQN 107/108 – SQN 207/208 da Asa Norte, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CIVIL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 47 (quarenta e sete) dias corridos, contados a partir de 14.11.99, vencendo-se portanto em 30.12.99. A vigência do Contrato nº 512/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 06.04.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12.11.99. PELA CONTRATADA: TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.008.373/97 FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 044/97 - ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "K"- 655/97, para execução total, sob o regime de empreitada, por preços unitários, da obra de recuperação e/ou complementação de pavimentação asfáltica com aplicação de CBUQ e lama asfáltica, além de serviços complementares de drenagem e urbanização, em diversos locais de Brasília- DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA

CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A. OBJETO: Acréscimo de valor do Instrumento Principal. VALOR: R$ 398.135,65 (trezentos e noventa e oito mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Convênio 010/94-Secretaria de Obras, publicado em 12.04.94, vigente até 31.12.99, conforme Nota de Empenho nº 01836.0265/99, emitida em 01.12.99 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 01.12.99. PELA CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e MARCELO RODRIGUES SILVA.

COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 112.010.020/91. CONTRATANTE: NOVACAP através da Coordenadoria Especial do Metrô-DF. CONTRATADA: Consórcio Brasmetrô. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP. OBJETO: Inclusão de recursos de orçamento aprovado para 1999 para implantação do Sistema de Transportes Ferroviário Metropolitano; Adequação da Planilha de Quantidades e Preços referentes aos serviços a serem executados até 31/07/2000; Complementação dos serviços de projetos executivos; Adequação do cronograma físico financeiro; Aprovação de preços novos; Adequação da Planilha de Preços ao Decreto nº 3.102, de 30/06/99; Alteração do texto do caput da Cláusula Quinta do Contrato Principal; Retificação de cláusula do Aditivo "J", referente ao índice utilizado para reajuste de preços dos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica dos sistemas móveis, em cumprimento à Decisão nº 4959/99, do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Alteração de cláusula do Aditivo "N", referente ao termo de subcontratação da empresa GEC ALSTHON TRANSPORTE DO BRASIL S/A, hoje ALSTOM TRANSPORTE LTDA., subcontratada da MAFERSA. VALOR: R$ 52.012.002,14 (cinqüenta e dois milhões, doze mil, dois reais e catorze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de julho de 2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O cumprimento das obrigações deste Aditivo correrão à conta dos recursos aprovados pelo orçamento do Distrito Federal para o corrente ano e dos recursos constantes da proposta orçamentária para o ano 2000. DATA DA ASSINATURA: 28/10/99. PARTES: PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, JOSÉ GERALDO MACIEL, LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, CAIRO RAMOS e HÉLIO BARBOSA ALVES. PELA CONTRATADA: PIETRO FRANCESCO GIAVINA-BIANCHI, SAULO THADEU VASCONCELOS CATÃO, NIÊNIO GONTIJO, NEWTON PRINCIPE SAMPAIO, LAÍZE DE FREITAS, LÍLIAN APARECIDA FAVA, APARECIDO NOBUO TERAZIMA, ANDRÉ GUYVAR'H, EMMANUEL REMI SUFFERT, RENATO GRILLO ELY, JOAQUIM CARLOS SOUTINHO NETO, GENNARO MORETTI, DI MARCO POZZO.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica prorrogada a data de abertura da Concorrência 013/99, para 17/12/1999 às 14:30 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2953 e 225.3549.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da **TPM 022/99-CEB**, onde sagraram-se vencedoras as empresas: **KANAFLEX S/A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS.**, para os itens 01, 02 e 03, **TIGRE S/A. E TUBOS E CONEXÕES** *para o item 04*, **GML - GALVANOPLASTIA E METALÚRGICA LTDA.**, *para o item 05, estando o processo à* disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325.2969.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5677. Processo: 092.006036/99. PARTES: CAESB X ITECON - INSTITUTO TÉCNICO DE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C. DATA DA ASSINATURA: 09/12/99. ASSINANTES: P/CAESB: Sérgio Neves CAmpos - Superintendente Financeiro em Exercício. P/ ITECON - INSTITUTO TÉCNICO DE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C: Guiomar Pacheco de França Neta.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CVO - 014/99-CAESB, da forma que se segue: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARTE OESTE LTDA, vencedora com o valor total de R$ 143.785,95.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 121/99-CAESB, da forma que se segue: firma **CONEXO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, perfazendo o Valor Total de R$ 16.188,00 (dezesseis mil e cento e oitenta e oito reais).

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 124/99-CAESB, da forma que se segue: firma **SUDOESTE COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA.**, vencedora dos itens 11 e 12, perfazendo o valor total de R$ 79,00 (setenta e nove reais); firma **MUNDO DAS PINTURAS LTDA.**, vencedora dos itens 07,08,09,10,14,15,16,21 e 23, perfazendo o Valor Total de R$ 967,87 (novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos); firma **HIDROCOR COMERCIAL DE TINTAS LTDA.** vencedora dos itens 01,02,03,04,05,06,17,18,19,20,22, e 24. perfazendo o Valor Total de R$ 3.757,10 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos); firma **MADAV MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME,** vencedora do item 13, perfazendo o Valor Total de R$ 91,00 (noventa e um reais).

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 126/99-CAESB, da forma que se segue: firma **XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, vencedora dos itens 02, 03 e 05, perfazendo o valor total de R$ 10.990,18 (dez mil e novecentos e noventa reais e dezoito centavos); firma **NASTEC SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA.**, vencedora dos itens 04, 06 e 07, perfazendo o Valor Total de R$11.860,50 (onze mil e oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos); firma **ALTI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, vencedora item 01, perfazendo o Valor Total de R$ 20.440,00 (vinte mil e quatrocentos e quarenta reais).

Brasília, 9 de dezembro de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 60/99

PROCESSO N.º 113.009.810/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e VR VALES LTDA. - OBJETO: Renova o contrato para o exercício de 2000, devendo expirar-se em 30.06.2000; com valor estimado em R$ 1.100,00 (hum milhão e cem mil reais) - DATA DA ASSINATURA: 07.12.99 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: DELCIO ELMAR TAVARES DE QUEIROZ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/99

PROCESSO N.º 113.036.154/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e AWA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - OBJETO: Pavimentação de trecho específico da DF-009 (EPPN). - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Convite n.º 047/99. - VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30.04.2000 - EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. - VALOR: R$ 419.628,31 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) - DATA DA ASSINATURA: 07.12.99 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: WALMIR MARTINEZ.

AVISOS DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA Nº 28/99

Tornamos público que a empresa COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA, *interpôs recurso contra o* resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227 do dia 29.11.99, pág. 26.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 58/99

Tornamos público que a empresa CONSTRUTORA FERREIRA LTDA, interpôs recurso contra o resultado de *habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231 do dia 06.12.99, pág. 31.*

TOMADA DE PREÇOS Nº 62/99

TOMADA DE PREÇOS Nº 62/99

Tornamos público que a empresa CONSTRUTORA FERREIRA LTDA, interpôs recurso contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231 do dia 06.12.99, pág. 30.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 44/99

Tornamos público o resultado de habilitação referente ao Convite supracitado. Ficam habilitadas todas as empresas participantes do certame e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 15.12.99 às 15:00 horas, caso não seja interposto recurso.

CONVITE Nº 45/99

Tornamos público o resultado de habilitação referente ao Convite supracitado. Ficam habilitadas todas as empresas participantes do certame e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 15.12.99 às 16:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 20/99

Tornamos público que foram indeferidos pelo Sr. Diretor Geral do DER/DF os recursos interpostos pelas empresas EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, COMPACTA CONSTRUTORA LTDA, e CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA, contra suas inabilitações na Concorrência supracitada, ficando, portanto, mantido o resultado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217 do dia 12.11.99, pág. 34. Fica marcada a abertura das Propostas de Preços para o dia 14-12-99 às 16:00 horas.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 62/99

Tornamos público a RETIFICAÇÃO da publicação do Aviso de recurso referente à Tomada de Preços supracitada, publicado no DODF nº 233 do dia 08.12.99. Onde se lê: Diário Oficial do Distrito Federal nº 228 do dia 01.12.99, pág. 33, leia-se: Diário Oficial do Distrito Federal nº 231 do dia 06.12.99, pág. 30.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO DÈ CONCESSÃO DE USO Nº 060/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Carlos Augusto Gomes dos Santos. Processo nº 073.001.322/99. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 05 da Área Isolada Papuda II. **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** Nº 061/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Oscar Teodoria Frota. Processo nº 073.000.851/98. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 27 da Colônia Agrícola Ponte Alta. **TERMO ADITIVO** Nº 265/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Antônio Oliveira da Silva. Processo nº 005.116/72. Vigência: de 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto renovar o Contrato de Arrendamento nº 125/77, do lote nº 37/A do Núcleo Hortícula Suburbano Vargem Bonita. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA** Nº 095/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Mariano Alves de Oliveira. Processo nº 073.001.979/96. Vigência: de 06/12/1999 à 22/09/2036. Objeto transferência do contrato de Arrendamento nº 134/86, do lote nº 201 do Núcleo Rural Tabatinga. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO** Nº 096/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Cláudio França de Araújo. Processo nº 073.000.746/96. Vigência: de 06/12/1999 à 06/12/2049. Objeto transferência e renovação do contrato de Arrendamento nº 091/81, do lote nº 58 do Núcleo RuraL Taquara. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA** Nº 097/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Paulo César Alves dos Santos. Processo nº 073.001.245/99. Vigência: de 06/12/1999 à 06/12/2049. Objeto transferência do contrato de Arrendamento nº 210/80, do lote nº 75 do Núcleo Rural Taquara.

AVISO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E SERVIÇOS, avisa aos interessados que, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encontra-se afixado no quadro de avisos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a relação de compras efetuadas e recebidas no mês de outubro de 1999.

Brasília, 8 de dezembro de 1999
MARIA ROSIMAR B. MORAES
Diretora

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.022729/99. Empresa: Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – ADEPOL/DF. Objeto: Inscrição de 25 Agentes de Trânsito no Curso de Formação Profissional pela necessidade de qualificar os Agentes com conhecimentos específicos, inerentes à função. Valor total: R$ 20.451,49. Justificativa: Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 06/12/99.

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/99

Processo nº 050.000.486/99
Objeto: Objeto: Aquisição, por itens, de 06 (seis) transceptores fixos, denominados estação rádio fixas, e 100 (cem) transceptores portáteis VHF/FM, tipo HT, para SSP/DF.
A CPL torna público aos licitante e demais interessados, de acordo com o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, que os recursos das empresas AIB ASSOCIATED INDUSTRIES DO BRASIL, e MARKETRONICS DO BRASIL COMERCIO EXPORTACAO LTDA , foram indeferidos.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
FERNANDO CESAR NEVES
Presidente da CPL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 70/99

OBJETO: Prestação de serviço de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em centrais telefônicas, prestação de serviço de assistência técnica por intervenção, tipo manutenção corretiva, com substituição de componentes avariados em aparelhos transceptores de rádio e aparelhos identificadores de chamadas digitais/analógicas para a Polícia Civil do Distrito Federal, durante o exercício de 2000.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 22/12/99 às 15h
A CPL informa que encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, o Edital relativo à licitação supramencionada, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON Quadra 05, Lote 02/07 (ao lado do IDR/GDF). Fone: 343-2275 e 343-2147, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C).

Brasília, 9 de dezembro de 1999
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONVITE Nº 66/99

OBJETO: Aquisição de equipamento de gravação para monitoramento e armazenamento de conversação, para Divisão de Manutenção de Equipamentos de Telecomunicações da Polícia Civil do Distrito Federal.
A CPL informa que na publicação do dia 07.12.99 fica acrescida a desclassificação da empresa LIFE INFORMÁTICA LTDA por não haver atendido as letras "i" e "j" do item 2.2 do Edital.

Brasília - DF, 9 de dezembro de 1999
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 054.001.317/98 – INTERESSADO: PMDF. Pelo presente, o DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar do Distrito Federal, representado neste ato por ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral, RESCINDE, a partir desta data, o Termo de Concessão de Uso de Bem do Distrito Federal nº 01/99-PMDF, celebrado com a firma VALDIVÂNIA ALVES DE ARAÚJO -ME, em 01.02.99, referente à ocupação de dependência no interior da Academia da Polícia Militar do Distrito Federal, situada no SAIS, Área Especial nº 04, Brasília-DF, com área de 700,09 m², destinada a exploração de atividades atinentes a restaurante (refeitório). A rescisão opera-se com base na cláusula décima do Instrumento principal. ASSINATURA: 07.12.99. ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, CEL QOPM, Comandante-Geral.

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 138, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 003/93/PMDF, publicado no DODF nº 060, de 24MAR93 e em virtude da decisão judicial (sentença) do Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, de 21 OUT 99, processos nº 42.265-0 e 29.430-7 - Ação Ordinária e Ação Cautelar Inominada, resolve:

1) Tornar público a **NULIDADE** do ato da Junta Ordinária de Inspeção de Saúde da PMDF que julgou **INAPTO,** para fins de inclusão na PMDF, o candidato **ELIO MACIEL NOGUEIRA**, insc. 08949, clas. 759º lugar, inscrito no concurso público para soldado PM, objeto do edital nº 003/93-PMDF, publicado no DODF nº 060, de 24 MAR 93.
2) Tornar público que o candidato acima mencionado foi reavaliado pela Junta Ordinária de Inspeção de Saúde da PMDF, em 25 NOV 99, não tendo sido observado, por àquela Junta, qualquer outra anormalidade clínica, além daquela que teria tornado-o INAPTO no ano de 1.993.
3) Convocar o candidato em questão para comparecer às 08:00 horas do dia 13 DEZ 99, na SRS Clínica de Psicologia, situada no SIG, Quadra 03, Bloco C, Entrada 86, Sala 204, Brasília-DF, a fim de realizar a Avaliação Psicológica, prevista para o referido concurso público.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – CEL QOPM

EDITAL Nº 139, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES CAPELÃES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 124/99-DP/PMDF, publicado no DODF nº 224, de 24NOV99, resolve:

1) Tornar público que **CARLOS OTÁVIO WINGLER**, RG nº 822.214 - SSP/DF e **VANDERLEI MARTINS DA ROSA**, RG nº 5/R-830.386 - SSP/SC, tiveram seus requerimentos solicitando inscrição no Concurso Público para Admissão ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães da Polícia Militar do Distrito Federal **DEFERIDOS** pelo Comandante Geral da PMDF.
2) Convocar os candidatos acima citados para comparecerem, às 08:00 horas dos dias 15 e 16 DEZ 99, no Ginásio de Esportes da PMDF, situado no Setor Policial Sul, Brasília - DF, a fim de realizarem o Teste de Aptidão Física, previsto para o concurso público em questão. Os candidatos deverão entregar atestados médicos, confirmando estarem em condições de serem submetidos a exercícios físicos.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 142/99

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 142/99-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a Academia de Dança Espaço 115; Processo 081.000589/99. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Segunda, item II e a Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, que passam a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA: II) O espetáculo realizar-se-á nos dias 12/12/99 às 19:00 horas e dias 14 e 15/12/99 às 20:00 horas; CLÁUSULA TERCEIRA: Parágrafo Primeiro- A Concessão de descontos ou similares, será de inteira responsabilidade da Cessionária, isentando a Cedente de qualquer ônus, incidindo o percentual da Cedente sobre o valor efetivamente cobrado; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de dezembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: SILVIO HENRIQUE MARINHO DE CASTILHO, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 15/99

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de dezembro de 1999, às 11:00 horas, será realizada licitação visando a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias; conforme especificações contidas no edital do Convite nº 15/99-CL/SCS. O Convite poderá ser obtido gratuitamente no Serviço de Apoio Administrativo/DAG, da Secretaria de Comunicação Social, Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, sala 67, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 12:00 e de 15:00 às 19:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura das propostas, mediante apresentação do carimbo de identificação da firma.

Brasília, 8 de dezembro de 1999
GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA
Presidente da CL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 12/96

PROCESSO N.º: 094.000.016/97. PARTES: SLU/DF e ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n.º 12/96 e alterar o seu valor global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 955, de 21/11/95. PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 24/11/1999, data da assinatura. DO VALOR: O valor global passa a ser estimado em R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos reais). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela ASSOCIAÇÃO, ONOFRE SABINO CARDOSO, Presidente.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.000.149/96 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 161/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Autoworks Mecânica Lanternagem e Pintura Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel Lote 19(dezenove), Quadra 8 (oito) Setor de Expansão Econômica, Sobradinho - DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei n.º 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto n.º 14.067/92, da Lei n.º 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer n.º 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo n.º 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 70,50(setenta reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 30.11.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Arnaldo Soares da Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 111.000.627/99-4. ESPÉCIE: Contrato para Aquisição e Instalação de Central Telefônica nº 167/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e NEC do Brasil S.A. OBJETO: Aquisição e instalação de equipamento de Central Telefônica PABX para a SEAF-Secretaria de Assuntos Fundiários. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme procedimento licitatório, mediante Carta Convite no. 024/99, realizada de acordo com a Lei n.º 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes. VALOR: R$ 22.160,00 (vinte e dois mil e cento e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta do Elemento 459052.16 – Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 932, datada de 14.10.99. VIGÊNCIA: Prazo contado a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal até 31.12.99. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 07.12.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Tutomu Otuki e Angelino Ernesto Piccolo Neto. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.125/96. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 168/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e José Acreildo de Andrade - ME. OBJETO: Aditar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 38/97, datado de 09.04.97, que tem como objeto o Lote nº 23(vinte e três), da Quadra 08(oito), do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho – DF, visando alterar os prazos de implantação para efeito dos descontos de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do imóvel, previstas na cláusula Décima Segunda do Parágrafo Primeiro do contrato ora aditado, ficando os mesmos prorrogados pelo período de 19 (dezenove) meses, passando a correr a partir da data da conclusão dos serviços de infra-estrutura básica, ou seja, 15.12.98. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4, e ainda, de acordo com os demais preceitos da referida Lei nº. 8.666/93, aos quais se sujeitam as partes contratantes, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1977ª Sessão, realizada em 16.09.99. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 06.12.99. P/CONCEDENTE: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Acreildo de Andrade. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.360/94 - GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 169/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Osvaldo Rodrigues dos Santos - ME. OBJETO: Concessão do Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 12(doze), Quadra 02 (dois) Setor de Expansão Econômica, Sobradinho - DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei n.º 06/88, alterada pela Lei no. 289/92, regulamentada pelo Decreto n.º 14.067/92, da Lei n.º 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer n.º 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo n.º 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 70,50(setenta reais e cinqüenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 07.12.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Osvaldo Rodrigues dos Santos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 111.000.362/1999-0. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços n.º 170/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e De Rosa, Siqueira e Advogados S/C. OBJETO: Contratação de serviços profissionais de advocacia na área de Direito Tributário e Fiscal. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme Edital de Licitação mediante Concorrência Pública nº 002/99, homologada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1990.ª Sessão, datada de 29.11.99, realizada de acordo com a Lei n.º 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes. VALOR: O valor do contrato será aquele resultante da aplicação do percentual adotado na proposta da CONTRATADA e incidirá sobre o valor efetivamente recuperado. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contado a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 09.12.99. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Ricardo Luz de Barros Barreto. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS
NOVEMBRO/99

O serviço da Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei n.º 938/95, torna público a relação de pagamentos efetuados no mês de Novembro/99.

1 - NOVACAP	=R$	1.214.882,05
2 - CTIS	=R$	248.011,44
3 - Caesb	=R$	228.876,59
4 - SPM&B São Paulo Comunicação	=R$	207.439,31
5 - ESMALE	=R$	100.014,45
6 - Transamérica.	=R$	56.725,49

Brasília, 8 de dezembro de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **RECEBEU** do IEMA/SEMATEC, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, relativa a implantação da Expansão da Zona Urbana da Cidade Satélite de Planaltina, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **RECEBEU** do IEMA/SEMATEC, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, relativa a implantação do Centro de Atividades do Lago Norte – C.A . 6, localizado na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Brasília, 9 de dezembro de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 35/99

Informamos, para efeito do que estabelece o art. 109, I, "a" e §6º, da Lei 8.666/93, o resultado da habilitação do Convite em epígrafe, cujo objeto é contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos instalados dos Edifícios do TCDF. Foram inabilitadas as empresas: Micro Instaladora Ltda., por descumprir os itens 4.1 "a", "g", "h" e "i"; Tria Eng. Comércio e Representações Ltda., por descumprir os itens 4.1 "g" e "i" e Bratene Eng. Ltda., Alternativa Construções Ltda, Construtora Moura Ltda., Polo Engenharia Ltda., Proclima Engenharia Ltda. e Vértice Engenharia Comércio Ltda por descumprirem o item 4.1 "g" do edital. As demais empresas foram habilitadas.

Brasília, 7 de dezembro de 1999
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DO DF

EXTRATO DE CHAPA

Conforme disposto no estatuto e Assembléia Geral Extraordinária realizada as 19hs do dia 22.11.1999, à ASSCOM publica abaixo à "CHAPA ORDEM E PROGRESSO", apresentada no dia 06/12/99, para concorrer as eleições no dia 15 de dezembro do corrente ano, das 08hs às 18hs na sede da ASSCOM cito ao: SPM/SUL - EPIA conj. "S" lote "A" Núcleo Bandeirante – DF.: CHAPA ORDEM E PROGRESSO; DIRETORIA EXECUTIVA; CARGO : Presidente: Benedito José da Cruz; vice-presidente: Davi Vaz de Melo; Primeiro Secretário: Marcos Antônio Nascimento de Abreu; Segundo Secretário: Paulo José da Cruz; Primeiro Tesoureiro: José Teixeira Vaz de Melo; Segundo Tesoureiro: Márcio Ferreira de Assis; Diretor Administrativo: João Gomes de Araújo; Diretor de Imprensa e Divulgação: Francisco das Chagas Gomes; Diretor Social: Carlos Andrade de Oliveira; CONSELHO FISCAL: Presidente: Carlos Alves Coelho: Antônio Sabino Bortoline; Vitor R. Mendes; Ailton da Silva Ribeiro; César Gustavo C. Ramires. Brasília - DF, 06 de dezembro de 1999.

Ailton da Silva Ribeiro
Presidente

DAR 7337/99

CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente do Centro Espírita Fraternidade Allan Kardec, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os membros do Conselho Diretor da Sociedade, para a reunião ordinária no dia 20.12.1999, às 18h30, com a finalidade de eleger o Diretor Presidente para o triênio 2000/2002, na forma dos artigos 21 e 22 do Estatuto.

Convoca, outrossim, para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no mesmo dia, 20.12.1999, em primeira convocação às 20h30 e em segunda convocação às 21h, os sócios quites com as suas obrigações, para eleger, proclamar, e empossar os membros do Conselho Fiscal e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 13 do Estatuto. Taguatinga(DF), 7 de dezembro de 1999. Gilson de Mendonça Henriques Júnior – Diretor Presidente.

DAR 7333/99

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGÊNCIA 1º DE JANEIRO DE 2000

Em cumprimento ao que se refere o art. 605 da CLT, ficam NOTIFICADAS as empresas, indústrias estabelecidas no Distrito Federal (ou filiais, sucursais ou agências) a recolherem, no período de 1º a 30 de janeiro, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de 2000 em favor da Federação das Indústrias do Distrito Federal e do Sindicato da respectiva categoria.

- Federação das Indústrias do Distrito Federal .....Cód. 001.19400000-0
- Sindicato da Ind. da Construção Civil do Distrito Federal .....Cód. 001.19409027-0
- Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal .....Cód. 001.19409025-4
- Sindicato das Ind. Metalúrgicas, Mec. e de Mat. Elétrico do Distrito Federal .....Cód. 001.19409026-2
- Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília .....Cód. 001.19409024-6
- Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal .....Cód. 001.19409023-8
- Sindicato das Indústrias de Lavanderia e Tinturaria de Brasília .....Cód. 001.19409028-9
- Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Brasília .....Cód. 001.19402115-5
- Sindicato das Indústrias de Informática do Distrito Federal .....Cód. 001.19409020-7
- Sindicato da Ind. de Reparação de Veículos e Acessórios do Distrito Federal ..Cód. 001.19402991-1
- Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal .....Cód. 001.19404909-2
- Sindicato das Indústrias de Reparação, Manutenção de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos de Uso Doméstico do DF .....Cód. 001.19404818-5

As categorias econômicas pertencentes às indústrias não enquadradas nos Sindicatos acima, ou não organizada e Sindicato, deverão recolher a Contribuição Sindical de 1998 em favor da *Federação das Indústrias do Distrito Federal.*

TABELA I

Para agentes ou trabalhadores autônomos (incluindo do setor rural) e para os profissionais liberais (item II art. 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 01/12/82 e, parágrafo terceiro do art. quarto do decreto-lei 1.166/71 considerando os centavos, na forma do decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R$ 49,33	Contribuição devida = R$ 14,80

TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para as entidades ou instituições com o capital arbitrado (intem III, alterado pela lei nº 7.047, de 01/12/82 e parágrafo quarto e quinto do art. 580 da CLT e parágrafo primeiro do art. quarto do decreto lei nº 1.166/71).

Base: R$ 49,33

LINHA		CLASSE DE CAPITAL SOCIAL R$			ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R$)
1	de	0,01	até	3.699,75	Contrib. Mínima	29,60
2	de	3.699,76	até	7.399,50	0,8	-x-
3	de	7.399,51	até	73.995,00	0,2	44,40
4	de	73.995,01	até	7.399.500,00	0,1	118,39
5	de	7.399.500,01	até	39.464.000,00	0,02	6.037,99
6	de	39.464.000,01	em diante		Contrib. Máxima	13.930,79

notas:

1. as empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior R$ 3.699,75, são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R$ 29,60, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;

2. as empresas ou entidades com capital social superior a R$ 39.464.000,00 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R$ 13.930,79, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 1999
EDUARDO ALMEIDA SANTOS
Presidente em exercício

DAR 7320/99

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranqüilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20847, 09-12-1999..... 1
.DECRETO EXECUTIVO 20848, 09-12-1999..... 2

VICE-GOVERNADORIA

.ATA, SUCAR/RA-III-TAGUATINGA, 23-11-1999..... 3
.DESPACHO-R, SUCAR, 08-12-1999..... 2
.ORDEM DE SERVICO-*, SUCAR, 23-07-1999..... 3

SECRETARIA DE FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 715-*, SUREC/DAT, 08-10-1999..... 5
.ATO DECLARATORIO 814-R, SUREC/DAT, 06-12-1999..... 4
.ATO DECLARATORIO 858, SUREC/DAT, 24-11-1999..... 4
.ATO DECLARATORIO 864, SUREC, 09-12-1999..... 4
.DESPACHO, SECRETARIO, 09-12-1999..... 4
.DESPACHO, SUREC/DAT, 06-12-1999..... 4
.PORTARIA 423-*, SECRETARIO, 03-12-1999..... 4
.PORTARIA 428, SECRETARIO, 09-12-1999..... 4

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 09-12-1999..... 5
.DESPACHO, FEDF/DEX, 09-12-1999..... 6

SECRETARIA DE OBRAS

.INSTRUCAO, DER/DG, 06-12-1999..... 6
.INSTRUCAO, DER/DG, 07-12-1999..... 6

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, DMTU/DF-DG, 08-12-1999..... 7

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.INSTR. DE SERV. 459, DETRAN/DG, 22-11-1999..... 7

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.INSTRUCAO NORMATIVA 42, DG, 01-12-1999..... 7

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO, SECRETARIA, 07-12-1999..... 9
.PORTARIA, SECRETARIA, 03-12-1999..... 9
.PORTARIA-R, SECRETARIA, 08-12-1999..... 9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, SLU/DG, 03-12-1999..... 9
.ORDEM DE SERVICO, JBB, 07-12-1999..... 9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.DESPACHO, IDHAB/DF, 29-11-1999..... 9
.DESPACHO, SECRETARIA, 08-12-1999..... 9

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, 03-12-1999..... 10
.DESPACHO, 07-12-1999..... 10

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3451-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 23-09-1999..... 27
.ATA 3462-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 17-11-1999..... 27
.ATA 3465, SECRETARIA DAS SESSOES, 25-11-1999..... 10
.ATA 3466, SECRETARIA DAS SESSOES, 02-12-1999..... 19

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

AGORA O GDF QUER OUVIR VOCÊ. LIGUE.

FALACIDADÃO
0800-611516
Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

GDF
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

D&M

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A GENTE FALA, A GENTE FAZ

D&M

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.

FALACIDADÃO
0800-611516
Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ